



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Programa de Pós-Graduação em Direito
Novos Direitos, Novos Sujeitos

Maria do Rosário de Oliveira Carneiro

**A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO MARCO DO PENSAMENTO
DECOLONIAL: DIREITOS E SABERES CONSTRUÍDOS NAS RESISTÊNCIAS
POPULARES**

Ouro Preto
2019

**A ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR NO MARCO DO PENSAMENTO
DECOLONIAL: DIREITOS E SABERES CONSTRUÍDOS NAS RESISTÊNCIAS
POPULARES**

Maria do Rosário de Oliveira Carneiro

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos. Linha 2: Novos Direitos, Desenvolvimento e Novas Epistemologias.

Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza

Coorientador: Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães.

Ouro Preto
2019

C289a Carneiro, Maria do Rosário de Oliveira.
A assessoria Jurídica Popular no Marco do Pensamento Decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares [manuscrito] / Maria do Rosário de Oliveira Carneiro. - 2019.
211f.: il.: color.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tatiana Ribeiro de Souza.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Ouro Preto. Escola de Direito, Turismo e Museologia. Departamento de Direito. Programa de Pós-Graduação Novos Direitos, Novos Sujeitos.

Área de Concentração: Novos Direitos, Novos Sujeitos.

1. Pensamento Decolonial. 2. Assessoria Jurídica Popular. 3. Novo Constitucionalismo. 4. Novos Direitos. I. Souza, Tatiana Ribeiro de. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU: 34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, TURISMO E MUSEOLOGIA
DEPARTAMENTO DE DIREITO

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

Maria do Rosário de Oliveira Carneiro

A assessoria jurídica popular no marco do pensamento decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares

Membros da banca

Tatiana Ribeiro de Souza (orientadora) - Professora Doutora - Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)
José Luiz Quadros de Magalhães (coorientador) - Professor Doutor - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Maria Fernanda Salcedo Repolês - Professora Doutora - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Natália de Souza Lisbôa - Professora Doutora - Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

Versão final

Aprovado em 28 de março de 2019

De acordo

Tatiana Ribeiro de Souza
Professora Orientadora



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ribeiro de Souza, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 07/07/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065681** e o código CRC **E626DCBF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.004918/2020-77

SEI nº 0065681

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: 3135591545 - www.ufop.br

Justiça,
tira a venda dos teus olhos
veste o traje do povo,
empoeira os teus pés com a terra que aspira liberdade.
Posiciona-te ao lado de quem sente na pele a dor das
injustiças.
Toma partido!
O que seria de ti se não fosse a resistência popular que te
interpela?
Justiça,
solta os teus cabelos,
despoja-te dos castelos empoeirados e dos gabinetes
e vem para as marchas do povo
em luta.
Não te deixes confundir!
Tu não és o Direito,
tu não és o Poder Judiciário.
Tu és plural
e tens todos os gêneros possíveis,
todas as cores e todas as raças,
Tu és também natureza, animal, ecossistemas e
biodiversidade..
Tu és resistência, luta, dor e alegria,
tu és pão repartido, és moradia digna,
és saúde, és água potável, educação,
és terra partilhada e cultivada,
és indígena, quilombola, cigana, ribeirinha, pescadora.
És sem-terra e sem-teto, és Maria, és Severina e José...
Tu és rio e não podes morrer debaixo da lama.
Justiça,
tira a venda dos teus olhos
e venha para as fileiras do povo que luta
por direitos.
Urgente se faz que tu te libertes das colonialidades
e assumas o teu papel enquanto Justiça.
(Maria do Rosário de O. Carneiro).

DEDICATÓRIA

Às pessoas que lutaram ontem,
às que lutam hoje e
às que lutarão amanhã
para que a dignidade humana e planetária sejam
respeitadas e para que a
justiça se torne realidade na vida
de quem sofre injustiças
desde as suas ancestralidades.
Às Marias, aos Josés, às Severinas e aos
Severinos que me ensinam, cotidianamente, sobre
as dores e as delícias de ser e de pertencer ao
popular.
Com ternura e resistência.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é reconhecer a importância da dimensão coletiva da vida e, ao mesmo tempo, é algo muito subjetivo, o que me leva a escrever na primeira pessoa. Esta dissertação é a realização de um desejo que dura pelo menos duas décadas, desde que conclui o ensino médio em uma escola pública na cidade de Ichu, Região do Sisal, no Estado da Bahia, o que também não foi nada fácil. Estudar sempre foi uma paixão e um desafio em minha vida. Talvez estudar tenha sido o meu primeiro ato de rebeldia diante das dificuldades que isso implicava. Os primeiros livros que li chegaram como os mais importantes presentes. Alguns doados outros emprestados por Tio Luiz, retirados de sua biblioteca que era um caixote antigo de madeira que ficava em seu quarto, na casa da minha avó Judite. Como era bom escutar Tio Luiz ler aqueles livros sobre astros, sobre a geografia do mundo, sobre diversas coisas tão distantes daquele pedacinho de chão escondido em um canto do Nordeste, chamado Pau D'arco. Tio Luiz tinha apenas as primeiras séries do ensino fundamental e era um apaixonado por livros, por leitura e por conhecimentos. Com os livros, fazia longas viagens pelo mundo sem nunca ter saído do cantinho onde nasceu, exceto na Capital da Bahia. Não sabia Tio Luiz o quanto ele nos incentivava para a busca de conhecimentos naquelas lições de simplicidade, quando abria seu caixote de livros, em cima da mesa antiga de madeira e nos apresentava cada um deles. Alguns dos primeiros livros que li foram lidos com meu pai que, apesar de "analfabeto", era um grande incentivador dos estudos de seus filhos. Quando chegava da roça, no final do dia, me perguntava: "e aí, o que mais aconteceu na história do livro?" Cabia a mim contar sobre o que havia lido em meio as inúmeras tarefas do dia. Não sabia ele o tanto de estímulo para a vida toda naquela pergunta que ele fazia. Sem energia elétrica e sem água encanada, à noite, com um candeeiro que funcionava à base de querosene, aceso em cima da mesa de madeira, meu pai e minha mãe, um em cada ponta da mesa, nos acompanhavam nas tarefas da escola (o dever de casa) até que o último terminasse. Tinha que fazer à noite porque pela manhã, antes de ir para a escola, todas e todos tínhamos as tarefas na roça e da casa para fazer, incluindo buscar água no tanque, que nem sempre era perto (dependia do grau de estiagem), quando trazíamos a lata d'água na cabeça. Portanto, estudar e trabalhar fez parte de minha vida desde criança e entendo perfeitamente o motivo pelo qual muitas pessoas trabalhadoras não decidem enfrentar este desafio e nem se colocam na luta por esse direito, pois, de fato, não é tarefa fácil. Dedico essa dissertação às pessoas trabalhadoras do Brasil que em meio às dificuldades, como um ato de rebeldia, insistem em estudar.

Gratidão à minha história de vida e à todas as pessoas que fazem parte dela, desde meus pais (Miguel Carneiro e Maria José Carneiro), minhas irmãs (Noelia, Edilza e Joana), meus irmãos (Noel, Roque, Manoel e Pedro), às sobrinhas e sobrinhos, aos quais agradeço em nome do sobrinho neto, Heitor. A elas e a eles, a desculpa pelo aumento da ausência durante a escrita desta dissertação, como a ausência nas festas de São João e do Natal. Toda gratidão! Gratidão também à minha família mineira, amigas e amigos que se fazem companheiras e companheiros de cada dia, a quem agradeço nas pessoas de Sãozinha, Juliana, Luana, Frei Gilvander e das/os companheiras/os da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares de Minas Gerais (RENAP MG).

Além das lições acima citadas que seguem me estimulando na tarefa de transformar o ato de estudar e pesquisar em instrumento de luta por justiça, esta dissertação de mestrado também se fez possível por causa do apoio de muitas pessoas que compõem a ciranda de minha vida e que de diversas formas me ajudaram, como as Irmãs Carmelitas de Vedruna e Irmãs Filhas de Jesus. Agradeço à Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, instituição onde trabalho, pela possibilidade de remanejamento dos horários de trabalho durante os anos de 2016 e 2017 para permitir que eu pudesse cumprir os créditos das disciplinas e estágios na UFOP e todo apoio com relação ao tempo que precisei, em 2018, para continuar a escrita da dissertação. Oxalá toda/o empregadora/or entendesse que é importante oportunizar estudos para suas/seus trabalhadoras/es.

Gratidão ao Coletivo Marília de Dirceu que formamos em Ouro Preto para compartilhar a moradia, o que nos permitiu trocar saberes, histórias de vida, sonhos e afetos. Isto foi muito importante na caminhada.

Gratidão à minha orientadora, Tatiana Ribeiro de Souza pelos inúmeros aprendizados neste processo, mas, sobretudo, pelo seu testemunho de vida ao transformar o Direito em instrumento de luta por justiça social e pela paixão com que exerce seu papel de mestra.

Gratidão ao meu coorientador, professor José Luiz Quadros de Magalhães, pelas inspirações de sempre. Gratidão à professora Karine Carneiro, com quem tive a alegria de realizar o estágio docência, saindo um pouco do mundo do Direito para o mundo da Arquitetura e Urbanismo e pensar, a partir dali a realidade das Ocupações Urbanas de luta por moradia. Foram muitos saberes compartilhados.

Gratidão às/os professores da UFOP, Iara Souza, Flaviane Barros, Bruno Camilloto e Roberto Nogueira pelas inspirações e aprendizados compartilhados. Gratidão também ao Professor Alexandre Bahia, então coordenador da Pós-Graduação, ao Secretário Anderson,

sempre atento e disponível em colaborar com nossos estudos, a todas as funcionárias e funcionários da UFOP, bem como às/os demais professoras e professores que integram o corpo docente do Programa de Mestrado Novos Direitos Novos Sujeitos da UFOP pela contribuição na construção desta importante proposta educacional.

O Programa de Mestrado Novos Direitos Novos Sujeitos da UFOP é um marco ousado no campo do Direito, pois se apresenta como "vocacionado ao reconhecimento de novos sujeitos com o objetivo de garantir direitos aos invisibilizados pela sociedade"¹, tarefa desafiadora, sobretudo em tempos de muitos retrocessos de direitos fundamentais e de perseguição aos pensadores críticos, como os tempos em vivemos nos últimos anos no Brasil. Gratidão à professora Marlene Hostalácio de Andrade pela colaboração com a revisão.

Esta dissertação é também parte da luta e da reivindicação pelo direito do povo trabalhador de estudar nas universidades públicas do Brasil, para além das cotas e das bolsas. Que este trabalho possa somar e fortalecer as lutas por direitos no Brasil. Por fim, fazer o Mestrado na UFOP, em Outro Preto, tem um apelo que não posso deixar de escutar: o de reafirmar o compromisso com a luta travada nestas terras por Chico Rei e seu Quilombo contra toda e qualquer forma de escravidão e pela desconstrução de todas as formas de colonialidades atuais até que todas as pessoas sejam livres.

¹ Disponível em: < <http://novosdireitos.ufop.br/area-de-concentracao/>>. Acesso em 29/12/19.

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a Assessoria Jurídica Popular (AJP) no marco teórico do Pensamento Decolonial, atentando-se para os direitos e saberes construídos nas resistências populares. O objetivo central da pesquisa é identificar se a AJP pode ser considerada um modo decolonial de pensar e de construir o Direito. Parte-se da hipótese de que a AJP se constrói como um instrumento contra-hegemônico que afirma o Pluralismo Jurídico e é um contraponto ao Direito e à advocacia convencionais, propondo-se à construção de novos direitos e novos conhecimentos jurídicos e a dar visibilidade às pessoas invisibilizadas, apoiando, assessorando e fortalecendo as lutas por direitos dos movimentos e organizações populares. Diante disso, o problema a ser respondido é se e como a AJP pode ser considerada uma expressão do Pensamento Decolonial ou um modo decolonial de pensar e de construir o Direito. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, mas que também utilizou-se de recursos como estudos de documentos, notas, publicações populares e alternativas, sítios, blogs, etc., instrumentos utilizados por movimentos sociais e pela AJP para dar visibilidade às suas teses, denúncias e reivindicações. Apresenta-se a abordagem metodológica utilizada no trabalho e a relação da pesquisadora com o tema da pesquisa. Trabalha-se o estado da arte da assessoria jurídica popular e o marco teórico do "Pensamento Decolonial". Apresenta-se uma experiência concreta de trabalho de AJP a partir da atuação na Ocupação urbana de luta por moradia, Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, Minas Gerais e conclui-se afirmando que a AJP é um modo decolonial de pensar e de construir o Direito.

Palavras-chave: Pensamento Decolonial. Assessoria Jurídica Popular. Novo Constitucionalismo. Novos direitos.

ABSTRACT

This work deals with Popular Legal Consultancy (AJP, its abbreviation in Portuguese) under the theoretical framework of Decolonial Thought, focusing on rights and knowledge built up from grassroots resistance movements. The main goal of this research is to identify whether AJP may be considered a decolonial way of thinking and constructing Law. It stems from the hypothesis that AJP builds itself up as a counter-hegemonic instrument, which affirms Juridical Pluralism and is itself a counterpoint to Law and conventional lawyering. Furthermore, I consider it proposes the constructing of new rights, as well as new juridical knowledge capable of making visible subaltern people, who, because of this subaltern status, are usually made invisible, supporting, assisting, and strengthening the fights for grassroots organizations' and movements' rights. As a result, the question to be answered is whether and how AJP may be considered an expression of Decolonial Thought or a decolonial way of thinking and constructing Law. This research is mainly a bibliographical one. Yet, I have also mobilized other resources, such as the analysis of documents, notes, alternative and grassroots published materials, websites, blogs, etc., which are all instruments used by social movements and by AJP to make their theses, complaints and claims visible and more widely-known. It presents the methodological approach used in the work and the relation of the researcher with the research theme. The state of the art of popular legal advice and the theoretical framework of "Decolonial Thought" is worked. A concrete experience of AJP's work is presented, starting with the work in the Urban Occupation of the struggle for housing, Dandara Community, in Belo Horizonte, Minas Gerais, and it is concluded that AJP is a decolonial way of thinking and constructing the Right.

Keywords: Decolonial Thought. Popular Legal Consultancy. New Constitutionalism. New rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Cordel - A Vida no Sertão - J. Borge	29
Figura 2: Casa onde nasci e morei até migrar para Feira de Santana, aos 20 anos de idade. Foto da autora.	31
Figura 3: Mapa do Território do Sisal no Estado da Bahia.....	32
Figura 4: Mosaico do campo de sisal no município de Valente, na Bahia. Fotos da autora ..	34
Figura 5: Processo de preparação da mandioca	39
Figura 6: Produção da farinha	39
Figura 7: Bata de Feijão no Massapê, Município de Ichu, BA. Fotos de Edcarlos Almeida .	40
Figura 8: Boi Roubado. Fotos de Revelando os Brasis	41
Figura 9: Dona Maria, nossa irmã vizinha e benzedeira. Foto de Raimunda Meire Pires de Carvalho	43
Figura 10: Quadrilha junina: foto e obra do artista plástico baiano Eduardo Lima	44
Figura 11: Retirantes. Foto e Obra de Eduardo Lima, artista plástico baiano	45
Figura 12: Ana Terra Yawalapiti diante de policiais em frente do Congresso Nacional.....	54
Figura 13: Favela é uma mulher Negra? Foto e Pintura de Gildásio Jardim	55
Figura 14: Professor Fábio Alves em audiência no TJMG defendendo a Ocupação Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, MG	61
Figura 15: Eugênio Lyra e sua companheira, Lúcia Lyra, advogada, no Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, em 1987, dez anos depois do assassinato de seu companheiro	92
Figura 16: Manifestação no Grito dos Excluídos de 2018, em Belo Horizonte, MG. Foto da autora	136
Figura 17: Deusa da Justiça Nordestina. Arte de Patrícia Carneiro	143
Figura 18: Vista aérea da Comunidade Dandara no início da Ocupação.....	145
Figura 19: Carolina Maria de Jesus escrevendo seu diário e D. Célia com os frutos produzidos em seu quintal na Ocupação Dandara.....	149
Figura 20: Início da Ocupação Dandara. Foto do arquivo da comunidade.....	161
Figura 21: Mulheres da Ocupação Dandara Em Brasília, na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres reivindicando apoio para evitar o despejo. Fotos da autora	164
Figura 22: Os dois primeiros processos que envolvem a Ocupação Dandara (Ação de Reintegração de Posse e Ação Civil Pública, no chão da Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte	165
Figura 23: A Comunidade se construindo.....	165
Figura 24: Principais Movimentações na Ação de Reintegração de Posse	166
Figura 25: Principais movimentações na Ação Civil Pública.....	167
Figura 26: Rede de apoiadores abraçam a ocupação Dandara para impedir o despejo	172
Figura 27: Vigília ecumênica na porta da Prefeitura de Belo Horizonte e mutirão para a construção da Igreja na comunidade	177
Figura 28: Marcha da Ocupação Dandara, em Belo Horizonte, para participar de audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)	179
Figura 29: Principais movimentações na Ação de Desapropriação movida pelo Estado de Minas Gerais	181

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Advogadas/os assassinados e ameaçados de 1985 – 2017.....63

Quadro 2: Folha de pagamento de Juízes e Desembargadores do TJMG..... 134

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AATR - Associação de Advogados/as de trabalhadores/as Rurais do Estado da Bahia
ABJD - Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
ACP - Ação Civil Pública
AJP - Assessoria Jurídica Popular
AJUP - Assessorias Jurídicas Universitárias Populares
AJUP - Assessoria Jurídica Universitária Popular
CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais
CIMI - Conselho Missionário Indigenista
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT - Comissão Pastoral da Terra
IPDMS - Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais
JUSDH - Articulação Justiça e Direitos Humanos
MC - Coletivo Modernidade/Colonialidade
MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais
MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MTST - Movimento do Trabalhadores Sem-Teto
NAIR - Nova Escola Jurídica Brasileira
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OAB - PI - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí
PUC - Pontifícia Universidade Católica
RENAP - Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto
UFU - Universidade Federal de Uberlândia
UNB - Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
1.1. Objetivo, problema e organização do trabalho	18
1.2. A linguagem no percurso metodológico	19
1.3. O percurso metodológico	21
CAPÍTULO 2. RELAÇÃO DA PESQUISADORA COM O TEMA: PELAS TRILHAS DO SER NORDESTINA	28
2.1. As resistências do popular e a colonização na Região do Sisal no sertão da Bahia	31
2.2. Resistências e saberes populares construídos na Região do Sisal	36
2.3. O encontro com a Teologia da Libertação e a consciência das injustiças	45
CAPÍTULO 3. O ESTADO DA ARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E A ARTE DE ADVOGAR NA CONTRAMÃO DO SISTEMA	49
3.1. Assessoria Jurídica Popular: De qual povo se está falando?	50
3.2. Antecedente histórico da AJP no Brasil: a atuação de advogadas/os na defesa das pessoas escravizadas e das vítimas da ditadura militar-civil-empresarial de 1964	55
3.3. Referenciais Teóricos da Assessoria Jurídica Popular	67
3.3.1. O Direito Achado na Rua	68
3.3.2. A Pedagogia do Oprimido.....	73
3.3.3. Conhecimentos produzidos acerca da Assessoria Jurídica Popular	82
3.4. Formas de Organização da AJP no Brasil	87
3.4.1. Associação de Advogados e Advogadas dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR)	90
3.4.2. Rede Nacional de Advogadas/os Populares (RENAP)	96
CAPÍTULO 4. PENSAMENTO DECOLONIAL: INSURGÊNCIA CONTRA AS OPRESSÕES DAS COLONIALIDADES ATUAIS	105
4.1. Pensamento Decolonial e Colonialidade	105
4.1.1. Conceito de colonialidade e o processo de construção do Pensamento Decolonial	106
4.1.2. Dimensões do Pensamento Decolonial	111
4.1.3. A colonialidade presente no Sistema de Justiça e a luta por um Sistema de Justiça decolonial	132
CAPÍTULO 5. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E OCUPAÇÕES URBANAS: MODOS DECOLONIAIS DE PENSAR E DE CONSTRUIR O DIREITO	144
5.1. Por que as pessoas ocupam?	145
5.2. Ocupação-Comunidade Dandara: narrativas de uma luta onde o povo "construiu a sua própria sentença"	160
5.2.1. Dois processos judiciais no chão da Secretaria da Vara da Fazenda Pública e a 'sentença' construída na luta	165
5.2.2. A premiação pelo descumprimento da função social da propriedade e a ação de desapropriação dos terrenos	180

5.2.3. Sobre Função Social da Propriedade e Ilícito Funcional	183
5.2.4. Ocupações urbanas: por um modo decolonial de acesso ao direito à terra e à moradia.....	189

1. INTRODUÇÃO

A "Assessoria Jurídica Popular no Marco do Pensamento Decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares" é o tema da presente dissertação. Trata-se de um tema relacionado a práxis da autora no trabalho com o Direito e com as causas populares; um tema que está na luta e na rua, sobre o qual não é possível pesquisar sozinha/o, pois Assessoria Jurídica Popular é trabalho em rede, é trabalho coletivo e é movimento.

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) é o trabalho desenvolvido por advogadas/os populares, estudantes de Direito e professores que assessoram, advogam e realizam formação na perspectiva da educação jurídica popular, dentre outras atividades, junto a movimentos e organizações populares de luta por direitos. Trata-se de uma prática jurídica insurgente, desenvolvida no Brasil a partir da década de 1990, em franco processo de organização até os dias atuais. Optou-se pela expressão "assessoria jurídica popular" e não "advocacia popular" por entender que a assessoria jurídica popular pode ser compreendida de forma mais ampla, abrangendo uma série de ações e atividades, sendo a advocacia popular apenas uma delas.

Esta dissertação é requisito parcial para a obtenção do título de Mestra pelo Programa de Pós Graduação "Novos Direitos Novos Sujeitos" da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), cujo programa possui a desafiadora proposta de reconhecer "novos sujeitos com o objetivo de garantir direitos aos invisibilizados pela sociedade."² A linha de pesquisa em que se deu o presente trabalho é a Linha 2, denominada, "Novos Direitos, Desenvolvimento e Novas Epistemologias," que visa "desenvolver novas epistemologias para o reconhecimento de direitos por meio de releituras de institutos tradicionais, bem como o estudo de novos direitos dos sujeitos invisibilizados e ocultados"³.

O tema desse trabalho encontrou eco na proposta de Mestrado da UFOP e, sobretudo, no que pretende a linha 2 desse Programa. Espera-se que a presente pesquisa possa contribuir com o Programa de Pós-Graduação em Direito desta universidade, bem como ser instrumento de luta e de visibilidade para as pessoas invisibilizadas.

² Conferir em: < <http://novosdireitos.ufop.br/area-de-concentracao/>>. Acesso em 29/12/18.

³ Conferir em: < <http://novosdireitos.ufop.br/linhas-de-pesquisa/>>. Acesso em 29/12/18.

1.1. Objetivo, problema e organização do trabalho

Tendo como marco teórico o Pensamento Decolonial, o objetivo proposto no presente trabalho é identificar se a AJP pode ser considerada um modo decolonial de pensar e de construir o Direito. Parte-se da hipótese de que a AJP se constrói como um instrumento contra-hegemônico que afirma o Pluralismo Jurídico e é um contraponto ao Direito e à advocacia convencionais, propondo-se à construção de novos direitos e novos conhecimentos jurídicos, bem como dar visibilidade às pessoas invisibilizadas, apoiando, assessorando e fortalecendo as lutas por direitos dos movimentos e organizações populares. Diante disso, o problema a ser respondido é se e como a AJP pode ser considerada uma expressão do Pensamento Decolonial ou um modo decolonial de pensar e de construir o Direito.

O trabalho está organizado em cinco capítulos, contando o primeiro a partir da introdução. O segundo capítulo trata da relação da pesquisadora com o tema da dissertação, retomando suas origens nordestinas, da Região do Sisal no Estado da Bahia. Aborda-se neste segundo capítulo o processo de colonização nessa região da Bahia, as resistências populares daquele território e os direitos e saberes construídos nesses processos para concluir falando do encontro com a Teologia da Libertação e com a advocacia popular.

No terceiro capítulo, busca-se construir o atual estado da arte da AJP, levando em consideração o conceito de povo e de popular, os referenciais teóricos de perspectiva crítica que sempre estiveram e estão presentes na atuação da AJP, como, por exemplo, O Direito Achado na Rua e a Pedagogia do Oprimido, mas também os conhecimentos produzidos acerca da AJP, citando os principais autores que sobre ela produziram conhecimentos e a forma de organização e de atuação da AJP no Brasil, exemplificando com as experiências da Associação de Advogados e Advogadas dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR) e da Rede Nacional de Advogadas/os Populares (RENAP).

No quarto capítulo, procura-se aprofundar a perspectiva teórica do Pensamento Decolonial e algumas de suas dimensões, aborda-se sua insurgência contra as opressões das colonialidades atuais, com destaque para a colonialidade do Sistema de Justiça, precisamente por meio do Poder Judiciário. Para tanto, aprofundam-se os conceitos de colonialidade e decolonialidade, discorre-se sobre o Pensamento Decolonial e apresenta algumas de suas dimensões.

Assessoria Jurídica Popular e Ocupações Urbanas como modos decoloniais de pensar e de construir o Direito é tema do quinto e último capítulo. Neste busca-se responder à

questão: "Por que as pessoas ocupam" e apresentam-se as narrativas de uma luta onde o povo "construiu sua própria sentença" considerando a história de luta da Ocupação Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, Minas Gerais, território em que a autora deste trabalho atuou como advogada popular exercendo a AJP, juntamente com outros advogados populares. Apresentam-se as disputas jurídicas nos processos judiciais que envolviam a comunidade e as estratégias jurídico-políticas utilizadas para impedir o despejo. Ao final do capítulo, faz-se uma crítica ao papel do governo com a desapropriação dos terrenos, sem a participação da comunidade, mostrando o limite da Constituição de 1988 e do ordenamento jurídico brasileiro com o instituto de desapropriação que pode representar uma premiação aos descumpridores da função social da propriedade.

1.2. A linguagem no percurso metodológico

No que se refere à metodologia, busca-se a desafiante coerência da escrita com a perspectiva crítica a que se propõe este trabalho e, como forma de insurgir contra a colonialidade e o machismo da linguagem, escreve-se desconstruindo a perspectiva androcêntrica⁴, tão opressora e arraigada na linguagem, sobretudo no Direito e na advocacia, o que também é luta constante da advocacia popular, como forma de superação das violências produzidas pelo patriarcado. Opta-se por escrever dando visibilidade ao gênero feminino, usando as palavras femininas seguidas de "barra" e incluindo o masculino, ou seja, "a/o". Isso sem pretender, de modo algum, reforçar o binarismo excludente ou construir o preconceito inverso. É nesse sentido que Silvia Federici, referindo-se à sua obra acadêmica, afirma ter confirmado que "o olhar sobre a história por um ponto de vista feminino, implica uma redefinição fundamental das categorias históricas aceitas e uma visibilização das estruturas ocultas de dominação e exploração" (FEDERICI, 2017, p. 29).

Essa história, sempre contada sob a perspectiva dos "vencedores" europeus, homens brancos, heterossexuais, cristãos, pertencentes às classes dominantes, ocultou uma diversidade infinita de outras perspectivas existentes, simplesmente por serem classificadas pelos vencedores como subalternas e inferiores. Como sinal de ruptura e denúncia desse sistema opressor que, dentre os ocultamentos, tentou encobrir também as mulheres, busca-se, com este trabalho, somar-se às distintas formas de lutas pelos desocultamentos.

⁴ Tendência quase universal de se reduzir a raça humana ao termo "o homem." (Dicionário Informal). Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/androc%EAntrico/>> . Acesso em 25/04/2018.

Nesse sentido, busca-se construir um trabalho, com um olhar que considere o ponto de vista feminino sobre o objeto da pesquisa, na tentativa de redefinir as categorias históricas impostas e/ou naturalizadas e de denunciar as estruturas ocultas de dominação e exploração, bem como dar visibilidade às historicamente ocultadas, tendo como referência a AJP, que existe em função das pessoas injustiçadas e de suas lutas por justiça social.

Entende-se que o machismo é uma violência contra as mulheres, mas também é desumanizador para os homens e para todas as pessoas nos seus mais diversos gêneros e orientações sexuais. O que se defende aqui é uma sociedade construída na pluralidade do ser e do conviver no mundo, primando pela complementariedade na diversidade. Nas expressões do professor José Juiz Quadros de Magalhães,

acabamos com a possibilidade de aprendermos com a enorme diversidade que é ocultada sob o título de "perdedores". Não pode haver cultura vencedora, nem sistema econômico (economia gera cultura) vencedor e, é claro, não pode haver uma filosofia ou uma epistemologia vencedora. Assim todos perdemos, e muito, pois perdemos a diversidade, a possibilidade de ver mais, compreender mais, a partir de um sistema que possibilite a percepção de complementariedade presente na diversidade e sistematicamente negada pela modernidade (MAGALHÃES, 2012, p. 127).

No cenário moderno, o feminino e todas as demais identidades de gêneros construídas e em construção foram categorizadas como "perdedoras/es". Mais que isso, foram violentadas e ocultadas em nome de uma modernidade e de uma cultura hegemônica que se pretendeu vencedora.

A forma de utilização da linguagem neste trabalho pretende, de algum modo, dar visibilidade ao gênero feminino e aos ocultados e oprimidos no curso da história, além de querer ser a continuidade de um compromisso de luta na defesa da diversidade. O mundo jurídico das doutrinas, das jurisprudências, dos fóruns, tribunais, das escolas de Direito e da Ordem, que ainda continua sendo "dos advogados"⁵ do Brasil, são espaços onde cada vez mais as mulheres acessam, mas em condições ainda de desigualdades e de discriminação. Quando se trata da mulher negra, quilombola, indígena, lésbica, transexual, etc., essa desigualdade e esse preconceito tendem a ser maiores. Isso se verifica, a título de exemplo, nas palavras da advogada popular Vera Lúcia Santana Araújo, em entrevista concedida à Revista Insurgência, do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS):

⁵ Ainda não se modificou a linguagem no nome da Ordem dos Advogados de Brasil para incluir milhares de mulheres advogadas que constroem a advocacia no Brasil e, como todos os homens, pagam anuidade, bem como, não é comum, na história da OAB, a cadeira de presidente sendo assumida por mulheres.

Para nós, profissionais do Direito que somos e, também, militantes de organizações do movimento negro e de organizações feministas, não é a dor da perda de uma causa ou de um processo; é a dor da perda da causa de vida que a gente abraçou. Eu não abracei o Direito para ser uma advogada a mais inscrita na OAB-DF. O Direito é meu instrumento de luta e de transformação social também, por mais que eu, naturalmente, reconheça os limites do Direito como tal e como força transformadora. Então, é muito interessante debruçar-nos, coletivamente, sobre reflexões acerca de quão distante ainda estamos do fortalecimento de uma advocacia feminista, a despeito da nossa forte presença quantitativa hoje nas profissões jurídicas (ARAÚJO, 2017, p. 14).

O ser e o atuar das mulheres advogadas populares em tais espaços representam, mais que o exercício de uma profissão, parte da ampla luta por outro Direito, por novos direitos, por novas epistemologias jurídicas, por outro Sistema de Justiça, por novos espaços de representações, por uma sociedade sem machismo e sem qualquer forma de subalternização.

1.3. O percurso metodológico

O percurso metodológico do presente trabalho apresenta-se como um desafio, tendo em vista a perspectiva contra-hegemônica do seu marco teórico e sua vertente crítica. O Pensamento Decolonial propõe a ruptura com a hegemonia do saber e defende o diálogo com a diversidade e a pluralidade de saberes.

Percebe-se que a proposta teórica do pensamento decolonial, como vertente da teoria crítica, pressupõe pluralidade, transdisciplinaridade, diálogo com os múltiplos métodos e saberes críticos, entendendo por teoria crítica "toda teoria que não reduz a realidade ao que existe. A realidade, qualquer que seja o modo como é concebida, é considerada pela teoria crítica como um campo de possibilidades" (SANTOS, 2002, p. 23).

Assim, este trabalho apresenta-se como uma pesquisa transdisciplinar, o que não se confunde com a pluridisciplinaridade e nem com a interdisciplinaridade, embora estas dialoguem entre si. Para melhor elucidar essas diferenças, recorre-se ao Manifesto da Transdisciplinaridade de Bassarab Nicolescu, que sobre a pluridisciplinaridade ensina que esta

diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo. Por exemplo, um quadro de Giotto pode ser estudado pela ótica da história da arte, em conjunto com a da física, da química, da história das religiões [...] A pesquisa pluridisciplinar traz um algo a mais à disciplina em questão (a história da arte), porém este 'algo

mais' está a serviço apenas desta mesma disciplina. A abordagem pluridisciplinar ultrapassa as disciplinas, mas sua finalidade continua inscrita na estrutura da pesquisa disciplinar (NICOLESCU, 1999, p.52).

No que se refere à interdisciplinaridade, Nicolescu afirma que esta, diferente da pluridisciplinariedade, diz respeito à transferência de métodos de uma disciplina para outra e distingue três graus de interdisciplinariedade:

a) um grau de aplicação. Por exemplo, os métodos da física nuclear transferidos para a medicina levam ao aparecimento de novos tratamentos para o câncer; b) um grau epistemológico. Por exemplo, a transferência de métodos da lógica formal para o campo do direito produz análises interessantes na epistemologia do direito; c) um grau de geração de novas disciplinas. Por exemplo, a transferência dos métodos da matemática para o campo da física gerou a física-matemática; os da física de partículas para a astrofísica, a cosmologia quântica [...] Como a pluridisciplinaridade, a interdisciplinaridade ultrapassa as disciplinas, mas sua finalidade também permanece inscrita na pesquisa disciplinar (NICOLESCU, 1999, p.52).

Já a transdisciplinaridade tem como objetivo a compreensão do mundo presente e a unidade do conhecimento. "Como o prefixo 'trans' indica, [transdisciplinaridade] diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina" (NICOLESCU, 1999, p.53).

Para a transdisciplinaridade "o espaço entre as disciplinas, e além delas, está cheio de potencialidades", o que cria seu interesse pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de realidade ao mesmo tempo (Cf. NICOLESCU, 1999, p.53). Referindo-se à transdisciplinaridade como método, Tatiana Ribeiro afirma que

a descontinuidade, como um conceito da física quântica, refere-se à inexistência de objetos, átomos, moléculas, partículas ou qualquer outra coisa entre dois pontos, onde existe apenas o 'nada'. De acordo com o pensamento habitual, do mundo macrofísico, se objetos em interação se afastam, interagem cada vez menos. Ao contrário, no mundo quântico, as entidades continuam a interagir, qualquer que seja seu afastamento (SOUZA, 2013, p. 28).

A interação de entidades, pessoas, disciplinas, saberes e conhecimentos é uma ação importante para a transdisciplinaridade. Esta representa uma ruptura com a fragmentação do conhecimento e se apresenta aberta na medida em que "ultrapassa o campo das ciências exatas devido ao seu diálogo e sua reconciliação, não apenas com as ciências humanas, mas também com a arte, a literatura, a poesia e a experiência anterior" (NICOLESCU, 1999, p.163). Uma proposta que tem muito a ver com o que propõe o Pensamento Decolonial ao afirmar a

necessária ruptura com o saber que se pretende único, hegemônico e universal e o diálogo com a pluralidade de saberes, ou seja, o pluralismo epistemológico, mas também o jurídico.

Por ser a transdisciplinaridade complementar à abordagem disciplinar, fazendo emergir do confronto das disciplinas novos dados que se articulam entre si, ela oferece uma nova visão de natureza e da realidade. Por não buscar "o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas elas àquilo que as atravessa e as ultrapassa" (NICOLESCU, 1999, p.162-163), incluindo saberes populares construídos fora das disciplinas, é que se adota a transdisciplinaridade como método para o presente trabalho. Nesse sentido, métodos de perspectiva crítica, como a investigação decolonial, a pesquisa participativa/pesquisa-ação, e a pesquisa indisciplinada fizeram parte do processo metodológico utilizado no presente trabalho pela articulação e diálogo que possuem entre si, com o tema e objetivo deste trabalho.

Em "Repensando a Pesquisa Jurídica", ao tratar da mudança de rumos na concepção da pesquisa, a professora Miracy Gustin alerta para a importância da transdisciplinaridade na pesquisa, explicando que

a realidade, cada vez mais complexa, é problematizada e experimenta-se a institucionalização da pesquisa. O enfoque metodológico deixa de ser monológico e, no primeiro momento, assume uma vertente da multidisciplinaridade, ou seja, da cooperação teórica entre campos do conhecimento antes distanciados. Passa-se, daí, não mais, somente, para a cooperação, mas para a coordenação de disciplinas conexas ou para a interdisciplinaridade. Atualmente a transdisciplinaridade ou a produção de uma teoria única a partir de campos de conhecimento antes compreendidos como autônomos é a tendência metodológica que emerge com maior força (MIRACY GUSTIN, 2010, p. 8).

Gustin fala de uma razão metodológica comunicacional: "Aquela que promove a inclusão de um sujeito emancipado que se insere socialmente por meio de múltiplas formas de participação nas esferas públicas e privadas de tomada de decisão" (GUSTIN, 2010, p. 17). Nessas estão inseridas as novas vertentes metodológicas da Ciência do Direito e da Sociologia Jurídica em que o objetivo do Direito passa a ser uma variável dependente e a relação jurídica, um fenômeno social. Observa Miracy Gustin que

a problematização da realidade jurídica brasileira deve representar um movimento objetivo em favor da coordenação de disciplinas conexas ao campo jurídico na produção de teorias estruturadas a partir de uma linguagem comum e segundo marcos teóricos convergentes (GUSTIN, 2010, p. 10).

Em "A investigação decolonial e seus limites"⁶, Juan Pablo Puentes levanta questões como: "Tem algum sentido pensar uma metodologia decolonial? Como prescrever procedimentos de investigação que sejam decoloniais?" (PUENTES, 2014, p. 1). Respondendo a essas interrogações, Puentes afirma que

toda investigação empírica em Ciências Sociais será decolonial se e somente se, ela tende a estabelecer uma interculturalidade estendida. Esta última, em vez de dirigir-se desde o Estado até os povos originários/indígenas e afrodescendentes, se direciona desde aqueles até o Estado e a sociedade civil. Se algum grupo ou ator, necessita de interculturalidade, não são os povos indígenas/originários e afrodescendentes, senão os Estados e a sociedade em geral, pois os integrantes dos povos indígenas/originários e afrodescendentes tiveram que interculturalizar-se forçadamente como meio de subsistência (PUENTES, 2014, p. 5)⁷.

É nesse sentido que se encontram os desafios para uma pesquisa decolonial, pois isto supõe ruptura com os métodos hegemônicos e a busca por outros caminhos metodológicos que sejam capazes de dialogar com os demais já existentes, deixando-se multiculturalizar na produção dos resultados propostos pela investigação, levando em consideração, inclusive, a possibilidade de apresentar-se como uma metodologia indisciplinada por não seguir à risca as regras disciplinadas pelos métodos tidos como oficiais.

Isso se dá no presente trabalho. A realização de uma pesquisa sobre AJP no marco do Pensamento Decolonial, buscando os saberes e direitos construídos nas resistências populares levou também ao diálogo com uma metodologia indisciplinada, como concebida por Haber, ao afirmar que

investigação é seguir as pegadas. Investigação indisciplinada é seguir o negativo das pegadas que persistem ainda que não estando, é escutar o não dito das palavras. Metodologia disciplinada é seguir a sequência protocolizada de ações para alcançar um conhecimento, traz o caminho que há de seguir. Não metodologia é seguir todas aquelas possibilidades que o caminhar esquece, que o protocolo obstrui, que o método reprime. É conhecimento em mudança (HABER, 2011, p. 29).⁸

⁶ "La investigación Decolonial y sus límites."

⁷ "Toda investigación empírica en ciencias sociales será decolonial si y sólo si, ella tiende a establecer una interculturalidad extendida. Esta última, en vez de dirigirse desde el Estado hacia los pueblos originarios/indígenas y afrodescendientes, se direcciona desde aquellos hacia el Estado y la sociedad civil. Si algún grupo o actor, necessita de interculturalidad, no son los pueblos indígenas/originarios, sino los Estados y la sociedad en general, siendo que los integrantes de los pueblos indígenas/originarios y afrodescendientes tuvieron que interculturalizarse forzadamente como medio de subsistencia" (PUENTES, 2014, p. 5).

⁸ "investigación es seguir las huellas. Investigación indisciplinada es seguir en negativo de las huellas que persisten aún no estando, es escuchar lo no dicho de las palabras. Metodología disciplinada es seguir la secuencia protocolizada de acciones para alcanzar un conocimiento, trae el camino que se ha de seguir. Nometodología es

A metodologia utilizada neste trabalho dialoga com a investigação indisciplinada, por ser uma tentativa de escutar o não dito das palavras: "Uma conversação com os sujeitos subalternos, ou com o lado subalterno dos sujeitos [...] uma conversação com movimentos sociais e comunidades locais"⁹ (HABER, p. 30).

Essa pesquisa indisciplinada, por sua vez, comunica-se com a metodologia da Pesquisa-Ação, compreendida como uma das modalidades da Pesquisa Participativa. Como afirma João Bosco Guedes Pinto,

a pesquisa participativa em geral, e a pesquisa-ação como uma modalidade daquela, leva-nos, forçosamente, a tratar da pesquisa e da participação. [...] A pesquisa participativa se inscreve, por assim dizer, em um amplo movimento, nas ciências latino-americanas, de reação e recusa ao predomínio esterilizante do positivismo empirista da prática das ciências sociais. Tendo como perspectiva epistemológica não conceber a verdade como preexistente nos fatos (dados) sociais, a verdade se constrói a partir de aproximações sucessivas ao objeto investigado. Nesta perspectiva o que se busca é a compreensão dos fatos sociais [...] o que não significa eliminar a exigência de rigor lógico, de formulação teórica adequada ou de vigilância epistemológica no processo de produção de conhecimentos (PINTO, 2014, p. 132-133).

É importante, nesse processo, que a pesquisa participante, "como uma alternativa solidária de criação de conhecimento social, se inscreve e participa de processos relevantes de uma ação social transformadora de vocação popular e emancipatória" (BRANDÃO, 2006, p. 32), como objetiva o presente trabalho.

Portanto, trata-se de uma pesquisa em Direito, mas transdisciplinar. Objetiva a compreensão da realidade pesquisada por meio da unidade de conhecimentos e da busca pelos saberes que estão ao mesmo tempo entre as diferentes disciplinas e além delas, como os saberes populares em suas distintas formas de manifestação. No Direito o presente trabalho dialoga com o Direito Constitucional, a Sociologia Jurídica e os Direitos Humanos.

Observa-se uma convergência entre as construções da pesquisa participante na América Latina na década de 1990 e as construções da AJP no Brasil, seu método de trabalho

seguir todas aquellas posibilidades que el camino olvida, que el protocolo obstruye, que el método reprime. Es conocimiento en mudanza" (HABER, 2011, p. 29).

⁹ "Una conversación con los sujetos subalternos, o con lo lado subalterno de los sujetos [...] una conversación con movimientos sociales y comunidades locales" (HABER, p. 30).

e sua proposta, particularmente no que se refere ao objetivo de colocar o Direito e o conhecimento a serviço dos interesses populares para a transformação da sociedade em geral.

Compreendendo Metodologia como "o conjunto de procedimentos e instrumentos que permitem a aproximação da realidade" e o "método como a complexa trama composta da finalidade e dos objetivos, da realidade e do objeto, dos sujeitos, do tempo e do espaço", o método deste trabalho foi "reconfigurando-se constantemente no diálogo com/entre esses fatores" (STRECK, 2006, p. 273-274).

Optou-se por não realizar entrevistas. Percebe-se que é próprio dos coletivos e redes de AJP e dos movimentos sociais populares a prática de se comunicar com a sociedade por meio de notas, cartas, boletins, manifestos e outras formas alternativas de comunicação. Essa prática é percebida mesmo antes do avanço das mídias digitais e da internet. As experiências de elaboração de cadernos alternativos, de cartilhas, de notas à sociedade, boletins, jornais populares, cartas, petições coletivas, etc., sempre estiveram presentes nas organizações de AJP e nos movimentos populares. Decidiu-se, portanto, investigar esses materiais produzidos pela AJP e movimentos sociais.

Essa forma de linguagem escrita, típica das organizações de AJP, visa dar publicidade às suas ações, na tentativa de se fazer ouvir, mas também de denunciar violações de direitos e de mostrar 'o outro lado da notícia' ou 'a sua versão da notícia', o que é próprio da trajetória dos movimentos sociais e coletivos populares no Brasil, e das organizações de AJP. Em sua grande maioria, essas publicações são realizadas na internet, em blogs, sítios, canais do youtube, redes virtuais ou outras formas alternativas de microcomunicação. Recorreu-se a esses espaços, bem como à investigação em livros, artigos, teses, dissertações, documentos, cadernos, notas, vídeos, petições, manifestos, relatórios de reuniões, documentos socializados por e-mail, imagens, fotos, poesias, músicas populares, etc.,

Utilizou-se também de pesquisa bibliográfica e documental, dando prioridade às/aos autoras/es latino-americanas/os, bem como pensadoras/es decoloniais de outros países, mesmo as/os da Europa, por entender que o pensamento decolonial não se limita ao território geográfico.

A conjuntura política, jurídica, econômica e social em que se deu o presente trabalho também foi escutada. Vive-se no Brasil, desde 2016, uma série de retrocessos e perdas de direitos, como o desmonte da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), eufemisticamente chamado de reforma trabalhista, mas que foi a derrubada das proteções mínimas asseguradas às/os trabalhadoras/es; o congelamento, por vinte anos, dos gastos públicos com políticas de

saúde e de educação; a intensificação da criminalização da pobreza, dos movimentos sociais populares e das/os defensoras/es de direitos humanos etc.

É, contudo, nesse contexto, que forças de resistência se rearticulam e, além dos movimentos sociais e coletivos já existentes, outros se formaram, sobretudo no campo do Direito, como se pode citar, por exemplo, a construção da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD),¹⁰ fundada durante um seminário realizado nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2018 na cidade do Rio de Janeiro, reunindo advogadas/os públicas/os e privadas/os, representantes da Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, professoras/es, estudantes de Direito, delegadas/os e bacharéis, assumindo o esforço e o desafio de contribuir para impedir novos retrocessos nos direitos do povo e fortalecer as lutas populares para avançar na conquista de direitos e garantias.

Nessa conjuntura também, a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), realizou dois encontros nacionais: em 2017, na cidade de Belo Horizonte, MG., o seu XXII Encontro Nacional, com o tema "Nenhum Direito a Menos" e, em 2018, o XXIII Encontro Nacional, em Caruaru, PE, com o objetivo de discutir, planejar e trocar experiências acerca de estratégias para resistência à perda de direitos, reunindo mais de cem advogadas e advogados populares de todo o Brasil. Em 2017 a RENAP realizou também, em Brasília, com dezenas de representações de movimentos sociais do campo e da cidade e reafirmou seu compromisso com movimentos sociais de lutas classistas, antirracistas e antipatriarcais, "com o convite para "seguir, juntos, construindo a rede e as ações conjuntas pela transformação da sociedade" (RENAP, 11/05/2018),¹¹ o que também foi confirmado no XXIII Encontro Nacional da RENAP, realizado em novembro de 2018, em Caruaru, no Estado de Pernambuco.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.abjd.com.br/p/carta-de-principios-da-associacao.html>> . Acesso em 30/5/2018.

¹¹ Disponível em: <<https://www.renap.org.br/blog/carta-pol%C3%ADtica-do-encontro-de-articula%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 30/6/18.

CAPÍTULO 2. RELAÇÃO DA PESQUISADORA COM O TEMA: PELAS TRILHAS DO SER NORDESTINA

*Fabiano recebia na partilha a quarta parte dos bezerros e a terça dos cabritos. Mas como não tinha roça e apenas se limitava a semear na vazante uns punhados de feijão e milho, comia da feira, desfazia-se dos animais, não chegava a ferrar um bezerro ou assinar a orelha de um cabrito.
(Graciliano Ramos, *Vidas Secas*, Cap. X, "Contas", p. 93).*

O ser nordestina/o traz as marcas do "não fazer parte do todo", de pertencer à periferia do Brasil, conforme as (des)construções do sistema moderno e capitalista para o qual os centros não existiriam enquanto tais, não fosse a opressão por eles impostas às periferias. "No Brasil, há o nordestino, o sulista e o nortista, mas não há o sudestino, nem o centro-oestista. Afinal, o Sudeste é o centro e, como tal, não é parte. É o todo! E a melhor dominação, sabemos, é aquela que, naturalizada, não aparece como tal" (GONÇALVES, 2005, p. 3). Isso, todavia, não se deu, não se dá e não se dará sem muitas formas de resistências.

Peço licença ao leitor e às regras acadêmicas para falar, neste tópico, na primeira pessoa. Falar na primeira pessoa do singular e/ou do plural, por entender que se constrói a vida e os direitos tomando por base os sujeitos. Começo este capítulo com a Literatura de Cordel, trazendo a mulher cordelista, Dalinha Catunda¹² do Ceará, com seu cordel, "Filha do Nordeste", que diz muito do ser nordestina/o, de ser de uma região periférica do Brasil em termos de desigualdades e injustiças, mas que possui grandes riquezas, expressividade cultural e é berço de muitas resistências populares.

O objetivo deste capítulo é mostrar minha relação com o tema e o marco teórico desta pesquisa, o que será feito considerando minhas origens, ou seja, com o ser nordestina, bem como com os saberes e as resistências populares da Região do Sisal no Estado da Bahia.

O Cordel, da forma como conhecido no Brasil, é uma expressão da cultura nordestina e, talvez mais que isto, um saber literário produzido por esse povo, cujas cordas (cordel) dos folhetos se estenderam por todo o País. Também nessas 'cordas', as mulheres cordelistas não costumam aparecer, embora, como a cearense Dalinha Catunda, muitas outras estão por aí a colocar seus versos nos cordões e nos espaços de resistência, afirmando-se como poetisa,

¹² Maria de Lourdes Aragão Catunda, cordelista e contadora de histórias, natural do Ceará. Já produziu mais de 50 folhetos e participa da Academia Brasileira de Literatura de Cordel (ABLC). Disponível em: <file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/31167-83392-1-SM.pdf> Acesso em 21/6/18.

como mulher, nordestina ou de qualquer canto do Brasil. Para dar visibilidade às mulheres nordestinas e à luta de todas as mulheres, trazemos o cordel a seguir, "Filha do Sertão" que muito expressa o significado do ser nordestina.

Filha do Sertão
Sou Dalinha, sou da lida
Sou cria do meu Sertão
Devota de São Francisco
E de Padre Cícero Romão
Sou rés da Macambira
Difícil de ir ao chão
Sou o brotar das Caatingas
Quando chove no sertão
Sou cacimba de água doce
Jorrando em pleno verão
Sou o sol quente do agreste
Sou o luar do sertão
Minha árvore é mandacaru
Meu peixe curimatã
Eu tomo com tapioca
O meu café da manhã
Sou uma bichinha da peste
Meu ídolo é lampião
Sou filha das Ipueiras
Sou de forró e baião
Sou rapadura docinha
Mas mole eu não sou não
Sou abelha que faz mel
Sem esquecer o ferrão
E se alguém realmente
Inda perguntar quem sou
Digo sem medo de errar
Sertaneja, sim, senhor!¹³



Figura 1: Cordel - A Vida no Sertão - J. Borge¹⁴

¹³ Disponível em: < <http://cantinhodadalinha.blogspot.com/>>. Acesso em 21/6/18.

¹⁴ Disponível em: <

https://www.google.com.br/search?q=a+vida+no+sert%C3%A3o+cordel&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiEoffz3fTbAhVNPJAKHdFVBSUQ_AUICigB&biw=1242&bih=533&dpr=1.1#imgrc=-FDfNr8eDp6X5M:>. Acesso em 27/6/18.

Fez quatro décadas, mas parece que foi ontem, o dia em que desenhei, pela primeira vez, no auge de minha infância, aos 06 anos de idade, uma casa. Lembro-me muito vivamente dessa experiência. Não era uma casa grande. Era uma casa muito pequena e parecida com aquela onde meus pais, meus sete irmãos e eu morávamos, no interior do sertão da Bahia. Uma casa com uma porta e três janelas na frente, feita de adobe e pintada de cal branca¹⁵. Construída pelo meu próprio pai,¹⁶ com a colaboração de alguns trabalhadores da comunidade, enquanto se preparava para casar, na zona rural e nas terras que eram de seus pais, mas, que na época, foi dividida entre os seus oito irmãos, o que correspondeu a algo em torno de quatorze tarefas¹⁷ para meu pai e sua família. Minha mãe¹⁸, camponesa e educadora, olhou para o desenho da casa que fiz e avaliou: "Já pode ir para a escola. Vou pedir à professora para lhe colocar encostada"¹⁹. Lembro-me do meu sentimento de alegria com aquela avaliação! Assim, fui pela primeira vez à escola na companhia das minhas irmãs e dos meus irmãos²⁰. Uma professora²¹ e uma sala com crianças de todas as séries e idades. Aprendi a escrever meu nome, outros nomes e a desenhar mais casas, não sabendo que passaria, no futuro, a trabalhar para que as pessoas conquistassem o direito à moradia.

¹⁵ A casa fica situada na Fazenda Pau D'Arco, ou Cameté (nome oficial), no município de Candeal, na Bahia, distante 176 km de Salvador e 62 km de Feira de Santana, para onde meus irmãos, irmãs e eu fomos migrando aos poucos após a conclusão do ensino médio na cidade de Ichu, a cidade mais próxima da comunidade, com exceção da irmã mais velha que, aos 11 anos de idade, deixando muitas saudades, foi morar com um tio na cidade de Salvador por ser a única opção que tinha, na época, para continuar os estudos. Ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=4ZdkaxgNPSc&t=435s>> . Acesso em 01/6/2018.

¹⁶ Miguel Arcanjo Carneiro, camponês lavrador. Nascido na própria comunidade Pau D'Arco, Região do Sisal, município de Candeal. Filho de Judith Carneiro e Umbelino Carneiro, camponeses e lavradores. Tinha como fonte de renda o trabalho como lavrador em sua pequena propriedade de terra e nas roças dos proprietários vizinhos que lhe pagavam pelo dia de trabalho.

¹⁷ Uma tarefa, no Estado da Bahia, corresponde a 4.356 m², menos de ½ hectare.

¹⁸ Maria José de Oliveira Carneiro, filha de Maria das Virgens de Oliveira e João Belizário de Oliveira, da região do Sisal, município de Conceição do Coité. Educadora camponesa. Faleceu com problemas cardíacos aos 48 anos de idade, deixando oito filhos, o menor tinha 12 anos. Foi a segunda professora da comunidade, cuja escola funcionava em sua própria casa. A primeira escola foi na casa da minha avó paterna, Judith, cuja professora morava na região e se chamava Filomena. Ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=4D4RpL5QrEo&t=16s>> . Acesso em 01/6/2018.

¹⁹ Expressão usada para denominar aquelas/es alunas/os que por algum motivo não estavam oficialmente matriculadas/os. No meu caso, como era a única escola rural para todas as crianças da comunidade e região, costumavam se matricular crianças mais velhas por causa da ausência de vagas. Era uma única escola e uma única professora para todas as séries e idades até que as crianças concluíssem a então chamada quarta série do primário. Depois disso, a situação ficava mais difícil, pois essas crianças, para seguirem com os estudos, tinham que caminhar quatorze quilômetros (ida e volta) para estudar na cidade mais próxima que, no meu caso e dos meus irmãos, era o município de Ichu, no sertão da Bahia.

²⁰ Os três irmãos mais velhos, Noel de O. Carneiro, Noelia de O. Carneiro e Roque de O. Carneiro. Depois de mim vieram mais quatro: Edilza de O. Carneiro, Manoel de O. Carneiro, Joana Raimunda de O. Carneiro e Pedro de O. Carneiro.

²¹ Lenice Maria de Oliveira. A primeira professora que assumiu a escola, após a construção do prédio escolar pela prefeitura municipal. Antes, a escola funcionava em minha casa, sendo minha mãe a professora. Não foi dito o motivo pelo qual minha mãe foi retirada da missão de ser professora na nossa comunidade. O que se sabe é que a professora que assumiu, a quem muito respeito, era esposa de um dos "cabos eleitorais" do partido que "quase sempre" ganhava as eleições na cidade.



Figura 2: Casa onde nasci e morei até migrar para Feira de Santana, aos 20 anos de idade. Foto da autora.²²

A trajetória para ter assegurado o direito de estudar não foi fácil e era a realidade vivida pelas crianças, adolescentes e jovens da região. Ao concluir a quarta série, para cursar o 'ginásio', passamos a andar, minhas irmãs, meus irmãos, vizinhas/os e eu, aproximadamente, 14 km a pé (ida e volta) para a cidade mais próxima, chamada Ichu. Não preciso falar do calor e do sol escaldante, pois já disse que morava no sertão da Bahia. Fui gerada pelo povo pobre, vítima da seca e das cercas – mais das cercas que da seca -, na Região sisaleira da Bahia. Sou filha do bioma Caatinga e do povo camponês nordestino.

2.1. As resistências do popular e a colonização na Região do Sisal no sertão da Bahia

Para falar das resistências do popular e da colonização na Região do Sisal no sertão da Bahia importante lembrar que a Bahia se encontra na Região Nordeste do Brasil e que, conseqüentemente, as/os nativas/os deste Estado foram denominadas/os nordestinas/os, com todos os valores, belezas culturais dessas origens, mas também com toda a carga de preconceito, discriminação e violência historicamente impostas a essa região. Assim como geralmente ocorre com as periferias do mundo, mantidas como necessárias para a manutenção do sistema moderno capitalista, embora o Nordeste, nos tempos da economia canavieira, tenha sido o centro pulsante do país, foi sendo transformado em território necessário para a manutenção de um país com muitas desigualdades regionais. O povo nordestino, se não fosse vítima de tanta exploração e ausência de direitos, não teria migrado para vender sua força de

²² Foto da autora.

trabalho como fez e continua fazendo. Talvez também cidades do Sudeste do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro, etc., nem existiriam como tais, se não fosse a mão de obra dos nordestinos na construção dessas cidades. A naturalização dessas diferenças é importante para a manutenção das desigualdades regionais e, no presente tópico, venho de algum modo dizer dessa “periferia” chamada “Nordeste”, apesar de tratar apenas de uma pequena região, a Região do Sisal, que sofreu e sofre as violências da colonização e da colonialidade, mas que, ilustra muito bem os processos de lutas e resistências de forma insubmissa, na busca por direitos e por visibilidade.

A Região Sisaleira da Bahia ou Território do Sisal, fica situada no semiárido baiano do Nordeste brasileiro, composta por, aproximadamente, vinte municípios, dentre os quais estão os municípios de Ichu, Candéal, Serrinha, Valente e Conceição do Coité, municípios estes que fazem parte das nossas histórias de vida. Como lembra França,

a denominação dessa região justifica-se pelo fato de a cultura do Sisal ser a atividade econômica mais importante para o território, considerando sua capacidade de absorção de mão de obra, pela sua própria importância econômica e pela capacidade de servir, também, como pastagem em períodos de seca. A planta do sisal chegou nessa região em 1903, no município de Maragogipe. A partir daí, com sua adaptação ao clima seco, a planta progrediu e se expandiu para toda a região. Dessa planta é retirada a fibra, que é exportada para outros países, como os Estados Unidos, Chile, Argentina e Europa através da indústria da APAEB, localizada no município de Valente. Dessa mesma fibra são produzidos artesanatos e utensílios na referida indústria e em muitas associações dos povoados dos municípios vizinhos, o que garante a sobrevivência e o reconhecimento da cultura do sisal (FRANÇA, 2015, p. 36).

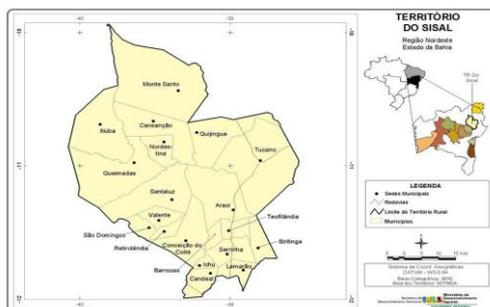


Figura 3: Mapa do Território do Sisal no Estado da Bahia²³

²³ Agência EMBRAPA de Informações e Tecnologias. Disponível em: <https://www.google.com.br/search?q=mapa+da+região+C3%A3o+do+sisal&tbn=isch&source=iu&ictx=1&fir=QzNWw8LFjO5a2M%253A%252CTAKM4liNVFQdOM%252C_%u&usg=__RU2G07ks-XXgbHmvMi0NumWZmY8%3D&sa=X&ved=0ahUKEwirm6uK2rrbAhULJAKHTWgAkwQ9QEILjAC#imgrc=QzNWw8LFjO5a2M> . Acesso em 04/6/2018.

Edinusia Carneiro Santos, e outros autores, lembram que o espaço que forma a região sisaleira da Bahia foi inicialmente ocupado no processo de expansão do gado e das rodas boiadeiras para o abastecimento das cidades mais populosas do Estado da Bahia e, só a partir da década de 1940 iniciou a lavoura sisaleira (SANTOS, 2015, p. 22). Isso leva a entender, de certo modo, por que a cultura popular é tão marcada pela imagem do boi, desde os cantos e festas folclóricas às tradições na lavoura, como as festas de vaquejada, a tradição dos vaqueiros e as práticas de 'boi roubado'. Sobre esta última, falaremos mais detalhadamente a seguir.

Ainda sobre a Região do Sisal, na Bahia, as/os autoras/es referidos acima registram também que, apesar da expansão da indústria do sisal,

durante a interiorização das atividades produtivas do período colonial até o início do século XX, o espaço em questão foi campo fértil de expansão do latifúndio sustentado pela pecuária extensiva. [...] é a posse da terra e a ampliação do latifúndio que marcam a ocupação da região, o que vai imbricando automaticamente poder econômico e poder político, forjando um espaço onde a diferenciação regional é marcadamente comandada por uma elite ligada à terra (SANTOS, 2015, p. 22).

O problema das cercas no Nordeste do Brasil, maior que o problema das secas, representadas pelos grandes latifúndios, é o motor das opressões contra o povo empobrecido, pequenas/os camponesas/es do Estado da Bahia. Muitas pessoas, por vezes a família inteira, que vivem na Região do Sisal, passam a se submeter a trabalhos em situação de superexploração, com injustos salários e falta de dignidade. Como relata Santos:

Ainda hoje, na segunda década do século XXI, as relações de trabalho estabelecidas no primeiro processo de beneficiamento do sisal não são pelo assalariamento, ou seja, a produção é organizada por uma pessoa que possui uma máquina de desfibrar e contrata trabalhadores remunerando-os de acordo com a quantidade de fibra que se consegue desfibrar numa semana, resultando na necessidade de ampliação da carga de trabalho para obter patamares mínimos de sobrevivência. Os valores da remuneração são muito baixos, além disso, a prevalência do "contrato de boca" organiza as relações de trabalho deixando o trabalhador sem nenhum tipo de segurança legal (SANTOS, 2015, p. 22).



Figura 4: Mosaico do campo de sisal no município de Valente, na Bahia. Fotos da autora ²⁴

Importante dizer que antes e durante a invasão da colonização portuguesa, essa região, o Território do Sisal na Bahia e todo o Estado, eram terras indígenas que, de modo não diferente das outras regiões do Brasil, sofreram as terríveis violências dos colonizadores.

Quando da instituição do regime das Capitanias Hereditárias por Dom João III, em 1534, a Capitania da Bahia foi concedida a Francisco Pereira Coutinho, um militar português. Tasso Franco, escritor baiano da cidade de Serrinha, Região do Sisal, relata que

²⁴ A imagem acima, denominada pela autora, de "Mosaico da cadeia da produção do sisal", foi construída baseada em fotos de sua autoria feitas quando da visita ao município de Valente, BA, no dia 16.8.18, município este, considerado polo do sisal, situado na Região do Sisal. A imagem mostra o campo de sisal, o trabalhador desfibrando o sisal no motor (este motor fica no meio do campo do sisal), a fibra estendida para secagem, o jumento que faz o trabalho de transporte do sisal até o motor, a balança, montada também no campo ao lado do motor. Esta, feita de modo muito arcaico, tem uma pedra como medida, cuja pedra, segundo o dono do campo do sisal, tem um determinado peso e paga o serviço por produção, ou seja, conforme o peso da pedra. Por fim, a última imagem é a do sisal já na fábrica que existe no próprio município, de nome APAEB e que é fruto da organização dos trabalhadores. Essa fábrica foi construída como forma de combater as explorações dos chamados atravessadores. A produção que vem do campo é escoada na própria fábrica e esta realiza trabalhos de beneficiamento da matéria-prima, tanto com a venda do sisal após o beneficiamento da fibra como com a confecção de cordas, tapetes, etc., vendendo direto para a exportação, inclusive.

a imensa área entre a Foz da Barra da Bahia até o Rio São Francisco foi concedida a Francisco Pereira Coutinho, um experimentado e exigente militar português, conhecido por seu humor e epíteto de Rustiçã, que havia militado no Oriente. Ficaria encarregado de administrar a Capitania da Bahia, criada em 1534. [...] A capitania da Bahia desde sua implementação, em 1536, experimentou intenso conflito entre as tropas do Rustiçã e as brigadas guerrilheiras tupinambá. [...] A sistemática perseguição aos tupinambás, exigindo-os que trabalhassem na lavoura e no engenho, resultou em rebelião com mortes e destruição de povoamento (FRANCO, 2008, p.50).

Como em todo o Brasil, na Bahia, o processo de colonização exterminou inúmeros povos indígenas. No território baiano registra-se a presença, atualmente, como fruto de resistência, dos povos Pataxós, Pataxós-Hahahães, Kiriri, Kaimbé, Tuxá e Pankararé, que mantêm a sua identidade (FRANCO, 2008, p. 33). Lembra este autor que

havia, frequentemente, desentendimentos entre sesmeiros e missionários jesuítas vinculados à Igreja Católica, em função dos métodos utilizados por cada segmento na ocupação do território e na catequese dos nativos. Os religiosos difundiam o cristianismo e fundavam missões nas proximidades dos aldeamentos indígenas, alguns dos quais, posteriormente, se transformaram em povoados, vilas e cidades. Mas, também, eram acusados de usar a força do Estado para punir os insubmissos. Os curraleiros utilizavam métodos ainda mais agressivos, em alguns casos expulsavam os nativos de suas terras e, em outros, forçava-os ao trabalho escravo (FRANCO, 2008, p. 56).

O plano jesuítico em apoio à colonização com as chamadas missões, para Darcy Ribeiro, 'foi um somatório de violência mortal, de intolerância, de prepotência e ganância'. [...]Tal programa levou desespero e destruição acerca de trezentas aldeias indígenas na costa brasileira, no século XVI. Darcy Ribeiro afirma que:

Mais ainda que as espadas e os arcabuzes, as grandes armas da conquista, responsáveis principais pela despopulação do Brasil, foram as enfermidades desconhecidas dos índios com que os invasores os contaminaram. A magnitude desse fator letal pode ser avaliada pelo registro dos efeitos da primeira epidemia que atingiu a Bahia. Cerca de 40 mil índios reunidos insensatamente pelos jesuítas nas aldeias do Recôncavo, em meados do século XVI, atacados de varíola, morreram quase todos, deixando os 3 mil sobreviventes tão enfraquecidos que foi impossível reconstituir a missão. Os próprios sacerdotes operavam muitas vezes como contaminadores involuntários, como testemunham suas próprias cartas. Em algumas delas comentam o alívio que lhes trazia ao "mal do peito" os bons ares da terra nova; em outras, relatam como os índios morriam feito moscas, escarrando sangue, podendo ser salvas apenas suas almas (RIBEIRO, 1995, p. 52).

Com esse plano, a colonização portuguesa na Bahia, a partir da segunda metade do século XVI, foi se expandindo do litoral para o interior, para os chamados Sertões.²⁵ Todo o Estado possuía grande população indígena, sendo que, na região da capital, Salvador, estavam os povos indígenas tupinambás e kirymuré; na Região do Sisal, os primeiros habitantes foram os índios Cariri:

Os primeiros habitantes do município de Serrinha foram os índios Cariri com pequenas aldeias espalhadas nos Sertões de Tocós ou Pindá (anzol) nas proximidades do Rio Tocós (índios Tocó), em Biritingas (índios Biritingas), el Lages dos Caboclos (índios kiriri), nos Tapuios (hoje Tapuio, município de Araci) e no Saco dos Tapuyos (na direção de Candeal (FRANCO, 2008, p. 45).

Importante frisar que os Sertões de Tocós, território dos povos indígenas Cariri, abrangiam terras dos municípios de Serrinha, Lamarão, Teofilândia, Araci, Barrocas, Candeal, Ichu e Conceição do Coité (FRANCO, 2008, p. 29), todos, atuais municípios do Território do Sisal.

As origens históricas dessa região explicam a cultura vivenciada por nossos bisavós, bisavôs, avós e pais até a minha geração. Desde a forma de se alimentar, tendo como base primordial a agricultura da mandioca, do milho, do feijão, etc., produzidos de modo exclusivamente manual, aos rituais festivos e de espiritualidade próprios daquele local, mas com características peculiares dos povos indígenas e negros que nos precederam naquela região.

2.2. Resistências e saberes populares construídos na Região do Sisal

Muitas são as formas de resistências e os saberes populares construído na Região do Sisal, com características peculiares dos povos originários que habitaram aquela terra, como os povos indígenas. Pode-se citar, nesse sentido, desde o modo de fazer a farinha, o beiju, o cuscuz, o mungunzá, o caruru, o vatapá, etc., às brincadeiras de roda²⁶ das quais costumavam participar crianças e adultos cada vez que nos reuníamos. Também a espiritualidade que era uma mistura do catolicismo pregado pelas missões jesuíticas na região com as religiões de

²⁵ Etimologicamente a palavra sertão deriva de deserto. O sertão da Bahia é caracterizado pela vasta estiagem e escassez de água e de chuvas, com o bioma caatinga.

²⁶ Só para exemplificar: Uma das cantigas de roda ensinadas por nossos pais e que cantávamos nos terreiros nas noites de reza era: "Chuva miudinha vai molhando a flor, chuva miudinha, mas não molhe meu amor".

matriz africana e de espiritualidade indígena, para a qual havia lugar especial nas festas de Cosme e Damião, nas novenas aos padroeiros e nas devoções de santas e santos venerados pelas diferentes religiões. Não trazia nenhum problema: morarem juntas, por exemplo, no mesmo oratório, Iemanjá e Nossa Senhora da Boa Viagem, o que também era sinal de resistência. Além disso, o modo como se cuidava da saúde e como as pessoas cuidavam umas das outras, do nascer até o morrer, eram expressões dessas origens indígenas mescladas com a africanidade.

O primeiro toque em meu corpo, depois do ventre de minha mãe, foi das mãos de uma das parteiras da região, chamada Mãe Biduga do Laranjo.²⁷ Mulher forte, que ajudou a mim e aos meus irmãos nascerem, e também, ajudou nascer centenas de crianças de toda a região. Lá não chegava nenhuma política pública. A saúde vinha pelas mãos das raizeiras, das parteiras e das rezadeiras. Aqui uma homenagem à dona Maria, que tantas vezes me benzeu para sarar da dor de garganta, e também às pessoas que, em sua grande maioria, possuíam enormes conhecimentos sobre as plantas medicinais, muitos saberes populares e, com muita troca e solidariedade, cuidavam umas das outras e faziam a gestão da comunidade, incluindo meu pai Miguel Carneiro. Tantas vezes o vi pegar o facão e, em um ritual mais que sagrado, sair pela roça em busca de cascas e ervas para fazer o lambedor que curava nossas gripes, e também as gripes das pessoas amigas da comunidade. A dimensão da cooperação, da gratuidade das relações e da vivência coletiva era a frequência cotidiana da vida daquele lugar.

Trazer as parteiras, as benzedadeiras, as rezadeiras e curandeiras que participaram de minha história para este trabalho tem uma importância muito grande para o que ele se propõe, com o marco teórico do Pensamento Decolonial. Os saberes populares, invisibilizados por não serem considerados "científicos", aqui são reafirmados e reconhecidos como conhecimentos e práticas importantes e necessárias para uma sociabilidade sadia e justa.

Em regiões como o Nordeste e tantos cantos e recantos do Brasil, onde médicas/os não chegam, essas pessoas sempre estiveram lá colocando seus conhecimentos a serviço da população que não tinha ou não tem a mínima condição de procurar os poucos médicos da cidade. Eram muito comuns a existência e o trabalho das parteiras na região, dentre elas, Mãe

²⁷ "A parteira Mãe Biduga do Laranjo, Maria Anunciação Carneiro, tornou-se minha madrinha de batismo e desenvolvi por ela um profundo sentimento de respeito e gratidão. Quando criança, apesar da distância de onde ela morava para a casa de meus pais, aproximadamente 7 km, eu ia com algum adulto, a pé, visitá-la periodicamente".

Biduga do Laranjo. Em matéria publicada no site da Rádio Independente FM, Comunitária de Ichu, sobre a história de uma família da região, os nomes das parteiras são registrados da seguinte maneira: "Os partos de dona Inez foram todos realizados em casa por parteiras da época: Mãe Duninha do Umbuzeiro, Mãe Biduga do Laranjo, Mãe Isabel do Alto Alegre e Mãe Terência do Cansação" (ICHU NOTÍCIA, 2018).

Nasci na mesma cama onde meus pais me geraram, em um lugar sem luz elétrica, sem água encanada, paredes de adobe e telhas feitas na olaria da região, sem quase nada que é considerado como evoluído para a sociedade de consumo e capitalista, mas, um lugar que de fato foi, com todo seu contexto, a primeira escola que me ensinou lições importantes para a vida toda.

Era o ano de 1973. Embora não tivesse televisão ou meios avançados de comunicação, apenas um rádio de pilha, não pude ficar alheia às ondas da ditadura militar-civil-empresarial que ainda pairavam sobre o Brasil enquanto eu crescia. Não me lembro de fazer muitas escolhas, o que lembro é que não houve um dia sequer, desde que nasci, que não tivesse que lutar. Carregar água na cabeça, plantar milho e feijão na terra quando chovia, fazer trabalhos domésticos, andar sete quilômetros a pé no verão nordestino para chegar até a escola e mais sete para voltar, cuidar da nossa mãe enferma e dos irmãos menores, fazer os trabalhos da escola à noite sob a luz do candeeiro, etc.

A escola formal era apenas um complemento da escola comunitária que era toda a comunidade camponesa de Pau D'Arco.²⁸ Os saberes ensinados e construídos com as vivências comunitárias eram muito relevantes. Com isso, não quero dizer que não existiam problemas. Como todas as famílias camponesas que ali moravam não possuíam poder econômico para resolver suas necessidades, de pai para filhos foram herdando saberes, experiências de partilha e de solidariedade entre elas.

De modo muito forte, minha geração ainda conviveu com as vivências da 'casa-de-farinha' comunitária e a alegria do tempo da farinhada. Nesse tempo, cada semana uma família fazia a 'arranca da mandioca' e todas as demais famílias se colocavam a serviço, para colaborar, em forma de mutirão, desde o arrancar a mandioca na roça, raspar e fazer a farinha, com direito a 'tirar goma' para, no sábado, fazer o beiju. Neste dia, enquanto a 'mulherada' fazia os beijus, quase sempre havia sanfona e pandeiro na casa-de-farinha e forró com beiju de açúcar, às vezes até com coco, o que geralmente ia até a madrugada. O tempo da farinhada costumava durar de três a quatro meses quando o inverno era bom. Isso porque era o plantio

²⁸ Nome de uma árvore resistente ao sol e conhecida em outras regiões do Brasil como ipê. A comunidade recebeu este nome porque cultivava diversos pés de pau d'arco rosa.

de cada família para o ano todo que era colhido nessa temporada. Experiências, lições e saberes infindáveis. Valores aprendidos na prática e saberes múltiplos em uma espécie de escola comunitária.



Figura 5: Processo de preparação da mandioca²⁹



Figura 6: Produção da farinha³⁰

A mesma dinâmica ocorria para a ‘bata do feijão e do milho³¹’ e para ‘o boi roubado’ na roça do vizinho que se encontrava com mais dificuldade para garantir a plantação no curto prazo de chuvas e de terras molhadas que costumam ter os nordestinos da região durante o ano. Juntava todo mundo da comunidade, os homens cavavam as covas e as mulheres e crianças vinham com as mãos e os pés semeando e enterrando as sementes. Tudo sem agrotóxico e muito saudável, as relações sociais vivenciadas, inclusive. As mulheres que não

²⁹ Disponível em: <<http://fotosdoichunoticias.blogspot.com/2012/10/ichu-procedimento-do-cultivo-da-farinha.html>> . Acesso em 01/6/2018.

³⁰ Disponível em: <<http://fotosdoichunoticias.blogspot.com/2012/10/ichu-procedimento-do-cultivo-da-farinha.html>> . Acesso em 01/6/2018.

³¹ Ver matéria sobre isto em: <<http://g1.globo.com/bahia/jornal-da-manha/videos/v/conheca-a-tradicao-da-bata-do-feijao-na-cidade-de-feira-de-santana/2844020/>> Acesso em 30/5/2018.

iam para a roça se reuniam na casa da família que recebia ‘o boi roubado’ para ajudar a preparar o almoço, o jantar e o café da tarde.

Para as ‘batas do feijão³² e do milho’ as famílias se reuniam e, em mutirão, descascavam o feijão e o milho, depois de secos. O ritual se dava com muita festa: cantos e repentes, batendo com varas, cantando e celebrando a colheita: "*ô bata de feijão, vamos ver quem vai virar. Os homens pra bater, as mulheres pra biatar*". As mulheres ajudavam a peneirar o feijão. As crianças catavam os caroços que costumavam se espalhar de modo a garantir que nada se perdesse. A palha era usada como ração para os animais e como adubo para as próximas plantações. Um jantar era preparado na casa do dono do mutirão e, ao final do dia, com pandeiro, tambores, viola e até sanfona, o samba de roda e o forró seguiam noite adentro com a cachacinha que não podia faltar. A festa envolvia mulheres, crianças, jovens e homens.



Figura 7: Bata de Feijão no Massapê, Município de Ichu, BA. Fotos de Edcarlos Almeida ³³

Sobre ‘o boi roubado’ vale descrever a narrativa da pesquisa de mestrado de Daiane de Araújo França, apresentada na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que estudou sobre a prática do boi roubado na Região Sisaleira:

³² Ver: Bata de feijão. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=1v9qnlYYz5A>> . Acesso em 01/6/2018.

³³ ALMEIDA, Edcarlos. Bata de Feijão no Massapê, BA: Facebook, 2018. Disponível em: < https://www.facebook.com/edcarlos.almeida.9?hc_ref=ARTMcMyU521YmcIcXpHkhLO4be08oxzRkXOoTJ8q4b4NfA_xKdde1EpA17Yvz_6gkI&fref=nf> . Acesso em 02/8/18.

O Boi Roubado é uma forma de diversão e trabalho coletivo, visto que um grupo de amigos da comunidade, ao perceber que o outro necessita capinar uma plantação ou fazer qualquer outro serviço em sua propriedade [...] e não tem condição para realizar tal serviço, dirigem-se às vezes de maneira secreta, à roça do amigo. [...] Tudo se inicia pela madrugada, quando o proprietário é surpreendido pelos fogos e/ou tiros de espingarda em sua roça, e este, em agradecimento a todos, cuida de matar boi, porcos, galinhas ou carneiros para alimentar os amigos/participantes da farra, sem esquecer-se das bebidas. A partir desse momento, começa a cantoria com canções na forma de parêlha (duplas de cantadores), baseada nos improvisos e em músicas típicas da comunidade. [...] Enquanto os homens trabalham no campo, as mulheres preparam os alimentos [...] e os preparativos para a comemoração no final do dia, em que cantam juntos a bandeira - ritual que envolve duas bandeiras [...] e toadas que louvam aos trabalhadores, ao dono da casa, e principalmente à cultura nordestina. Depois dessa homenagem, os lavradores fazem um samba (roda de sambadores divididos em parêlha que entoam canções e são respondidos por um coro de mulheres que batem palmas e sambam ao som do cavaquinho e do pandeiro até a madrugada) para finalizar a festa (FRANÇA, 2015, p. 42-43).



Figura 8: Boi Roubado. Fotos de Revelando os Brasis³⁴

Essas vivências comunitárias eram realizadas com espiritualidade nordestina e muita cultura popular. Os mutirões aconteciam com batuques, samba de roda e muita prosa boa. Difícil imaginar como podiam ter fôlego para capinar, cavar as covas de milho e feijão com a enxada ou bater o feijão e ainda cantar. Segundo França,

os sisaleiros, ao realizarem o Boi Roubado, celebram o sucesso do trabalho empreendido no campo "cantando", "tomando uma cachacinha" e "brincando," - termos referidos pelos brincantes -, pois a solidariedade é uma festa, residindo aí a sua peculiaridade em relação às demais práticas de trabalho. [...] Por meio deles, as comunidades sisaleiras têm a possibilidade de (re)contar sua própria história, com ponto de vista diferente da história

³⁴ Ver: "Comunidade resgata a tradição do Boi Roubado". Disponível em: <http://www.revelandoosbrasis.com.br/2010/11/comunidade-resgata-tradicao-do-boi-roubado/>. Acesso em 30/6/2018.

oficial, contribuindo para o desvelamento de seu universo (FRANÇA, 2015, p. 46).

As narrativas acima têm conexões íntimas com o que propõe este trabalho no que se refere à tentativa de compreender a proposta do Pensamento Decolonial e falar dos direitos e saberes construídos nas resistências populares. São narrativas que revelam experiências de resistências diversas desde o forte processo de colonização que, como em todo o Brasil, foi cruel no Nordeste, mas também, as narrativas são de um período em que estavam em curso no Brasil as injustiças impostas pela ditadura militar-civil-empresarial, ocorrida entre 1964 e 1979, de um tempo em que as relações de trabalho já eram pautadas pelos ditames do capitalismo que prega o individualismo, a concorrência, a acumulação, a cultura hegemônica, a competência, e o outro visto não como vizinho e amigo, mas como concorrente e adversário.

As narrativas acima poderiam deixar de existir não fossem, de alguma forma, registradas, pois, hoje, com a 'expulsão' do povo do campo para a cidade elas vão ocorrendo cada vez com menos intensidade e muitas delas estão materializadas apenas nas memórias afetivas das gerações que as vivenciaram. Registrá-las é, portanto, dar-lhes visibilidade. A violência da modernidade com o capitalismo chegou também ao mundo rural e tem destruído, como as máquinas do agronegócio, também as relações humanas, culturas populares, identidades e valores construídos por diversas gerações.

Importante registrar, também, a experiência de dividir a terra com uma família de pessoas negras que não tinha terra para morar, com quem, desde criança, convivemos como irmãs e irmãos. Sr. Albertino (Beu) e Dona Maria, a benzedeira, com seus filhos, não tinham terra nem casa para morar e viviam, de fazenda em fazenda, morando de favor como agregados. Sr. Albertino, amigo do meu pai e de seus irmãos, pediu ao meu pai que 'arrumasse um pedacinho de terra' para ele construir sua casa para morar com sua família e plantar. Apesar da terra pouca, meu pai, sua mãe e seus irmãos, partilharam, ao lado de nossa casa, 'uma tarefa' de terra para eles e passaram a morar com a gente. Toda nossa vida foi vivida lado a lado e compartilhada com essa família como verdadeiras/os irmãs e irmãos. Não conhecíamos o racismo e o preconceito. A forma de apropriação da terra, nesse caso, era completamente diferente da lógica das grandes fazendas da região, para quem muitas vezes, Sr. Albertino, meu pai e seus irmãos costumavam 'vender o seu dia de trabalho'. Era a lógica da terra partilhada, mas não só isto, partilhava-se comida, trabalho, cuidado, as alegrias e as

dores da vida. Essa família teve 13 filhos e até os dias atuais, dona Maria, a matriarca, ainda vive em Pau D'arco, na mesma casa, morando com alguns de seus filhos.³⁵



Figura 9: Dona Maria, nossa irmã vizinha e benzedeira.³⁶

A Região do Sisal, marcada por muita violência dos processos de colonização, dissipação dos povos indígenas e exploração das/os camponesas/es, é uma região, como outras do Estado da Bahia, marcada por inúmeros movimentos de resistência que sinalizam para seu povo a possibilidade de superar as opressões, como o movimento de Antônio Conselheiro com as lutas de Canudos, cidade vizinha; o Cangaço e a resistência do movimento de Maria Bonita e Lampião "deixando um rastro de façanhas e medo que até hoje pulsam na memória coletiva da população. [...] Foi por suas passagens [Território do Sisal] que peregrinou no final do século XIX, o beato Antônio Conselheiro" (FRANÇA, 2015, p. 38).³⁷ Importante frisar que essa região também foi lugar de resistência da Coluna Prestes e, mais adiante, abrigou as resistências do Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8), do qual faziam parte Iara Iavelberg e seu companheiro Carlos Lamarca que, após passarem um tempo no Rio de Janeiro, foram para a Bahia. "Lamarca foi mandado para o sertão e Iara para a capital" ("As Minas na História", 2016)³⁸, quando em 20 de agosto de 1971, Iara foi assassinada por militares em Salvador. Antes de sua morte, Iara foi, contudo, consultada por um médico simpatizante do movimento que morava em Serrinha, BA, de nome Hamilton.

³⁵ Flores do Mandacaru (parte I). Memória da Família Oliveira Carneiro, de Candear, BA, 25/12/2013. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=4ZdkaxgNPSc&t=435s>> . Acesso em 01/6/2018.

³⁶ Foto de Raimunda Meire Pires de Carvalho.

³⁷ Ver o filme *Deus e o Diabo na Terra dos homens*, do Diretor baiano, Glauber Rocha, nascido em Vitória da Conquista em 14/3/1939.

³⁸ "As Minas na História". Disponível em: <https://asminanahistoria.wordpress.com/2016/05/03/iara-iavelberg/> Acesso em 04/6/2018.

Tornaram-se amigos e o médico tentou ajudá-la nas rotas de fuga, como descreve Mariana Pamplona em sua dissertação de mestrado sobre Iara Iavelberg³⁹:

24. CASA DO MÉDICO HAMILTON SAFIRA/SALVADOR/INT/DIA. Mariana conversa com o médico simpatizante que tratou de Iara durante a sua estadia na Bahia. Segundo ele, os dois ficaram muito amigos, inclusive Iara passou alguns dias em sua casa na Serrinha. Hamilton fala sobre como era a sua personalidade, e conta que, devido ao grande risco, algumas vezes pediu que ela saísse o mais rápido possível da Bahia (PAMPLONA, 2009, p. 117).

O Território do Sisal continua sendo um lugar marcado por muitas resistências por meio dos movimentos sociais populares, dos sindicatos de trabalhadores rurais (STRs), cooperativas e associações de trabalhadores do campo e das cidades, com as práticas das feiras abertas nas cidades e os mercados populares que abastecem a população da região, com forte cultura popular nordestina, com destaque para os sambas de roda, as festas juninas, a capoeira, dentre outras expressões culturais.



Figura 10: Quadrilha junina: foto e obra do artista plástico baiano Eduardo Lima ⁴⁰

Ao concluir o ensino fundamental, com dezenove anos, eu e meus irmãos migramos para a cidade de Feira de Santana, a cidade maior e mais próxima da Região do Sisal, para trabalhar, de outro modo, e tentar continuar os estudos, visto que as condições de vida na zona

³⁹ A dissertação de mestrado consiste em dois roteiros (ficção e documentário) sobre a guerrilheira Iara Iavelberg. Nesse sentido, ver o filme-documentário *Em Busca de Iara*, de 2013, dirigido por Flávio Frederico.

⁴⁰ LIMA, Eduardo. Quadrilha Junina. Capim Grosso, BA: Facebook, 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1017024221773243&set=piarp.100003970248262&type=3&theater> . Acesso em 02/8/18.

rural mostravam-se totalmente difíceis para a juventude. Assim, minhas irmãs, meus irmãos e eu, mas também a juventude da comunidade, tivemos que, como as/os nordestinas/os retirantes que nos antecederam, migrar de nossa terra, alguns dentro do próprio estado, em busca das cidades grandes e das capitais. Dávamos, assim, continuidade à história da juventude de nossa região e dos milhares de famílias que também migraram para São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, etc., conhecidos como os ‘retirantes nordestinos’.

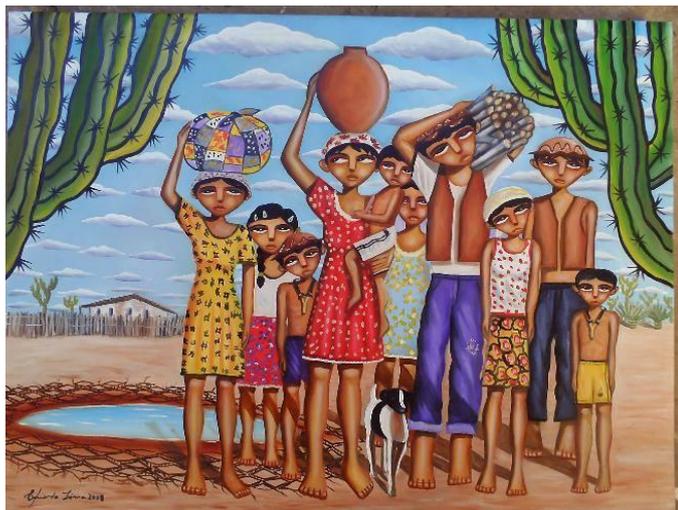


Figura 11: Retirantes. Foto e Obra de Eduardo Lima, artista plástico baiano ⁴¹

2.3. O encontro com a Teologia da Libertação e a consciência das injustiças

As experiências comunitárias de modos de vida coletivos e de espiritualidade popular encontraram-se em certo momento com a espiritualidade das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs),⁴² fundamentada na Teologia da Libertação, quando ainda morava na Região do Sisal. Isso fortaleceu em mim a consciência das injustiças e fui cada vez mais me tornando, também insubmissa, como os povos que me antecederam com resistência e luta naquele lugar, juntando-me, desde cedo, a movimentos populares e coletivos de resistências que lutavam por direitos e contra as injustiças sociais.

⁴¹ LIMA, Eduardo. Retirantes II. Capim Grosso, BA: Facebook, 2018. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=334990776643261&set=pb.100003970248262.-2207520000.1533390723.&type=3&theater> . Acesso em 04/6/2018. Eduardo Lima é um artista plástico baiano, negro, que com as cores fortes de suas tintas e com os seus pincéis, retrata o cotidiano do povo e da cultura nordestina.

⁴² As CEBs surgiram no Brasil em 1960. São comunidades que reúnem pessoas que têm a mesma fé e moram na mesma região. Vivem unidas em torno de seus problemas e lutam por melhores condições de vida. Eclesiais porque vinculadas à Igreja e de base porque são pessoas das classes populares do campo e da cidade que se reúnem em torno de uma espiritualidade libertadora e comprometida com a justiça. Disponível em: <file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/livro%20-%20O%20que%20%C3%A9%20cebs%20-%20de%20frei%20Betto%20.pdf>. Acesso em 21/6/18.

Ao me aprofundar no Pensamento Decolonial, tenho percebido o quanto a Teologia da Libertação, base de minha espiritualidade, está relacionada com esse marco teórico, podendo citar, a título de exemplo, a "Filosofia da Libertação" de Enrique Dussel e a relação desse autor com o tema.

"Uma infinidade de expressões, tais como: nova teologia, teologia dos pobres, teologia dos oprimidos, teologia revolucionária, entre outras" (MITIDIERO JÚNIOR, 2008, p. 4) são usadas para se referir à Teologia da Libertação e aos movimentos desencadeados por ela e que, no Brasil e na América Latina, levaram algumas igrejas, não apenas a católica, por meio de alguns de seus integrantes, incluindo mulheres e homens, religiosas/os ou não, ao compromisso com a causa das pessoas injustiçadas e às denúncias das injustiças. Em decorrência desse modo de viver a fé, muitas pessoas foram perseguidas, assassinadas, excomungadas e até excluídas, como foi o caso do Leonardo Boff, um dos fundadores da Teologia da Libertação.

Como diversos eram os nomes utilizados para designar a Teologia da Libertação, diversas também são suas disseminações como, por exemplo, a Teologia Feminista, Teologia Ecológica, Teologia da Terra, etc. A Teologia da Libertação, embora tenha alçado voo com o Concílio Vaticano Segundo (1962-1965), tanto esta Teologia quanto o próprio Concílio Vaticano Segundo, foram resultado de um grande movimento que vinha provocando mudanças da concepção teológica e das práticas eclesiais, inclusive, descobrindo as históricas opressões da Igreja que legitimaram a violência dos processos de colonização.

Pode-se dizer que a Teologia da Libertação pode significar, de algum modo a decolonialidade da fé e do cristianismo, mostrando que a pessoa humana e histórica de Jesus de Nazaré e seu projeto de vida (que teve como consequência a sua condenação à pena de morte, como preso político, condenado pelos poderes de seu tempo, inclusive o poder religioso) nada tem a ver com o projeto messiânico trazido pela Igreja vinda com os colonizadores, apesar de, mesmo naquele tempo, já haver pequenas vozes, como a de Bartolomeu de Las Casas que denunciava isso. Mitidiero Júnior afirma:

A América Latina, mergulhada em um ambiente de miséria e exploração, foi o centro geográfico para o encaminhamento dessa nova teologia. Foi nesse continente que perguntas indigestas mexeram com os dogmas de muitos religiosos. A questão fundamental foi contestar que aquela organização social marcada pela pobreza não estava nos projetos de Deus e que a igreja se mostrava inerte e, muitas vezes, colaborava com a realidade injusta presente no cotidiano dos latino-americanos (MITIDIERO JÚNIOR, 2008, p. 6).

Importante frisar que o movimento da Teologia da Libertação não foi o único movimento que denunciou as opressões clericais, as contradições religiosas e as injustiças sociais às quais estavam submetidas o povo empobrecido. Também não foram só os adeptos da Teologia da Libertação que sofreram as retaliações da Igreja e do Estado. Contra os movimentos de "heresia popular", desde a Idade Média (europeia), a mando da Igreja, dos Senhores Feudais e dos Reis, foram decretadas as Cruzadas, com as mais terríveis penas e tipificação penal da heresia como crime. Tais movimentos, ao contrário de serem, como acusados, de desviantes da doutrina ortodoxa, eram movimentos de protestos que aspiravam à democratização radical da vida, como demonstra em sua pesquisa, Silvia Federici:

A heresia era o equivalente à teologia da libertação para o proletariado medieval. Selou um marco às demandas populares de renovação espiritual e justiça social, desafiando em seu apelo a uma verdade superior, tanto a igreja quanto a autoridade secular. A heresia denunciou as hierarquias sociais, a propriedade privada e a acumulação de riquezas, e difundiu entre o povo uma concepção nova e revolucionária de sociedade que, pela primeira vez na Idade Média, redefinia todos os aspectos da vida cotidiana (o trabalho, a propriedade, a reprodução sexual e a situação das mulheres), colocando a questão da emancipação em termos verdadeiramente universais [...] A Igreja, por sua vez usava a acusação de heresia para atacar toda forma de insubordinação social e política [...] A heresia constituía tanto uma crítica às hierarquias sociais e à exploração econômica quanto uma denúncia da corrupção clerical (FEDERICI, 2017, p. 70; 73).

Conhecendo esse outro modo de ser igreja, da perspectiva da Teologia das Libertação, entrei para a vida religiosa e me tornei freira. Nesse tempo, sempre estive nas chamadas 'comunidades de inserção', inserida nas periferias de algumas cidades do Brasil, como por exemplo, com as/os moradoras/es do Morro do Vidigal, no Rio de Janeiro; com a juventude camponesa do Piauí e com mulheres "quebradoras de coco", na divisa com o Maranhão e, em Belo Horizonte, no trabalho com a população em situação de rua; as/os catadoras/es de materiais recicláveis e com os sem teto (ocupações urbanas), na luta por moradia. Decidi sair da Congregação religiosa, em 2010 e continuei o trabalho com o povo, em apoio às suas lutas por direitos, como advogada popular. A busca pelo curso de Direito se deu em decorrência dessa trajetória de vida, na tentativa de ter mais ferramentas para instrumentalizar a luta por direitos.

Nesse percurso, conheci a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), da qual continuo fazendo parte. No último ano do Curso de Direito, em 2009, passei a acompanhar a Ocupação Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, chegando à

ocupação no seu segundo dia de existência. Nesse mesmo ano, ao ser aprovada na prova da OAB-MG, minha primeira petição, juntamente com mais dois companheiros⁴³, também advogados populares, foi na defesa da Ocupação Dandara, assumindo a defesa jurídica até então feita pelo professor Fábio Alves dos Santos que saiu por motivos de saúde. Advogar para a Ocupação-comunidade Dandara e construir com as famílias e movimentos a luta jurídica e política daquela comunidade foi, para mim, a melhor escola de direito.

A conclusão a que chego ao final deste capítulo é que minha relação, enquanto pesquisadora, com o tema deste trabalho passa pelas trilhas do ser nordestina e essas trilhas estão marcadas por diversas formas de lutas, de resistências populares, de experiências de trabalho coletivo, e tudo isso permeado pela cultura popular nordestina da Região do Sisal. Esta cultura é marcada pelos saberes tradicionais da cultura indígena e do povo negro que resistiram à colonização no Nordeste brasileiro, mas também pelas diversas lutas e formas de resistência do povo camponês daquela região. Marcada também pela cultura e espiritualidade popular e pela experiência da migração do povo do campo para as grandes cidades, o que também tive que experimentar com minha família. Minha relação com a AJP se deu como uma espécie de continuidade dessa trajetória que, ao ser relida neste trabalho, com as lentes do Pensamento Decolonial, compreendi que minhas narrativas pelas trilhas do ser nordestina são, também, narrativas decoloniais. Unindo a Bahia com Minas Gerais, como se deu em minha trajetória de vida, relevante trazer Guimarães Rosa para dizer que "o real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia" (GUIMARÃES ROSA, 1994, p. 85).

⁴³ Os advogados populares, Joviano Gabriel Mayer Mayer e Luiz Fernando Vasconcellos.

CAPÍTULO 3. O ESTADO DA ARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E A ARTE DE ADVOGAR NA CONTRAMÃO DO SISTEMA

O presente capítulo objetiva apresentar o atual estado da arte da Assessoria Jurídica Popular (AJP) no Brasil, mas também falar da arte de assessorar e advogar na contramão do sistema moderno hegemônico capitalista em defesa de pessoas e coletivos historicamente vítimas desse sistema, como busca fazer a AJP. Para isso, recorre-se não apenas às autoras e autores que já realizaram pesquisas e publicações sobre a AJP, mas também a algumas teorias que são referências para a AJP, assim como publicações de organizações como a Terra de Direitos⁴⁴ e o Instituto de Pesquisas, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)⁴⁵, que trabalham com AJP. Também serão utilizados os sítios, blogs e páginas de redes virtuais, que dão visibilidade às publicações acerca da AJP. A sua forma de organização enquanto coletivos e redes de advogadas/os populares e seu modo de atuação também será levada em consideração, por entender que tudo isso compõe uma produção de saberes e conhecimentos acerca da AJP no Brasil.

A Assessoria Jurídica Popular (AJP) é o trabalho desenvolvido por advogadas/os populares, estudantes de Direito e professores que assessoram, advogam e realizam formação na perspectiva da educação jurídica popular, dentre outras atividades, junto a movimentos e organizações populares de luta por direitos. Trata-se de uma prática jurídica insurgente, desenvolvida no Brasil a partir da década de 1990, em franco processo de organização até os dias atuais. Optou-se pela expressão "assessoria jurídica popular" e não "advocacia popular"

⁴⁴ "Organização de Direitos Humanos que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, especialmente os econômicos, sociais, culturais e ambientais (Dhesca). A organização surgiu em Curitiba (PR), em 2002, para atuar em situações de conflitos coletivos relacionados ao acesso à terra e aos territórios rural e urbano. A Terra de direitos usa a assessoria jurídica popular como estratégia de ação. Assim, desenvolve atividades de formação, atua em litígios estratégicos e na incidência política. Na advocacia popular, a organização trabalha com demandas coletivas e comunitárias, em parceria com os movimentos sociais populares, reconhecendo-os como sujeitos ativos do processo social e das lutas por direitos. Desenvolve pareceres, pesquisas e relatórios para subsidiar análises de políticas públicas, legislações e outras estratégias." (Terra de Direitos. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/quem-somos/sobre> . Acesso em 16/5/2018).

⁴⁵ O IPDMS é formado por pesquisadoras(es), professoras(es) e estudantes de diversas universidades brasileiras, que, com movimentos sociais do campo e da cidade, profissionais do Direito e assessores populares, fundaram o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais durante o II Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais, que foi realizado entre os dias 26 e 28 de abril de 2012, na cidade de Goiás Velho, estado de Goiás. "O IPDMS pauta-se pela crítica à colonialidade, por uma América Latina livre e por um outro mundo anticapitalista e pluricultural" (IPDMS. Disponível em: <https://ipdms.files.wordpress.com/2013/01/ipdms-prospecto-2015-atualizado.pdf> . Acesso em 16/5/2018).

por entender que a assessoria jurídica popular pode ser compreendida de forma mais ampla, abrangendo uma série de ações e atividades, sendo a advocacia popular apenas uma delas.

3.1. Assessoria Jurídica Popular: De qual povo se está falando?

Ao adotar o adjetivo popular, a AJP assume o compromisso com um povo que, como afirma Agamben, "são os deserdados, os excluídos, a classe que, de fato, se não de direito, está excluída da política" (AGAMBEN, 2015, p. 35). Para Agamben o significado político do termo 'povo' possui uma ambiguidade, podendo indicar

de um lado o conjunto Povo como corpo político integral, de outro, o subconjunto povo como multiplicidade fragmentária de corpos necessitados e excluídos; ali, uma inclusão que se pretende sem resíduos, aqui uma exclusão que se sabe sem esperanças; num extremo, o Estado total dos cidadãos integrados e soberanos, no outro, a reserva - corte dos milagres ou campo - dos miseráveis, dos oprimidos, dos vencidos que foram banidos (AGAMBEN, 2015, p. 37).

Não se trata do conceito de povo das teorias do Direito e do Estado modernos. Tais conceitos e teorias, publicados nos diversos "clássicos" do Direito, muitas vezes compõem as retóricas do poder que oprime, impondo regras eurocêntricas e hegemônicas, ditas universais, mas que às vezes servem para explorar e até exterminar povos e culturas, como ocorreu na América Latina, onde as invasões se deram em nome da civilização, de um bem universal para todo o povo. Como lembra Immanuel Wallerstein,

o argumento mais comum é que tal expansão disseminou algo invariavelmente chamado de civilização, crescimento e desenvolvimento econômico ou progresso. Todas essas palavras foram interpretadas como expressão de valores universais, incrustados no que se costuma chamar de lei natural. Por isso, afirmou-se que essa expansão não só foi benéfica para a humanidade como também historicamente inevitável. [...] Em poucas décadas, os conquistadores espanhóis haviam destruído a estrutura política dos dois maiores impérios das Américas, o asteca e o inca. Imediatamente, um bando variegado de seus seguidores reivindicou a terra e procurou utilizar à força e impiedosamente o trabalho das populações desses impérios e do resto das Américas para lucrar com a terra de que se apossaram. Dali a meio século, grande parte da população indígena havia sido aniquilada pelas armas e pelas doenças (WALLERSTEIN, 2007, ps.29-31).

A AJP fala desse povo, cujo processo de exploração se inicia com a chegada dos invasores colonizadores na América Latina, povos indígenas, povos negros que foram escravizados, povos mestiços decorrente desses processos, povos que, a partir daí, receberam tantos nomes, sofreram e sofrem tantas formas de violência decorrentes do modelo político e econômico imposto com a colonização que segue com seus males até os dias atuais. Todas as formas de lutas e resistências populares contra as injustiças de ontem e de hoje na América Latina têm em comum tal origem e devem levar em consideração as interseccionalidades, como raça e gênero, bem como levar em consideração que "o inimigo" é comum, ou seja, é o sistema moderno capitalista e suas instituições, advindos com a colonização.

Não é objetivo aqui aprofundar o conceito de povo da teoria (moderna) do Estado. Importa reafirmar que não é "daquele povo" que compõe o conceito de Estado Moderno, (povo, território e soberania) e, tampouco, do povo (os associados) do Contrato Social de Rousseau. Trata-se do povo que, na realidade, jamais esteve nesses conceitos e nas prioridades do Estado Moderno. Fala-se de um povo que, para ver seus direitos construídos e para se defender das opressões do próprio Estado, inclusive, vive processos históricos de resistências nas lutas coletivas; organiza-se enquanto movimentos populares e outras formas de mobilização. É com esse povo⁴⁶ que trabalha a AJP e é a ele que o presente trabalho se refere quando trata de resistências populares.

Fala-se do povo que está "do outro lado da linha" conforme explica a Teoria do Pensamento Abissal de Boaventura de Souza Santos. Para Boaventura, o pensamento moderno é um pensamento abissal, no sentido de que tal pensamento necessita do sistema invisível para sustentar um sistema visível. Segundo o autor, a realidade social está dividida em dois universos distintos: o que se encontra "deste lado da linha" e o que se encontra "do outro lado da linha" (SANTOS, 2010, p. 19). Estes últimos, os que estão "do outro lado da linha", desaparecem enquanto realidade, tornam-se inexistentes, mas não por não existir. Inexistentes por não serem relevantes ou compreensíveis. Segundo Boaventura,

tudo aquilo que é produzido como inexistente é excluído de forma radical porque permanece exterior ao universo que a própria concepção aceita de inclusão, considera como sendo o Outro. A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da

⁴⁶ Importante também diferenciar o conceito de povo do conceito de população. Esta última, que não é objeto deste trabalho, "exprime um conceito demográfico, numérico, indicando a totalidade de habitantes de um Estado" (FABRIZ & FERREIRA, P. 108). Disponível em: < file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/1192-2253-3-PB.pdf>. Acesso em 29/7/18.

realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialética (SANTOS, 2010, p. 19).

Ao falar de povo e do popular neste trabalho fala-se daquelas e daqueles que se encontram "do outro lado da linha" do pensamento abissal, que é o pensamento moderno, pensamento este de onde se originam as instituições modernas uniformizadoras, pautadas pela identidade nacional e pela negação da diferença, pois, "a construção da identidade nacional (fundamental para o Estado nacional e logo para o capitalismo em todas as suas formas) necessita do estranhamento do outro, da exclusão do não nacional da exclusão e do rebaixamento do diferente" (MAGALHÃES, 2012, p. 18).

Quando se suspeita, ou se constata, que as retóricas acerca do conceito de povo, no Direito e nas teorias modernas do Direito e do Estado não se aplicam ao povo que se encontra "do outro lado do pensamento moderno abissal" e se reflete sobre as origens do Estado moderno, entende-se de certo modo que o Estado Moderno e suas instituições, como o Direito moderno, não foram construídos para garantir direitos ou proteger quem se encontra do "outro lado da linha". Entende-se também que estes, os atuais "bárbaros", as atuais vítimas das contemporâneas formas de colonialidade, continuam tendo como único recurso para viver e sobreviver as estratégias antigas e novas de lutas e de resistências.

José Luiz Quadros de Magalhães lembra que a formação do Estado moderno a partir do século XV foi construída para uma parcela minoritária da população, de homens brancos e descendentes dos europeus. Isso ocorreu

após lutas internas onde o poder do rei se afirma perante os poderes dos senhores feudais, unificando o poder interno, unificando os exércitos e a economia, para então, afirmar este mesmo poder perante os poderes externos, os impérios e a Igreja. [...] Este é o processo que ocorre em Portugal, Espanha, França e Inglaterra. [...] Na América Latina, os Estados nacionais se formam a partir das lutas pela independência no decorrer do século XIX. Um fator comum nesses Estados é o fato de que, quase invariavelmente, estes novos Estados soberanos foram construídos para uma parcela minoritária da população de homens brancos e descendentes dos europeus. [...]. O direito não era para estas maiorias, a nacionalidade não era para estas pessoas. Não interessava às elites [e continua não interessando até hoje] que indígenas e africanos se sentissem nacionais (MAGALHÃES, 2012, p. 24).

A esse povo latino-americano, a quem o Estado e o Direito modernos sempre excluíram, restou a luta e as diversas formas de resistências populares para ver seus direitos respeitados e assegurados, mas, sobretudo, para se protegerem das diversas formas de

violência, praticadas, muitas vezes, pelo próprio Estado que, não aceitando as diversidades, impõe um projeto de uniformização para a garantia de sua força. "O Estado moderno é uniformizador, normalizador. Desta uniformização (homogeneização) depende a efetividade de seu poder" (MAGALHÃES, 2012, p. 13).

As lutas históricas de resistência do povo excluído desse projeto de Estado, dos Quilombos a Canudos, a resistência dos povos indígenas, dos distintos movimentos sociais populares, com suas mais diversas pautas rurais e urbanas, são expressões de que esse projeto de Estado moderno sempre foi combatido com diversas formas de resistências populares e lutas concretas. Dessas lutas e resistências é que são construídos novos direitos e novos sujeitos, mas também, novos modelos de Estados, como o Estado Plurinacional democrático e popular da Bolívia e do Equador, mudanças que começaram na primeira década do século XXI, com as revoluções democráticas daqueles dois países, sinalizando para a América Latina que é possível romper com o modelo eurocêntrico. Nesse sentido aponta o preâmbulo da atual Constituição Boliviana que anuncia uma nova possibilidade para a América Latina e para o mundo:

O povo boliviano, de composição plural, desde a profundidade da história, inspirado nas lutas do passado, na insurreição indígena anticolonial, na independência, nas lutas populares de libertação, nas marchas indígenas, sociais e sindicais, nas guerras da água e de outubro, nas lutas pela terra e território e com a memória de nossos mártires, construímos um novo Estado. Um Estado baseado no respeito e igualdade entre todos, com princípios de soberania, dignidade, complementariedade, solidariedade, harmonia e equidade na distribuição e redistribuição do produto social, onde predomine a busca do Bem Viver; com respeito à pluralidade econômica, social, jurídica e cultural dos habitantes desta terra; em convivência coletiva com acesso à água, trabalho, educação, saúde e moradia para todos. Deixamos no passado o Estado colonial, republicano e neoliberal. Assumimos o desafio histórico de construir coletivamente o Estado Unitário e Social de Direito Plurinacional Comunitário, que integra e articula os propósitos de avançar até uma Bolívia democrática, produtiva, portadora e inspiradora da paz, comprometida com o desenvolvimento integral e com a livre determinação dos povos [...](CONSTITUIÇÃO DA BOLÍVIA, 2017, p. 3-4)⁴⁷.

⁴⁷"[...] El pueblo boliviano, de composición plural, desde la profundidad de la historia, inspirado en las luchas del pasado, en la sublevación indígena anticolonial, en la independencia, en las luchas populares de liberación, en las marchas indígenas, sociales y sindicales, en las guerras del agua y de octubre, en las luchas por la tierra y territorio, y con la memoria de nuestros mártires, construimos un nuevo Estado. Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos. Dejamos en el pasado El Estado colonial, republicano y neoliberal. Asumimos el reto histórico de construir colectivamente el Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, que integra y articula los propósitos de avanzar hacia una Bolivia

Sabe-se o tamanho do desafio para a efetivação dessa nova proposta de Estado e nova Constituição. Ela anuncia a ruptura com o Estado moderno, patriarcal e eurocêntrico. É uma nova proposta de Estado e de Direito dentro de um sistema-mundo capitalista com fortes poderes dos impérios econômicos "do Norte global," comandados pelos "donos" do capital e que têm investido contra os países "periféricos" como os da América Latina, tentando impedir a construção de qualquer projeto popular de governo e de Direito que tenha como objetivo superar as colonialidades e garantir soberania e respeito às diversidades locais. Uma proposta de Estado e de Direito cujos princípios sejam os de "soberania, dignidade, complementariedade, solidariedade, harmonia e equidade na distribuição e redistribuição do produto social, em que predomine a busca do Bem Viver", como afirma a Constituição da Bolívia, não sobreviverá sem muitas perseguições dos impérios econômicos mundiais atuais e seus aparatos de comunicação hegemônica.

Encerra-se este tópico com as imagens abaixo, da mulher indígena e da mulher negra, enfrentando a violência do Estado. As imagens por si falam muito, mas ainda é importante dizer, além do que já foi dito acima, que é desse povo que vem o 'popular' que compõe o objetivo da AJP.



Figura 12: Ana Terra Yawalapiti diante de policiais em frente do Congresso Nacional. ⁴⁸

democratica, productiva, portadora e inspiradora de la paz, comprometida con el desarrollo integral y con la libre determinación de los pueblos [...]” (CONSTITUIÇÃO DA BOLÍVIA, 2017, p. 3-4).

⁴⁸ Foto de Mídia Ninja/MNI. MÍDIA NINJA, Racismo ambiental, abril de 2017. Disponível em: <
<https://racismoambiental.net.br/2017/04/28/o-maior-acampamento-terra-livre-da-historia/>> Acesso em 06/8/18.



Figura 13: Favela é uma mulher Negra?⁴⁹

A AJP, para ser o que representa, necessariamente tem que estar comprometida com o povo, com o popular, com as pessoas historicamente excluídas para, com elas, construir processos de lutas por direitos e de resistências às injustiças, comprometidas/os com a construção de um novo modelo de sociedade e com a construção da justiça social, econômica, ambiental, agrária, urbana, animal etc. Para ser AJP ou advocacia popular, é necessário o compromisso com a causa das pessoas injustiçadas para além do/s caso/s específico/s atendidos. Diante disso, o Direito também se torna pauta de reivindicações. É preciso o compromisso com a transformação do próprio Direito, utilizando-o como instrumento de transformação social, forjando conquistas por meio de suas brechas, mas com o objetivo maior pela sua transformação para que seja, de fato, instrumento de justiça.

3.2. Antecedente histórico da AJP no Brasil: a atuação de advogadas/os na defesa das pessoas escravizadas e das vítimas da ditadura militar-civil-empresarial de 1964

Como antecedente histórico da AJP no Brasil, anterior à década de 1990, destaca-se a importante atuação de advogadas/os que exerceram a advocacia em defesa das pessoas escravizadas no período intenso da colonização, de defensoras/es das causas camponesas, tal como Francisco Julião, no Nordeste do Brasil, e de advogadas/os que, no período de ditadura militar-civil-empresarial, iniciada em março de 1964, colocaram-se na defesa das pessoas

⁴⁹ JARDIM, Gildásio. Foto e Pintura de Gildásio Jardim. Padre Paraíso, MG. Facebook, Agosto de 2011. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=167930309948734&set=t.100001952995013&type=3&theater>. Acesso em 06/8/18.

presas por motivos políticos, na defesa dos direitos das mulheres e das causas sociais. Talvez a diferença entre o trabalho dessas/es profissionais e o trabalho da AJP esteja no fato de que a atuação delas/es se dava de modo mais individual e sem uma articulação coletiva, como tem se dado o trabalho das/os advogadas/os populares.

Durante o período intenso da colonização, sobretudo a partir das organizações de resistência das pessoas negras escravizadas no Brasil, advogadas/os se colocaram na defesa das vítimas da escravidão, em seus processos de resistência e de libertação, como os nomes já conhecidos de Antônio Pereira Rebouças e Luiz Gonzaga Pinto da Gama.

Nesse período, a prática do que se chama hoje de "advocacia *pro bono*"⁵⁰, vinha de um modelo difundido na Europa, vivenciado em Portugal. O defensor público, Gustavo Gorgosinho, em seu livro "Defensoria Pública, Princípios Constitucionais e Regime Jurídico" relata que

a defesa dos necessitados durante o período do Brasil Colônia ainda era considerada um imperativo ético-religioso e era prestada pelos advogados de forma graciosa, como um dever moral [...] Na fase do Brasil Império, também era constante a prática da (hoje chamada) advocacia *pro bono* [...] Muito embora fosse permitido ao próprio réu fazer a sua defesa, sendo-lhe viabilizado "chamar os Advogados, ou os Procuradores, que quiserem" (GORGOSINHO, 2014, p. 11).

Como demonstra Gorgosinho, referindo-se ao Código do Processo Criminal do Império⁵¹, a advocacia 'aos necessitados' no Brasil Colônia e Brasil Império, tinha uma conotação ético-moral-religiosa de concepção europeia da advocacia *pro bono*, mas a história (des)ocultada da resistência à escravidão mostra sinais de uma advocacia de algum modo indignada com o sofrimento causado pelo sistema da escravidão, destacando-se, nesse sentido, homens e mulheres que se colocaram em posição de defesa das pessoas escravizadas.

Não é novidade dizer que a história oficial e patriarcal ocultou nomes de mulheres que desempenharam papéis importantes para a superação das opressões impostas pelo sistema colonizador e mantenedor da colonialidade. Para dar visibilidade a essas mulheres traz-se os nomes de algumas advogadas que se posicionaram contra as opressões da escravidão e em defesa dos direitos das mulheres, como antecedente histórico importante da AJP.

⁵⁰ Termo do latim que significa "para o bem."

⁵¹ Lei de 29 de novembro de 1832 que promulgou o Código do Processo Criminal do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm Acesso em 26/5/2018.

Assim, torna-se presente⁵² Esperança Garcia, mulher negra e escravizada que viveu na região de Oeiras, Nordeste do Brasil, cerca de 300 km de onde hoje fica a cidade de Teresina, no Piauí. Em 1770, Esperança Garcia dirigiu petição ao governador da Capitania de São José do Piauí, denunciando os maus tratos físicos de que eram vítimas, ela, seu filho, suas companheiras e os filhos de suas companheiras, também escravizados, por parte do feitor da Fazenda Algodões. Destacou-se pelas denúncias que fez. Os requerimentos por ela escritos, denunciando as violências, foram reconhecidos como petição e, em decorrência disso e de sua postura de defensora, a Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí (OAB-PI) reconheceu Esperança Garcia como advogada. Em julho de 2017 Esperança Garcia recebeu do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí, o título de primeira mulher advogada do Piauí, por requerimento da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB-PI (OAB-PI, 2017, p. 1).

Outra mulher advogada que se faz presente é Almerinda Farias Gama, mulher negra, também nordestina, alagoana, que nasceu em 1899, na cidade de Maceió, mudando-se para o Pará com 8 anos de idade, após ficar órfã. Como datilógrafa, engajou-se na luta em defesa das mulheres ao perceber a diferença salarial entre homens e mulheres, experiência vivida por suas companheiras e por ela mesma. Mudou-se para o Rio de Janeiro em 1929 e tornou-se líder sindical, advogada e ativista, mas também jornalista. Travou lutas importantes contra o racismo e o machismo e em defesa dos direitos das mulheres. Com o apoio de Bertha Lutz,⁵³ fundou o Sindicato das Datilógrafas e Taquígrafas do Distrito Federal, chegando a participar do processo da constituinte de 1934 (SCHUMAHER, 2004, p. 98-99).

Também nordestina, de João Pessoa, Paraíba, presente se faz a advogada e jornalista Albertina Correia Lima que nasceu em 1889. Formou em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, colaborou com periódicos e tornou-se escritora, publicando livros em defesa dos direitos das mulheres. Como advogada, na Paraíba, lutou pelo voto feminino e pelo acesso das mulheres de seu Estado na Política (SCHUMAHER, 2000, p. 98-99).

Considerada a primeira mulher advogada e revolucionária que iniciou a advocacia no Fórum de Belo Horizonte, Elvira Komel, (1906-1932), nasceu na cidade de Barão de Cocais, estudou Direito no Rio de Janeiro e retornou para Minas Gerais, advogando em Belo

⁵² A expressão "presente" ao se referir a pessoas que marcaram a história com sua luta e deixaram legados importantes para as gerações futuras é uma forma utilizada pelos movimentos e organizações populares para dizer que esta pessoa e seu projeto continuam vivos.

⁵³ Mulher feminista, bióloga, paulista que, em 1918, organizou com outras mulheres o Movimento Sufragista. Atuou na política em defesa dos direitos das mulheres.

Horizonte. Engajou-se nos movimentos urbanos na década de 1920 e era defensora dos direitos das mulheres (SCHUMAHER, 2000, p. 231).

Lembrando também alguns homens, como defensor das causas camponesas, presente, Francisco Julião que, em 1960, destacou-se como advogado dos camponeses e contribuiu para a fundação das Ligas Camponesas,⁵⁴ em Pernambuco. Aguiar mostra como Julião já percebia a importância do caráter político da luta, ao afirmar que

Julião, diante do processo de redemocratização do Brasil, entendeu que sua luta poderia ir, pouco a pouco, assumindo um caráter político. Era preciso organizar-se e preparar-se para enfrentar os imprevistos e os contratemplos da causa que abraçara – a defesa dos camponeses – numa dimensão política e não apenas individual. Tornava-se necessário e urgente encontrar apoios e amigos que viessem somar-se àquele desafio (AGUIAR, 2014, p. 109).

A percepção de que as/os camponesas/es sempre perdiam as disputas judiciais, de que o Direito, representado pela legislação e pelo Sistema de Justiça, não protegia seus interesses, levou Julião a entender que a luta jurídica com a advocacia precisava da organização dessas pessoas (AGUIAR, 2014, p. 110). Disso decorreu que, no início de 1960, uma grande greve camponesa no Brasil foi organizada e levou à fixação do primeiro piso salarial para a/o trabalhadora/or rural da zona canavieira do Estado de Pernambuco. Em seguida, emergiu o direito à sindicalização. Todo o processo de organização das/os camponesas/es e seus sindicatos sofreu as opressões decorrentes da ditadura instalada na década de 1960.

No que se refere à ditadura militar/civil/empresarial instalada no Brasil em março de 1964, advogadas e advogados como Ismene Mendes, Dalmo Dallari, Sobral Pinto, Hélio Bicudo, Vanderley Caixe⁵⁵, dentre outras/os, atuaram contra o regime opressor. Muitas/os delas/es foram presas/os, exiladas/os e até mesmo assassinadas/os, como concluiu a Comissão da Verdade de São Paulo ao afirmar que

os advogados de perseguidos políticos tiveram uma atuação na defesa da vida, nas ações para o esclarecimento dos fatos e das circunstâncias em que se deram os assassinatos e desaparecimentos. Desempenharam um papel destacado na denúncia sobre as graves violações dos direitos. Orientaram e informaram os familiares e os presos. A solidariedade talvez tenha sido a

⁵⁴ Organizações de camponesas/es formadas/os pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) a partir de 1945. Foi um dos movimentos mais importantes na luta pela reforma agrária e pela melhora das condições de vida no campo brasileiro.

⁵⁵ Foi impedido de concluir a graduação em Direito durante a Ditadura, mas, com a redemocratização, concluiu o curso e tornou-se uma importante referência da Advocacia Popular no Nordeste brasileiro.

principal prática desenvolvida pelos advogados durante a ditadura. Muitos mecanismos jurídicos estavam interditados ou não eram sequer considerados pelo Poder Judiciário. Por exemplo, se encontrava suspenso o *habeas corpus* desde a decretação do AI-5 em 13 de dezembro de 1968. Eles enfrentaram muitas dificuldades naquele momento em que o país estava submerso no obscurantismo de uma ditadura que parecia interminável (COMISSÃO DA VERDADE SP, p.4, 2014).

Embora posterior ao ano de 1973, destaca-se o papel das mulheres advogadas que atuaram contra a ditadura, trazendo a pessoa da jovem advogada Ismene Mendes⁵⁶, mineira, sindicalista, que foi assassinada em 22 de outubro de 1985 aos 29 anos de idade. Filha de trabalhadores rurais sindicalistas, graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e, como advogada, atuou na defesa das/os trabalhadoras/es rurais em sindicatos e contra as opressões do coronelismo de sua região. Durante sua atuação, como advogada, sofreu diversas perseguições e atentados e foi assassinada por intoxicação. Seu assassinato ficou impune e o inquérito investigatório a criminalizou e a culpabilizou pela própria morte alegando suicídio, de modo que, sua história foi ocultada, só podendo ser revelada a verdade em 2016, quando a UFU publicou o Relatório I da Subcomissão da Verdade do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, intitulado: "Caso Ismene Mendes: o legado classista, machista e fascista da ditadura civil-militar" (COMISSÃO DA VERDADE, Uberlândia, UFU, 2016).

Nessa marcha, participando do momento anterior às organizações de AJP, chegando, aos últimos anos de sua vida, a atuar com as/os advogadas/os populares da RENAP em Minas Gerais, presente se faz também o Professor e advogado Fábio Alves dos Santos. Este fez a experiência da advocacia em defesa de vários coletivos e movimentos sociais, como povos indígenas (foi coordenador do Conselho Missionário Indigenista (CIMI) do Nordeste, assessorou o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e, assessorou a Pastoral de Direitos Humanos da Arquidiocese de Belo Horizonte, atuando em defesa das pessoas em situação de rua e das pessoas em privação de liberdade, por meio da Pastoral Carcerária, bem como na defesa dos sem casa. Posteriormente, com advogadas/os populares, atuou na defesa de diversas ocupações urbanas, dentre elas, a Ocupação Comunidade Dandara⁵⁷ da qual foi o primeiro procurador, substabelecendo os poderes para a autora deste trabalho e mais dois

⁵⁶ Homenageada pela Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares em seu XXII Encontro Nacional, realizado nos dias 06-10/7/17 em Belo Horizonte, MG, cujo tema do Encontro foi "Nenhum Direito a Menos".

⁵⁷ Ocupação Urbana em Belo Horizonte com cerca de três mil famílias, área de 315 mil metros quadrados e que se encontrava, até 9 de abril de 2009, data em que se deu a ocupação, há mais de 20 anos, abandonada e sem cumprir a função social da propriedade.

advogados populares, em 2010, por impossibilidade de continuar no processo por problemas de saúde.

A trajetória do Advogado Fábio Alves com os movimentos sociais é bem traduzida na apresentação de sua obra "Direito Agrário e Política Fundiária no Brasil", publicada em 1995, cuja apresentação foi feita por Menelick de Carvalho Netto, professor de Direito Constitucional da UFMG, nos seguintes termos:

A paixão daquele, comprometido com a construção do que somos, e o conhecimento decorrente da militância jurídica, realizada como participação ativa e integrada nos movimentos sociais para a solução das questões fundiárias, forneceram ao autor, a um só tempo, os motes e os nortes da profunda pesquisa realizada, bem como a ótica adequada ao novo paradigma para a leitura de uma parte difícil do texto constitucional, de modo a, segundo a melhor técnica de interpretação da Constituição, integrá-la sistematicamente em um todo coerente e harmônico (NETTO, 1995, p. 271).

O advogado Fábio Alves, também nordestino, nasceu no Ceará, na cidade de Milagres, região do Cariri, fortemente marcada pela luta dos povos indígenas. Desde 1985 morava em Belo Horizonte. Faleceu em outubro de 2013 deixando um importante legado para a advocacia popular em Minas Gerais e muita inspiração, com seu modo de advogar, suas teses de defesa e, sobretudo, com sua vida inteira coerentemente marcada pelo compromisso com a causa da justiça social e defesa das pessoas injustiçadas (MOREIRA, 2013, p. 1).

Ensinando a importância de a luta jurídica caminhar conectada com a luta política, Fábio Alves exercia a advocacia com os pés e as mãos empoeirados com a terra dos lugares onde estava o povo. Fazia questão de ensinar ao povo o Direito que utilizava, mostrando que não poderiam ter muita esperança na caneta dos juízes, mas que era preciso intensificar a luta sempre. Costumava comparar a luta dos pobres na Justiça com um jogo de futebol onde os pobres já entravam perdendo e que, para virar o jogo era preciso lutar muito, construir redes de apoio, organização coletiva, muita força articulada e muita união. Quase sempre iniciava as reuniões conclamando o povo a rezar, repetir gritos de luta e cantar "*nossos direitos vêm, nossos direitos vêm, se não vierem nossos direitos o Brasil perde também,*" além de gastar muito tempo ensinando e aprendo com o povo lições e práticas de Direito.



Figura 14: Professor Fábio Alves em audiência no TJMG defendendo a Ocupação Comunidade Dandara, em Belo Horizonte, MG ⁵⁸

Após esse precedente importante, na década de 1990 iniciam-se as primeiras organizações de AJP. Advogadas/os igualmente comprometidas/os com as vítimas das injustiças sociais do sistema capitalista, em um contexto também de muita repressão e violência contra os movimentos sociais populares, sobretudo os do campo, de muita violência contra as/os trabalhadoras/es que se organizavam construindo novas formas de resistência às opressões do latifúndio, à falta de políticas agrárias e violência cometida pelo Estado e pelos capitalistas, depois de muitas ameaças de todo tipo, inclusive de assassinatos, iniciaram os processos de organização da advocacia popular, sempre em construção coletiva com os movimentos sociais populares.

Ao tratar das primeiras experiências de Assessorias Jurídicas Populares no Brasil, Luz destaca que

a atuação jurídica profissional vinculada aos movimentos populares, direta ou indiretamente, também se mostrou, em alguns momentos, estritamente ligada às estratégias não formais de atuação, pautando suas condutas na formação política e jurídica dos atores populares ou na articulação de práticas pluralistas de ação [...] é possível inferir que as bases do que se convencionou chamar de "Assessoria Jurídica Popular", no Brasil, teve, de fato, suas raízes nos desdobramentos jurídicos e Políticos decorrentes dos dilemas e das lutas por cidadania dos últimos trinta anos. Como já afirmado em vários momentos, não se pode desconsiderar todo esse espectro de lutas sociais como os fatores fundamentais para o surgimento dos serviços legais populares brasileiros (LUZ, 2008, p. 124-125).

⁵⁸ Disponível em: <<http://coletivomargarida.blogspot.com/2015/08/feliz-dia-do-advogadx.html>>. Acesso em 24/9/18. Foto: Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular. Vale destacar que nessa audiência, julgamento de um recurso em Mandado de Segurança, o TJMG impediu que as/os moradoras/es da Comunidade Dandara entrassem, limitando o número de pessoas a apenas algumas representações. Ver nota em <<http://ocupacaodandara.blogspot.com/2010/04/julgamento-do-mandado-de-seguranca-da.html>>. Acesso em 24/9/18.

Na conjuntura de lutas por direitos estão as bases da Assessoria Jurídica Popular. Trata-se de uma conjuntura de muita tensão e violência, sobretudo no campo, com relação às questões agrárias. Dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), no livro anual, "Conflitos no Campo Brasil", mostram a grave violência contra advogadas/os populares no Brasil, ocorrida entre os anos de 1985 a 2017, ou seja, do período em que se iniciaram as organizações de AJP até os dias atuais.

Decorre disso o fato de que diversas advogadas e advogados populares foram assassinadas/os, ameaçadas/dos e submetidas/os a tentativas de assassinatos, como demonstrado no quadro a seguir, feito pela autora com base em pesquisa realizada nos Cadernos "Conflitos no Campo Brasil" da CPT, de 1985 a 2017. Adiante será feito um destaque para alguns dos nomes que se encontram no quadro, como Eugênio Lyra:

Advogadas/os populares assassinadas/os		
Nome	Quando?	Onde?
Eugenio Lyra	22 /9/ 1977	Santa Maria da Vitória, BA
Agenor Martins Carvalho	09/11/1980	Porto Velho, RO
Ismene Mendes	23/10/1985	Patrocínio, MG
Welington C. Z. de Lima	09/8/1987	Carmo do Rio Verde, GO
Paulo Fontelles de Lima	11/6/1987	Belém, PA
Evandro Cavalcante	21/02/1987	Surubim, PE
João Carlos Batista,	06/12/1988	Belém, PA
Maria da C. N. Barbosa	19/01/1991	Monte Santo, BA
Dr. Carneiro	25/11/1991	Barbacena, MG
Ednaldo Felipe de Souza	11/10/1992	Bom Jesus da Lapa, BA
Márcia Maria Eugênia de Carvalho	29/01/1993	Barra de Bonito, PE
Advogadas/os populares que sofreram tentativas de assassinato		
Nome	Quando?	Onde?
Domingos Dutra	18/4/1987	Lima Campos, MA
João Carlos Batista	02/5/1987	Paragominas, PR
Cristiano Arantes e Silva	25/9/2002	Xinguara, PR
Advogadas/os populares que foram ameaçados de morte		
Nome	Quando?	Onde?
Iredes José dos Santos	1986	Iturama, MG
Paulo Tibiriça	janeiro de 1987	Cáceres, MT

João José Machado	abril de 1987	Conceição do Araguaia
Eduardo dos Santos	10/7/1987	Xique-Xique, BA
João Carlos Batista	Assassinado em 06/12/1988	Belém, PA
Osmar	17/9/1989	Colatina, ES
Valdir Gomes	01/8/1991	Bagé, RS
Marysa	09/6/1992	Joboatã, SE
Celso Sampaio Gomes	16/7/1992	Santa Luzia, MA ⁵⁹
Valuzia Maria Cunha Santos	16/7/1992	Santa Luzia, MA
José Arimateia Dantas	18/5/1994	Esperantina, PI
Clausens Leopoldino	29/11/1994	Coroatá, MA
Henri Des Rosiers	07/3/1994 e em 30/12/1995	Xinguara, PA
José Batista Gonçalves Afonso	28/9/1994 e 20/5/1999	Marabá/Parauopebas, PA
José Bruno Lemes	11/01/1995	Cáceres, MT
Meire Orlandini	06/10/1995	Mirante do Paranapanema, SP
Sávio Barbalho	30/11/1995	Porto Nacional, TO
Avanilson Alves Araújo	26/6/1999	Querência do Norte, PR
Cecília Petrina de Carvalho	21/01/2000	Itiúba, BA
Darci Frigo	25/02/2000	Guairaça, PI
Cícero Santos de Lima	27/7/2000	Cavalcante, ES
Sérgio Leitão	Não informada	Caucaia, CE
Geraldo Vieira Diniz	Não informada	Barras, PI
Henri des Rosiers	Não informada	Colmeia, TO

Quadro 1: Advogadas/os assassinados e ameaçados de 1985 – 2017⁶⁰

O quadro acima revela o motivo pelo qual advogadas/os populares foram cada vez mais se organizando e atuando de forma coletiva, ou seja, tanto pela necessidade de se protegerem e de cuidarem uns dos outros, quanto para se fortalecerem com trocas de experiências e de formação no campo da advocacia popular, tendo em vista as graves tensões e violências a que eram submetidos, juntamente com o povo a quem defendiam.

Observa-se o quanto a violência contra a advocacia popular foi intensa na década de 1990, com assassinatos, tentativas de assassinatos e ameaças de morte contra as/os advogadas/os que estavam comprometidas/os com a AJP, sobretudo com as lutas camponesas. É nessa década que, como forma de resistência e proteção das/os trabalhadoras/es e das/os próprias/os advogadas/os, começam surgir as organizações e coletivas de AJP (no formato de

⁵⁹ O documento da CPT informa que nos dois casos de ameaças de morte ocorridos em Santa Luzia, MA, no dia 16/7/1992, as ameaças foram feitas por um juiz de Direito.

⁶⁰ Feito pela autora a partir de pesquisa realizada nos Cadernos "Conflitos no Campo Brasil" da CPT, de 1985 a 2017. Disponível em: < <https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em 07/6/18.

associações sem fins lucrativos e de redes de advogadas/os populares) e intensificam-se as pautas sobre as questões político-jurídicas, o Sistema de Justiça e sobre o próprio Direito, integrados com os movimentos sociais populares, construindo uma identidade coletiva enquanto AJP no país.

Destacam-se, por exemplo, dentre os coletivos de advogadas/os populares mais antigos no Brasil, com Identidade de AJP, a Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia (AATR), que teve início em 1982 e, treze anos depois, em 1995, a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). Esta última nasce com o apoio de movimentos sociais camponeses, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Movimento Nacional dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com o objetivo de articular e fortalecer o trabalho de advogadas/os que atuavam na defesa das/os trabalhadoras/es rurais na luta pela terra, o que se expande por todo o país, passando a atuar com os movimentos rurais e urbanos e nas mais diversas temáticas populares.

No que se refere às principais teorias críticas que sempre estiveram próximas da AJP, desde o início de sua construção, na década de 1990, até os dias atuais, encontram-se a Teoria Marxista, a Teoria do Direito Achado na Rua⁶¹, a Pedagogia do Oprimido,⁶² e o próprio Pluralismo Jurídico, na concepção adotada por Antônio Carlos Wolkmer, segundo a qual

[...] trata-se [...] de uma perspectiva que privilegia a insurgência de novas sociabilidades que entram em cena, a retomada do poder da comunidade, dos novos direitos originados de necessidades humanas em permanente processo de lutas e conquistas históricas. É a dinâmica de estruturas em processo de descolonização e o papel transformador da ação coletiva (WOLKMER, 2015, p. 9).

Autoras/es como Flávia Carlet, José Geraldo de Souza Júnior, Jacques Távora Alfonsin, Luiz Otávio Ribas, Eliane Junqueira, Miguel Lanzellotti Baldez, Martha Priscylla Joca Martins, Leandro Gorsdorf e o próprio Boaventura de Souza Santos têm publicado pesquisas sobre a AJP, buscando demonstrar seu diferencial com relação à advocacia convencional e sua importância na luta por direitos.

⁶¹ O Direito Achado na Rua surgiu como uma vertente crítica do pensamento jurídico na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UNB), na década de 1980, e decorreu da reflexão e prática das pessoas que integravam o movimento Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), cujo principal organizador era Roberto Lyra Filho. Nesse sentido, a rua é compreendida para além do espaço geográfico e, metaforicamente, representa o Direito que brota das lutas dos movimentos sociais populares e dos diversos coletivos que acreditam na insurgência de novos direitos e de novos sujeitos de direito e em um Direito plural e não hegemônico.

⁶² Concepção de educação concebida por Paulo Freire.

O Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS)⁶³ também tem realizado pesquisas e publicações sobre o tema da AJP, como, por exemplo, a publicação, em 2016, do Dossiê denominado "Insurgência da Assessoria Jurídica Popular," que tem como objetivo, conforme expressa a coordenadora do Dossiê, Ana Lia Almeida,

aprofundar os diálogos e as reflexões em torno da Assessoria Jurídica Popular (AJP), práxis militante a partir da qual muitas das concepções críticas sobre o Direito foram desenvolvidas, sobretudo no Brasil e na América Latina (ALMEIDA, org., 2016, p. 4).

O referido Dossiê representa uma das mais importantes compilações de textos, documentos e estudos sobre a AJP, publicados no Brasil⁶⁴. Com 517 páginas, o livro reúne artigos de diversas/os autoras/es, muitas/os delas/es advogadas/os populares, professoras/es e pesquisadoras/es que também têm, além do trabalho com a pesquisa, uma prática de AJP.

Outra Organização importante de Assessoria Jurídica Popular, que tem produzido conhecimento acerca da AJP, é a Terra de Direitos. Em 2012, por exemplo, em parceria com a *Dignitatis* Assessoria Técnica Popular, a Terra de Direitos publicou um Mapa Territorial Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil. Esse Mapa traz importantes informações sobre a atuação e a organização da AJP no Brasil como, por exemplo, informação da existência, em 2012, de 96 entidades de AJP distribuídas em 117 pontos de atuação no território nacional (TERRA DE DIREITOS, 2011, p. 16).

Em se tratando de instituições que atuam com a AJP, importante destacar também a existência desta prática em algumas universidades com as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) adotadas, sobretudo, como prática e método de trabalho dos grupos de pesquisa e de extensão, como modo de construção da perspectiva crítica e contra-hegemônica do Direito. Importante exemplo dessa prática é trazido por Diehl ao falar da AJUP Roberto Lyra Filho na Universidade de Brasília (UNB), explicando que

⁶³ Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/1591/showToc>>. Acesso em 22/7/2017.

⁶⁴ Organizado pela Profa. Dra. Ana Lia de Almeida (UFPB), pelo Prof. Dr. José Humberto de Góes Júnior (UFG) e pelas graduandas Anna Carolina Lucca Sandri (UFPR) e Valéria Fiori da Silva (UFPR), integrantes do grupo temático "Assessoria Jurídica Popular, Educação Jurídica e Educação Popular", do Instituto de Pesquisa Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), o dossiê apresentado na presente edição aborda diversos aspectos das experiências de AJP desenvolvidas em diferentes realidades socio-históricas, junto a diferentes perfis de comunidades e de movimentos sociais, do campo e da cidade. Narra também experiências de AJP desenvolvidas em universidades brasileiras (ALMEIDA, org., 2016, p. 1).

[] a AJUP é também a convergência de um grupo de advogadas/os populares que, desde o final de 2011, passou a se organizar para atuar voluntária e coletivamente na defesa jurídica de movimentos sociais no Distrito Federal. Tudo começou com o apoio ao acampamento Gildo Rocha, do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST), passou pelo acampamento 8 de Março, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), e também acompanhou casos de despejos na Cidade Estrutural (região administrativa que cresceu em torno do Lixão de Brasília) e a luta dos índios Fulniô-Tapuya contra a destruição do seu Santuário dos Pajés pelo capital imobiliário, em virtude da construção do chamado "Setor Noroeste" (DIEHL, 2013, p. 1).

As redes e coletivos de AJP, como a RENAP, a AATR, o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, dentre outros, têm realizado publicações sobre (e enquanto) a AJP, em espaços da internet, como sítios, blogs, páginas de facebook, etc., incluindo textos, notas, manifestos, dissertações, teses e livros. Importantes também para esta pesquisa foram os cadernos populares, como os Cadernos Insurgentes⁶⁵ e os Cadernos da RENAP⁶⁶, instrumentos que dão visibilidade à prática e aos conhecimentos produzidos sobre a AJP. Nesse sentido, destaca-se o blog da Assessoria Jurídica Popular,⁶⁷ o blog do Direito Achado na Rua⁶⁸, o sítio da RENAP⁶⁹ e do Instituto de Pesquisas, Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)⁷⁰; páginas em redes virtuais, como a do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular⁷¹, dentre outras socializações, com o intuito de fortalecer e ampliar o trabalho, mas também de dar visibilidade à AJP.

Importante ressaltar que a AATR produziu e publicou, em 2017, estudo sobre a grilagem de terras na Bahia, intitulado "No Rastro da Grilagem", que compartilha teorias e práticas de ações e estratégias de advogadas/os populares com o intuito de colaborar com o trabalho das vítimas deste problema histórico e tão recorrente, não apenas na Bahia, mas em todo o país, a grilagem de terras. Trata-se de um trabalho sobre a grilagem de terras, mas também sobre o modo de fazer AJP do coletivo de advogadas/os populares que constitui a AATR.

⁶⁵ Os cadernos Insurgentes são ferramentas de apoio ao trabalho dos Movimentos na América Latina e têm como um de seus objetivos auxiliar nas atividades de formação de coletivos da RENAP. São publicações do IPDMS.

⁶⁶ Ver cadernos disponíveis em: <https://www.renap.org.br/publicacoes> . Acesso em 11/3/2018.

⁶⁷ Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/p/quem-somos.html> . Acesso em 22/7/2017.

⁶⁸ Disponível em: <http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/p/fotos.html> . Acesso em 29/7/2017.

⁶⁹ Disponível em: <https://www.renap.org.br> . Acesso em 11/3/2018.

⁷⁰ Disponível em: <https://ipdms.wordpress.com/2015/11/04/cadernos-insurgentes-no-0-poesia-critica-do-direito> . Acesso em 23/7/2017.

⁷¹ Disponível em: <http://www.coletivomargaridaalves.org/20-anos-de-rede-nacional-de-advogados-e-advogadas-populares> , acesso em 22/7/2017.

O trabalho da AJP e de suas organizações tem se fundamentado nas lutas populares por direitos e nas teorias de perspectiva crítica, como a Teoria Marxista, O Direito Achado na Rua, a Pedagogia do Oprimido, dentre outras. A seguir, dar-se-á destaque para O Direito Achado na Rua e a Pedagogia do Oprimido.

3.3. Referenciais Teóricos da Assessoria Jurídica Popular

Percebe-se que as vertentes críticas do Direito sempre estiveram presentes na construção da AJP e advogadas/os populares que utilizam o Direito como instrumento de luta utilizam-se dessas teorias como fonte de inspiração e de colaboração para o trabalho. Dentre essas teorias destacam-se a teoria do Direito Achado na Rua e a Pedagogia do Oprimido, em razão da sua relevância para a AJP.

Sobre a importância das teorias críticas para a AJP, Vladimir Carvalho Luz, em sua obra Assessoria Jurídica Popular no Brasil afirma que:

É possível asseverar que também foram formados, em nossa recente história, malgrado a resistência institucional da cultura jurídica formalista mencionada, movimentos jurídicos de grande criticidade [...] a teoria crítica, concretizada a partir de várias leituras do materialismo histórico, manifestou-se em diversas áreas das ciências sociais do século XX, possuindo aportes também no campo jurídico. Concebida como uma matriz epistemológica e já reforçando alguns de seus pressupostos anteriormente abordados, o pensamento crítico se traduz numa postura epistemológica, ética, política e teórico-prática, na qual a questão fundamental está na assunção de uma visão de mundo antidogmática, que possibilita um agir qualificado pela tomada de consciência dos sujeitos históricos de sua realidade humana, individual ou coletiva, para além da alienação (coisificação) de sua existência proporcionada principalmente pelo mundo moderno capitalista (LUZ, 2008, p. 73-74).

Assim como o Direito Achado na Rua, também como vertente crítica, a Pedagogia do Oprimido se relaciona com a metodologia de trabalho da AJP, sobretudo no que se refere ao seu viés pedagógico no modo de atuar e nas ações de educação jurídica popular, que é uma prática relevante na atuação dos coletivos e redes de AJP. A compreensão de que a educação e a formação para o acesso aos direitos são indispensáveis para a superação das injustiças e para os processos de conscientização libertadora torna a atuação das/os advogadas/os populares uma prática marcada pelo viés pedagógico e por uma educação libertadora na perspectiva defendida e construída por Paulo Freire como o é a Pedagogia do Oprimido. Por

essa razão e pela sintonia que essas teorias têm também com o Pensamento Decolonial, no presente tópico, dá-se destaque especial para a Teoria do Direito Achado na Rua e a Pedagogia do Oprimido.

3.3.1. O Direito Achado na Rua

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas (LYRA FILHO, 2003, p. 86).

O Direito Achado na Rua é uma vertente crítica do pensamento jurídico que está "de modo incindível, colocado ao percurso de Roberto Lyra Filho⁷²" (SOUZA JÚNIOR, 2015, p. 8) e é construção do seu movimento de crítica jurídica que

procurava construir uma base epistemológica para a formulação de uma nova construção de sentido em que o Direito fosse entendido como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Esta era sua definição de Direito (SOUZA JÚNIOR, 2009, p. 11).

Inspirado na Teoria Marxista e no Humanismo Dialético, Roberto Lyra Filho contesta o monismo jurídico e o monopólio da legitimidade do Direito pelo Estado revelando a existência de um Direito e de um antidireito ao afirmar que

a lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção [...] também não se pode afirmar, ingênua ou manhosamente, que toda legislação seja Direito autêntico, legítimo e indiscutível. Nesta última alternativa, nós nos deixaríamos embrulhar nos "pacotes" legislativos, ditados pela simples conveniência do poder em exercício. A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado

⁷² Roberto Lyra Filho (1927-1986), formado em Língua e Literatura Inglesas no ano de 1942, estudou também francês, alemão, italiano e russo. Em 1949, bacharelou-se em Direito. Obteve seu doutorado em 1966, especializando-se em Criminologia e Direito Criminal. Foi membro da OAB. Foi professor titular de Filosofia e Sociologia Jurídica da Universidade de Brasília (UNB).

pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido (LYRA FILHO, 2003, p. 8).

Acerca do que é "O Direito Achado na Rua" e sua origem, Jacques Távora Alfonsin, em entrevista concedida à Revista IHU Unisinos, afirma que se trata de um Direito plural e o exemplifica com "os antigos quilombos dos negros fugidos da escravidão, igualmente, constituíram-se em formas visíveis de um direito existente, válido e eficaz, a favor da liberdade, completamente estranho e até oposto ao direito vigente no Estado" (ALFONSIN, 2009, p. 4-6).

Consultado sobre a origem do Direito Achado na Rua, José Geraldo de Souza Júnior, que conviveu com Roberto Lyra Filho na UNB e integrou o seu grupo de estudos, sendo um dos continuadores desse trabalho no Brasil, recorda que os anos 70, quando o Direito Achado na Rua ganhou visibilidade, foram anos em que a crítica jurídica repercutiu em vários lugares do mundo, como, por exemplo, na Europa, com os movimentos de uso alternativo do Direito; na França, com o "Critique de Droit;" o criticismo nos Estados Unidos e o movimento do direito alternativo no Brasil, do qual Lyra Filho fazia parte. José Geraldo explica:

[...] na UNB um professor que fazia parte desta reflexão crítica, Roberto Lyra filho, lançou um manifesto em 1978, mesmo ano em que *Graboble* e o grupo *Critique de Droit* também lançavam seu manifesto. Lyra Filho falava do direito sem dogmas, buscando uma leitura mais problematizada. [...] Lyra queria aplicar no campo do direito a extensão da metáfora e procurar o direito na rua. Desta origem do direito achado na rua está em causa o movimento de crítica jurídica que procurava construir uma base epistemológica para a formulação de uma nova construção de sentido em que o direito, segundo Lyra Filho, fosse entendido como a enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade. Esta era sua definição de Direito (SOUZA JÚNIOR, 2009, p. 11).

A concepção do Direito Achado na Rua como um movimento teórico-político de afirmação de um modo específico de fazer o Direito, característica que muito se aproxima da AJP pelo seu modo próprio de pensar e de (des)construir o Direito, é abordada por Roberto Efreim Filho nos seguintes termos:

O direito achado na rua constituiu um movimento teórico - inexoravelmente político - de afirmação de um estilo específico de fazer o direito, aquele conduzido pelos movimentos sociais em meio às suas lutas por libertação. Isso significa, em outras palavras, que, como o direito achado na rua, os movimentos sociais puderam começar a ser reconhecidos, embora não sem a

resistência dos setores conservadores do campo jurídico, como sujeitos coletivos de direito (EFREM FILHO, 2009, p. 18-19).

As décadas de 1980 e de 1990, períodos em que se deu uma das tentativas de redemocratização do Brasil, pós-ditadura civil-militar-empresarial, Lyra Filho contribuiu com a perspectiva crítica do Direito, publicando uma série de obras que visavam "profanar⁷³ o Direito", no sentido de "dessacralizá-lo" e devolvê-lo para o uso comum. Obras, tais como "Para um Direito sem Dogmas" (1980), "O Direito que se ensina errado" (1980), "O que é o Direito?" (1982), "Pesquisa em que Direito" (1984), dentre outras, demonstram isso. Para Roberto Lyra Filho,

o Direito não é estático, algo perfeito e acabado, mas é processo, dentro do processo histórico. É o vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes, mas que se define nas explorações e opressões que o contradizem, embora acredite que dessas contradições brotarão as novas conquistas (LYRA FILHO, 2003, p. 86).

Após a morte de Roberto Lyra Filho, em 1986, o professor José Geraldo Sousa Júnior deu continuidade ao trabalho iniciado na Universidade de Brasília. Importante destacar nesse processo o projeto de educação à distância do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), cujo programa recebeu o nome de 'O Direito Achado na Rua' e que visava à formação de advogadas/os dos movimentos sociais, comissões de direitos humanos, movimentos sociais populares, organizações não governamentais, professoras, professores e estudantes de Direito que buscavam uma forma crítica de compreensão do fenômeno. Sobre isso vale destacar o depoimento do professor José Geraldo:

Trabalhei com o professor Roberto Lyra Filho na revista "Direito e Avesso" e chegamos a editar três números. Ele era o presidente do Conselho Editorial da revista e eu, diretor. Com sua morte, pensei que, ao invés de dar continuidade à revista, que era muito identificada com a construção editorial de Lyra Filho, o melhor era trabalhar em outro projeto que realizasse o seu programa. Como professor da UNB, propus à universidade, no ano de 1987[...] criar um programa de capacitação jurídica de assessorias populares de movimentos sociais por meio da educação à distância. Buscamos uma construção interdisciplinar que envolvesse o diálogo à luz dessas premissas, do direito como liberdade e a dimensão emancipatória do direito, e chamamos o programa de "O direito achado na rua". Esse curso de capacitação recebeu várias edições e foi reeditado inúmeras vezes, ganhando

⁷³ No sentido agambeano, de negligenciar o sagrado (AGAMBEN, 2007), de desconsiderar o uso para o qual alguma coisa foi reservada e devolvê-la ao livre uso.

uma atenção muito grande, não só das assessoras jurídicas dos movimentos sociais, mas, surpreendentemente, dos estudantes de direito das escolas brasileiras, que encontraram na proposta uma espécie de alternativa crítica ao estudo formal do direito nos manuais tradicionais (SOUZA JÚNIOR, 2009, p. 11-12).

A narrativa acima tem bastante relevância para a AJP no Brasil, pois a visibilidade do Direito Achado na Rua e seus processos de insurgências são contemporâneos aos processos de organização da AJP e advogadas/os populares no país. As assessorias jurídicas dos movimentos sociais populares que participavam do Programa 'O Direito Achado na Rua', da UNB, sobre as quais narra José Geraldo de Souza Júnior, revelam a relação de proximidade entre o Direito Achado na Rua e a AJP e o quanto este Direito serviu e serve de referência para a AJP em seus processos de construção, organização e prática do Direito.

Do trabalho organizado com a educação jurídica a partir do Direito Achado na Rua, organizações de advogadas e advogados populares cresceram no Brasil, constituindo-se em diversos coletivos, redes e associações. A RENAP, por exemplo, nasceu e cresceu inspirada pelo Direito Achado na Rua e, atualmente, muitas/os pesquisadoras/es deste Direito são advogadas/os populares.

Para Souza Júnior, o Direito Achado na Rua busca ser expressão do processo que reconhece, na prática jurídica dos novos sujeitos coletivos, "a criação de novos direitos, a possibilidade de determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos, ainda que *contra legem*" (SOUZA JÚNIOR, 2011, p. 193).

No mesmo sentido, Alayde Sant'anna afirma que

a práxis sócio-política revela que o Direito nasce das lutas sociais, do desejo permanente de libertação. Manifesta-se, pois ao longo da história, como liberdade conquistada em permanente transformação. É processo, em devir, no processo histórico. Afirmar, contudo, o caráter histórico-dialético do fenômeno jurídico significa adoção de metodologia que permita perceber as várias abordagens possíveis (SANT'ANNA, 1988. p. 31).

Advogada popular e pesquisadora filiada ao pensamento do Direito Achado na Rua, Carlet afirma que "o direito e o sistema judiciário têm de estar abertos às novas condições sociais e à emergência dos novos sujeitos coletivos de direitos" (CARLET, 2010, p. 13). Ao desconfiarem do monismo jurídico e do monopólio estatal como fonte única de juridicidade, o Direito Achado na Rua e o Pluralismo Jurídico rompem, em certa medida, com o Direito Moderno de valores iluministas.

Nas palavras de José Geraldo de Souza Júnior o "Direito Achado na Rua" passa a ser uma linha de pesquisa e um curso organizado na Universidade de Brasília para capacitar assessorias jurídicas de movimentos sociais e busca

[...] ser a expressão do processo que reconhece na atuação jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito, a possibilidade de: 1) determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que enunciam direitos ainda que *contra legem*; 2) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas (SOUZA JÚNIOR, 2011, p. 193).

A Teoria do Direito Achado na Rua dialoga com a perspectiva do direito insurgente e do pluralismo jurídico, pois, para Lyra Filho, Direito não é algo pronto e acabado, mas "é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que definha nas explorações e opressões que o contradizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas" (LYRA FILHO, 2003, p. 86).

Nessa frequência, o pluralismo jurídico reconhece que o Direito possui múltiplas fontes, além da fonte oficial do Estado, pois, "se o direito é uma manifestação para além do Estado e do texto legal, podem-se apreender diferentes formas de criação jurídica, seja achado na rua, alternativo, insurgente", etc. (RIBAS, 2009, p. 23).

Recorrer ao Direito Achado na Rua e lutar pela construção do Direito na perspectiva defendida por Lyra Filho é uma prática das/os advogadas/os populares em suas assessorias jurídicas a movimentos e organizações populares. Uma forma progressista de atuação ou uma forma de combate ao colonialismo do saber jurídico e seu monopólio, que é centralizador e excludente.

Verifica-se que o processo de sementeira e de germinação do Direito Achado na Rua se deu em terra fértil da academia conjugada com as lutas sociais que buscam a reconstrução da educação, sobretudo da educação jurídica, comprometida com a formação de juristas assessoras/es das lutas populares por direitos, mas também de militantes dos movimentos populares, de professoras/es e estudantes, com o objetivo de fortalecer a concepção crítica do Direito, colocando-o como instrumento de transformação, mas também de ruptura com o direito hegemônico colocado a serviço dos interesses das classes opressoras.

O aspecto educativo do Direito Achado na Rua sempre esteve presente nas experiências dos coletivos de AJP que adotam também uma pedagogia com princípios freirianos, precisamente centrada na Pedagogia do Oprimido. Nesse sentido, os atos de assessorar, advogar, aprender e ensinar são perpassados por uma pedagogia que visa, ao mesmo tempo, aprender e ensinar, para libertar-se e libertar as vítimas das opressões e injustiças impostas pelos poderes opressores. Sobre a pedagogia freiriana, chamada de Pedagogia do Oprimido, é que se discorre no tópico seguinte.

3.3.2. A Pedagogia do Oprimido

*Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens [e as mulheres] se educam entre si, mediatizados pelo mundo.
(Paulo Freire, 2005, p. 78).*

Falar de Assessoria Jurídica Popular sem falar de Paulo Freire e, sobretudo, da "Pedagogia do Oprimido" é fazer trabalho incompleto. Não que se tenha a pretensão de completude com a presente pesquisa, mas, porque a AJP tem um especial compromisso com a educação jurídica popular e Paulo Freire é o mestre por excelência deste modo de educar.

Fundamental neste trabalho dizer quem foi Paulo Freire, este nordestino de Pernambuco que foi amado e odiado durante sua vida e até os dias atuais. A memória de Paulo Freire tem sido lembrada com ódio pelo setores conservadores e detentores dos poderes opressores no Brasil. Isso reafirma mais ainda a eficiência de seu método de educação libertadora. Libertar os oprimidos e ajudá-los a compreender e rebelar-se contra as forças que os oprimem é perigoso para o sistema. Diante disso, Paulo Freire, para este sistema capitalista continua sendo um perigo.

Nascido em 1921, em Pernambuco, Paulo Freire foi criado em Recife e lá se formou em Direito. Ficou conhecido pelo seu método de educação aplicado pela primeira vez em 1963 (em Angicos). Em poucos dias alfabetizou várias pessoas, de forma revolucionária e emancipatória, o que se tornou motivo para que Paulo Freire fosse perseguido pela ditadura militar-civil-empresarial brasileira de 1964, tendo que ficar exilado por mais de 16 anos. Foi no exílio que Paulo Freire escreveu suas principais obras, dentre elas, a "Pedagogia do Oprimido".

Exilado, circulou por vários países da América Latina e África e, ao voltar para o Brasil, tornou-se professor em algumas universidades. Seu método de alfabetização passa pela leitura do mundo e pelo resgate das utopias de transformação da realidade. Paulo Freire fez uma ruptura com a educação moderna da modelagem, da hegemonia e da lógica binária e dicotômica de uniformização e nesse sentido Paulo Freire se conecta com o Pensamento Decolonial. A conscientização da realidade é um conceito fundante em sua prática e isso, junto com a ação transformadora e com o amor, respeitando a 'vocaç o' do ser humano para ser mais, ensinando e aprendo a partir de temas geradores⁷⁴, constr i a emancipa o.

O fato   que o modo de pensar o direito e de fazer assessoria jur dica das advogadas/os populares, assim como est  entrela ado com o Direito Achado na Rua, tamb m est  imbu do do jeito freiriano de pensar e de construir a educa o, podendo-se dizer que, assim como a educa o proposta por Paulo Freire   um contraponto   educa o banc ria⁷⁵, a advocacia proposta pela AJP   um contraponto   "advocacia convencional (banc ria)⁷⁶".

Por Educa o Banc ria Freire entende que   a

forma de educa o que se torna um ato de depositar, em que os educandos s o os deposit rios e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz "comunicados" e dep sitos que os educandos, meras incid ncias, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis a concep o "banc ria" da educa o, em que a  nica margem de a o que se oferece aos educandos   a de receberem os dep sitos, guard -los e arquiv -los. [...] Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida vis o da educa o, n o h  criatividade, n o h  transforma o, n o h  saber. S  existe saber na inven o, na reinven o, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens [e as mulheres] fazem no mundo, com o mundo e com os outros (FREIRE, 2005, p. 66).

Na advocacia convencional, ou banc ria, utilizando-se da express o de Paulo Freire, a rela o pode ser t o igual ou at  mais opressora. Nesta, a rela o pode tornar-se meramente econ mica/comercial e o papel do cliente pode ser o de quem apenas contrata os servi os e paga os honor rios. A rela o se d  diretamente entre advogada/o e juiz ou com o Sistema de Justi a. Tudo o exclui, sobretudo quando se trata de pessoas empobrecidas e j  excluidas da sociedade, desde a linguagem jur dica, utilizada nos encastelamentos dos f runs e tribunais. O ato de acessar o Sistema de Justi a ou de ser acionado para se defender no  mbito do

⁷⁴ S o temas retirados da realidade das pessoas injusti adas, definidos com a participa o das pr prias pessoas que est o sendo alfabetizadas e com potencialidades de, com base neles, aprender a ler e escrever as palavras e a realidade nos seus diversos contextos.

⁷⁶ Equipara o feita pela autora da advocacia convencional ao que Paulo Freire chamou de 'educa o banc ria'.

Judiciário não lhe acrescenta nada acerca do conhecimento sobre seus direitos e, na maioria das vezes, sai mais oprimido e explorado ainda, pois, quando se trata de empobrecidos, o Judiciário não costuma preocupar-se com a realidade em torno do caso colocado em questão.

O recorrer a Paulo Freire e aos seus ensinamentos é uma constante percepção ao se debruçar nas leituras acerca da AJP, sobretudo ao que Freire chamou de "Pedagogia do Oprimido". Em sua atuação na defesa de direitos e também na construção de saberes, advogadas/os populares constantemente recorrem à educação jurídica popular para educar e educar-se nas práticas cotidianas. Nesse sentido, pode-se dizer que a pedagogia utilizada pelas advogadas e pelos advogados populares se inspira na "Pedagogia do Oprimido", ou é parte e continuidade dela. O que Freire chama de Pedagogia do Oprimido é

aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens [e mulheres] ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto de reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará (FREIRE, 2005, p. 34).

De modo semelhante, no campo da AJP o direito que se busca e que se defende é forjado com as pessoas atendidas pelas advogadas/os populares e seus movimentos populares, entrelaçando processos de construção e de resistência, fazendo das lutas sociais e das estratégias processuais para o acesso à justiça, verdadeiras "escolas populares" de aprendizados e construção de saberes, de modo crítico, sobre direitos e sobre formas de superação das injustiças.

Paulo Freire, ao afirmar que "o que pretendem os opressores é transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que os oprime, e isto para que, melhor adaptando-os a essa situação, melhor os dominem" (FREIRE, 2005, p. 69) leva a AJP, constatando isso em seu dia a dia, a investir nas práticas de educação jurídica popular, em constante formação na situação, para conhecer e acessar os direitos e para a compreensão da realidade que os oprime, alertando para a necessária insubordinação aos poderes opressores, levando-os a compreender e compreendendo com eles que não se podem adaptar às injustiças e que estas não podem ser naturalizadas, mas, sim, transformadas.

O viés pedagógico da AJP, que dialoga com a Pedagogia do Oprimido, é algo que se destaca para quem a tem estudado. Carlet, advogada popular e pesquisadora, afirma ser "a pedagogia de trabalho" um traço marcante da prática da advocacia popular. A autora chega a afirmar que se trata

de uma atuação que transcende o apoio técnico-jurídico porquanto se dá fundamentalmente a partir de uma *práxis*⁷⁷ solidária e coletiva, adotada tanto na relação de proximidade entre os advogados populares e movimentos sociais, quanto entre os próprios advogados populares (CARLET, 2010, p. 69).

Na obra "Pedagogia do Oprimido", no capítulo denominado 'Justificativa da Pedagogia do Oprimido', Paulo Freire afirma que o ser humano tem a "vocação do ser mais" e que a "desumanização" verificada nos que "têm a sua humanidade roubada"(FREIRE, 2005, p. 32), mas também nos que a roubam, é uma distorção a essa vocação. Freire afirma que a desumanização não é vocação do ser humano e, por isso, a luta pela humanização somente é possível "porque a desumanização, mesmo que seja um fato concreto na história, não é, porém, destino dado, mas resultado de uma 'ordem' injusta que gera violência dos opressores e esta [gera], o ser menos" (FREIRE, 2005, p. 32). Não ser um "destino dado" significa que é construído e que, portanto, pode haver desconstrução.

Em sintonia com a "Pedagogia do Oprimido", a pedagogia utilizada pelas/os advogadas/os populares, na *práxis* da advocacia popular, leva-as/os a não se limitarem ao espaço físico do escritório, mas à inserção nos espaços onde vivem as pessoas por elas/eles atendidas, desde os lugares onde moram, onde celebram seus momentos de lazer e convivência, até aos espaços de trabalho, como nos acampamentos de sem-terra, galpões de reciclagem, ocupações urbanas ou associações comunitárias (Cf. CARLET, 2010, p. 71), além de outros tantos que também poderiam ser citados, incluindo as ruas, como lugar de moradia e lugar de manifestação.

Segundo Carlet, "o encontro com os saberes jurídicos e os saberes da experiência do povo provoca, cotidianamente, na/o advogada/o popular, o profundo sentimento de urgência de sua ação e de respeito às decisões do coletivo" (CARLET, 2010, p. 72). Nessa 'pedagogia própria' da advocacia popular, elementos como a linguagem jurídica acessível ao povo, a solidariedade, a troca de saberes e a dimensão do coletivo são aspectos relevantes. Carlet evidencia uma característica importante no modo de atuação da AJP: a solidariedade e o compartilhar entre as/os próprias/os advogadas/os populares que, no dia a dia, trocam experiências, peças jurídicas, construções de defesas, julgados importantes e material de

⁷⁷ A autora se filia à concepção de José Geraldo de Souza Júnior, que compreende como *práxis* "não apenas a face técnico-prática do Direito, mas, sobretudo, a capacidade criativa de reflexão do fenômeno jurídico a partir de um contato direto com a realidade social, fonte desse fenômeno. O sentido das *práxis* envolve, portanto, a inserção nos contextos sociais e não somente um mero contato distante, a partir da prestação de um serviço profissional, técnico a representantes individualizados desses contextos" (SOUZA, 2008, p. 188).

estudos, mas também o cuidado umas/uns para com as/os outras/os, sobretudo quando elas/eles também, são vítimas de violações de direitos e violências em razão da causa por elas/eles defendida.

Para a AJP não basta o compromisso com a educação jurídica popular das pessoas por ela atendidas. É importante também o compromisso com a formação das/os próprias/os advogadas/os populares. Desde o início das organizações de AJP, isso tem sido uma prioridade que se materializa, por exemplo, nos encontros nacionais organizados pela RENAP que tem como um dos objetivos a formação pela troca de saberes e pelo aprofundamento de temas e práticas relacionadas à advocacia popular.

Nesses encontros, a RENAP busca contar com a importante contribuição dos movimentos sociais e organizações populares, partindo sempre de estudos e análise da conjuntura (considerando os aspectos político, econômico, social) e o Sistema de Justiça, atentando-se também para as estratégias atuais de avanço ou recuo do capitalismo e modos de sustentabilidade da advocacia popular, defendendo-se das falsas generosidades.

Nesse aspecto, Paulo Freire ensina para a AJP que na luta contra os opressores o poder das pessoas oprimidas e a capacidade de não se deixarem cooptar por falsas generosidades é fundamental, pois

os opressores, falsamente generosos, têm necessidade, para que a sua 'generosidade' continue tendo oportunidade de realizar-se, da permanência da injustiça. [...] A grande generosidade está em lutar para que, cada vez mais, estas mãos [...] se vão fazendo, cada vez mais, mãos humanas que trabalhem e transformem o mundo (FREIRE, 2005, p. 33).

O que Paulo Freire chama de "falsa generosidade" ou "teoria da ação antidialógica" é um constante sinal de alerta no trabalho com o povo injustiçado em países vítimas dos processos de colonização, como o Brasil. Assim como o Capitalismo em muito cresceu com a opressão das mulheres e das demais pessoas que compunham a força de trabalho, as colonialidades contemporâneas não se sustentariam e não se sustentam se não puderem contar com as ações e as políticas de falsas generosidades, políticas de conciliações, de "assistência"⁷⁸ ou até mesmo com viés de caridade. Como afirma Freire, a ação antidialógica, opressora, tem como uma de suas características a necessidade da conquista, pois

⁷⁸ A referência à assistência neste caso não retira a importância das políticas de assistência social e a compreensão de que são conquistas das lutas sociais, desde que exercidas em consonância com as forças vivas

o sujeito da conquista determina suas finalidades ao objeto conquistado, que passa, por isto mesmo, a ser algo possuído pelo conquistador. Este, por sua vez, imprime sua forma ao conquistado que, introjetando-o, se faz um ser ambíguo. Um ser, como dissemos já, "hospedeiro" do outro. Desde logo, a ação conquistadora, ao "reificar" os homens [e mulheres], é necrófila (FREIRE, 2005, p. 157).

O trabalho de advogadas/os populares junto às pessoas submetidas a "objeto conquistado" na sociedade capitalista, com as opressões impostas pelo sistema do capital, necessariamente demanda uma metodologia de educação libertadora e dialógica na medida em que visa, sobretudo, a superação das opressões e das injustiças, pois, como afirma Freire,

a conquista crescente do oprimido pelo opressor aparece, pois, como um traço marcante da ação antidialógica. Por isso é que, sendo a ação libertadora dialógica em si, não pode ser o diálogo um *a posteriori* seu, mas um concomitante dela. Mas, como os homens [e mulheres] estarão sempre se libertando, o diálogo se torna um permanente da ação libertadora (FREIRE, 2005, p. 157-158).

A citação acima não deixa de ser um dos retratos dos processos de colonização e que, ao mesmo tempo, segue sendo tão atual e tão cotidiano. Vive-se a constante política da "conquista" e isso nos tempos atuais tem inúmeras formas e modos de imposição, desde os programas assistenciais e de financiamento desenvolvidos pelas grandes empresas nacionais e internacionais - violadoras de direitos humanos, dos direitos da natureza, dos animais e dos ecossistemas - às políticas públicas de conciliação. As tentativas de conquistas vêm sempre acompanhadas da repressão e da força militar e policial. Cresce o incentivo, no âmbito da justiça, da política de conciliação e mediação, mas isto pode ser "favorável" apenas para a parte "forte" na questão, pois, muitas vezes, aos pobres são ofertadas medidas paliativas que os expulsem das terras produtivas e dos centros urbanos. Quando se tratam de interesses do capital e suas elites, não há conciliação que garanta distribuição de bens e de riquezas, de terras e de capital. A "conquista" não implica justiça social.

A lógica binária e subalterna, imposta pela modernidade e pelas relações sociais do capitalismo, além de suas diversas estratégias de manutenção das relações de subalternidades, utiliza-se da ideia de "generosidade", ou "financiadores do bem" para que os opressores sigam se afirmando enquanto os "nós desenvolvidos, civilizados, evoluídos economicamente,

da sociedade que lutam pela superação das injustiças e pelo acesso aos direitos sem a manutenção da dependência e da subordinação.

detentores do poder e do saber" e que "estamos aqui para fazer o bem, apoiar, financiar seus projetos e ajudar *versus* vocês, os "pobres", os "coitados", os "dependentes," os subdesenvolvidos que dependem de nossa generosidade. Essa lógica é fundamental para a manutenção do poder e do controle. Sobre o conceito de lógica binária e subalterna, o professor José Luiz Quadros de Magalhães ensina:

A modernidade se funda em um projeto hegemônico e europeu que para justificar-se estabeleceu e reproduziu a lógica binária de subalternização do outro diferente: nós *versus* eles. Assim, o Direito e o Estado modernos têm um objetivo essencial que persegue nestes duzentos anos de modernidade e do qual depende a continuidade do poder centralizado, hegemônico e hierarquizado deste estado moderno: a uniformização de valores e comportamentos que passa pela uniformização do direito de família e da propriedade, o que viabiliza o poder central do estado e da economia moderna (MAGALHÃES, 16/11/2013)⁷⁹.

Contradizer essa lógica é perigoso! Isso leva a compreender, de algum modo, o motivo pelo qual se viveu e se vive tão grande repressão e criminalização dos movimentos sociais populares, de advogadas/os populares e suas organizações e das "forças dialógicas" históricas e contemporâneas. Esses atores tornam-se perigosos para o sistema opressor porque atuam "acordando" consciências e alertando para as falsas generosidades. Tornam-se casos de polícia e de repressão. Daí que "toda ação que possa, mesmo incipientemente, proporcionar às classes oprimidas o despertar para que se unam, é imediatamente freada pelos opressores através de métodos, inclusive, fisicamente violentos" (FEEIRE, 2005, p. 161). Não é por acaso que advogadas/os populares constantemente são ameaçados de morte e até mesmo assassinados, como demonstrado acima. Vivem sob risco de morte e de represálias. Buscam alternativas de proteção e o modo como se organizam, em coletivos e redes tem também esse objetivo.

A falsa generosidade sobre a qual alerta Paulo Freire pode ser comparada com o mito da caridade para o qual chama atenção Tatiana Ribeiro na sua tese de doutorado, quando aborda a questão dos dispositivos e sua profanação. Utilizando a foto do "Mito da Caridade", de Banksi, em que "o "mendigo" pintado no muro expressa no cartaz "fique com sua esmola, eu quero mudança", Tatiana fala da profanação do mito da caridade desocultando a ideia da "generosidade," necessária para a manutenção do sistema opressor de manutenção das diferenças e das desigualdades sociais.

⁷⁹ Disponível em: < <http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2013/11/1378-ensaios-jose-luiz-quadros.html>>. Acesso em 25/6/18.

Tatiana Ribeiro de Souza afirma que ao expor o mito da caridade, "Banksy transforma o rito da contribuição em um jogo de imagem e palavras, buscando neutralizar o dispositivo da bondade do homem moderno, capitalista, que orienta os gestos e as condutas desses seres viventes" (SOUZA, 2013, p. 85).

A "Pedagogia do Oprimido" aplicada à metodologia de trabalho da AJP implica a desconstrução, no desocultamento e na profanação de dispositivos que estão a serviço da manutenção da opressão sobre os oprimidos.

Em sua obra "Elogio da Profanação", Agamben explica que

os juristas romanos sabiam perfeitamente o que significa "profanar". Sagradas ou religiosas eram as coisas que de algum modo pertenciam aos deuses. Como tais, elas eram subtraídas ao livre uso e ao comércio dos homens, não podiam ser vendidas nem dadas como fiança, nem cedidas em usufruto ou gravadas de servidão. [...] Puro, profano, livre dos nomes sagrados é o que é restituído ao uso comum dos homens. Mas o uso aqui não aparece como algo natural; aliás, só se tem acesso ao mesmo através de uma profanação [...] A profanação implica, por sua vez, uma neutralização daquilo que profana. Depois de ter sido profanado, o que estava indisponível e separado perde a sua aura e acaba restituído ao uso. Desativa os dispositivos do poder e devolve ao uso comum os espaços que ele havia conquistado (AGAMBEN, 2007, p. 58).

As práticas de AJP com base na pedagogia do oprimido implicam ação atenta para desvendar as falsas generosidades e os mitos da colonialidade ainda presentes, bem como o ato de "profanar," devolvendo para o uso comum o direito e os saberes, colocando-os disponíveis para o livre uso, reconhecendo e defendendo a pluralidade de direitos e de saberes existentes nas diversas culturas e modos de vida existentes.

É nesse sentido que, ao falar da prática da Advocacia Popular, Leandro Gorsdorf afirma que

se torna preponderante o papel exercido pelo advogado [e advogada] popular, justamente porque trabalha com novos sujeitos coletivos, surgidos a partir da mobilização em prol de um repensar a sociedade sob novos postulados, momento em que nos encontramos, principalmente no tocante à realidade brasileira. Essas novas subjetividades individuais ou coletivas devem ser construídas a partir de processos especiais concretos. A sociedade e a comunidade se reinventam em novas formas de organização, em novas formas de luta e novas formas de conhecimento que, conseqüentemente e exemplarmente, se identificam aos movimentos populares, às lutas pelos direitos humanos, a sociologia da libertação e às culturas populares comunitárias. Esta vasta panóplia de práticas políticas culturais visa reinventar a comunidade através de um conhecimento emancipatório que habilite seus membros a resistir e construir a solidariedade pelo exercício de novas práticas sociais, que conduzirão a formas novas e mais ricas de

cidadania individual e coletiva. A estes movimentos sociais cabe intervir na sociedade "não só como igual, com direitos vigentes, mas como livre, como outro, como sujeito de novos direitos (GORSODORF, 2005, p. 11).

O conhecimento emancipatório e a reinvenção da sociedade e da comunidade de que fala Gorsdorf passam por processos necessários de profanação dos dispositivos que funcionam como elementos colaboradores dos sistemas de opressão, dentre eles as práticas de falsas generosidades e caridade, que impedem ou impossibilitam o desocultamento da manutenção da servidão e das distintas formas de afirmação e de naturalização da pobreza.

Nessa trilha, inspirar-se em Paulo Freire, estudá-lo e compreender sua pedagogia é uma prática necessária para a AJP, não apenas em seus processos de formação enquanto advogadas/os populares, mas também na formação do povo e no formar-se com o povo.

Percebe-se o quanto se interligam as teorias críticas em suas buscas por uma compreensão da sociedade que esteja em sintonia com o cotidiano da vida e que a práxis seja parte dela. Observa-se que a AJP, pelo objetivo a que se propõe, sempre esteve entrelaçada com as perspectivas teóricas e práticas de viés crítico, que, de algum modo, mostrassem possibilidades de contraponto e rupturas com o Direito moderno, eurocêntrico e hegemônico.

O fato de a AJP caminhar lado a lado, passo a passo, com os movimentos e organizações populares, aproxima-a, como se afirmou anteriormente, do Direito Achado na Rua, da Pedagogia do Oprimido, do Pluralismo Jurídico e do Pensamento Decolonial, inclusive, com a diretiva de transformar o Direito "em substância, processo e modelo de liberdade conscientizada ou conscientização libertadora, na/para práxis transformativa do mundo" (GORSODORF, 2005, p. 11). Da mesma forma, esse caminhar conjunto da AJP com os movimentos e organizações populares conduz à profanação do Direito, devolvendo-o ao uso comum e popular.

Essa diretiva levanta uma série de questões relevantes tanto para os cursos de graduação em Direito quanto para os programas de mestrado e doutorado, pois, percebe-se que os militantes de movimentos sociais populares e as/os advogadas/os populares militantes, sofrem certa resistência da academia e até mesmo pode-se dizer que são vítimas de "descrédito" quanto à sua capacidade de pesquisadoras/es e construtoras/es de saberes, como se pesquisar/estudar e militar fossem ações incompatíveis. Por mais que se construam conceitos como "pesquisa militante", "pesquisa-ação," etc., o ser militante continua sendo um "problema" para o mundo acadêmico. Além disso, para a pessoa militante e integrante da classe trabalhadora, que precisa conciliar a militância com o trabalho e os estudos, adequar-se

aos critérios para a concessão de bolsas/auxílio, aos cronogramas das academias e seus horários, sobretudo das instituições públicas, é algo quase impossível no Brasil.

O que se percebe, na prática, é que as/os advogadas/os populares precisam estudar muito pois, os conhecimentos que buscam, que possam fundamentar suas práticas, não estão dados. Suas teses e defesas precisam ser (re)inventadas, pois não estão no senso comum do saber acadêmico. Estão em processos de (des)construção e muitas vezes estão no campo das teorias rejeitadas pelo monopólio das teorias hegemônicas.

No Direito isso parece mais complexo ainda, pois quando as/os advogadas/os populares buscam a academia com seus temas de pesquisa, elas/eles vêm com uma "pauta política" e não vêm sozinhas/os. Sua vaga, geralmente conquistada com muita dificuldade em um curso de mestrado ou doutorado, mesmo em uma graduação, é também uma vaga coletiva naquele espaço. Não é simplesmente para ter um diploma, mas é porque o saber, a universidade pública, a mudança na educação, são também pautas de suas reivindicações enquanto movimento, rede, coletivo, etc. Sua participação nesses espaços vem acompanhada de milhares de pessoas que ainda sequer podem passar na porta da universidade pública por inúmeras razões, mas, sobretudo, porque o modo como a educação pública está construída, de diversas formas os excluem. E isso também precisa ser profanado, precisa ser desocultado para que os novos direitos e os novos sujeitos possam insurgir.

3.3.3. Conhecimentos produzidos acerca da Assessoria Jurídica Popular

Percebe-se certa ausência de publicações bibliográficas acerca da AJP no Brasil. Encontram-se teses, dissertações, publicações de artigos em sítios da internet, cadernos populares, etc., mas, nas bibliotecas, esse tema ainda ocupa pouco ou quase nenhum espaço, inclusive nas universidades e na própria OAB. Feita essa observação, inicia-se este tópico com a já citada pesquisa sobre a AJP, realizada pela advogada popular, Flávia Carlet, para reafirmar o papel da mulher pesquisadora.

Em seu trabalho "Advocacia Popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra", que resultou de sua dissertação de mestrado pela Universidade de Brasília, Carlet identifica aspectos que caracterizam a AJP, tais como: "atuação em favor dos movimentos sociais, compromisso político com a causa (luta) dos movimentos e pedagogia de trabalho solidário e coletivo" (CARLET, 2010, p. 63).

Características peculiares de advogadas/os populares, tais como uma forte consciência política e o juízo crítico da realidade social, ao ponto de colocarem o conhecimento jurídico a serviço das causas populares e do enfrentamento das desigualdades sociais, são identificadas por Carlet, ao afirmar que

a advocacia popular parte do pressuposto de que a pobreza e as desigualdades sociais são inaceitáveis, injustas e ilegais, propondo-se colocar seus serviços à disposição das vítimas de graves violações de direitos para as quais a lei e o direito moderno não deram respostas satisfatórias. [...] A advocacia popular parece então despir-se do surrado manto da neutralidade do Direito para assumir-se enquanto atividade comprometida política e ideologicamente. Reconhece-se como instrumento de luta e transformação de uma realidade excludente e desigual para uma realidade possível na qual os direitos de todos sejam respeitados e efetivados (CARLET, 2010, p. 68).

Ao tratar da AJP, Jacques Távora Alfonsin fala da amplitude do termo "popular". Segundo Alfonsin, a referida qualificação ajuda a compreender as pessoas que procuram os serviços jurídicos das/os advogadas/os populares. Nesse sentido, o autor procura explicar o que está implícito na expressão "popular":

O povo é constituído pelas classes dominadas (classe operária - industrial, camponesa, etc.), mas, além disso, por grupos humanos que não são classe capitalista ou exercem práticas de classes esporadicamente (marginais, etnias, tribos, etc.). Todo este "bloco" - no sentido de Gramsci - é o povo como sujeito histórico da formação social, do país, ou nação. Se é esse o sujeito "dominado" que busca socorro na assessoria jurídica, ele já pode ser identificado como uma vítima de lesão, quando menos, da desigualdade social. Trata-se de um necessitado. Observado como vítima, vê-se que ele é um sujeito que sofre de três carências principais, capazes de sacrificar a sua própria dignidade como pessoa e cidadão: são as carências do *ter*, do *poder* e do *ser* (ALFONSIN, 2009, p. 1).

Diante disso, Alfonsin afirma que as carências do *ter*, do *poder* e do *ser* podem ser comparadas com as três ordens jurídicas principais da Constituição Federal, ou seja, a ordem econômica, a ordem política e a ordem social; tais pessoas não estão amparadas por nenhuma delas.

Alfonsin também chama a atenção para a importância da consciência do grau de injustiça sofrida por essas pessoas para que haja um serviço jurídico eficiente, mas também fala do necessário sentimento ético de indignação contra as causas do mal por elas sofrido, bem como do domínio técnico necessário dos "remédios" e do instrumental de trabalho para

prestar-lhes socorro com a urgência que toda reparação de injustiça reclama (ALFONSIN, 2009, p. 1).

Segundo Alfonsin, a AJP integra um processo "mais amplo de atuação junto ao povo, do qual fazem parte atividades culturais, educativas, pedagógicas, não raro promovidas por outros grupos populares que não os eventualmente por ela assistidos, e por outras assessorias" (ALFONSIN, 2009, p. 3). Diante disso, o objeto da prestação de serviços da AJP "se insere numa interdisciplinariedade de atividades da qual a assessoria jurídica é apenas uma parte" (ALFONSIN, 2009, p. 3).

A AJP recorre aos pensamentos e práticas contra-hegemônicos e prima pelo reconhecimento e construção de novos direitos e novos saberes populares, no sentido do "popular" acima apresentado por Alfonsin. Nesse viés, Roberto Lyra Filho dialoga com Paulo Freire, mas também dialoga com Wolkmer, com Boaventura de Souza Santos, Carlet e demais pensadoras/es que acreditam em outra forma de pensar o mundo e o Direito, que não seja apenas a imposta pela visão hegemônica do direito europeu.

Decorre disso, também, a lógica do trabalho que se dá em uma perspectiva não hierarquizada: "O serviço prestado torna-se um trabalho conjunto, do diálogo mútuo, do pensar coletivamente as alternativas jurídicas (judiciais e/ou extrajudiciais) e políticas para as demandas apresentadas" (CARLET, 2010, p. 70).

Carlet fala de uma 'pedagogia própria' da advocacia popular, chama-a de 'educação jurídica popular' e também se refere aos ensinamentos de Paulo Freire. Destaca, assim, a atuação educativa das/os advogadas/os populares que visa também "realizar um trabalho conjunto de conscientização e organização comunitária" (CARLET, 2010, p. 71).

Em estudo que realizou junto às/aos advogadas/os populares, em 1996, Eliane Junqueira já havia falado do compromisso da AJP com a transformação social:

Esta advocacia, dirigida aos setores populares, enfatiza a transformação social a partir de uma atividade profissional que humaniza o cliente, politiza a demanda jurídica, estabelece formas de colaboração entre o advogado e o cliente, cria estratégias de luta e resistência e ainda anima a organização coletiva da clientela. [...] A advocacia popular no Brasil e em outros países latino-americanos assume explicitamente um projeto de transformação social que pressupõe a utilização, não só dos instrumentos clássicos de defesa dos direitos, ou seja, o próprio ordenamento jurídico, mas também de mecanismos mais claramente politizados, através da associação com movimentos sociais e organizações de base (JUNQUEIRA, 2002, p. 194).

O advogado popular Miguel Baldez fala de sua experiência e trajetória com a AJP e afirma que "o direito positivado [...] não atendia às necessidades da classe trabalhadora, nem da população negra, nem da população indígena. Muito ao contrário, a norma jurídica era o principal instrumento de controle dos trabalhadores" (BALDEZ, 2016, p. 397).

Apesar disso, Baldez afirma que todas as condições para a construção de um novo direito estão dadas, mas os juristas populares não devem desconsiderar o Direito positivado e afirma a importância de "dominar o Direito positivo para sustentá-lo quando for preciso e contestá-lo, impugnando de modo constante e insurgente a dogmática jurídica" (BALDEZ, 2016, p. 400). Isso é papel importante para a/o advogada/o popular na defesa das pessoas e coletivos injustiçados. Por fim, Baldez chama a atenção para a importância de a/o advogado/a popular levar em consideração o momento histórico e não se esquecer de que "esta é uma sociedade dividida em classes e de uma classe dominante extremamente cruel e agressiva" (BALDEZ, 2016, p. 401).

Leandro Gorsdorf destaca o processo de desestruturação da verdade do postulado da modernidade para a abertura de novas verdades. Diante disso, a busca por um mundo sem desigualdade refletiu também no campo jurídico, uma vez que o conhecimento jurídico foi construído sob pilares da cientificidade e do caráter estatal e impregnado de legitimidade, "possibilitando, de uma forma ou de outra, reformas do próprio ordenamento jurídico, que assimilassem algumas mudanças formais para assentar a própria reformulação do capitalismo e a permanência da concentração do capital" (GORS DORF, 2005, p. 9).

Lembra Gorsdorf, contudo, que alguns movimentos no Direito apontam para diferentes práxis do próprio Direito que recepcionam os reflexos de um pensamento contra-hegemônico no campo do conhecimento (GORS DORF, 2004, p. 9). Nesse sentido, o autor apresenta a experiência da RENAP como um contraponto ao modelo liberal individualista do Direito que fundamenta uma concepção burguesa de sociedade.

Ao tratar da AJP e das experiências das AJUPs, José Geraldo de Souza Júnior apresenta a experiência na Universidade de Brasília (UNB) com a AJUP Roberto Lyra Filho, nos seguintes termos:

Dentro das experiências de assessoramento jurídico popular, as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) têm se construído um lugar privilegiado de discussão e disputa acerca das perspectivas sobre o Direito. As Assessorias Jurídicas passaram a se construir no período de redemocratização do país, ligadas aos movimentos populares, retomando, ainda sob o regime ditatorial, a reflexão sobre a construção e a afirmação de

direitos e sobre o papel do Judiciário neste contexto. [...] Entendendo que a educação jurídica tem reflexos diretos na perpetuação das concepções hegemônicas acerca do Direito e do Judiciário, as AJUPs atuam em uma dupla frente, de forma que se constituem enquanto assessorias jurídicas junto aos movimentos populares e como projetos de extensão das faculdades de Direito. É nessa perspectiva que se dá a atuação da "AJUP Roberto Lyra Filho", formalizada em 2012 como projeto de extensão na faculdade de Direito da UNB (SOUZA JÚNIOR, 2015, p. 186).

Em obra coletiva, autoras e autores como Ana Lia de Almeida, Alexandre Bernardino Costa, José Humberto de Góes Júnior, Valéria Fiori da Silva, Anna Carolina Lucca Sandri, Assis da Costa Oliveira, Carolina Alves Vestena, Diego Augusto Diehl e Ricardo Prestes Pazello abordam a insurgência na AJP fazendo memória dos processos de construção da mesma no Brasil. Refletem os limites e possibilidades da produção de um conhecimento militante, bem como a formação de outro perfil de profissional, seja advogada/o, docente ou pesquisadora/pesquisador, tendo em vista a advocacia popular, o assessoramento jurídico-político da classe trabalhadora e os movimentos populares (ALMEIDA, (Org.), 2016, p. 1).

O advogado popular Marcelo Andrade Azambuja aborda a relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na busca do acesso à justiça perguntando em que medida a advocacia popular garante o acesso à justiça ao MST e concluindo que a advocacia popular "trabalha como intérprete entre dois ordenamentos jurídicos, um hegemônico e outro contra-hegemônico, alargando o acesso à justiça a partir de práticas insurgentes do Movimento" (AZAMBUJA, 2016, p. 22).

Também referente ao trabalho da AJP com as lutas do campo e da terra, Martha Priscylla M. Joca Martins escreveu sobre as contribuições da AJP às lutas de movimentos populares em torno do direito à terra e ao território. Trata-se de um artigo construído a partir das "histórias, falas e canções de movimentos populares organizados em torno da luta pela terra e pelo território em meio rural no Ceará" (MARTINS, 2016, p. 51).

O pensador decolonial Boaventura de Souza Santos trata do tema da AJP como algo novo e importante para a superação da dependência e da subalternização próprios da hegemonia do Direito. Em sua obra "Para uma Revolução Democrática da Justiça", Santos acentua que a prática profissional da Assessoria Jurídica Popular é orientada por princípios e valores tais como "o compromisso com uma relação horizontal e não hierárquica com os clientes, a valorização do intercâmbio de saberes e orientação dos representados no sentido da sua emancipação e não da dependência e subalternização" (SANTOS, 2011, p. 67).

Santos afirma também que a história de consolidação da AJP no Brasil acompanha as mudanças políticas das últimas décadas: "Nesse sentido, a passagem do período autoritário

para a democratização representa um marco de conversão e convergência da prática jurídica em defesa das demandas populares”. Além disso, com o olhar para a América Latina, Santos informa que a “a ação dos advogados populares por toda a América Latina é, hoje, uma forma de mobilização jurídica nova” (SANTOS, 2011, p, 64). O autor cita o caso da Colômbia, como exemplo, onde

a atividade da advocacia popular está voltada, sobretudo, para a efetivação de direitos coletivos: movimentos de luta por moradia urbana e rural, dos trabalhadores desempregados, dos indígenas, dos atingidos por barragens, das rádios comunitárias, dos aposentados e pensionistas da previdência social etc. (SANTOS, 2011, p. 64).

Santos lembra que "a advocacia popular encerra um conteúdo epistêmico e uma práxis próprios que singularizam a sua atuação e a contrapõem à lógica do funcionamento da advocacia tradicional" (SANTOS, 2011, p. 66). Assim, a construção da AJP se dá em uma dinâmica onde "o saber do advogado é traduzido para o saber popular e o saber popular é traduzido para a/o advogada/o, e, juntos, buscam modos de traduzir as demandas populares para os âmbitos social e estatal" (MARTINS, 2016, p. 75), como uma forma peculiar de organização e atuação.

3.4. Formas de Organização da AJP no Brasil

No presente tópico será abordado o modo de organização da AJP no Brasil e, ao final, de modo exemplificativo, serão apresentadas as experiências de dois coletivos de advogadas/os populares, a AATR, organizada como associação sem fins lucrativos, e a RENAP, organizada como rede. O critério para a eleição desses dois coletivos é meramente exemplificativo e por se tratar de duas das mais antigas organizações de AJP no Brasil.

Em redes, coletivos e associações sem fins lucrativos, o modo de organização da AJP apresenta-se como um contraponto ao modelo tradicional de organização das sociedades de advogados proposto pela própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que, pelo menos em Minas Gerais, não oferece outra opção de organização que não seja a constituição de

sociedades, o que não deixa de representar uma concepção econômica da advocacia⁸⁰. Não é demais dizer da ausência de espaço na OAB para as advogadas e advogados que trabalham com a advocacia popular, pois, desde a ausência de comissões de advocacia popular, os cursos, palestras, debates e formações organizados pela OAB, pelo menos em Minas Gerais, ainda não têm abordado essa temática. Expressões e práticas revelam uma OAB de concepção ainda patriarcal e de uma advocacia que reverbera o Direito hegemônico. Isso vem sendo também pauta de reivindicação da AJP em alguns estados do Brasil.

Diante disso, alguns coletivos se organizam em forma de associações sem fins lucrativos, como a AATR, com estatutos construídos de forma coletiva e com finalidades amplas, mas constituem-se também em redes, como o fez a RENAP, que é uma rede nacional, composta por diversos coletivos e por pessoas vinculadas aos movimentos e organizações populares.

Observa-se que os próprios nomes dos coletivos dizem muito de sua prática: geralmente são nomes escolhidos em memória de pessoas lutadoras ou que façam referências às causas por elas/eles defendidas como, por exemplo, Coletivo Margarida Alves⁸¹, em Belo Horizonte, MG; AJUP Roberto Lyra Filho, em Brasília; Cerrado Assessoria Jurídica Popular, de Goiás; Associação dos Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais da Bahia (AATR); Escritório de Direitos Humanos e AJP Frei Tito de Alencar⁸², do Ceará; o Centro de Assessoria Jurídica Universitária (CAJU) e o Núcleo de Assessoria Jurídica Comunitária (NAJUC), ambos da Universidade Federal do Ceará, assim como a Rede Estadual de Assessoria Jurídica Universitária (REAJU), também no Ceará, dentre outros. Tudo isso já aponta para outro modo de fazer advocacia e de pensar o Direito.

O CAJU, o NAJUC e a REAJU fazem parte de uma orientação ideológica no direito (a Assessoria Jurídica Universitária Popular) que busca apoiar os trabalhadores e os demais sujeitos subalternizados em seus enfrentamentos na sociedade de classes, provocando sucessivos "estalos" nos sujeitos ligados ao campo jurídico. Nesse "estalo," que é um processo de despertar ideológico, os estudantes vão mudando sua forma de compreender o mundo ao tempo em que vão tomando partido nos antagonismos sociais por meio de práxis da assessoria jurídica popular (ALMEIDA, 2016, p. 162).

⁸⁰ No link a seguir pode-se conferir as orientações da OAB-MG para a constituição de sociedades de advogados. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/sociedade/home/cadastrodesociedade>. Acesso em 11/3/2018.

⁸¹ Presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Alagoa Grande no estado da Paraíba. Atuou na defesa dos direitos humanos dos trabalhadores rurais e foi assassinada em 12 de agosto de 1983 por jagunço, a mando de usineiros latifundiários.

⁸² Frei Dominicano que lutou contra a opressão da Ditadura Militar. Foi perseguido e deportado para o Chile. Em 1974 foi encontrado morto com suspeita de suicídio, por causa do pânico que as torturas sofridas lhe causaram.

Vale destacar que, quando a autora fala de ideologia não se refere a uma falsa consciência da realidade, mas a processos voltados à práxis, orientados para a ação, que podem ser voltados tanto para a conservação da ordem posta como para sua transformação. É no sentido posto por István Mészáros, em "O Poder da Ideologia", para quem a ideologia corresponde a uma consciência prática e inevitável da sociedade de classes (ALMEIDA, 2016, p. 162). Para Ana Lia Almeida,⁸³

[...] A expressão Assessoria Jurídica Popular relaciona-se a certas práticas do campo jurídico que se colocam ao lado dos sujeitos subalternizados nos enfrentamentos da sociedade de classes. Os sujeitos dessas práticas são, principalmente advogadas e advogados populares (conformando o campo da "advocacia popular") e grupos ligados às universidades (conformando o campo da assessoria jurídica universitária popular). Dentre as tarefas que se propõem a fazer, estes grupos, em especial os estudantis, buscam desenvolver atividades de educação popular (ALMEIDA, 2016, p. 162).

Em sua tese de doutorado, "Um estalo nas faculdades de Direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular,"⁸⁴ Ana Lia dá atenção especial aos núcleos de AJP universitários (AJUPs) e destaca a importância da educação popular nesta prática. Cita diversos grupos organizados no Brasil, como por exemplo, no Nordeste, o Projeto Cajuína, da Universidade Federal do Piauí (UFPI); o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Negro Cosme, da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); o Programa Motyrum, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Direito Nas Ruas, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e o Serviço de Apoio Jurídico Universitário, da Universidade Federal da Bahia (UFBA) (ALMEIDA, 2016, p.162-163). Essa insurgência da AJP nas universidades, ou como chamou Ana Lia, este "estalo", pode representar uma forma de ruptura emancipatória em relação ao Direito hegemônico e excludente que é característico da modernidade capitalista.

A AJP busca construir práticas de exercício da advocacia que se contrapõem ao modelo tradicional. Sua forma de organização em coletivos rompe com o modelo de relação cliente-advogado e apresenta-se também como um contraponto ao padrão de organização do

⁸³ Integra o IPDMS (Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais) e coordena o Grupo de Discussão Educação Jurídica e Assessoria Jurídica Popular.

⁸⁴ Disponível em: <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2015/08/um-estalo-nas-faculdades-de-direito.html> . Acesso em 18/3/18.

Direito e do Sistema de Justiça, como pode ser observado, a seguir, na breve apresentação da AATR e da RENAP.

3.4.1. Associação de Advogados e Advogadas dos Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR)

*E a palavra se fez lei, grito calado
Latifúndio, latim
E a criança que lia, virou homem, andarilho (Eugênio Lyra)
Viu-se nos outros, como se via nas palavras
Pariu-se a si mesmo emprestando sua voz
Fez-se ato, gesto e luta
Homem que, por se fazer ser em muitos
Cravou sua sina
Era uma vez uma criança que lia
Eterna criança que se fez e se faz
Em nós - Justiça.
(Vladimir Luz)⁸⁵*

O assassinato do advogado popular Eugênio Lyra, em decorrência de sua atuação em defesa dos camponeses da Bahia, sobretudo sua luta contra a grilagem de terras, foi motivo relevante para a fundação da Associação de Advogados/as de Trabalhadoras/es Rurais da Bahia (AATR) em 21 de abril de 1982. Além do contexto de ditadura civil-militar que se vivia no Brasil, vivia-se também uma intensa violência no campo, com assassinatos de trabalhadores rurais e de seus defensores (Cf. AATR, contracapa, 2017).

Da violência contra Advogadas/os populares e camponesas/es, na década de 1990, tratada anteriormente, Eugênio Lyra, advogado e poeta, foi vítima. Assassinado aos trinta anos de idade, em 1977, na cidade de Santa Maria da Vitória, oeste da Bahia, como advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os clamores de sua morte e de outras/os companheiras/os, como sementes na terra seca e fértil do Nordeste brasileiro, fez brotar uma organização forte de advogadas/os populares que, em meio às ameaças e à dor, reafirmam a opção e o compromisso na defesa do povo. Nasce, após a morte de Eugênio Lyra, a Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia, AATR, coletivo de AJP de relevância, até os dias atuais, para os trabalhadores rurais e as lutas populares do Estado da Bahia e do Brasil que inspira outras organizações de AJP por todo o Brasil.

⁸⁵ Disponível em: < <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/search?q=a+palavra+se+fez+lei>>. Acesso em 01/7/18.

Eugênio Lyra foi assassinado em 22 de setembro de 1977 por denunciar os crimes de grilagem de terra na região onde atuava.⁸⁶ Convivendo, já àquela época, com as dificuldades que advogadas/os populares costumam enfrentar nos fóruns e tribunais, como o sumiço de processos, as petições não juntadas, as manifestações não respondidas ou quase sempre indeferidas, estrategicamente, como é próprio da AJP o agir estratégico, o jovem advogado popular Eugênio Lyra utilizava-se da poesia para se comunicar nos processos e para fazer denúncias. Curioso sua petição no processo 17.022 que tramitava na primeira vara de Assistência Judiciária de Salvador, em 1970, como se destaca a seguir:

O número desse processo
dúvida alguma se me impôs:
é de dezessete mil
um zerinho e vinte e dois.
Diante do desrespeito
vista a procrastinação
ficou sem o seu efeito
a dita consignação
Enfim, é bom que se diga
Sem interesses mesquinhos -
que a insensatez e a intriga
trazem transtornos daninhos
Espero seja encontrado
dito processo sumido
para que seja negado
noutro Juízo um pedido.
Para que não mais se inquiria
abaixo fica firmado
do autor advogado
o doutor Eugênio Lyra⁸⁷.

Eugênio Lyra foi assassinado um dia antes da data em que iria depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da grilagem, que aconteceria em Salvador. O fato ocorreu em Santa Maria da Vitória, ao lado de sua esposa, Lúcia Lyra, também advogada popular e companheira de luta, que estava grávida.

⁸⁶ Disponível em: < <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/search?q=eugenio+lyra>>. Acesso em 25/12/18.

⁸⁷ Disponível em: < <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/2012/09/peticao-do-processo-17022.html>>. Acesso em 25/12/18.



Figura 15: Eugênio Lyra e sua companheira, Lúcia Lyra, advogada, no Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio, em 1987, dez anos depois do assassinato de seu companheiro ⁸⁸

Seguindo a memória de resistência em que se deu sua fundação, a AATR, com natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, segue com seu trabalho até os dias atuais realizando assessoria jurídica popular, educação jurídica popular e produzindo conhecimentos a partir de sua prática. Demonstra isso, a recente publicação denominada "No Rastro da Grilagem. Formas jurídicas da grilagem contemporânea: casos típicos de falsificação na Bahia", que denuncia o problema da grilagem de terras, do qual são vítimas o povo camponês baiano, mas também o povo brasileiro, e seus defensores e defensoras ⁸⁹.

A Revista da AATR-BA de abril 2005, seção especial denominada "Guerrilha Jurídica: trabalhando no limite do sistema" aborda a dimensão política da assessoria jurídica popular e apresenta o modo de ser e de atuar das advogadas e advogados da AATR. Sobre isso, José Cláudio Rocha, diz que

a assessoria jurídica popular possui como elemento basilar a indissociabilidade entre o político e o jurídico, ou seja, o trabalho de assessoria jurídica aos movimentos sociais não se limita à técnica jurídica e ao acompanhamento junto ao Poder Judiciário, mas consiste, também, em uma ação ampla e permanente junto ao movimento popular. Afirma que a dimensão política da assessoria jurídica representa, para a AATR, o eixo de sua ação que pode ser dividida em duas vertentes: apoio às organizações do movimento social, participação autônoma nas esferas públicas e articulações dos atores populares (ROCHA, 2005, p. 23).

⁸⁸ Disponível em: < <http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com/search?q=eugenio+lyra>>. Acesso em 30/6/18.

⁸⁹ Disponível em: < <https://racismoambiental.net.br/2017/07/21/no-rastro-da-grilagem-formas-juridicas-da-grilagem-contemporanea-disponibilizada-em-versao-digital/>>. Acesso em 24/12/18.

O trabalho realizado pela AATR é disseminado por intermédio de redes de interconexões entre as organizações e movimentos populares, na definição de prioridades políticas comuns e apoio mútuo. Nesse sentido,

a rede permite que um conflito no interior do Estado da Bahia possua visibilidade a nível local, estadual, nacional e internacional, possibilitando, assim, uma cadeia de solidariedade e pressão popular em torno da solução desses conflitos junto aos poderes públicos. O papel da AATR é ser o elemento catalisador dessa rede, servindo de elo entre as diversas áreas. Por outro lado, a organização em rede dos parceiros da AATR possibilita um monitoramento e assessoria permanente dos programas e atividades que a AATER desenvolve, além de permitir intercâmbio de experiências dentro da diversidade de movimentos do Estado da Bahia (ROCHA, AATR, 2005, p. 23).

Os conflitos agrários continuam sendo pautas importantes para a AATR. O trabalho de mobilização do povo, articulado com as diversas entidades de defesa de direitos humanos, é uma tônica constante. Isso fica evidente, por exemplo, em documentos publicados no site da AATR, como a nota/convite para audiência pública realizada em 2011, assinada por diversas entidades e movimentos, dentre elas a AATR que, em tom de denúncia, informa:

Apesar de toda a situação de violência, ameaça e criminalização que os trabalhadores de fundo de pasto de Monte Santo [BA] vivenciam, as comunidades mantêm-se firmes na luta exigindo das autoridades públicas o devido compromisso com a justiça e paz no campo e o fortalecimento da organização popular para a construção de uma realidade livre das opressões e injustiças. Diante disso é que as organizações e movimentos populares parceiros vêm sensibilizar as autoridades públicas (AATR, 3 de fevereiro de 2011)⁹⁰.

O aspecto da formação, de fundamental importância para a AJP, é uma marca da AATR com suas experiências com os "Cursos de Juristas Leigos/as (JL)", desenvolvidos pela entidade desde 1992, como informa matéria publicada em seu blog. O Curso de Juristas Leigos/as é "voltado para lideranças de movimentos sociais, com o objetivo de democratizar o conhecimento jurídico." Destaca:

Desde o seu início, a formação de Juristas Leigos apresenta-se como a expressão mais visível do que a entidade concebe como educação jurídica popular, difundindo noções fundamentais do saber jurídico e que contribuam nas lutas dos movimentos populares do campo. A metodologia adotada é denominada "educação jurídica popular", com base a partir das concepções

⁹⁰ Disponível em: < <https://blogdaatr.wordpress.com/>>. Acesso em 25/12/18.

do Educador Paulo Freire. Até o momento já foram formadas 24 turmas de JL em todo o Estado da Bahia e mais 3 estão em andamento (Blog da AATR, 30/3/2010)⁹¹.

A matéria acima mencionada informa a fala do Advogado da AATR, André Sacramento, sobre o Curso de Juristas Leigos, que diz: "Buscamos potencializar as lideranças em conflitos, como aconteceu em 2005, onde a formação contribuiu para o processo de organização da comunidade quilombola de São Francisco do Paraguaçu" (AATR, 30/3/2010)⁹². Da mesma forma e na mesma matéria afirmou o Jurista Leigo Domingos Rocha:

O curso de Jurista Leigo foi importante para qualificar a atuação dos movimentos sociais junto aos órgãos como o Ministério do Trabalho e a Justiça do Trabalho. Hoje fazemos denúncia sem precisar recorrer a um advogado e somos referência na comunidade em relação a diversos casos como prisões ilegais (AATR, 30/3/2010).⁹³

Cumpram-se destacar os 'pilares do Curso de Juristas Leigos/as', o que, de certa forma representam também os pilares da metodologia de trabalho em educação jurídica popular da AJP, quais sejam: 1) a socialização do saber jurídico o que significa discutir, de modo crítico, o Direito, sua origem e seus fundamentos sociais, econômicos, políticos e culturais; 2) o "desencastelamento do monopólio jurídico que significa retirá-lo do âmbito exclusivo das universidades e dos bacharéis em Direito, tornando-o de uso legítimo pelo cidadão comum; 3) a formação política que significa a reflexão política sobre o Direito com o objetivo de desmascarar a pretensa imparcialidade e a "verdade" do Direito apresentando-o como espaço de disputa de interesses diversos, "determinado por fatores históricos, sociais e culturais, podendo servir tanto como instrumento de manutenção das relações de dominação quanto instrumento das lutas emancipatórias;" 4) emancipação popular o que significa dizer que a formação e a informação sobre o Direito

criam possibilidades para que os movimentos e as comunidades possam, se assim quiserem, desenvolver as ações políticas e jurídicas necessárias à satisfação dos anseios, ao reconhecimento de novos pleitos (novos direitos) e a não aplicação de normas opressoras (direito de resistência). [...] O curso é dividido em módulos e os trabalhadores aprendem sobre temas como Teoria Geral do Estado, Teoria Geral do Direito, Direito Civil, Direito Penal, Direito Agrário, Direito Ambiental, Direito do Trabalho, Seguridade Social,

⁹¹ Disponível em: < <https://blogdaatr.wordpress.com/2010/03/25/juristas-leigos-realizam-encontro-em-salvador/>>. Acesso em 25/12/18.

⁹² Ibidem.

⁹³ Ibidem.

Direito Étnico Cultural: povos e comunidades tradicionais, Direito Eleitoral e participação política (AATR, 30/03/2010)⁹⁴.

No âmbito da AJP, além da AATR, as atividades de formação de "Juristas Leigos/as", ou de "Juristas Populares", como são chamados em outros lugares, também passaram a ser realizadas atividades de formação para promotoras populares, defensoras populares, etc., alguns organizados pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, inclusive, mas que são práticas iniciadas no âmbito da AJP no Brasil.

A primeira experiência sobre as Promotoras Populares se deu, no Brasil, organizada pela Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, uma organização sem fins lucrativos que tem histórico trabalho na defesa e promoção dos direitos das mulheres e que também realiza assessoria jurídica popular. Esse curso tem inspiração em experiências realizadas na América Latina, em países como Peru, Argentina e Chile e, no Brasil, iniciou-se organizado pela Themis, em 1993, nas cidades de Porto Alegre e Canoas (SANTOS, 2011, p. 57).

As Promotoras Legais Populares (PLPs) são lideranças comunitárias femininas capacitadas em noções básicas de Direito, direitos humanos das mulheres, organização do Estado e do Poder Judiciário, dentre outras temáticas pertinentes conforme o contexto do bairro ou região na qual estão inseridas. [...] as PLPs atuam voluntariamente em suas comunidades na defesa, orientação e triagem de demandas de violação de direitos; na prevenção de violações, através da educação sociocomunitária, e na promoção de direitos, com participação e representação em conselhos, conferências, comissões e fóruns. [...] As PLPs atuam na perspectiva de ampliação das condições de acesso à justiça (THEMIS, Promotoras Legais Populares)⁹⁵.

Percebe-se que o potencial democrático e revolucionário do Direito é uma construção das lutas populares. O Direito como instrumento de lutas emancipatórias é uma perspectiva da AJP. É desse processo que emergem os novos direitos e os novos sujeitos de direitos, e o trabalho da AATR, no Estado da Bahia, fortalecido com o sangue da advocacia popular derramado na terra com o assassinato do advogado popular Eugênio Lyra, é um dos exemplos da atuação da AJP no Brasil.

⁹⁴ Ibidem.

⁹⁵ Disponível em: < <http://themis.org.br/fazemos/promotoras-legais-populares/>>. Acesso em 8/6/18.

3.4.2. Rede Nacional de Advogadas/os Populares (RENAP)

Treze anos depois da fundação da AATR na Bahia, em 1995, nasce a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), que já conta com mais de duas décadas de atuação no Brasil. Por se tratar de uma Rede com amplitude nacional, diversos coletivos e organizações, como a AATR, que atuam no âmbito estadual com AJP, também integram a RENAP.

Em seu sítio na internet, espaço construído por advogadas/dos populares, a apresentação da RENAP traz a seguinte afirmação:

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) é uma articulação descentralizada, não-hierárquica e de abrangência nacional. Tem por objetivo a promoção do debate político-jurídico, a prestação de assessoria jurídica aos movimentos sociais e o resgate da utopia da advocacia voltada ao interesse das causas populares. A Rede surgiu como resposta à demanda dos próprios movimentos sociais, em especial os do campo, em 1996. Estes movimentos clamavam por uma organização que articulasse e qualificasse os esforços de advogadas e advogados espalhados por todo o território brasileiro em diferentes matérias do direito. Ano após ano, a RENAP continua a organizar encontros estaduais e nacionais, publicar cadernos, promover oficinas e eventos, estimular a troca de teses jurídicas e jurisprudência, e estimular o debate jurídico crítico no Brasil.⁹⁶

Desde seus primeiros anos de existência a RENAP traz a preocupação com a produção de conhecimentos, troca de experiências e apoio às pessoas que advogam em defesa dos movimentos sociais populares, mas também com os movimentos e organizações em si, e seus integrantes. Diante disso, buscou produzir conhecimentos e realizar troca de experiências, como o fez por muito tempo por meio dos chamados Cadernos da RENAP, mas também por meio de artigos, da organização de cursos de formação, encontros estaduais, regionais e nacionais.

As publicações da RENAP, como seus Cadernos⁹⁷, visam ao assessoramento às/aos advogadas/os em suas temáticas de atuação, mas são, ao mesmo tempo, publicações que dizem de seu modo de ser e de atuar em Rede enquanto advocacia popular.

⁹⁶ Disponível em: <https://www.renap.org.br> . Acesso em 11/3/2018.

⁹⁷ Pode-se citar, nesse sentido, por exemplo, as seguintes publicações: Caderno da RENAP nº 1, denominado "Alhandra", publicado em julho de 2001; Caderno da RENAP nº 2, denominado "Primavera" e publicado em novembro de 2001; Caderno da RENAP nº 3, denominado "Esperança", de junho de 2002; Caderno da RENAP nº 4, denominado "O caso Teixeira", publicado em julho de 2003; Caderno da RENAP nº 5, sobre "Trabalho Escravo", publicado em dezembro de 2004; Caderno da RENAP nº 6, sobre a "Advocacia Popular", publicado em 2005, uma dição especial pelos 10 anos da RENAP e, por fim, os volumes 1 e 2 do livro "Defensoria Pública,

O Caderno nº 1, denominado "Alhandra", da Série "A Proteção Jurídica do Povo da Terra", por exemplo, teve como objetivo, além de apresentar a RENAP, falar de seus princípios, como a rede funciona, seus objetivos, compartilhar estratégias de atuação, apresentar o trabalho de advogadas e advogados populares na Comarca de Alhandra, PB, em 1996, na defesa dos camponeses sem-terra, precisamente do então coordenador da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Frei Anastácio, que havia sido condenado por crime de desobediência, resistência e formação de quadrilha, por defender os camponeses (COLETIVO RENAP, 2001).

Na mesma linha, o Caderno nº 2 da RENAP, com o nome de "Primavera"⁹⁸ assim se apresenta:

Prezados companheiros e companheiras, seguindo com nosso compromisso, construindo a utopia de uma sociedade justa, trabalhando para impedir que a Constituição seja transformada em um latifúndio que não atenda sua função social, ou conforme diz Lênio Luiz Streck, "latifúndio improdutivo", apresentamos o Caderno nº 02, desta feita com uma discussão sobre a função social da propriedade rural, direitos fundamentais e regras processuais de agravo de instrumento (COLETIVO RENAP, Caderno 2, 2001, p. 3).

Observa-se nos Cadernos o caráter pedagógico com o objetivo de trocar, entre as/os advogadas/os da Rede, estratégias de direito processual e teorias, mas também de construir outro Direito ou utilizar-se do Direito como instrumento de luta na defesa das/os injustiçadas/os da sociedade.

O Caderno 03, publicado em 2002, de nome "Esperança", visava dar publicidade, debater e apresentar ferramentas para combater abusos de poder de funcionários do Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) que cerceavam direitos de trabalhadores rurais. A RENAP havia questionado uma portaria do INCRA de Alagoas que excluía, sem direito de defesa, trabalhadores rurais do direito aos créditos e benefícios do Programa Nacional de Reforma Agrária por haverem participado de ato de mobilização social e protesto. Contra esse abuso, foi impetrado Mandato de Segurança e foi concedida liminar suspendendo os efeitos da portaria, transformando-se, posteriormente, em definitiva no mérito. (COLETIVO RENAP, caderno 3, p. 3).

Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Social", de 2013, este último organizado pela Defensoria Pública, mas que contou com a colaboração da RENAP. Todos esses subsídios estão disponibilizados na internet em <www.renap.org.br>. Acesso em 25/12/18.

⁹⁸ Apresenta o caso da Ocupação Primavera em área denominada Agropecuária Primavera, no Rio Grande do Sul, ocupação esta defendida por advogadas/os da RENAP.

Quanto ao Caderno nº 4, publicado em 2003, entrou em destaque "O Caso Teixeira," um trabalhador rural do acampamento Bonito, no Paraná, assassinado pela polícia militar deste estado. O Caderno relata o caso do seu assassinato, mas também mostra a luta das/s advogadas/os para que o Estado assumisse a sua responsabilidade pelo crime e indenizasse a família. Isto só foi possível após a repercussão internacional que recebeu o caso com a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Estado Brasileiro para que o caso fosse investigado pela justiça comum (COLETIVO RENAP, caderno 4, 2003, p. 3).

O Caderno nº 5, publicado em 2004, traz o tema do Trabalho Escravo e transcreve a Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), de Belém, PA, e as decisões de primeira e segunda instâncias referentes à mesma (V RENAP, Caderno 5, 2004, p. 3).

Já o Caderno nº 6, publicado em 2005, sobre a advocacia popular, consiste em uma edição especial, para celebrar os 10 anos da RENAP. Com a temática da Advocacia Popular, o caderno visava alimentar a continuidade desse trabalho e iniciava dizendo:

Paulo Freire dizia que a "transformação se faz com ciência e paciência. Com mais paciência do que ciência." Mas, por evidente, se a paciência não for alimentada pela ciência, pela utopia, pelo reencanto cotidiano da luta, muitos acabam desistindo da luta e se acomodam no acúmulo da riqueza pessoal. A RENAP, nesses 10 anos de existência, tem cumprido esse papel de não apenas estimular, mas também organizar as ações concretas para a efetivação da utopia da transformação. Com esse caderno especial, trazemos alguns textos que abordam sob vários ângulos o tema da Advocacia Popular, buscando alimentar a continuidade dessa experiência tão rica em conquistas concretas para os trabalhadores e trabalhadoras (COLETIVO RENAP, Caderno 6, 2005, p. 5).

Um saber essencial que a RENAP tem aprendido nestas duas décadas de existência diz respeito à importância da transdisciplinaridade no processo de democratização da justiça. Mesmo que não fosse instrumento para a reprodução do sistema do capital, o Direito não daria conta de tudo e não pode ter a palavra final sobre todas as coisas. Nesse sentido se dão as estratégias de trabalho em cooperação com outras áreas do conhecimento como, por exemplo, as/os arquitetas/os⁹⁹, geólogos/os, engenheiras/os ambientais, profissionais da

⁹⁹ A Associação das/os Arquitetas/os Sem Fronteiras (ASF), tem sido, por exemplo, uma grande parceira da RENAP, em Minas Gerais, no trabalho de assessoria às Ocupações Urbanas na luta por moradia e pela Reforma Urbana.

psicologia social, da educação popular, bem como com os saberes populares, os movimentos sociais, dentre outras.

Em sua trajetória, a RENAP tem realizado cursos de atualização para advogadas/os populares sobre diversas temáticas, mas também sobre o Direito material e processual e temas relacionados às demandas populares, tais como: moradia, função social da propriedade, cooperativismo, ações possessórias e garantias constitucionais na área penal, dentre outros. Com essa finalidade, uma vez por ano, a RENAP passou a organizar os chamados "Cursos de Julho", sendo que chegou a realizar, pela Universidade de Brasília (UNB), em 2005, em 4 módulos, um curso para advogadas/os populares voltado às áreas do direito civil e do direito penal (CARLET, 2010, p. 80).

Anualmente, também são realizados os encontros nacionais da RENAP que têm como objetivo principal a análise da conjuntura sociopolítica, jurídica e econômica, a troca de experiências, a formação de seus integrantes e a construção de estratégias para a continuidade do trabalho. Em 2017, Belo Horizonte sediou o 22º Encontro Nacional da RENAP com o tema "Nenhum direito a menos".¹⁰⁰

A preocupação da RENAP com a formação das pessoas que a integram, utilizando-se também do direito instituído, mas com a perspectiva das temáticas das lutas populares, é algo que, não se costuma encontrar na OAB. Trata-se de uma peculiaridade da advocacia popular, mas também de uma pauta para a OAB que, constitucionalmente, está a serviço da Justiça e deveria reconhecer tal modo de 'fazer advocacia' e proporcionar espaços de formação e apoio também para advogadas/os populares.

Em estrita relação com os movimentos sociais e organizações populares, a partir da década de 1990, a AJP provocou um processo de construção de um pensamento jurídico e de uma advocacia alternativas e como resultado da atuação de coletivos como a AATR e a RENAP no Brasil, novos coletivos de advogadas/os populares foram se constituindo. Também, uma realidade atual é a presença de advogadas/os populares integrantes dos próprios movimentos populares que passam a fazer suas assessorias. Exemplo disso são as/os advogadas/os que compõem o Setor de Direitos Humanos do MST e do MAB e de outros movimentos. Só para exemplificar, em 2017, inscreveram-se para participar do Encontro Nacional da RENAP 108 advogadas/populares, de coletivos, tais como: AATR, Escritório de Direitos Humanos Frei Tito, TamoJuntas, Coletivo Negra da, Coletivo Margarida Alves, Coletivo Roseli Nunes, Coletivo Ismene Mendes, Terra de Direitos, Catarina Advocacia

¹⁰⁰ O 22º Encontro da RENAP aconteceu nos dias 06 a 10 de setembro de 2017, na Escola Sindical Sete de Outubro, em Belo Horizonte, MG.

Popular, Escritório de Advocacia Popular de Campinas, Coletivos Marias de Luta, Coletivo de Advogadas Populares de Ribeirão Preto, dentre outros¹⁰¹.

Com atuação junto à classe trabalhadora e ao campesinato - classes injustiçadas -, com diversas pautas de lutas, como as questões agrária, ambiental, minerária, moradia, trabalho/lixo/reciclagem, das pessoas em situação de rua, do direito à cidade, dos direitos das pessoas LGBTTQIs, dentre outras, advogadas/os populares encontram-se cotidianamente, apesar dos inúmeros desafios e ameaças, construindo novas perspectivas de direitos e conhecimentos jurídicos alternativos ao modelo hegemônico.

Percebe-se na prática da AJP uma forma de atuação que leva em consideração a troca de saberes (jurídicos, populares, de povos e comunidades tradicionais e de outras áreas do conhecimento e não apenas do Direito) entre as pessoas injustiçadas e as/os assessoras/es jurídicas/os, aspecto fundamental para o conhecimento e a defesa dos direitos. Esse processo se dá sempre com uma perspectiva emancipatória para a superação das injustiças sociais.

Em entrevista concedida ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), a advogada popular Sônia Costa, uma das integrantes da construção de fundação da RENAP, afirma:

Atuamos em rede e contamos com a solidariedade e apoio da/os advogada/os populares e das organizações sociais. No momento estamos organizadas/os em redes e coletivos, com o objetivo primordial de continuar combatendo as forças reacionárias e antidemocráticas em curso. Contudo, diante desse judiciário com o mesmo perfil de sempre, reacionário e seletivo, com raras exceções, insensível às questões sociais e à supressão de direitos, a nossa tarefa deve persistir no apoio e defesa das lutas populares em todas as frentes, de maneira organizada. As nossas ações em tempos nefastos como esse que enfrentamos requer disponibilidade para o enfrentamento à violência policial reinante e sistemática e também atender as questões primordiais de ações coletivas (COSTA, 2016, p. 13).

Diante da necessidade e urgência de desconstruir o machismo e o patriarcado próprios dos processos de colonização, dentro dos movimentos sociais e das organizações de advogadas/os populares, inclusive, visto que esse mal afeta a todas e a todos, as mulheres advogadas populares construíram o núcleo de gênero da RENAP, denominado Marietas Badernas,¹⁰² fruto de um processo de (des)construção dentro da RENAP durante os distintos espaços de debates, inclusive nos encontros nacionais realizados a cada ano, que, nos últimos

¹⁰¹ Fonte: arquivos da autora.

¹⁰² Bailarina italiana (1828-1892) que se radicou no Brasil em 1849. Marieta introduziu em suas apresentações danças afro-brasileiras. Suas apresentações ficaram popularizadas e a "confusão" provocada pelos seus fãs (e por ela) nas apresentações fez com que recebessem o nome de "badernistas" e de "baderna".

anos, tem dedicado espaço especial para a discussão de gênero, pois o mundo do Direito traz em si, impregnado, o machismo. Como lembra a professora Silvia Pimentel, "ainda hoje é bastante presente [...] a frase de Clóvis Beviláqua, de 1916: Em tudo aquilo que exigir mais larga e mais intensa manifestação de energia intelectual, moral e física, o homem será mais apto que a mulher" (PIMENTEL, 2017, p. 12).

A Advocacia feminista também vem sendo uma questão relevante no âmbito da AJP. Trata-se de um compromisso com a causa das mulheres advogadas que passa pela defesa dos direitos das mulheres em geral. Sabe-se que ser mulher e advogar na defesa de mulheres, sobretudo mulheres empobrecidas, negras e da periferia, tem sido um desafio grande nas instituições de justiça do Brasil. Nesse sentido, Silvia Pimentel comenta decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), constatando no Judiciário a persistência de estereótipos preconceitos e discriminações, bem como a resistência do mundo jurídico aos avanços teóricos e práticos do conceito de gênero (PIMENTEL, 2017, p. 13).

Isso pode ser confirmado na decisão do TJMG de 2014, em apelação cível do réu, contra ação da mulher que pedia danos morais por ter sua imagem transmitida a terceiros por ex-namorado como forma de vingança. A autora teve pedido deferido em primeira instância e na apelação interposta pelo réu o desembargador revisor restringiu o valor dos danos morais sob os seguintes argumentos:

Dúvidas existem quanto à moral a ser protegida. Moral é postura absoluta. É regra de postura de conduta - não se admite a sua relativização. Quem tem moral a tem por inteiro. (...) A imagem da autora na sua forma grosseira demonstra não ter ela amor-próprio e autoestima. (...) A postura da autora, entretanto, fragiliza o conceito genérico de moral, o que pôde ter sido, nesse sentido, avaliado pelo réu. Concorreu ela de forma positiva e preponderante. O pudor é relevante e esteve longe (...) - Apelação Cível n. 1.0701.09.250262-7/001, TJMG, sessão de 10.6.2014 - (PIMENTEL, 2017, p. 13).

Postura, como a acima demonstrada, é um termômetro da visão e da prática do judiciário e do mundo da advocacia com relação às mulheres e às demais identidades de gêneros no Brasil. É por isso, mas também pelo compromisso com a construção de uma sociedade em que as mulheres possam ter seus direitos assegurados, respeitados e efetivados, que as organizações de AJP, como a RENAP, têm se organizado enquanto coletivos de gênero e de advocacia feminista, por entender que não dá para discutir a luta de classe sem a interseccionalidade com outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade, tais como

classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero - (PIMENTEL, 2017, p. 9).

A forma de organização da AJP revela um saber jurídico que os coletivos vão construindo na atuação com o povo, o que demanda, da própria OAB, a reformulação de suas propostas, inclusive, para que possa assegurar o apoio necessário e justo e, sobretudo, a defesa das advogadas e advogados por todo o Brasil que, cotidianamente, sofrem distintas formas de ameaças e perseguições.

A RENAP não foi criada para um fazer posterior, tendo em vista que as/os advogadas/os populares da Rede já atuavam junto aos movimentos e organizações populares de luta pela terra e com as/os camponesas/es quando a Rede foi criada. A organização da Rede foi pensada para assegurar apoio e formação, mas também como forma de proteção, pois muitas eram as ameaças sofridas pelas/os advogadas/os populares, chegando, a assassinatos, inclusive, como demonstrado anteriormente.

Ressalte-se que a conjuntura brasileira em que se dá a organização da AJP, na década de 1990, é de intensa violação de direitos para os coletivos de pessoas, culturas e povos historicamente empobrecidos e injustiçados. Como escreveu José de Souza Martins, ao falar do “depois da ditadura militar e do panorama visto de baixo,

o que une riqueza extrema e pobreza extrema, neste país, é o fato de que a riqueza de poucos tem sido produzida pela exploração sem limites e pela expropriação violenta de muitos, desprotegidos, que nem mesmo têm possibilidade de exigir o cumprimento legal dos poucos direitos sociais e individuais reconhecidos em lei. O Brasil atrasado e faminto não é o Brasil em vias de se tornar o Brasil moderno e desenvolvido. Ao contrário, o desenvolvimento brasileiro tem sido garantido, cotidianamente, graças à miséria da maioria (MARTINS, 1991, p. 160).

Nessa conjuntura, o crescimento da organização da advocacia popular no Brasil se tornou, cada vez mais, modelo politizado e de coletivização do Direito, por meio de uma atuação que se inicia com a defesa das/os trabalhadoras/es rurais e se amplia para outros movimentos sociais e outras temáticas coletivas, como as lutas urbanas por moradia, pelo direito à cidade, questão de gênero e racial, dentre outras.

Os princípios e compromissos das advogadas e advogados que participam da RENAP, publicados em 2001, no Caderno 01, denominado "Alhandra", mostram sua insurgência contra as opressões das colonialidades presentes e sua estreita relação com a proposta do

Pensamento Decolonial. Naquele ano, a Rede afirmou que são compromissos e princípios da RENAP:

1. Amar e preservar a terra e os seres da natureza;
2. Aperfeiçoar sempre nossos conhecimentos sobre a ciência jurídica com vistas à construção de um Direito que respeite o ser humano;
3. Praticar a solidariedade e revoltar-se contra qualquer injustiça, agressão e exploração contra a pessoa, a comunidade e a natureza;
4. Lutar contra o latifúndio, contra a submissão dos seres humanos ao capital, lutar contra o espírito individualista, competitivo, excludente e dominador;
5. Transformar o Direito em um importante instrumento dos movimentos sociais, na busca de novas e transformadoras fórmulas de acesso à justiça;
6. Praticar a solidariedade, tendo sempre como guia superior a vontade de transformar a sociedade, abstendo-se de motivações de ordem meramente financeira;
7. Estar sempre atento aos acontecimentos da sociedade, buscando compreendê-la cada vez mais profundamente, para inserir-se nesta realidade de maneira consciente e engajada com o compromisso de construir uma humanidade em que esteja assegurado a todos o direito de ser feliz, já que todos os homens e mulheres nascem livres e iguais em dignidade.¹⁰³

Esses compromissos e princípios vêm sendo confirmados e reafirmados na prática do dia a dia das advogadas e advogados populares. Em 2018, reunida com representações de Movimentos e Organizações Populares de todo o País no Distrito Federal, após avaliar a conjuntura nacional de golpes, ameaças e perdas de direitos, a RENAP reassumiu o compromisso com tais princípios, afirmando:

A RENAP reafirma seu compromisso com movimentos sociais de lutas classistas, antirracistas e antipatriarcais e os convida a seguir, juntos, construindo a rede e as ações conjuntas pela transformação da sociedade. Coragem, venceremos! Brasília, 05 de maio de 2018. Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP). Carta Política do Encontro de Articulação da RENAP 2018 com os Movimentos Sociais Populares.¹⁰⁴

¹⁰³ Disponível em: < https://docs.wixstatic.com/ugd/d4920d_56eb97f29f2f48059fa550cc0432087a.pdf> . Acesso em 25/9/18. Esses princípios estão em permanente discussão e debate, sendo reafirmados a cada tempo.

¹⁰⁴ Disponível em: < <https://www.renap.org.br/blog/carta-pol%C3%ADtica-do-encontro-de-articula%C3%A7%C3%A3o>> . Acesso em 27/9/2018.

Entende-se, diante disso, que assim como a AJP e suas organizações, o Direito Achado na Rua e a Pedagogia do Oprimido são práxis transformadoras que se constroem com as vítimas da modernidade capitalista. São insurgências contra as opressões das colonialidades atuais e um modo concreto de praticar o Bem Viver. Tudo isso tem contribuído para a "profanação" do Direito no sentido de devolvê-lo para o uso comum, mas também para ocupar o Direito, fazendo-o cumprir sua função social e transformando-o em instrumento de luta.

Ao elaborar o atual Estado da Arte da AJP, percebe-se uma vasta construção sobre ela, publicada nos meios alternativos de comunicação, como em sítios, blogs, cartilhas, cadernos, mas poucas publicações bibliográficas. Trata-se de uma prática insurgente, assim como insurgentes também são as construções de saberes sobre ela produzidos. Teorias críticas, como O Direito Achado na Rua de Roberto Lyra Filho e a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire, integram o Estado da Arte da AJP, assim como o seu modo de organização, em associações e redes. Esta organização, iniciada na década de 1990, mostra-se importante para o fortalecimento da defesa das lutas populares e construção de novos direitos, mas também para a formação e defesa das/os próprias advogadas/os populares que foram e são vítimas de ameaças de mortes, chegando a assassinatos inclusive. A AJP é, portanto, um modo contrahegemônico de pensar e de construir o Direito e sua principal característica é o compromisso com o povo e com as causas populares defendidas por movimentos e organizações populares com quem a AJP atua, visando a construção de uma sociedade onde a justiça social, econômica, agrária, urbana, animal, ambiental etc., tenha espaço.

CAPÍTULO 4. PENSAMENTO DECOLONIAL: INSURGÊNCIA CONTRA AS OPRESSÕES DAS COLONIALIDADES ATUAIS

"A resistência é decidida e valente, suicida muitas vezes, daqueles homens e mulheres nus e indefesos que lutam contra as armas de fogo, os cavalos, cães treinados, engordados em índios; coisa de grande crueldade, que os despedaçavam bravamente (Josefina Coll, 1983, p. 9)¹⁰⁵.

Neste capítulo busca-se aprofundar a perspectiva teórica do Pensamento Decolonial, refletir sobre os conceitos de colonialidade e decolonialidade e sobre o processo de construção do Pensamento Decolonial na América Latina. Trabalha-se o conceito de 'modernidade' considerando o marco definido por Enrique Dussel, ou seja, o ano de 1492, mas também a partir da "Caça às Bruxas," expressão utilizada por Silvia Federici, em sua obra "Calibã e a Bruxa", para falar da opressão imposta às mulheres pela modernidade. Além disso, aborda-se alguns traços do Pensamento Decolonial, o que é chamado de 'dimensões do Pensamento Decolonial', tais como, a dimensão do Bem Viver, do Novo Constitucionalismo Latino-americano, do Pluralismo Jurídico, da visibilidade das mulheres e dos novos direitos e novos sujeitos. Por se tratar de um trabalho sobre a AJP, o capítulo busca também elucidar manifestações atuais de colonialidade no âmbito do Sistema de Justiça, sobretudo no que se refere ao Poder Judiciário, apontando possíveis caminhos de construção de um Sistema de Justiça decolonial.

4.1. Pensamento Decolonial e Colonialidade

Opta-se por começar falando sobre debate acerca da colonialidade na América Latina, que teve seu ápice na última década do século XX e que foi considerado por Quijano um marco temporal, ampliando-se, posteriormente, pelo mundo, fator importante para a emergência do Pensamento Decolonial. Considerado uma subversão latino-americana, o tema da colonialidade do poder, denuncia o modo eurocêntrico de produção de intersubjetividade (QUIJANO, 2014, p. 11).

¹⁰⁵ "La resistencia es decidida y valiente, suicida a menudo, de aquellos hombres y mujeres desnudos e indefensos que luchan contra las armas de fuego, los caballos, los perros amaestrados cebados en indios; cosa de grande crueldad, que los despedazaban bravamente" (Josefina Coll, 1983, p. 9).

4.1.1. Conceito de colonialidade e o processo de construção do Pensamento Decolonial

Atribui-se ao sociólogo peruano, Aníbal Quijano a organização do debate sobre colonialidade na América Latina, o que passa por três vieses: 1) a colonialidade do poder; 2) a colonialidade do saber; 3) a colonialidade do ser. Para Quintero, as ideias do sociólogo peruano construíram "um novo marco de interpretação da modernidade à luz da experiência histórica e cultural latino-americana, engendrando-se a categoria de colonialidade" (QUINTERO, 2014, p. 195).

De igual modo, Adélia também atribui a Aníbal Quijano e a Walter D. Mignolo o que chamou de "desafio epistemológico do giro decolonial que exige a vivência e o testemunho dos desmandos da colonialidade e da experiência nodal da subalternidade para tornar mais radical a crítica realizada à modernidade eurocêntrica-setentrional" (MIGLIEVICH-RIBEIRO, 2014, p. 72).

O debate sobre colonialidade ganha suas especificidades e originalidade na América Latina e isso passa pela formação de um coletivo de pessoas que se organiza em torno do tema. Tal debate é o germe importante para o processo de construção do Pensamento Decolonial. Para compreender esse processo e o próprio conceito de colonialidade, importante é recorrer à Luciana Ballestrin que apresenta essa construção tomando por base o trabalho do Coletivo Modernidade/Colonialidade (M/C), constituído no final dos anos 90 e formado por pensadores latino-americanos de diversas universidades das Américas. Cumpre destacar que se trata da mesma década em que, no Brasil, também se iniciavam as primeiras organizações coletivas de AJP. Segundo Ballestrin,

o M/C atualiza a tradição crítica do pensamento latino-americano, oferece releituras históricas e problematiza velhas e novas questões para o continente. Defende a "opção decolonial" - epistêmica, teórica e política - para compreender e atuar no mundo, marcado pela permanência da colonialidade global nos diferentes níveis da vida pessoal e coletiva (BALLESTRIN, 2013, p. 89).

O debate começou com os estudos sobre Pós-Colonialismo, que teve origem nas discussões acerca da descolonização das colônias africanas e asiáticas no Pós Segunda Guerra Europeia. Pós-Colonial “designa o período sucessivo ao processo de descolonização formal das colônias modernas, marcado pelas profundas mudanças nas relações globais” (BRAGATO; CASTILHO, 2014, p. 14).

Desdobram-se do termo "pós-colonialismo" basicamente dois entendimentos, sendo que o primeiro está relacionado ao período posterior aos processos de descolonização do chamado "Terceiro Mundo" e o segundo, relacionado às contribuições teóricas oriundas de estudos literários e culturais, que ganharam evidência a partir dos anos 80 em algumas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra (Cf. BALLESTRIN, 2013, p. 90).

No que se refere aos autores e escritos pós-coloniais, as primeiras elaborações se apresentaram, na América Latina, desde o século XX, com destaque para Frantz Fanon, que se soma às/aos precursoras/es dessa teoria (BALLESTRIN, 2013, p. 91). Em "Os Condenados da Terra", Frantz Fanon apresenta o mundo colonizado, fazendo uma espécie de denúncia das opressões e violências da colonialidade, ao afirmar que este mundo

é um mundo cindido em dois. A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia. Nas colônias o interlocutor legal e institucional do colonizado, o porta-voz do colono e do regime de opressão é o gendarme¹⁰⁶ ou soldado. (...). Nos países capitalistas, entre o explorado e o poder interpõe-se uma multidão de professores de moral, de conselheiros, de "desorientadores". Nas regiões coloniais, ao contrário, o gendarme e o soldado, por sua presença imediata, por suas intervenções diretas e frequentes, mantêm contato com o colonizado e o aconselha, a coronhadas ou com explosões de napalm¹⁰⁷, a não se mexer. Vê-se que o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não torna mais leve a pressão, não dissimula a dominação. Exibe-as, manifesta-as com a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência à casa e ao cérebro do colonizado (FANON, 1968, p. 28) .

O relato acima sobre o mundo colonizado, cindido em dois, a opressão do colono sobre o colonizado e as formas como esta opressão ocorre, são exemplos concretos da colonialidade atual. Tratam-se de táticas ainda utilizadas, cotidianamente, contra o povo empobrecido que segue sofrendo e resistindo à opressão das diversas formas de colonialidade atual.

¹⁰⁶ Militar que tem a função de zelar pela ordem e pela segurança pública na França.

¹⁰⁷ Conjunto de líquidos inflamáveis à base de gasolina, utilizados como armamento militar.

Paralelo ao movimento pós-colonial, estava o Grupo de Estudos Subalternos, da década de 1970, formado no sul asiático, liderado por Ranajit Guha, considerado "um dissidente do marxismo indiano, cujo principal projeto era analisar criticamente não só a historiografia colonial da Índia, feita por ocidentais europeus, mas também a historiografia eurocêntrica nacionalista indiana" (BALLESTRIN, 2013, p. 93).

Todo esse processo contribuiu para a formulação de conceitos construídos pelo Coletivo Modernidade/Colonialidade (M/C), como, por exemplo, o conceito de colonialidade do poder, modernidade/colonialidade, geopolítica do conhecimento, giro decolonial,¹⁰⁸ dentre outros.

O conceito de Colonialidade do Poder é atribuído, em sua origem, a Aníbal Quijano, e quer demonstrar que

as relações de colonialidades nas esferas econômica e política não findam com a destruição do colonialismo. O conceito possui uma dupla pretensão. Por um lado, denuncia a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial. Por outro, possui uma capacidade explicativa que atualiza e contemporiza processos que supostamente teriam sido apagados, assimilados ou superados pela modernidade (BALLESTRIN, 2013, p. 100).

Parafrazeando Mignolo, Wallerstein e Quijano, Ballestrin lembra que a matriz colonial do poder é uma estrutura complexa de níveis entrelaçados e que a colonialidade se reproduz em uma tripla dimensão, qual seja: a do poder, do saber e a do ser. Que esta colonialidade "é o lado [violento]¹⁰⁹ e necessário da modernidade e a sua parte indissociavelmente constitutiva" (BALLESTRIN, 2013, p. 100-101), de modo que não existe modernidade sem colonialidade.

Segundo Quijano, o novo padrão de poder imposto pela modernidade estabeleceu dois eixos fundamentais que foram, por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados e, por outro lado, a ideia de raça que passa por uma diferença biológica, inclusive. Nesse sentido,

¹⁰⁸ Por "Giro Decolonial" Ballestrin afirma que é "um termo cunhado originalmente por Nelson Maldonado-Torres em 2005 e que basicamente significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico da modernidade/colonialidade" (BALLESTRIN, 2013, p. 105).

¹⁰⁹ Ballestrin utiliza-se do termo "obscuro". Nesse texto, entretanto, optou-se por substituir "obscuro" pela palavra "violento" por entender que esse tipo de expressão favorece um tipo de linguagem que reforça o racismo, vinculando o que é mal, ruim, etc., ao que é escuro, negro, etc. A linguagem também é poder e pode contribuir para a libertação dos oprimidos dos sistemas de opressão.

dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros (...) por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial (QUIJANO, 2005, p. 117).

Esse novo padrão de poder, com a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados, em que conquistados são colocados em categorias naturais de inferioridade, foi estratégia necessária para que a Europa se colocasse como centro do mundo, embora "só uma parte marginal da atual Europa, Norte da Itália e seus financistas, se integravam no centro dinâmico e comercial do mundo" (GONÇALVES, 2000, p. 3).

Embora o território geográfico da Europa não possuísse grande extensão em tamanho e apenas uma parte desse território se apresentasse como centro do mundo, isso não foi impedimento para a construção da identidade de Europa ocidental, como civilizada e hegemônica. Para isso, porém, era preciso construir o diferente, os bárbaros, a "periferia," e a identidade de América Latina, cujos habitantes foram considerados raça inferior. Disso resulta a construção da ideia de raça. A partir da narrativa europeia, "nós" os europeus, modernos e de raça civilizada e "eles", os da América Latina, subalternos, periféricos, bárbaros, de raça inferior e não civilizada. Tais diferenças foram estratégias necessárias para a sustentação da colonização e dos projetos capitalistas de exploração.

Nessa linha, questões como: "Os índios eram animais ou seres humanos? Teriam alma? [...] Os soberanos cristãos podiam roubar-lhes impunemente as terras e riquezas?" (STAVENHAGEN, 1993, p. 59), foram sendo respondidas de modo que a identidade de Europa se afirmava com soberania de poder sobre terras e povos originários. Como lembra Quijano,

os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e, conseqüentemente, também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (QUIJANO, 2005, p.118).

Em torno da ideia de que as pessoas que não possuem uma identidade de Europa são racionalmente diferentes constrói-se um sistema de dominação que não terminou com as

"independências". No Brasil, por exemplo, como lembra José Geraldo de Souza Júnior e Livia Gimenes Dias da Fonseca, a divisão de poder na estrutura social foi mantida mesmo depois do processo de "independência" e a manutenção do controle da sociedade, com a lógica de colonialidade de ser e de gênero, "manteve a estrutura de hierarquização social de classe, de raça, de etnia, geracional, capitalista e de domínio das mulheres dentro de uma estrutura patriarcal heteronormativa" (SOUZA JÚNIOR E FONSECA, 2017, p. 2884).

A lógica da colonialidade necessita de uma identidade nacional como forma de controle dos grupos sociais, sobretudo das camadas populares. Tais grupos são vistos como ameaça à estrutura hegemônica de poder e este poder atua constantemente reprimindo e silenciando o que se apresenta como diferente, como diverso daquilo que é o padrão, daquilo que é considerado "identidade nacional", sobretudo quando estes "fora do padrão" questionam o poder, o estado "atual/normal" das coisas, quando ousam resistir às opressões da colonialidade.

Referindo-se a Aníbal Quijano, sobre a contribuição deste autor para a compreensão do Pensamento Decolonial na América Latina, César Augusto Baldi afirma: "O que Quijano aponta é uma matriz colonial centrada na raça que permanece tanto na primeira onda colonial das Américas, quanto na segunda da África e Ásia, quanto persistente nos dias de hoje" (BALDI, 2018, p. 1).

Dessa forma, a decolonialidade é uma proposta de ruptura e de resistência à colonialidade em suas diversas formas de manifestação. O prefixo "de", no latim, tem significado de contrário. Decolonialidade, portanto, propõe um plano contrário à colonialidade, mas, muito mais que contrário, uma ruptura com a continuidade da colonização, ou seja, a colonialidade, e dos graves problemas que ela impôs e segue impondo na América Latina e no mundo. Uma ruptura com a modernidade e seu projeto motor que é o capitalismo e suas faces opressoras de ontem e de hoje, como a escravidão de pessoas objetificadas e das terras concentradas nas mãos dos latifundiários (nacionais e internacionais) para a exploração do capital, via monoculturas, mineradoras, invasão das cidades pelo mercado imobiliário, apropriação das águas como mercadoria, etc., e, em decorrência disso, a continuidade da expulsão dos povos indígenas de suas terras, dos povos quilombolas e demais comunidades tradicionais, as diversas formas de violências contra camponesas/es, trabalhadoras/es do campo e da cidade, contra as mulheres, sobretudo as mulheres negras,

pessoas LGBTTI¹¹⁰, etc., em uma contínua negação das classes injustiçadas e vítimas do sistema moderno capitalista.

Nessa seara, com as vítimas da colonialidade, está a AJP buscando nas brechas do Direito e do Sistema de Justiça construir, jurídica e politicamente, mudanças no Sistema de Justiça, mas não só: mudanças também no Sistema-mundo,¹¹¹ o que continua sendo uma tarefa que não é fácil e que precisa ser feita de forma articulada e coletiva. Reconhecendo isso, Carlos Frederico Marés afirma que, para ser AJP é preciso assumir um lado e que "é isso que caracteriza a assessoria jurídica popular, a escolha de um lado, de uma causa, (...) Isso significa trabalhar pela construção ou desconstrução do Direito" (DE SOUZA FILHO, 2018, p. 168). Como dito no capítulo anterior, o lado da AJP é o lado do popular com os seus significados, suas causas e suas lutas por direitos.

4.1.2. Dimensões do Pensamento Decolonial

No presente tópico busca-se refletir sobre o Pensamento Decolonial e algumas de suas dimensões, como a dimensão do Bem Viver, do Novo Constitucionalismo Latino-americano, do Pluralismo Jurídico, da visibilidade das mulheres e dos novos direitos e novos sujeitos, com o objetivo de aprofundar aspectos que se mostram relevantes para a compreensão dessa teoria.

Inicialmente, reflete-se sobre o termo 'pensamento,' objetivando entender por que 'pensamento decolonial' e não 'teoria decolonial', sobretudo levando em consideração a problematização feita por Ballestrin ao afirmar que

o processo de decolonização não deve ser confundido com a rejeição da criação humana realizada pelo Norte Global e associado com aquilo que seria genuinamente criado no Sul, em que pese às práticas, experiências, pensamentos, conceitos e teorias. Ele pode ser lido como contraponto e resposta à tendência histórica da divisão de trabalho no âmbito das ciências sociais, na qual o Sul Global fornece experiências, enquanto o Norte Global as teoriza e as aplica. Nesse sentido, é revelador que ao esforço de teorização

¹¹⁰ Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex. A utilização da sigla LGBTTI neste trabalho não se impõe às demais siglas e formas de organização, reconhecimento e visibilidade das pessoas que compõem essa luta.

¹¹¹ Conceito construído por Immanuel Wallerstein. Este defendeu a tese de que não existe Terceiro Mundo, mas uma unidade no sistema capitalista mundial, cuja acumulação se processa, principalmente, entre os Estados-nacionais e, neste sistema, a força de trabalho, a terra, os bens naturais, etc. se convertem em mercadorias, cujo valor de troca fica determinado pelo mercado, que é controlado pelo sistema mundial capitalista o qual tem origem na Europa e na América do século XVI, com a formação do mercado de trabalho e a divisão internacional do trabalho (Cf. WALLERSTEIN, 2007, p. 11-12).

no Brasil e na América Latina caibam os rótulos de "pensamento" e não "teoria" social e política (BALLESTRIN, 2013, p. 108-109).

Sendo Pensamento ou Teoria, ou até mesmo as duas coisas, compreende-se que a proposta do Pensamento Decolonial é de ruptura com modelos eurocêntricos e hegemônicos que se pretendem universais. Trata-se, não da simples negação dessas teorias, mas de não as conceber como únicas e universais, de reconhecer a pluralidade de saberes e legitimar todos os saberes produzidos dentro ou fora das instituições 'formais' de produção de conhecimento, estando eles, nos centros ou nas periferias, no Norte ou no Sul Global, vindo de todos os povos, raças e culturas.

A Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano¹¹² tem trazido para o debate e para suas publicações o tema do Pensamento Decolonial. No "VII Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: o Novo Constitucionalismo Latino-americano", a autora deste trabalho e sua orientadora de mestrado, em artigo apresentado naquele Congresso, discorreram sobre o Pensamento Decolonial da seguinte forma:

o pensamento decolonial se constitui como uma teoria e prática insurgentes, que profanam o “legado civilizacional” da modernidade europeia. Importante explicar aqui que se trata de uma profanação no sentido agambeano, de negligenciar o sagrado (AGAMBEM, 2007), de desconsiderar o uso para o qual alguma coisa foi reservada e devolvê-la ao livre uso. Neste sentido, o pensamento decolonial dessacraliza o “bom”, o “correto”, o “desenvolvido”, o “civilizado” e tantos outros adjetivos, devolvendo às pessoas e às comunidades o poder de construir, ou resgatar, os substantivos que lhes dão vida. [...] Dentre os diversos fatores que criaram condições para que o domínio europeu se consolidasse nos quatro cantos do Planeta, destaca-se a capacidade de internalizar nos colonizadores e colonizados as sacralizações construídas, na modernidade, nos campos da economia, cultura e espiritualidade. Embora se tenha autodenominado “iluminista”, a modernidade apenas produziu um deslocamento da interpretação do mundo, que transitou das trevas das verdades religiosas para as trevas das verdades científicas, igualmente sacralizadas. O efeito da sacralização do modo de vida europeu se faz sentir na internalização das “verdades” acerca das mais diversas dimensões da existência, produzindo o que o pensamento decolonial chama de “colonialidade do ser” (CARNEIRO E SOUZA, 2017, p. 3).

A afirmação do Pensamento Decolonial de viés latino-americano é importante pois é também uma afirmação das Epistemologias do Sul Global que já não podem mais ficar no lugar de ‘objeto de experimento’, teorizado pelo Norte Global. É preciso que o Sul Global e,

¹¹² Ver: <https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/>. Acesso em 9/9/2018.

dentro dele suas diversas ‘periferias’ possam construir suas próprias narrativas e, sob seu próprio ponto de vista, dar visibilidade aos seus saberes e às suas teorias. Por outro lado, também se reivindica o direito de pensar. Todas as pessoas podem e devem pensar, não apenas os ‘seletos’ do Norte Global, das academias e dos ‘mundos teóricos’. Pensar para se emancipar humanamente é o exercício de (re)criar a si mesmo e o mundo e isso nem sempre é assegurado a todas/os, embora todas/os tenham tal capacidade. Quem pensa considerando as/os injustiçadas/os transforma o meio opressivo e se transforma também. Pensar a partir e com as/os exploradas/os é perigoso para projetos que propõem uniformizar, manipular, doutrinar, calar, como é o projeto da colonialidade. Ao contrário das teorias que admitem a crítica, as que se pretendem universais, únicas detentoras dos saberes, não são adeptas da diversidade, e de permitir que as/os por elas considerados subalternas/os pensem. Isso pode representar um risco à manutenção da colonialidade.

Indispensável não esquecer que uma das grandes questões que os colonizadores e sua bancada de poderes levantavam sobre os povos indígenas era se aquelas pessoas eram capazes de pensar, se tinham alma ou não, se eram seres pensantes. Tais dúvidas também foram levantadas com relação ao povo negro, vítima da escravidão, com relação às mulheres e continua sendo presente também com relação aos empobrecidos das periferias do mundo. Pode esse povo pensar? O Pensamento Decolonial afirma que este povo sempre pensou e continua pensando e quer dar visibilidades aos seus pensamentos.

O Pensamento Decolonial recepciona o pensar nas suas formas distintas de produção e, nesse sentido, os saberes populares têm muita relevância, incluindo os saberes dos povos e comunidades tradicionais, como indígenas, quilombolas, etc. Esses saberes, se não tivessem sido descartados pela modernidade capitalista, que compra e vende "desenvolvimento", se reconhecidos e aplicados, poderiam ter levado a humanidade para outro lugar que não o lugar da devastação produzida pelo sistema-mundo moderno e capitalista. Por isso, entende-se que o Pensamento Decolonial pode ser considerado teoria, mas é importante que seja também 'pensamento', pois é também o direito de pensar a partir do chão latino-americano.

Esse direito de pensar a partir do chão latinoamericano vai oferecendo ao Pensamento Decolonial dimensões das quais se tratará a seguir, sem a pretensão de esgotá-las, por entender a amplitude de sua diversidade.

4.1.2.1. Dimensão do Bem Viver

Trata-se da concepção dos povos originários sobre a vida e a natureza que se diferencia do hegemônico conceito de "desenvolvimento". Melhor dizendo, Bem Viver¹¹³ é umas práxis, um modo de viver e de pensar a vida e o mundo, o que se contrapõe ao modelo moderno e hegemônico capitalista de exploração da vida e da natureza. É uma concepção biocêntrica da vida, em contraposição à concepção antropocêntrica. Nesse sentido, têm direito de viver dignamente não apenas os seres humanos, mas toda a natureza, animais, etc. Nessa perspectiva está a defesa dos direitos da natureza, dos animais, etc. Alberto Acosta e Gudynas, afirmam que

o bem viver oferece uma orientação para construir coletivamente estilos distintos e alternativos ao progresso material. Nesse sentido é chave a ruptura com a ideologia do crescimento econômico e da destruição do ambiente. Por estas razões é um conceito que se cimienta em uma diversidade de relacionalidades, tanto entre homens [e mulheres] como com o ambiente, em vez de uma dualidade que separa a sociedade de seu entorno e as pessoas entre si (GUDYNAS e ACOSTA, 2008, p. 81)¹¹⁴

O Bem Viver é, portanto, um modo de ser, de pensar e de viver no mundo. Trata-se de uma práxis e não apenas de uma teoria. Diferentemente do conceito de desenvolvimento, cujo adjetivo "sustentável" não se sustenta e tornou-se um *marketing* apropriado pelo capitalismo, o Bem Viver é o aprender com os povos tradicionais e com as próprias pessoas injustiçadas outras formas e concepções de vida. A prática do Pensamento Decolonial supõe práticas de bem viver, como um projeto de libertação político, econômico, ecológico, erótico, pedagógico, religioso, etc., visando à superação da modernidade (BALLESTRIN, 2013, p. 107).

Entende-se que um dos desafios do Pensamento Decolonial, para de fato promover a necessária ruptura com o pensamento hegemônico, é assegurar que aquele pensamento seja construído pelas pessoas e culturas historicamente invisibilizadas, sem incorrer nos erros do pensamento moderno hegemônico e patriarcal. Para isso, faz-se necessário e urgente o

¹¹³ Bem Viver é o termo utilizado no Brasil para definir o 'Buen Vivir' utilizado no Equador e o 'Vivir bien', utilizado na Bolívia, mas também o termo 'sumak kawsay', língua de onde nasceu este conceito na versão equatoriana. Nos termos do dicionário Kichwa-Español, Shimiyukkamu, sumak significa hermoso, bello, bonito, precioso, primoroso, excelente, e kawsay significa vida (Cf. ACOSTA, 2016, p. 11).

¹¹⁴ "El buen vivir ofrece una orientación para construir colectivamente estilos distintos y alternos al progreso material. En ese sendero es clave la ruptura con la ideología del crecimiento económico y de la destrucción del ambiente. Por estas razones, es un concepto que se cimienta en un entramado de relacionalidades, tanto entre humanos como con el ambiente, en vez de una dualidad que separa a la sociedad de su entorno y a las personas entre sí "(GUDYNAS e ACOSTA, 2008, p. 81).

'construir com' e não o 'construir para' e isso requer o crescimento, nas fileiras do Pensamento Decolonial, da fala, do pensar e dos ensinamentos dos povos indígenas, povos negros e quilombolas, mulheres, com destaque para as mulheres negras, indígenas, camponesas e demais interseccionalidades, e todas as demais culturas invisibilizadas, e isso são também práticas do Bem viver.

A sociedade do Bem Viver implica ruptura com o modelo de sociedade moderno europeu, hegemônico e capitalista. Construir a sociedade do Bem Viver implica, portanto, muito trabalho, pois se trata de ruptura com o modelo estruturado e moderno de sociedade. Essas mudanças, pequenas e grandes, como formas de resistências, sempre existiram e seguem tomando forma, mediante distintos modos alternativos de produzir a economia, alimentos saudáveis, diminuição do consumo, projetos de reciclagem, fortalecimento de espiritualidades libertárias, ocupações coletivas para acesso e produção da terra e da moradia, etc., sendo que tudo isso pode ser considerado práticas concretas do Bem Viver.

Para a construção da sociedade do Bem Viver, equilíbrio, harmonia e convivência entre os seres, são elementos importantes. Esta harmonia precisa se dar na pessoa com ela mesma, com a sociedade e esta última com o planeta "com todos os seus seres (...) Somente com base nestas três harmonias é que conseguiremos estabelecer uma profunda conexão e interdependência com a natureza de que somos parte" (ACOSTA, 2016, p. 15).

O conceito de Bem Viver parte do princípio de que o fundamento para a vida sustentável e equilibrada, como meio necessário para garantir dignidade e sobrevivência à espécie humana e ao planeta, são as relações de produção autônomas, renováveis e autossuficientes. O Bem viver também se expressa

na articulação política da vida, no fortalecimento de relações comunitárias e solidárias, assembleias circulares, espaços comuns de sociabilização, parques, jardins e hortas urbanas, cooperativas de produção e consumo consciente, comércio justo, trabalho colaborativo e nas diversas formas do viver coletivo, com diversidade e respeito ao próximo (ACOSTA, 2016, p. 15-16).

Pode-se dizer que o trabalho da AJP sintonizado com os movimentos e organizações populares, cotidianamente, vai fomentando, assessorando e apoiando grandes e pequenas experiências concretas de Bem Viver em meio a uma sociedade capitalista. Há tempos em que essas experiências resistem e sobrevivem com mais força e outros tempos em que são ameaçadas pelo sistema opressor, mas desde sempre resistiram. As lutas de hoje na construção do Bem Viver se inspiram nas lutas de ontem, dos povos ancestrais, das

resistências indígenas e quilombolas de sempre. Bem viver é, portanto, um modo de viver no mundo que passa pela dimensão pessoal e coletiva e pela intrínseca relação com a natureza, sendo esta também detentora de direitos e de dignidade.

4.1.2.2. Dimensão do Novo Constitucionalismo Latino-Americano

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é, no campo do Direito, uma expressão concreta do Pensamento Decolonial e das Epistemologias do Sul. Utilizando-se da apresentação feita por Pedro Brandão, por Epistemologias do Sul

pode ser entendida, metaforicamente, como um campo epistêmico que procura reparar danos causados pelo capitalismo e pela sua forma colonial de saber. Não se resume ao Sul geográfico, pois visa a integrar o conjunto de países que foi vítima do colonialismo europeu e, ao mesmo tempo, classes e grupos sociais no interior do Norte geográfico, de modo que o Sul metafórico seria "o lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista (BRANDÃO, 2015, p. 141).

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano é uma nova juridicidade que tem recebido outros nomes como, Constitucionalismo Transformador Latino-americano, Constitucionalismo Pluralista, Pluricultural, Plurinacional, Andino, dentre outros. Trata-se da

dimensão normativa de um fenômeno de empoderamento de um bloco histórico plural e composto por diversos autores que têm logrado afirmar perspectivas de vida não eurocêntricas, e, a partir de vivências ancestrais, construindo novas propostas de sociabilidade e, conseqüentemente, de novos direitos (FREITAS, 2016, p. 289).

Empenhado nessa proposta está o trabalho da "Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-americano", organização que articula constitucionalistas críticos com o objetivo de "promover o debate acadêmico e o aperfeiçoamento do saber constitucional em um sentido libertador."¹¹⁵ O manifesto fundacional dessa Rede traz como eixo articulador algumas ideias comuns, como

a defesa irrestrita de que Constituições só podem ser produto da soberania popular expressada através de assembleias constituintes, especificamente convocadas para tal efeito. Dado que as assembleias constituintes não são

¹¹⁵ Conferir em: < <https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/p/3364-a-rede>>. Acesso em 7/01/19.

titulares do poder constituinte senão que representam à cidadania que é sempre quem possui dito poder fundante, todo processo constituinte deve estar acompanhado de mecanismos que facilitem a participação popular e, sobretudo, da ratificação do trabalho realizado pelas assembleias constituintes pelo povo, autêntico titular do poder constituinte mediante consulta direta (REDE PARA O CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO LATINO-AMERICANO)¹¹⁶.

Como marcos do Novo Constitucionalismo Latino-americano destacam-se as Constituições da Bolívia e do Equador,¹¹⁷ também chamadas de Constituições Plurinacionais. Apesar dos desafios encontrados para sua efetividade, são consideradas uma ruptura com o velho constitucionalismo, eurocêntrico e uniformizador.

Fala-se de desafios porque a adoção de Constituições Plurinacionais nesses países se deu sem a alteração dos modelos econômicos que continuam sendo modelos capitalistas e de políticas desenvolvimentistas. José Geraldo de Souza Júnior e Livia Gimenes afirmam, como exemplo, que

no Equador, em 2009, foi proposto pelo então presidente Rafael Correa, o projeto de "Lei de Águas", que transferia o controle dos recursos hídricos para o Estado para priorizar o "abastecimento das empresas de extração mineral em detrimento do consumo humano [...] e eliminando as formas tradicionais de manejo de água praticadas por séculos pelas comunidades indígenas (DE SOUZA e GIMENES, 2017, p. 2882).

Importante destacar desafios e limites desse novo modelo, mas é relevante reafirmar que essas Constituições são um marco, na América Latina e no mundo, de tentativa concreta de superação do constitucionalismo velho, eurocêntrico e hegemônico, que regulamenta privilégios para as classes detentoras de poder. Nesse sentido, Pedro Brandão afirma que o

Velho constitucionalismo [...] é caracterizado por Constituições que concretizam privilégios para as classes detentoras do poder econômico e por concepções culturalmente monolítica e excludentes, colocando as concepções de mundo não eurocênicas como subordinadas e submissas. Nesses casos, opera-se a constitucionalização como forma de submeter as diferentes formas de pensar o mundo a um pensamento único, sem nenhuma perspectiva de pluralidade ou interculturalidade (BRANDÃO, 2015, p. 2).

¹¹⁶ Disponível em: < <https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/n/35020-manifesto-fundacional-da-rede-pelo-constitucionalismo-democratico>> Acesso em 7/01/19.

¹¹⁷ A Constituição da Bolívia é de 2009 e a do Equador, de 2008.

O Direito Constitucional latino-americano viu-se renovado por ventos do Sul global, com o reconhecimento da plurinacionalidade da Bolívia e do Equador que, de certo modo, afirmam que as Epistemologias do Sul podem ajudar a humanidade e a natureza a se libertarem dos mais de 500 anos da opressão exercida por um modelo de Direito hegemônico e eurocêntrico.

Entende-se que uma das inúmeras belezas e desafios do Novo Constitucionalismo Latino-Americano é o reconhecimento dos direitos da natureza. A natureza enquanto sujeito de direitos traz uma nova concepção da vida que é a concepção biocêntrica e não mais a concepção antropocêntrica.

A Constituição do Equador, por exemplo, em seu artigo 10, confere à natureza os mesmos direitos constitucionais assegurados às pessoas, povos, comunidades, nacionalidades e coletivos, podendo acionar o Poder Judiciário em sua defesa, inclusive, como ocorreu no caso do Rio Vilacamba¹¹⁸.

Enquanto, no Brasil, ainda se assiste a ameaça à Bacia do Rio São Francisco, pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, da Vale S.A., em Brumadinho-MG e os danos à Bacia do Rio Doce, causados pelo rompimento da barragem de Fundão, da Samarco/Vale/BHP Billiton, no Equador, o próprio Rio Vilacamba, no Equador, como sujeito de direitos, foi autor de processo judicial defendendo seu direito de fluir sem ser atacado por empreendimentos viários que estavam lhe ameaçando.

No caso do Brasil, sobre o desastre/crime da Samarco/Vale/BHP, iniciado em Mariana-MG e estendido até a foz do Rio Doce no Espírito Santo, importante dizer que a Bacia Hidrográfica do Rio Doce também acionou o Poder Judiciário, mas, em sentença de primeiro grau, o Juízo indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito sob o argumento de "ausência de pressuposto processual de existência, uma vez que o ordenamento jurídico não confere à requerente, 'Bacia Hidrográfica do Rio Doce', personalidade jurídica" (Processo n. 1009247-73.2017.4.01.3800 - 6ª Vara Federal Cível da SJMG - TJMG).

O artigo 71 da Constituição do Equador, vigente desde 2008, é uma das bases legais que atribui direitos à natureza. A norma reconhece, ao lado das pessoas e coletividades, o direito da natureza, nos seguintes termos:

Art. 71. A natureza ou Pachamama onde se reproduz e realiza a vida, tem o direito de integral respeito a sua existência e a regeneração de seus ciclos

¹¹⁸ Conferir em: < portal.corteconstitucional.gob.ec/.../REL_SENTENCIA_012-18-S...>. Acesso em 7/01/19.

vitais, estrutura, funções e manutenção de processos evolutivos¹¹⁹
(CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR, ART. 71, 2008).

O Novo Constitucionalismo Latino-Americano apresenta outra concepção da vida que não é mais a concepção do direito moderno. Nele estão asseguradas práticas do bem viver, da natureza integrada à humanidade e detentora de direitos, do respeito à diversidade, do reconhecimento da propriedade coletiva, do pluralismo jurídico, etc. Dessa forma, o Novo Constitucionalismo Latino-Americano constitui-se, no campo do Direito, como uma expressão concreta do Pensamento Decolonial, que prima pelo Pluralismo Jurídico e pela afirmação das Epistemologias do Sul como modo de resistência ao modelo eurocêntrico e hegemônico de produção de saberes.

4.1.2.3. Dimensão do Pluralismo Jurídico

Falar de Pluralismo jurídico no contexto do Pensamento Decolonial implica reconhecer a necessidade de superação da modernidade com seus processos de uniformização e reivindicar a abertura para a pluralidade nas suas mais distintas formas, inclusive do Direito. Reforçando o argumento de Dussel acerca da modernidade, José Luiz Quadros de Magalhães explica:

O que estou chamando de modernidade começa (como referência simbólica) em 1492. Neste ano dois fatos marcam o início do processo de formação do estado moderno e com este, o direito moderno uniformizado e uniformizador; o exército nacional; as moedas nacionais; os bancos nacionais; o capitalismo; o povo nacional; a polícia; a burocracia estatal; o direito internacional; as ideias de democracia representativa; a separação de poderes; o liberalismo, o fascismo e o nazismo; o socialismo; o stalinismo; as constituições nacionais; os direitos humanos, entre outras ideias e instituições que marcam a modernidade: a ideia de uniformização; homogeneização; normalização (que gera hegemonias) e a negação sistemática da diversidade, o que acontece, inclusive, (muitas vezes) com a concepção de direitos humanos e do direito internacional (neste último caso muito claro: o direito internacional não é internacional, mas, sim, europeu). É desta modernidade fundada sobre a ideia de normalização e uniformização que estou falando quando afirmo que parece estar chegando ao seu final" (MAGALHÃES, 2012, p. 119).

¹¹⁹ "Art. 71 - La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos" (CONSTITUCIÓN EQUADOR, 2008, ART. 71).

Para Magalhães, a negação da diferença, o não reconhecimento do outro como pessoa, é uma das causas centrais da violência na contemporaneidade e a modernidade, "inventada a partir do século XVI, necessita padronizar, igualar os menos diferentes e excluir os mais diferentes (o outro), no processo de construção da identidade nacional" (MAGALHÃES, 2012, p. 17), de modo que "esta rejeição, rebaixamento ou encobrimento do outro está na base de várias formas de violência típica da modernidade" (MAGALHÃES, 2012, p. 17).

Lembra Magalhães que o estado moderno

viabilizou o capitalismo e, com este, o domínio europeu e estadunidense sobre o planeta. O estado moderno unificou o direito estatal, criou uma moeda nacional, um exército nacional, uma polícia nacional e inventou a nacionalidade, um sentimento de pertinência artificialmente construído, fundamental para o exercício do poder central (MAGALHÃES, 2012, p. 17).

Nesse sentido, faz-se necessário o estudo do pluralismo jurídico, pois, "as contradições da modernidade vão se agravando e o Direito constitucional e internacional começam a apresentar contradições sistêmicas" (MAGALHÃES, 2012, p. 93). O autor lembra que "os sistemas monojurídicos modernos vão cedendo espaço para um pluralismo jurídico radical, possibilitando o renascimento e a construção de diversos sistemas sociais, morais, econômicos e políticos convivendo simultaneamente em uma sociedade plural" (MAGALHÃES, 2012, p. 93), a exemplo das Constituições da Bolívia e do Equador.

No que se refere ao Pluralismo Jurídico, em sua obra "Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito", Antônio Carlos Wolkmer aborda o Pluralismo Jurídico na América Latina, apresentando como expressão desse Pluralismo as experiências com as justiças popular, indígena, comunitária, consuetudinária e constitucionalismo plural andino (WOLKMER, 2015, p. 10).

Ao falar do espaço do Pluralismo Jurídico, Wolkmer afirma:

O Estado não é o lugar único do poder político, tampouco a fonte exclusiva da produção do Direito. O Pluralismo Jurídico expressa um choque de normatividades, cabendo aos pobres, como novos sujeitos históricos, lutar para fazer prevalecer seu Direito. É muito ampla a gama de possibilidades que oferece este direito dos pobres. Assim, a importância deste uso da juridicidade pelos pobres constitui o fato de poder apresentar alternativas à lógica do Direito do Estado. Todavia, os pobres organizados em movimentos sociais não só fazem uso do Direito objetivo estabelecido pelo Estado para a defesa de seus direitos e para se organizar. Também criam suas próprias normas. Isso constitui reapropriar o poder normativo; significa retirar do Estado o monopólio da criação do Direito. O Direito da modernidade eurocêntrica é um equívoco, pois associa o Direito à lei, desconsiderando

que a juridicidade nasce do povo, das relações inter-humanas, das lutas e dos diversos coletivos. Assim, o pluralismo jurídico refere-se a um projeto emancipador, uma práxis de libertação. Desse modo, só há pluralismo jurídico enquanto representação emancipatória que efetiva a justiça (WOLKMER, 2015, p. 225).

Atentando-se para a atualidade, Wolkmer chama atenção para o fato de que a nova etapa de regulação jurídica vem sendo marcada pelo dinamismo dos novos movimentos sociais e pelo processo de globalização da economia. Para este autor,

o desmonte e a privatização do Estado do Bem-Estar Social favorece a direção para a descentralização administrativa, o fortalecimento da sociedade civil e a consolidação das novas instâncias de jurisdição comunitária. O Pluralismo Jurídico se apresenta como novo mecanismo de produção da legitimidade e do consenso dentro da sociedade do capitalismo contemporâneo (WOLKMER, 2015, p. 229).

Na busca por um conceito de Pluralismo Jurídico e reconhecendo os limites para a construção desse conceito, Wolkmer fala da consensualidade existente sobre a premissa de que, "de um lado, em qualquer sociedade, antiga ou moderna, ocorrem múltiplas formas de juridicidade conflitantes ou consensuais, formais ou informais; de outro, de que o Direito não se identifica e não resulta exclusivamente do Estado" (WOLKMER, 2015, p. 253) e, por fim, conceitua o Pluralismo jurídico, para os propósitos de sua obra como

a multiplicidade de manifestações e práticas normativas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais (WOLKMER, 2015, p. 237).

Essa multiplicidade de manifestações e práticas normativas foram encobertas pela modernidade que se impôs uniformizando e replicando práticas da cultura. Para falar da modernidade, um dos conceitos adotados neste trabalho é o de Enrique Dussel, segundo o qual, a modernidade

se originou nas cidades europeias medievais, livres, centros de enorme criatividade. Porém "nasceu" quando a Europa pôde confrontar-se com "o Outro" e controlá-lo, vencê-lo, violentá-lo; quando pôde definir-se como um "ego" descobridor, conquistador, colonizador da alteridade constitutiva da mesma modernidade. De todas as maneiras, esse Outro não foi "descoberto" como Outro, mas, sim, encoberto como "o Mesmo" que a Europa já era desde sempre. De maneira que 1492 será o momento do "nascimento" da Modernidade como conceito, o momento concreto de "origem" de um "mito"

de violência sacrificial muito particular e, ao mesmo tempo, um processo de "encobrimento" do não-europeu (DUSSEL, 1994, p. 8 - Tadução nossa)¹²⁰.

O 'Outro' encoberto pela modernidade não foi visto como 'Outro' em suas diferenças e diversidades, mas visto como 'o mesmo', o europeu uniforme. As violências decorrentes da colonização encobriram esse 'Outro' que habitava os territórios colonizados, ocultando e/ou exterminando suas diversidades culturais, seus conhecimentos, suas línguas, suas formas de expressão de fé e modos de convivências entre eles e com a natureza. A imposição de uma única cultura, uma única fé, uma única religião e uma única ciência, como soberana e civilizada, transformou os colonizados em subalternizados e suas culturas em culturas periféricas.

Adota-se também, como marco da modernidade, a 'Caça às Bruxas' e todas as violências contra as mulheres, estratégias sem as quais o capitalismo, patriarcal e racista, não teria a força opressora que sempre teve. Questão importante colocada por Silvia Federici é "como explicar a execução de centenas de milhares de "bruxas" no começo da Era Moderna e por que o surgimento do capitalismo coincide com essa guerra contra as mulheres" (FEDERICII, 2017, p. 30). Por isso, entende-se como também uma dimensão do Pensamento Decolonial a visibilidade das mulheres como forma de superação e ruptura com a sociedade machista e patriarcal.

4.1.2.4. Dimensão da Visibilidade das mulheres

Depois de centenas de anos de invisibilidade das mulheres, apesar da histórica luta na defesa de seus direitos, muitas ainda são as violações, as violências e os retrocessos em seus direitos. Ainda é preciso acelerar o passo para que as mulheres, sobretudo aquelas não incluídas no conceito moderno e universal de mulher, como as mulheres pobres nordestinas, indígenas, negras, LGBTTIs, latino-americanas, etc., possam expressar seu pensamento e acessarem seus direitos.

¹²⁰ "La modernidad se originó en las ciudades europeas medievales, libres, centros de enorme creatividad. Pero "nació" cuando Europa pudo confrontarse con "el Otro y controlarlo, vencerlo, violentarlo; cuando pudo definirse como un "ego" descubridor, conquistador, colonizador de la Alteridad constitutiva de la misma modernidad. De todas maneras, ese Otro no fue "des-cubierto" como Otro, sino que fue "en-cubierto como "lo Mismo" que Europa ya era desde siempre. De manera que 1492 será el momento del "nacimiento" de la Modernidad como concepto, el momento concreto del "origen" de un "mito" de violencia sacrificial muy particular y, al mismo tiempo, un proceso de "en-cubrimiento" de lo no-europeo" (DUSSEL, 1994, p. 8).

Nesse sentido, Ângela Davis, mulher negra e filósofa, em seu livro *Mulher, Raça e Classe* afirma que

se e quando um historiador contar corretamente as experiências das mulheres escravas ele ou ela terão feito um inestimável serviço. Não apenas pela acuidade histórica com que esse estudo deve ser conduzido, mas pelas lições históricas dessa era escravagista e que poderá acender a corrente da batalha das mulheres negras e todas as mulheres pela emancipação [...] idade que não estavam capazes de fazer o trabalho duro nos campos. Incapazes de cuidar dos seus filhos regularmente, elas sofriam a dor causada pelas suas mamas com leite. [...] "Elas não conseguiam ficar de pé: vi o capataz bater-lhes com couro cru, tanto que o sangue e o leite saíram misturados das suas mamas," diz uma das narrativas de Davis (DAVIS, 2013, p. 10-11).

Como mulher negra, filósofa e militante das lutas do movimento negro dos Estados Unidos, Davis alerta para a necessária visibilidade das mulheres negras que, nas próprias lutas feministas, muitas vezes foram ocultadas. Percebe-se o importante papel que tem o Pensamento Decolonial para que se assegure a visibilidade das vozes que seguem em processo de desocultamento, como as mulheres negras, indígenas, quilombolas, das periferias, camponesas, nordestinas, etc.

Em "Calibã e a Bruxa - Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva," Silvia Federici examina a acumulação primitiva do ponto de vista das mudanças que introduziu na posição social das mulheres e na produção da força de trabalho. Sua descrição da acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que, segundo ela, são extremamente importantes para a acumulação capitalista, tais como a construção de uma nova divisão sexual do trabalho e o desenvolvimento de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens e a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores. Federici sustenta que

a perseguição às bruxas, tanto na Europa quanto no Novo Mundo, foi tão importante para o desenvolvimento do capitalismo quanto a colonização e a expropriação do campesinato europeu de suas terras [...] cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva, o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época (FEDERICI, 2017, p. 26- 27).

Importante lembrar que a "Caça às Bruxas" é a cominação de uma série de violências que vinham sendo aplicadas contra "as/os hereges" no mundo europeu e em sua Idade Média. As mulheres nos movimentos hereges se destacavam pela insubmissão às normas clericais e demais poderes da época, pela força que tinham na organização desses movimentos e modo de organização da vida e do trato com o próprio corpo que contrariavam os "manuais clericais" que impunham as regras de sexualidade e de convivência social. "Não é de surpreender que as mulheres estivessem mais presentes na história da heresia que em qualquer outro aspecto da vida medieval" (FEDERICI, 2017, p. 84-86).

Hereges hoje, bruxas amanhã e a colonialidade do ser, na vida das mulheres, vai apenas trocando de nomes. A caça às bruxas foi uma estratégia imprescindível para a modernidade e seu modelo econômico capitalista.

Ocultada na história, a caça às bruxas é apresentada de modo banalizado, quando não como uma questão folclórica. Pouco se fala sobre isso e quando se fala é muitas vezes culpabilizando as mulheres que foram queimadas na fogueira, apresentadas como tolas, miseráveis e que sofriam de alucinações. Somente com o advento do movimento feminista é que a caça às bruxas foi retirada da clandestinidade e apresentada como um símbolo da revolta feminina. Lembra Federici que "as feministas reconheceram rapidamente que centenas de milhares de mulheres não poderiam ter sido massacradas e submetidas às torturas mais cruéis se não tivessem proposto um desafio à estrutura de poder" (FEDERICI, 2017, p. 291-292).

Faz-se necessário considerar a relevância da caça às bruxas para a história da luta de classes. Esse massacre, contemporâneo ao processo de colonização que levou ao extermínio de povos e culturas e ao começo de tráfico de escravos, fez parte do conjunto de estratégias para a guinada da modernidade e do capitalismo, pois

o que ainda não foi reconhecido é que a caça às bruxas constituiu um dos acontecimentos mais importantes do desenvolvimento da sociedade capitalista e da formação do proletariado moderno. Isso porque o desencadeamento de uma campanha de terror contra as mulheres, não igualada por nenhuma outra perseguição, debilitou a capacidade de resistência do campesinato europeu frente ao ataque lançado pela aristocracia latifundiária e pelo Estado, em uma época na qual a comunidade camponesa já começava a desintegrar sob o impacto combinado da privatização da terra, do aumento de impostos e da extensão do controle estatal sobre todos os aspectos da vida social (FEDERICI, 2017, p. 294).

Nas violências da colonização para a implantação do capitalismo, com a expulsão de povos e culturas de suas terras, pelos colonizadores europeus, como ocorreu na América Latina, houve a repetição de práticas repressivas já desenvolvidas na Europa contra o povo empobrecido, incluindo camponesas/es e mulheres, e a caça às bruxas era uma delas. Acusados de práticas pagãs, de feitiçaria, de heresias etc., povos e culturas indígenas inteiras foram dizimados e sofreram diversas formas de perseguição.

A caça às bruxas, porém, não destruiu a resistência dos povos colonizados. Os vínculos dos índios americanos com a terra, com as religiões locais e com a natureza sobreviveram à perseguição devido principalmente à luta das mulheres, proporcionando uma fonte de resistência anticolonial e anticapitalista durante mais de quinhentos anos (FEDERICI, 2017, p. 382).

Destaque-se como o capitalismo utilizou-se da divisão sexual do trabalho, com o trabalho não remunerado das mulheres, para a acumulação primitiva. Uma espécie de ‘servas’ da força de trabalho masculino,

o ocultamento do trabalho não remunerado das mulheres por trás do disfarce da inferioridade natural permitiam ao capitalismo ampliar imensamente a parte não remunerada do dia de trabalho e usar o salário (masculino) para acumular trabalho feminino. [...]. Dessa forma a acumulação primitiva foi, sobretudo, uma acumulação de diferenças, desigualdades, hierarquias e divisões que separaram os trabalhadores entre si e, inclusive, alienaram a eles mesmos (FEDERICI, 2017, p. 233-234).

Como na escravidão, o trabalho das mulheres, conjugado com o papel de reprodutoras da mão de obra, cujos filhos eram duplamente utilizados pelos ‘seus donos’, como mão de obra e como produto a ser comercializado, continuou sendo explorado de diversas formas pelo capitalismo.

Lembra Ângela Davis que

quando a abolição internacional do comércio de escravos começou a afetar a expansão da inicial e crescente indústria de algodão, a classe dos donos de escravos foi forçada a confiar na reprodução natural como o método mais seguro de substituir e aumentar a população doméstica escrava. E aí o peso colocou-se na capacidade de as mulheres escravas reproduzirem. [...] Um ano depois da interrupção de importação de escravos, um tribunal da Carolina do Sul decidiu que as escravas fêmeas não tinham quaisquer exigências legais sobre os seus filhos. Conseqüentemente, de acordo com esta decisão, as crianças podiam ser vendidas para longe das suas mães a

qualquer idade porque os escravos infantis estavam na mesma posição que os outros animais (DAVIS, 2013, p. 11-12).

Em pleno século XXI, como prova da colonialidade que precisa ser combatida, o relato acima, mudando nomes e formas, continua presente e é utilizado contra mulheres empobrecidas na sociedade capitalista, como mães em situação de vulnerabilidade social, de cuja vulnerabilidade são vítimas. As estratégias de exploração vão se adaptando a cada fase do capitalismo.

Ainda hoje, de igual modo, "a exaltação ideológica da maternidade" também não se estende às mulheres pobres. A elas, o direito de cuidar de seus filhos é questionado e muitas vezes retirado. Isso ocorre com mães em situação de rua, com histórico de uso de álcool e outras drogas, mulheres ciganas, indígenas, etc. Criou-se uma exaltação à maternidade pela adoção, para atender uma demanda da sociedade e, a partir de uma atuação em rede, envolvendo Judiciário, Ministério Público, hospitais, conselhos tutelares, etc., filhas/os são retiradas/os dos braços de suas mães, na mais pura violência, deixando entender que esta estratégia custa menos para os cofres públicos e oferece 'menos trabalho' para os poderes articulados na ação do que efetivar saúde, moradia, educação, cultura, lazer e demais direitos para um grande número de pessoas empobrecidas que os reivindicam.

Com a experiência da AJP acompanhando essas mulheres/mães poderiam ser citados dezenas de casos ocorridos no Brasil. Para exemplificar, recorda-se um caso ocorrido em 2018, que ficou conhecido pela grande quantidade de denúncia contra o Ministério Público e o Judiciário¹²¹, o caso de Janaína, em São Paulo. Mulher, mãe, em situação de rua e tentando se recuperar das drogas, de modo compulsório, foi esterilizada a pedido de um promotor de justiça e autorização do judiciário. Sobre isso, em nota de repúdio, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD) afirmou que

rotineiramente, cidadãs e cidadãos deste país, especialmente aqueles/as pertencentes a grupos sociais com grande debilidade econômica [...] são atingidos/as por atos arbitrários e ilegais praticados por integrantes do sistema de justiça (ABJD, publicado em 10.06.2018).¹²²

¹²¹ A nota de repúdio da ABJD se direciona ao Promotor de Justiça, Frederico Liserre Barruffini, autor da ação e ao Juiz de Direito, Djalma Moreira Gomes Júnior, que proferiu a sentença determinando a mutilação de Janaína.

¹²² Disponível em: <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/associacao-brasileira-de-juristas-pela-democracia-repudia-esterilizacao-forcada/>>. Acesso em 20/9/18)

O relato acima exemplifica o que Dussel chama de "colonização do mundo da vida", tática da modernidade necessária para o avanço do capitalismo. Para Dussel, a colonização do mundo da vida é

o começo da domesticação, estruturação, colonização do "modo" como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana. Sobre o efeito daquela colonização do mundo da vida se construirá a América Latina posterior: uma raça mestiça, uma cultura sincrética, híbrida, um Estado colonial, uma economia capitalista dependente e periférica desde seu início, desde a origem da Modernidade. O mundo da vida cotidiana conquistadora europeia "colonizará" o mundo da vida do índio, da índia, da América (DUSSEL, 1993, p. 50-51).

E com a colonialidade, a colonização continua nos dias atuais, mudando táticas, formas, leis, práticas, mas com o mesmo objetivo, ou seja, o domínio dos atuais "colonos" sobre os "colonizados" para a ascensão dos interesses dos detentores do poder.

O caso de Janaína é apenas um exemplo de inúmeros outros que ocorrem cotidianamente no Brasil. Em Belo Horizonte, por exemplo, duas Recomendações (nº 005 e 006) da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em 2014, e uma Portaria (nº 03) de 2016, da Vara da Infância e Juventude (VCIJ) geraram muitas violências na vida das mulheres e crianças em vulnerabilidade social. Tais normativas objetivam o abrigo compulsório de bebês quando há uma identificação, pelos profissionais de saúde, de que suas mães são usuárias de drogas e/ou possuem trajetória de rua, desconsiderando a família extensa, inclusive, e uma série de direitos que deveriam ser assegurados à mãe e à criança.¹²³

As violências da colonialidade na vida e nos corpos das mulheres pobres seguem deixando suas marcas. Texto escrito pela autora deste trabalho, com o tema: "Adoção: o direito à uma família ou a exclusão de classes de famílias e de afetos,"¹²⁴ mostra que a realidade das mulheres em situação de injustiça social, na maioria dos casos, decorre de toda uma injustiça estrutural e social de que é vítima o povo pobre do campo e da cidade, ao afirmar:

Quanto mais famílias expulsas do campo pelo agronegócio, quanto mais famílias desapropriadas nas cidades para a construção de grandes obras e expulsas para as periferias das periferias, quanto mais pessoas em situação

¹²³ Ver: <http://www.enf.ufmg.br/index.php/noticias/591-retirada-compulsoria-de-bebes-de-maes-em-situacao-de-vulnerabilidade-social-e-debatida-em-seminario> . Acesso em 20/9/2018.

¹²⁴ Disponível em: < <http://mariadorosariocarneiro.blogspot.com/2014/>>. Acesso em 22/9/2018

de rua por haverem sofrido uma série de violações, quanto menos se investe em política de moradia para famílias empobrecidas, mais crianças com direitos violados, abrigadas e na fila da adoção teremos no Brasil, e a culpa é do Estado que tem o dever de efetivar tais políticas. Temos que nos perguntar diante da alegria de um casal ou de uma pessoa que adotou uma criança onde está a família sanguínea desta criança, se está feliz ou triste e que proteção lhe foi assegurada pelo Estado. Do contrário, a política de adoção pode representar uma tremenda injustiça social. (CARNEIRO, 2014, p. 2).

O Pensamento Decolonial se propõe dizer o não dito, descobrir o ocultado desde as dores do povo injustiçado. No livro "Política de La Liberación História Mundial y Crítica", afirma Dussel que sua obra tem a pretensão de ser um contrarrelato de uma tradição antitradicional ou, ainda, um buscar o não dito da corporalidade sofrida do nosso povo, cuja paixão consiste em estudar o não investigado e descobrir o oculto desde a dor das oprimidas e dos oprimidos, das excluídas e dos excluídos, das condenadas e dos condenados da terra e da história (DUSSEL, 2007, p. 13).

Entende-se que essa é também a pretensão do Pensamento Decolonial, pois a invisibilidade das mulheres, a história contada sem considerar o seu ponto de vista ainda é uma realidade, apesar das inúmeras lutas e formas de resistência por elas travadas. Falar da opressão contra as mulheres, também como modo de exploração econômica para o avanço do capitalismo faz-se necessário porque isso não é comum nos estudos sobre o capitalismo, mesmo em suas versões mais progressistas.

O Pensamento decolonial, no que se refere às mulheres, tem este desafio: dar visibilidade ao não dito e recontar a história sob a perspectiva de quem sempre esteve na invisibilidade, mas para isso, precisa-se dar o direito de essas pessoas falarem e construïrem suas próprias narrativas.

4.1.2.5. Dimensão dos novos direitos e novos sujeitos

A partir da compreensão do Pensamento Decolonial como uma proposta de ruptura e insurgência contra os modelos europeus e hegemônicos de produção da vida e da sociedade, incluindo a produção do Direito, concebe-se no presente trabalho o conceito de novos direitos como uma das dimensões do Pensamento Decolonial, por entender que o referido conceito passa, necessariamente, por processos de rupturas com o Direito eurocêntrico, hegemônico e excludente e emerge das lutas e resistências populares e coletivas.

Pode-se dizer que a atual Constituição Brasileira de 1988 deixa espaço aberto para a possibilidade de novos direitos quando seu artigo 5º, parágrafo 2º, não exclui outros direitos "decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte." Embora tenha no Estado uma de suas fontes, nem todo direito de fonte estatal pode ser considerado novo. Entende-se que, para serem considerados "novos direitos", faz-se necessário que resultem de demandas populares e coletivas e não representem retrocessos. Exemplificando, a reforma trabalhista brasileira de 2017, por exemplo, bem como as demais legislações advindas de retrocessos em direitos fundamentais, jamais poderão ser consideradas novos direitos, pois são, em verdade, expressões do mesmo regime de Direito hegemônico e opressor de sempre. Como afirma Leonardo Fernandes dos Anjos, na obra denominada "Novos Direitos Urbanos",

todos os movimentos de transformação do Direito decorrem de alterações gestadas no seio da sociedade. Dessa forma, o que pressupõe a existência dos direitos é o fato, que brota da (na) sociedade e condiciona a elaboração do direito posto.[...] Os novos direitos urbanos nascem, assim, de baixo para cima e não da iniciativa da autoridade do Estado (*ius imperili*). São "direitos achados na rua", surgem a partir da atuação pública de cidadãos e de grupos de interesse formais e difusos que se posicionam quanto aos conflitos cotidianos no espaço público urbano (DOS ANJOS, 2017, p. 27).

Na busca pelos fundamentos de uma Teoria Geral dos 'Novos Direitos' Wolkmer afirma que "cada época reproduz uma prática jurídica específica vinculada às relações sociais e às necessidades humanas". Assim foi, por exemplo, com a cultura jurídica moderna engendrada na Europa Ocidental entre os séculos XVII e XIX, marcada pelo modo produtivo capitalista, a sociedade burguesa, a centralização estatal e a projeção doutrinária liberal-individualista (Cf. Wolkmer, 2016, p. 17).

Ao olhar para a classificação dos direitos de T. H. Marshall,¹²⁵ divididos em gerações, o que se prefere chamar de dimensões, seguindo Wolkmer e outros autores que criticam a ideia de divisão em gerações¹²⁶, o que existe em comum entre as distintas dimensões é que esses direitos foram forjados em resistências, revoluções, etc., umas mais populares, outras nem tanto, mas, historicamente, os direitos fundamentais foram sendo ampliados à medida em que as resistências e lutas se acentuaram na história.

¹²⁵ Cf. Marshall, T.H. Cidadania, Classe Social e Status. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 57-114.

¹²⁶ Para Wolkmer e outros autores, incluindo Herrera Flores, a ideia de gerações de direitos "induz o equívoco de um processo substitutivo, compartimentado e estanque ou uma periodização ideológica com base em critérios eurocêtricos" (WOLKMER, 2016, P. 22).

No que se refere às dimensões de direitos, importante destacar que são de primeira dimensão, os direitos civis e políticos (direitos individuais, vinculados à liberdade, igualdade, propriedade, segurança e resistência às distintas formas de opressão), construídos ao longo dos séculos XVIII e XIX; os direitos de segunda dimensão são os direitos sociais, econômicos e culturais, fundados no princípio da igualdade e no alcance positivo entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX; já os de terceira dimensão são os direitos metaindividuais, direitos coletivos e difusos, direitos de solidariedade e direito ao desenvolvimento na década de 1990, coroados com a Lei da Ação Civil Pública, n. 7.347 de 1985; os de quarta dimensão são os direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à regulação da engenharia genética, contracepção e outros, emergidos no final do século XX. Por fim, de quinta dimensão são os direitos advindos da sociedade e das tecnologias da informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral, advindos da passagem do século XX para o novo milênio com a passagem da sociedade industrial para a sociedade virtual (Cf. WOLKMER, 2016, p. 31-32).

Essas dimensões de direitos não podem ser vistas de modo fragmentado como se uma dimensão superasse a outra e tornasse desnecessário lutar no século XXI por direitos conquistados no século XVIII e XIX. Em tempos que se avança em direitos de quinta dimensão, como os apresentados acima, segue-se ainda lutando também por direitos de primeira dimensão, como o direito à liberdade, à propriedade e à segurança, assim como lutando pelos direitos sociais de segunda dimensão, como moradia, saúde, educação, trabalho etc. O que ocorre é que para uma determinada classe de pessoas, esses direitos não são efetivados senão com muita resistência e luta, tendo as situações de necessidade e carência como razão motivadora e condição de possibilidade de construção de novos direitos, ainda que

os chamados "novos" direitos nem sempre sejam inteiramente "novos", na verdade, por vezes, o "novo" é o modo de obter direitos que não passam mais pelas vias tradicionais - legislativa e judicial -, mas provém de um processo de lutas específicas e conquista das identidades coletivas plurais para serem reconhecidos pelo Estado ou pela ordem pública constituída (WOLKMER, 2016, p. 37).

Um exemplo concreto dessa luta será apresentado no quarto capítulo quando se abordarão as experiências das ocupações urbanas de luta por moradia. O direito à moradia no Brasil é um direito social de segunda dimensão. O direito em si não é, contudo, mais tão novo

assim, mas novo é o modo como a população empobrecida historicamente tem acessado a terra e a moradia no Brasil, pois o ato e o modo de ocupar inovam-se a cada dia.

Para falar do conceito de novos direitos, recorre-se mais uma vez a Wolkmer que afirma:

A conceituação de "novos" direitos deve ser compreendida como a afirmação contínua e a materialização pontual de necessidades individuais (pessoais), coletivas (grupos) e metaindividuais (difusas) que emergem informalmente de toda e qualquer ação social, advindas de práticas conflituosas ou cooperativas, estando ou não previstas ou contidas na legislação estatal positiva, mas que acabam se instituindo formalmente (WOLKMER, 2016, p. 37).

A luta tem-se dado por novos direitos, mesmo que o novo seja apenas a forma de acessar os direitos e isso é pauta constante dos movimentos populares e da AJP, pois o Direito, como é posto no Brasil, não corresponde às necessidades populares sem a (re)invenção cotidiana das estratégias para o seu acesso. Luta-se ainda por novos direitos, mas luta-se também, por um novo Direito, que seja decolonial, plural e que possa, de fato, contribuir para a concretização da justiça social.

Nesse sentido, entende-se que o conceito de novos direitos está vinculado ao conceito de novos sujeitos pois, nos processos de resistências populares e coletivas, novos direitos e novos sujeitos se constroem reciprocamente. Esses novos sujeitos são considerados por Wolkmer como novos sujeitos coletivos e ele os vincula com o que chama de Novos Movimentos Sociais,¹²⁷ os quais surgem das tensões sociais nascidas da exclusão e da privação de meios para satisfazer as necessidades materiais relacionadas à posse, moradia, solo urbano e propriedade agrícola decorrentes do Capitalismo periférico (WOLKMER 2015, p. 131).

A ideia de "sujeitos" coletivos, supõe a ideia de autonomia, individual e coletiva e, portanto, para a nova categoria de sujeitos coletivos, uma nova interpretação do instituto da autonomia, que é compreendida como um processo de avanços e recuos, embasado na responsabilidade por uma práxis cotidiana, algo a ser conquistado, manifestando-se na constituição de novas formas de ação, organização e consciência (WOLKMER, 2015, p.130).

Pode-se dizer, por fim, que os novos direitos são os direitos que insurgem das resistências populares, legitimados pelas lutas coletivas populares, de fontes plurais, podendo

¹²⁷ Concebidos como Novos Movimentos Sociais aqueles emergentes a partir da década de 1970 que, diferentemente dos movimentos sociais do período industrial até a década de 1960, têm pautas diversificadas como questões ligadas à terra, moradia, saúde, educação, ambiental, etc.

ser ou não reconhecidos pelo Estado, tendo neste apenas uma de suas fontes, pois uma de suas premissas é o pluralismo jurídico.

4.1.3. A colonialidade presente no Sistema de Justiça e a luta por um Sistema de Justiça decolonial

Por se tratar de um trabalho que versa sobre a Assessoria Jurídica Popular e sobre os direitos construídos nas resistências populares, optou-se por uma reflexão acerca da colonialidade presente no Sistema de Justiça brasileiro e da luta por um Sistema de Justiça Decolonial. A prática da AJP no cotidiano das lutas populares testemunha os graves problemas decorrentes da distância entre o Poder Judiciário e as/os suas/seus jurisdicionadas/os pertencentes às camadas populares da sociedade. Pode-se dizer que esse distanciamento é uma das primeiras faces da colonialidade presentes no Judiciário. Diversas podem ser as causas desse distanciamento. Pode-se constatar, por exemplo, desde as estruturas do Sistema de Justiça e suas burocracias, às diferenças econômicas, de origem, classe, gênero e raça entre as pessoas que compõem o Sistema de Justiça no Brasil e as pessoas que acessam este Sistema, ou deveriam acessar, sobretudo as pessoas das camadas populares.

As diferenças econômicas entre o Judiciário e os jurisdicionados da classe empobrecida talvez seja um dos elementos principais para tal distanciamento. O tratamento diferenciado, sobretudo quando se tratam de reajustes e volumes de salários, agrava essa situação. Exemplo dessa realidade é o ocorrido em 08 de agosto de 2018, quando o Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão administrativa, aprovou aumento de 16,38% no já volumoso salário dos magistrados brasileiros e membros do Ministério Público, o que também foi aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, no dia 10 de agosto de 2018 e, imediatamente, sancionado pelo Governo Federal, em tempos de cortes e retrocessos de direitos, inclusive legitimado por esse Sistema, do povo empobrecido da classe trabalhadora brasileira. Embora houvesse denúncias e manifestações populares contrárias a tal reajuste, como o fez a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD), parceira da AJP, em poucos dias, tudo estava consolidado. Contra isso a ABJD protestou dizendo:

Enquanto o governo faz mais anúncios de corte de benefícios e de investimentos em saúde, educação, pesquisa, a pobreza extrema volta a ser uma realidade no Brasil e a reforma trabalhista produz seus efeitos nefastos

sobre a vida das trabalhadoras e dos trabalhadores, o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público Federal tomaram uma decisão que, por seu efeito cascata, terá impacto de mais de R\$4 bilhões nas contas da União e dos estados, sendo R\$717,2 milhões por ano apenas no Judiciário federal nas três instâncias, soa como deboche e descaso com o que está acontecendo no país (ABJD, 2018, p. 1)¹²⁸.

Essa realidade, de tratamento desigual, é uma estratégia concreta de manutenção da colonialidade. O poder judiciário brasileiro ainda é um poder que se constrói à mercê de qualquer sinal de democracia. Sabe-se que se trata de uma questão estrutural e a tarefa para a democratização do Sistema de Justiça não é para curto prazo. Como bem lembrado por Boaventura de Souza Santos, em sua obra, "Para Uma Revolução Democrática da Justiça", "não basta mudar o direito substantivo e o direito processual, são necessárias muitas outras mudanças. Está em causa a criação de uma outra cultura jurídica e judiciária" (SANTOS, 2011 p. 38).

Isso passa, necessariamente, pela diminuição das diferenças, o que não é apenas uma questão para o Judiciário. A justa distribuição de renda e de bens no Brasil é uma questão a ser enfrentada para a efetividade da justiça social. Fazendo-se uma busca na página do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) encontram-se no detalhamento da folha de pagamento daquele tribunal, dados considerados para a produção do quadro abaixo. Chama atenção para a coluna denominada "legenda das remunerações e salário, inclusive."

Detalhamento da folha de pagamento de pessoal. Publicado em 07/8/2018. Mês/ano de referência: jul/2018	
Legenda das remunerações e salário, inclusive	Salários de Juízes e Desembargadores mineiros
1. Remuneração do Cargo Efetivo - Vencimento, Adicionais de Qualificação além de outras desta natureza.	Média dos salários líquidos: de R\$ 31 a 102 mil reais e acréscimos.
2. Adicional por tempo de serviço, quintos, décimos e vantagens decorrentes de sentença judicial ou extensão administrativa, abono de permanência. Incluídas as garantias do artigo 95, inciso III da Constituição federal.	
3. Auxílio-alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio pré-escolar, Auxílio saúde, Auxílio natalidade, Auxílio moradia, ajuda de custo além de outras desta natureza.	
4. Abono Constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição, pagamentos retroativos, além de outras desta	

¹²⁸ Disponível em: <<http://www.abjd.org.br/2018/08/abjd-repudia-aumento-de-1638-concedido.html>>. Acesso em 21/8/2018.

natureza.	
5. Gratificações de qualquer natureza	
6. Valores retidos por excederem ao teto remuneratório constitucional, conforme Resoluções nº 13 e 14 do CNJ. Observadas as garantias provenientes de medidas judiciais.	
7. Remuneração percebida no órgão de origem por magistrados e servidores, cedidos ou requisitados, optantes por aquela remuneração.	
8. Valor de diárias efetivamente pago no mês de referência, ainda que o período de afastamento se estenda para além deste	

Quadro 2: Folha de pagamento de Juízes e Desembargadores do TJMG. Construído pela autora com base nas informações publicadas no sítio eletrônico do TJMG ¹²⁹

O quadro acima, com a legenda das remunerações e salários de juízes e desembargadores do TJMG, sugere, no mínimo, algumas perguntas: Em contrapartida, o que é acrescentado ao salário mínimo da classe empobrecida e trabalhadora? Quais auxílios lhes são garantidos? Essa distorção causa um abismo entre quem acusa, julga e condena e quem é acusado, julgado e condenado. Isso leva, no mínimo, a uma posição desarrazoada, pois, dificilmente um Juiz que vive tal realidade, tem conhecimento e compreensão da realidade do povo empobrecido para decidir sobre a vida dessas pessoas que já, de certo modo, 'está condenada' pelo sistema capitalista que impede a distribuição de riquezas e a concretização da justiça social, gerando muitas desigualdades.

Em decorrência dessas desigualdades e omissões e dos tratamentos diferenciados entre as classes de pessoas, é que o argentino Eugênio Raúl Zaffarone defende a aplicação da Teoria da Culpabilidade do Estado, sobretudo nos países de "Terceiro Mundo", que possuem enormes retrocessos na efetivação dos direitos fundamentais. Por culpabilidade entende-se a parcela de responsabilidade do Estado quando, por omissão e descumprimento de sua obrigação de assegurar direitos fundamentais, como moradia, saúde, educação, lazer, assistência, trabalho e renda, etc., favorece às pessoas buscarem a criminalidade como alternativa de sobrevivência. Nesses casos, pela Teoria da Culpabilidade do Estado, diante de crimes cometidos por pessoas que foram vítimas da omissão do Estado, este também deve ser responsabilizado na hora da aplicação da pena pelo Judiciário (ZAFFARONI, 2002, p. 580).

Não se trata aqui de aprofundar a Teoria da Culpabilidade do Estado e falar da seletividade no sistema de Justiça quando da aplicação do Direito Penal. Contudo, em um trabalho sobre a AJP que aborda o Sistema de Justiça, tal tema torna-se, contudo, inevitável,

¹²⁹ TJMG, 2018. Disponível em: <

http://www8.tjmg.jus.br/transparencia/form/consultaAnexoVIII.jsf;jsessionid=52286BC426208E79618F5B7841D64DE4.portal_node1>. Acesso em 21/8/2018.

pois faz parte da rotina de advogadas e advogados populares que atuam junto às comunidades e coletivos do povo injustiçado. A visão do judiciário, talvez pela distância existente entre ele e essa camada da população, mas também pelo seu próprio perfil, muitas vezes é seletiva e esta seletividade é também uma das faces da colonialidade do Sistema de Justiça, sobretudo do Ministério Público e do Poder Judiciário. Isso pode ser elucidado com a própria pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018¹³⁰, que demonstra o perfil sociodemográfico das/os magistradas/os brasileiras/os, como se mostra a seguir.

Com base em autodeclaração, a pesquisa do CNJ mostra que a maioria das/os juízas/es brasileiras/os é branca, sendo mínimo o número de negras/os e indígenas. As mulheres representam apenas 38% do número de magistradas/os, não se informando o estudo acerca do recorte de raça com relação às mulheres, ou seja, nada diz sobre mulheres negras e indígenas. Diz o estudo:

No que se refere ao perfil étnico-racial, a maioria se declara branca (80,3%), 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos) e 1,6% de origem asiática (amarelo). Apenas 11 magistrados se declararam indígenas. Entre os magistrados que ingressaram até 1990, 84% se declararam brancos. Entre os que ingressaram no período de 1991-2000, 82% se classificaram como brancos, reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011 (CNJ, 2018, p. 8).

A pesquisa também revela que os magistrados brasileiros têm origem na classe dominante e que tem sido comum os terem familiares na carreira. Segundo o estudo,

a maioria dos magistrados brasileiros tem origem nos estratos sociais mais altos, sendo que 51% deles têm o pai com ensino superior completo ou mais, e 42% com a mãe na mesma faixa de escolaridade [...]. Um quinto dos magistrados têm familiares na carreira. [...] A justiça Estadual é a mais endógena (21% têm familiares na magistratura). Quanto maior a posição na hierarquia da carreira, maior a proporção dos que têm familiares na magistratura: 14% entre os juízes substitutos, 20% entre os juízes titulares e 30% entre os desembargadores. Entre os que declararam ter familiares na carreira (1.887 magistrados), 33% têm pai ou mãe magistrado; 24%, irmãos; 29%, tios; 10% cônjuges; 9%, avós e 4% filhos (CNJ, 2018, p. 15).

O estudo do CNJ, demonstrado acima, não fala sobre a questão de salários, o que seria uma informação importante para a população brasileira. Esse cenário leva à consciência da

¹³⁰ Disponível em: <www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>. Acesso em 07/11/18.

AJP e dos movimentos e coletivos populares, de que o Direito moderno, em vigor no país, de fonte estatal, e o Sistema de Justiça atual, devem ser também pautas das lutas e reivindicações cotidianas.

Observa-se um crescente movimento de resistência ao Poder Judiciário, com manifestações contrárias às suas ações, quando estas representam medidas de opressão contra o povo empobrecido, seus coletivos e movimentos. Nessas manifestações existe uma reivindicação pela democratização do Judiciário e maior publicidade de seus atos e motivações.

Ainda é comum, contudo, que as críticas e manifestações da população, direcionadas ao Judiciário, não sejam por ele acolhidas, e muitas vezes são revidadas com processos e pedidos de danos morais, com voz ou ameaça de prisão e com o famoso "Você sabe com quem está falando?" Tudo isso, como se os integrantes do Judiciário não fossem servidores públicos e como se seus salários não fossem pagos pela população. Isso tudo mostra o quanto é preciso avançar no Brasil para que se possa ter um sistema de justiça decolonial, o que se abordará adiante. Por isso, um aprendizado importante da AJP é que, para as camadas da população injustiçada, a luta jurídica, no trato com o Sistema de Justiça, necessariamente, precisa ser acompanhada da luta política, incluindo a luta por um outro Sistema de Justiça.



Figura 16: Manifestação no Grito dos Excluídos de 2018, em Belo Horizonte, MG. Foto da autora

Para elucidar a questão abordada neste tópico, chama-se atenção para o fragmento da decisão que segue, prolatada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no âmbito do processo nº 0229018-26.2013.8.19.0001: o magistrado, ao se referir a um cidadão da pequena burguesia que estava sendo processado, sentenciou:

O réu em comento tem uma conduta social reprovável, pois, apesar de se tratar de uma pessoa da classe média, o que pode ser constatado pela sua profissão e pelo seu local de residência (vide fl.5.843), não trilha o caminho da ética e da honestidade (TJRJ, Processo nº 0229018-26.2013.8.19.0001, 27ª Vara Criminal, juiz Flávio Itabaiana de Oliveira Nicolau).¹³¹

A decisão acima mostra uma visão que o Sistema de Justiça tem dos pobres e da pobreza. Nas palavras do juiz, expressas no trecho da sentença acima, não ser "da classe média", significa ter conduta reprovável, não possuir ética e honestidade. Isso também é conferido pelo judiciário, como afirma a sentença, por meio da profissão que a pessoa exerce e do local onde ela mora. É a colonialidade do judiciário com a face da seletividade e da criminalização dos empobrecidos e da pobreza. Além de torná-los pobres (colonos), o Sistema ainda necessita torná-los culpados por sua condição de empobrecidos, como na colonização, há mais de 500 anos, em que os povos originários eram condenados por sua cultura, suas crenças, costumes e modos de vida, tendo que se penitenciarem e se converterem à cultura, costumes e religião dos colonizadores, isso quando não exterminados.

Observa-se que não ter residência fixa, bem como não ter emprego "que garanta rendimentos lícitos" é considerado pelo judiciário motivo de manutenção das penas de reclusão, fundamentos que, como afirma Loic Wacquant, inverte as condições e, quem é vítima do sistema de opressão e de injustiças, além disso, é considerado culpado pois,

a terceira estratégia do Estado é a *penalização*. Nesse contexto, não se trata de compreender uma situação de estresse individual nem de se contrapor às engrenagens sociais. O nômade urbano é etiquetado como delinquente (por intermédio, por exemplo, de um decreto municipal colocando fora da lei pedir esmolas ou ficar deitado na calçada) e tratar enquanto tal; ele deixa de integrar o contingente dos "sem teto" quando é colocado atrás das grades. A construção legal do "sem teto" como "quase não humano" condensa os seus direitos, o reduz efetivamente a um não-cidadão e facilita o processo criminal. A penalização serve aqui como uma técnica para a invisibilização dos "problemas" sociais que o Estado, enquanto alavanca burocrática da vontade coletiva, não pode ou não se preocupa mais em tratar de forma profunda, e a prisão serve de lata de lixo judiciária em que são lançados os dejetos humanos da sociedade de mercado (WACQUANT, 2003, p. 20-21).

¹³¹ Disponível em: <

<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2013.001.200321-7>> . Acesso em 22/8/18.

Os cárceres brasileiros superlotados com o povo pobre e negro, as violências sofridas, de muitas maneiras, pelas pessoas que moram nas periferias, favelas e ruas do país são consequências dessa forma de construção do Direito e do Sistema de Justiça que estão a serviço do Estado moderno e ambos a serviço do capitalismo, sustentados com o dinheiro público, pagos pelo povo pobre e trabalhador. É a colonialidade do poder vestida de toga, com venda nos olhos e a caneta de ouro na mão para dar sequência à opressão iniciada há mais de 500 anos, embora, na contemporaneidade, essa colonialidade lance mão das mais avançadas tecnologias, formalidades, técnicas legais e processuais, dando ares de legitimidade para o que fazem, utilizando-se de dogmas jurídicos e de "princípios do Direito".

A luta da AJP, dos Movimentos Populares e coletivos com que ela trabalha é, portanto, por outro Direito, por outras formas de efetividade de direitos e por outro Sistema de Justiça (que não necessariamente precisam ter esses nomes), o que passa, necessariamente, pelo direito de resistência e de desobediência civil, pela participação/democracia direta do povo na (re)construção do Direito e do Sistema de Justiça, pelo pluralismo jurídico, epistemológico, pela pluralidade de lutas e pela decolonialidade. Não é possível que esse Sistema, como o da justiça no Brasil, possa efetivar direitos da classe trabalhadora e empobrecida, pois são projetos antagônicos e interesses divergentes da justiça social.

O saber construído pela AJP e Movimentos Populares na luta por direitos junto ao Sistema de Justiça, para assegurar minimamente alguns direitos, de que a luta política deve ser aliada da luta jurídica, mostra que, dependendo do processo e do tamanho do conflito social que ele envolve, as/os advogadas/os populares não podem entrar nos Fóruns e/ou Tribunais sem o povo ao seu lado ou nas ruas e esta participação do povo nas lutas jurídicas pode se dar de muitas maneiras, desde a contribuição na construção das peças jurídicas até as marchas para os fóruns e tribunais nos dias de audiências ou reuniões políticas e jurídicas.

Resultam dessa luta jurídica, conjugada com a luta política, decisões como a publicada no Caderno da RENAP 02, denominado "Primavera", quando o Desembargador Rui Portanova¹³², em plantão, às 04h30 da manhã, depois de muita pressão de advogadas/os populares e do povo, suspendeu uma liminar de reintegração de posse, em 1998, com as seguintes considerações:

¹³² Trata-se de ação de reintegração de posse de n. 25782 que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul, movida por Merlim Indústria e Comércio de Óleos Vegetais S/A contra o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), datada de 11/9/1998, cuja liminar inicial foi concedida, contra o MST, pela juíza Cristina I. M. da Silva.

Contudo, é bom que se diga, tais liminares queiram ou não acabam se tornando verdadeiras "cartas brancas" para o executivo, com seu efetivo militar, fazer o despejo a ferro e fogo. Talvez os juízes não queiram, mas os atos de violência que eventualmente possam ser praticados nestas ocasiões, devem também ser tributados a responsabilidade de quem decide em primeiro ou em segundo grau de jurisdição. Como disse acima, o poder judiciário, assim como o povo em sua maioria tem acreditado nas promessas de melhoras nas condições de vida dos pobres. Mas, o que se vê é os que governam o Estado e o País beneficiando mais os ricos do que os pobres. Para os ricos, as soluções são rápidas e os gastos vultuosos em nome de uma modernidade que nunca chega. Contra os pobres os governantes são violentos. O Governo Federal, ou difama os sem-terra, acusando-os de plantar maconha, ou ofende-os chamando todos de vagabundos. O governante do Estado não é menos violento com os pobres. Aqui, a reforma agrária não é questão de política, é questão de polícia. Por isso, é rápido em providenciar verdadeiras operações de guerra, para atender a decisão do juiz. [...] Para este julgador, nas condições atuais, a paz no campo só virá com uma verdadeira reforma agrária. ANTE O EXPOSTO recebo o presente agravo de instrumento e agrego efeito suspensivo. Em consequência, defiro o pedido liminar para, conforme referido pelo agravante, suspender a execução do despejo até a decisão final deste recurso (PORTANOVA, 1998 - Processo n. 25782, 2ª Vara Cível RS).

O papel da AJP, nesse caso, é bem colocado por José Geraldo de Souza Júnior, ao falar das novas perspectivas políticas, sociais e culturais de emancipação em face de um cenário jurídico-institucional que se apresenta como freio ao potencial das novas instituições democráticas, os novos direitos e novos sujeitos coletivos de direitos. Nesse sentido, o autor afirma que

parecem emergir categorias de análise que vão identificar e achar o direito na realidade social para, enfim, compreendê-lo e inseri-lo em uma práxis de transformação social, possível tão somente na medida do empoderamento dos movimentos sociais em coordenação com uma práxis emancipatória das organizações de direitos humanos e associações de operadores/as do direito, em especial a advocacia popular, ao assumir a tensão jurídico-política e combater os limites da cultura jurídica e judicial, do formalismo e do modelo epistemológico conformista, exigindo a redefinição da função social das mulheres e homens que estão à frente das instituições do sistema de justiça (SOUZA JÚNIOR, 2015, p. 20).

Na mesma toada, ao questionar a chamada "Reforma do Judiciário," processo iniciado com a Emenda Constitucional 45/04, Antônio Escrivão Filho afirma que esta reforma "prescindiu de medidas que descentralizassem a prestação da justiça do Poder Judiciário e não desvinculou os processos de seleção, formação e promoção da magistratura da política

interna, mantendo a cultura judicial em suas bases oligárquicas"(ESCRIVÃO FILHO, 2015, p. 49).

As reformas do Judiciário, realizadas até então, sobretudo a reforma resultante da Emenda Constitucional 45/04, não trataram da efetiva participação e controle social da justiça, não reconheceram o poder popular e suas organizações como sujeitos coletivos com legitimidade para participar da gestão política da justiça e tampouco construíram mecanismos que assegurassem a inclusão, nos quadros de pessoal do Judiciário, de pessoas das camadas populares da sociedade, de indígenas, negros, quilombolas, LGBTTTIs, etc., bem como o aumento do número de mulheres, assegurando a diversidade.

Para que haja participação popular na gestão do Judiciário faz-se necessária a construção de instrumentos que assegurem democracia direta. Um exemplo importante, nesse sentido, é a criação de ouvidorias externas, como vêm sendo construídas nas defensorias públicas estaduais do Brasil, com o desafio de garantir que, de fato, espaços como esses sejam assumidos por ouvidoras/es externas/os que representem os interesses da camada da população atendida pelas defensorias públicas.

Por falar da Defensoria Pública em tópico que se trata da colonialidade presente no Sistema de Justiça, é muito importante destacar o quanto esta instituição, dentro deste Sistema, embora constitucionalmente seja equiparada aos demais, ainda é tratada com diferenças, sobretudo no que se refere às suas estruturas e número de defensoras/es, em comparação, por exemplo, com o Ministério Público. Fortalecer as Defensorias Públicas, assegurando-lhes estrutura e número adequado de defensoras/es públicas/os para que a população empobrecida possa ter o direito à assessoria jurídica dignamente é imprescindível para se pensar um Sistema de Justiça democrático. Como as Defensorias Públicas e a AJP trabalham com o mesmo público, é muito comum a cooperação entre defensoras/es públicas/os e advogadas/os populares.

Ao falar da importância da atuação em rede da Defensoria Pública com a AJP, a defensora pública Camila Vieira N. Moura afirma:

Defensoria Pública e Assessoria Jurídica Popular é a garantia da aproximação do Direito da realidade social, garantindo a tutela efetiva dos direitos da população mais vulnerável e a representatividade de seus interesses, através de medidas judiciais e extrajudiciais para impedir, sanar e minimizar os efeitos das ofensas a tais direitos (MOURA, 2013, p. 103).

Essa construção coletiva e em cooperação visando à efetivação de direitos das pessoas e coletivos historicamente injustiçadas/os e a efetivação da Justiça Social, deve, entretanto, ser uma prioridade para todas as instituições do Sistema de Justiça. Tais reformas passam, todavia, pela superação das diversas faces da colonialidade presentes neste Sistema, como mostrado acima.

Para se pensar em um Sistema de Justiça Decolonial, imprescindível se faz trazer as experiências de países da América Latina, como Bolívia e Equador. Talvez o exemplo mais concreto, na América Latina, de avanço no sentido de ruptura e superação das colonialidades e do Direito hegemônico e eurocêntrico-moderno seja a construção do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, anteriormente abordado, com as experiências dos Estados Plurinacionais da Bolívia e do Equador, formas de efetividade do Pensamento Decolonial, visto que, "o pluralismo jurídico presente na base das Constituições Plurinacionais, reconhece que se produz Direito para além do Estado, de maneira legítima, garantindo formas autodeterminadas de resolução de conflitos das populações indígenas" (SOUZA JÚNIOR E FONSECA, 2017, p. 2892). Sobre o Pluralismo jurídico, importante mencionar Antônio Carlos Wolkmer, quando diz:

O principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja o centro único do poder jurídico e a fonte exclusiva de toda produção do Direito. Na verdade, trata-se de uma perspectiva normativa insurgente e societária que pleiteia a supremacia de fundamentos ético-político-sociológicos sobre critérios centralizadores tecnofornais positivistas (WOLKMER, 2015, p. 13).

No Brasil ainda se vive sob o império da norma estatal como fonte mais importante do Direito. Diversos são os modos de organização societária, com suas regras e costumes, modos de solução dos próprios conflitos, de construção de direitos comunitários que se pode constatar nas comunidades indígenas, quilombolas, coletivos de ocupações urbanas e rurais, assim como diversos são os saberes produzidos em tais territórios, mas isso tudo não é reconhecido no Brasil como fonte de produção de direitos.

Para as lutas e resistências populares, porém, ser reconhecido pelo Estado importa, mas, não é o mais importante. As conquistas insurgem das resistências e lutas contra esse modelo estatal, fomentando o chamado por Wolkmer de novo pluralismo jurídico, cujas características passam pelos "direitos construídos por processos históricos de lutas; e pela (...)

descentralização normativa do centro para a periferia; (...) da dinâmica interativa e flexível de um espaço público aberto, compartilhado e democrático" (WOLKMER, 2015, p. 184-185).

Dizer que existe um avanço com o Pluralismo Jurídico das Constituições que aponta para um Novo Constitucionalismo Latino-Americano não significa não reconhecer os desafios que possam existir para a efetividade desta nova proposta, sobretudo porque isso se dá em um continente marcado pela opressão da colonialidade das potências hegemônicas decorrente dos países que detêm o poder do império do mercado e do capital e que necessitam dos países da América Latina e das demais "periferias do mundo" sob seu domínio, na condição de "subdesenvolvidos e dependentes".

Percebe-se, portanto, que a AJP e o Pensamento Decolonial são insurgências contra as colonialidades presentes. Essas colonialidades têm faces concretas no Sistema de Justiça brasileiro que passam pelo distanciamento desse Sistema da população empobrecida, seus movimentos e organizações, desde o distanciamento pelas diferenças econômicas ao distanciamento pelas estruturas do Sistema de Justiça e suas burocracias. Além do distanciamento, a colonialidade no Sistema de Justiça se expressa pela seletividade presente no poder judiciário, sobretudo quando julga as pessoas empobrecidas, e pela criminalização dessas pessoas e da própria pobreza.

Tais colonialidades vêm sendo combatidas por movimentos e organizações populares que reivindicam a democratização do Sistema de Justiça, sobretudo do Judiciário, e se posicionam contra medidas e decisões que geram injustiças e contra o modo como o Judiciário faz a sua gestão, sem a participação democrática do povo que o sustenta. Decisões a favor de coletivos injustiçados insurgem quando existe a luta política conjugada com a luta jurídica e este é um aprendizado da AJP.

Fazem-se necessárias reformas profundas e estruturais, para uma construção decolonial do Sistema de Justiça. Isso pode passar pela adesão ao Novo constitucionalismo Latino-Americano, com experiências como a da Bolívia e do Equador, reconhecendo e exercitando o Pluralismo Jurídico, segundo o qual o Estado não é detentor da única fonte de produção de direitos. Passa também pela consciência de que o Direito produzido por comunidades e povos tradicionais, povos indígenas, ocupações urbanas e rurais e outras formas de organizações coletivas também tem sua legitimidade e deve ser reconhecido. Nesse modelo, o Direito não pode ser confundido com as leis e a Justiça não pode ser confundida com o Judiciário ou com o Sistema de Justiça. A Justiça deve ter a cor da diversidade do povo trabalhador brasileiro. Não pode ter os olhos vendados. Precisa ter lado definido e este lado deve ser o da justiça

social, o lado de quem não tem casa, não tem terra, comida, saúde, educação, lazer, cultura e todos os demais direitos fundamentais para viver dignamente. O lado da natureza e dos animais como detentores de direitos. O lado de quem historicamente foi vítima de preconceito racial, de gênero, regional, de classe, etc. Uma Justiça que não tolere injustiças, uma justiça empenhada na desconstrução de todas as formas de colonialidades, uma justiça decolonial.



Figura 17: Deusa da Justiça Nordestina. Arte de Patrícia Carneiro

Ao compreender o conceito de colonialidade e a importância deste debate na América Latina, compreende-se o processo de construção do Pensamento Decolonial enquanto marco teórico insurgente neste continente atentando-se para suas especificidades e suas dimensões. Entende-se que as dimensões do Pensamento Decolonial, como a dimensão do Bem Viver, do Pluralismo Jurídico, do Novo Constitucionalismo Latino Americano, da visibilidade às mulheres e da construção de novos direitos e novos sujeitos são elementos imprescindíveis para a construção de um Sistema de Justiça democrático e decolonial.

CAPÍTULO 5. ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR E OCUPAÇÕES URBANAS: MODOS DECOLONIAIS DE PENSAR E DE CONSTRUIR O DIREITO

Para a população colonizada o valor mais essencial, por ser o mais concreto, é em primeiro lugar a terra: a terra que deve assegurar o pão e, evidentemente, a dignidade. Mas esta dignidade nada tem que ver com a dignidade da "pessoa humana". Dessa pessoa humana ideal jamais ouviu falar. O que o colonizado viu em seu solo é que podiam, impunemente, prendê-lo, espancá-lo, matá-lo à fome; e nenhum professor de moral, nenhum cura, jamais veio receber as pancadas em seu lugar nem partilhar com ele o pão (F. Fanon em 'Os Condenados da Terra', p. 33).

O objetivo deste último capítulo é trazer uma experiência concreta de *práxis* da Assessoria Jurídica Popular com as ocupações urbanas de luta por moradia, vista sob a perspectiva do Pensamento Decolonial. Optou-se por escrever sobre as Ocupações Urbanas de Luta por Moradia, precisamente a Ocupação Comunidade Dandara, por ser uma das Ocupações Urbanas de luta por moradia onde a autora atuou como advogada popular e participou intensamente durante os 05 (cinco) primeiros anos do seu processo de organização interna e da luta jurídico-política da comunidade. Segue como procuradora da comunidade nos autos do processo de reintegração de posse, juntamente com outros colegas, também advogados populares, e com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, especializada em Direitos Humanos e Conflitos Possessórios, autora da Ação Civil Pública que tramita atualmente na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.

A escolha da Ocupação-Comunidade Dandara também se deu por se tratar de uma ocupação que é considerada um marco nas lutas urbanas por moradia, uma experiência que inspirou muitas outras lutas, em Minas Gerais e no Brasil. Trata-se de uma insurgência contra os latifúndios urbanos que não cumprem a função social da propriedade e contra a financeirização da política de moradia. O povo rompeu as cercas de um grande latifúndio urbano para 'libertar a terra da escravidão' da especulação imobiliária e se autolibertar da escravidão do aluguel¹³³. Não só isso: colocou em questão também o Sistema de Justiça, os poderes políticos, religiosos, midiáticos, as academias, a capital mineira e o modo de organização e construção da cidade e das políticas públicas, sobretudo no que se refere ao modo de construir a política de moradia.

¹³³ É muito comum ouvir relatos das pessoas que moram na Ocupação Dandara e em outras ocupações dizendo que "foram libertadas da cruz do aluguel".

A Ocupação Dandara foi construída após a Ocupação Camilo Torres, no Barreiro, também em Belo Horizonte e, logo depois da Dandara, foi construída a Ocupação Irmã Dorothy, na mesma cidade. Em seguida, a Ocupação Eliana Silva e, de lá para cá, a árvore genealógica das ocupações urbanas, em Belo Horizonte e em Minas Gerais, perdeu-se de vista.

Muitos saberes, sobre como se organizar para construir o direito à moradia e os demais direitos decorrentes disso foram construídos nesse processo e pode-se dizer, ainda, que um modo próprio de advogar e de acionar o Sistema de Justiça também foi construído, o que nem sempre passou pelas vias do Código de Processo Civil e/ou pelas formalidades do Sistema de Justiça, mas, sobretudo, pelas vias da luta jurídico-política, o que se entende como um dos saberes produzidos nesse território chamado Dandara, ou seja, que para a conquista de direitos a luta jurídica tem que se dar conjugada com a luta política.



Figura 18: Vista aérea da Comunidade Dandara no início da Ocupação¹³⁴

5.1. Por que as pessoas ocupam?

É relevante introduzir este capítulo com esta interrogação: Por que as pessoas ocupam? Esta é uma pergunta que deve ser feita diante das inúmeras ocupações de terras, urbanas e rurais, existentes no Brasil. Aliás, vivem-se tempos de muitas respostas sem as respectivas perguntas, de afirmações sem fundamentos, tempos em que perguntas fazem falta. Entende-se que é sempre importante perguntar: Por quê? Mas, não apenas perguntar. Importante não aceitar qualquer resposta para as interrogações formuladas. Saber a origem

¹³⁴ Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B1k_PB7xrQxiZTlmNDM1ODEtOTYzYi00OTU5LTlmN2EtZDQyODQzMzUyOGUz/view>. Acesso em 04/10/18.

das respostas, o lugar de fala e o ponto de vista de quem responde, bem como as várias respostas para uma mesma pergunta, faz muita diferença.

Uma resposta para a pergunta "Por que as pessoas ocupam?" é dada, cotidianamente, sob a perspectiva de quem explora e oprime, de quem vê na terra uma fonte de renda e de especulação do capital, dos latifundiários. Basta ver as inúmeras formas de criminalização da pobreza, da luta das pessoas empobrecidas e de suas/seus defensoras/es. Na Ocupação-comunidade Dandara, por exemplo, não foi diferente: gestores públicos, a imprensa hegemônica, os incomodados da região "nobre" da Pampulha, onde está situada a comunidade, em Belo Horizonte, dentre outros, responderam à interrogação acima, criminalizando o povo. A luta cotidiana das centenas de famílias, moradoras da comunidade, também deram sua resposta, forjando a produção jurídica e política para além dos interesses do Estado, mostrando-se como um território fértil de produção de direitos, o que confirma a afirmação de Wolkmer:

Os centros geradores de Direito não se reduzem, de forma alguma, às instituições e aos órgãos representativos do monopólio do Estado, pois o Direito, por estar inserido e ser fruto das práticas sociais, emerge de vários e diversos centros de produção normativa, tanto na esfera supraestatal (organizações internacionais) como no nível infraestatal (grupos associativos, organizações comunitárias, representações étnico-culturais, corpos intermediários e movimentos sociais) (WOLKMER, 2015, p. 164).

Nesse sentido, não é necessário que o Direito que emerge das lutas e resistências populares seja reconhecido pelo Estado, por este regulamentado e/ou de algum modo legitimado. Isso até pode acontecer, mas não é o mais importante. Para responder à interrogação acima, é preciso escutar os milhares de pessoas que viveram e que vivem à espera de um pedaço de terra para usufruírem do direito à moradia. É preciso que a resposta seja dada por elas e, por isso, opta-se por escutar Carolina Maria de Jesus, escritora brasileira, mulher negra, pobre, catadora de material reciclável, moradora de favela na década de 1990. Carolina Maria de Jesus fala por um sem-número de mulheres pobres do Brasil e da América Latina que lutaram e lutam por terra e moradia. Seu relato em "Quarto de Despejo", no dia 13 de maio de 1958, continua sendo a denúncia de milhares de mulheres e suas famílias que continuam lutando nos dias atuais pelo direito de morar dignamente. Em que pesem as citações serem um pouco grandes, entende-se muito importante a apresentação do relato que segue, de Carolina Maria de Jesus e, em seguida, o de Dona Célia:

13 de maio. Hoje amanheceu chovendo. É um dia simpático para mim. É o dia da Abolição. Dia que comemoramos a libertação dos escravos. Nas prisões os negros eram os bodes espiatórios. Mas os brancos agora são mais cultos. E não nos trata com desprezo. Que Deus ilumine os brancos para que os pretos sejam felizes. Continua chovendo. e eu tenho só feijão e sal. A chuva está forte. Mesmo assim, mandei os meninos para a escola. Estou escrevendo até passar a chuva, para eu ir lá no senhor Manuel vender os ferros. Com o dinheiro dos ferros vou comprar arroz e linguiça. A chuva passou um pouco. Vou sair. Eu tenho tanto dó dos meus filhos. Quando eles veem as coisas de comer eles brada; - Viva a mamãe! A manifestação agrada-me. Mas eu já perdi o hábito de sorrir. Dez minutos depois eles querem mais comida. Eu mandei o João pedir um pouquinho de gordura a Dona Ida. Ela não tinha. Mandei-lhe um bilhete assim: - "Dona Ida peço-te se pode me arranjar um pouco de gordura, para eu fazer uma sopa para os meninos. Hoje choveu e eu não pude ir catar papel. Agradeço. Carolina." Choveu, esfriou. É o inverno que chega. E no inverno a gente come mais. A Vera começou pedir comida. E eu não tinha. Era a reprise do espetáculo. Eu estava com dois cruzeiros. Pretendia comprar um pouco de farinha para fazer um virado. Fui pedir um pouco de banha a dona Alice. Ela deu-me a banha e o arroz. Era 9 horas da noite quando comemos. E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravatura atual - a fome! (DE JESUS, 2014, p. 30-31).

Ao relato de Carolina Maria de Jesus, da década de 1990, sua denúncia contra a escravidão da fome e da falta de terra e de moradia digna, soma-se o relato de D. Célia, em 2011, também mulher negra e pobre, uma das moradoras da Ocupação Comunidade Dandara, que é também a história das centenas de famílias que viveram e vivem naquela comunidade e em inúmeras ocupações urbanas e rurais existentes no Brasil. O relato de D. Célia, a seguir, é parte de uma carta que ela escreveu, com a ajuda de suas filhas e de alguns apoiadores, quando representou a comunidade Dandara em Uberaba, MG., ao receber uma medalha do Conselho Estadual de Direitos Humanos, denominada "Comenda da Paz", em 2011. Diz a Carta:

[...] Chegando a Belo Horizonte, MG, fui morar na casa do meu pai. Fiz um longo tratamento de saúde. Quando eu estava quase curada comecei a catar latinha, papel, etc., para ajudar nas despesas. Nunca desisti de sonhar, pois ainda teria uma causa para terminar: criar meus filhos. Morei de favor até chegar na Comunidade Dandara. O que eu e meus filhos conseguimos só dava para sustentar o básico e não dava para comprar uma casa. A cada dia meu sonho se tornava mais longe, pois até o cômodo que eu havia conseguido construir no lote do meu pai através de mutirão estava prestes a cair, pois os cupins fofaram a terra por baixo da casa e cada vez mais aparecia rachaduras nas paredes e no banheiro. [...] Seria fácil consertar, mas mais uma vez esbarramos no dinheiro, pois não tínhamos nem mesmo dinheiro para comprar a mistura do mês. [...] Foi muito difícil a adaptação de morar debaixo de uma lona preta. [...] Quando me adaptei naquela forma de luta, me apaixonei pelo nome Dandara. Como são gostosas nossas

assembleias [...] O meu clamor aos nossos governantes é que pensem um pouco mais na nossa situação. Pelo amor de Deus, pensem nas crianças que ainda não viveram nem a metade do que eu vivi. Ter o futuro delas interrompidos? Isso não pode admitir! Por isso estamos dispostos a doar a nossa vida em defesa da Comunidade Dandara. Não aceitaremos voltar a viver na humilhação. Basta de sobreviver excluído. Belo Horizonte, 29 de março de 2011¹³⁵.

Os relatos acima, de Carolina Maria de Jesus e de D. Célia, estão separados por 53 anos (1958-2011), mais de meio século, mas têm muito em comum e revelam que o Brasil pouco avançou na política de moradia digna e na distribuição justa da terra, com direitos fundamentais assegurados a todas as pessoas. Observa-se que tanto Carolina Maria de Jesus, quanto D. Célia, falam de uma luta para sobreviver que passa por catar e vender material reciclável, morar em condições precárias, não ter o que comer. D. Célia fala de uma luta que é dela, mas que também é a luta de suas filhas e já também de suas netas, ou seja, de gerações. A única esperança de D. Célia está na luta coletiva, na ocupação, o que se pode dizer, de antemão, que as ocupações são horizontes, para o acesso aos direitos, do povo pobre sem teto e sem-terra do Brasil e é também um modo de ruptura com a colonialidade do império do latifúndio e da propriedade privada.

¹³⁵ Disponível em: < <https://acervo.racismoambiental.net.br/2011/03/30/carta-de-dona-celia-da-dandara-ao-receber-a-comenda-da-paz-chico-xavier/>>. Acesso em 04/10/18. D. Célia, e sua família tiveram que sair da Comunidade Dandara e hoje estão tentando a vida em uma das ocupações do MST. Trata-se de uma família que contribuiu muito com a luta da comunidade. Suas duas filhas, Ideslaine e Priscila, eram da equipe de coordenação e eram referências importantes. Ideslaine, juntamente com outras mulheres, era do Coletivo de Educação e, após um curso sobre Educação e Paulo Freire que fez na Faculdade de Educação da UFMG se tornou a professora da escola de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da comunidade, o que contribuiu para alfabetização de muitos moradores. Percebeu-se com o tempo que é comum entre o povo empobrecido nas periferias das grandes cidades a migração de um bairro para outro ou até mesmo entre cidades próximas e isso se dá, muitas vezes, em decorrência da distância entre local de moradia e local de trabalho e o custo com os deslocamentos, dentre outros fatores. Na Ocupação Dandara, até o sétimo ano, o Estado (municipal, estadual e federal) "lavou completamente as mãos" e não garantiu qualquer tipo de política pública. O povo, para conquistar acesso aos postos de saúde, escolas, segurança, etc., teve que lutar muito junto às respectivas secretarias no âmbito municipal, estadual e federal. Essa ausência do Estado para garantir minimamente esses direitos levou também muita gente a migrar da comunidade para outros lugares. D. Célia e sua família é uma das centenas de famílias que chegaram na Ocupação após a notícia desta na televisão, o que ocorreu depois que a Polícia Militar fez a primeira tentativa de despejar o povo. Hoje, estima-se que moram na Comunidade Dandara 2.500 famílias.



Figura 19: Carolina Maria de Jesus escrevendo seu diário¹³⁶ e D. Célia com os frutos produzidos em seu quintal na Ocupação Dandara¹³⁷

A resposta à interrogação, “Por que as pessoas ocupam” leva a entender a história da 'escravidão/libertação da terra' e do povo injustiçado no Brasil. Povo livre e terra livre são medidas que a modernidade capitalista jamais permitiu. Antes de "acabar" com a escravidão de pessoas, 'escravizaram a terra', como medida que se antecipa para não permitir o acesso a ela pelo povo negro que logo estaria "liberto". Não é por acaso que a Lei de Terras,¹³⁸ no Brasil, que regulamentou pela primeira vez a propriedade privada e tornou a terra, formalmente, um bem de valor econômico, veio antes da assinatura da Lei Áurea¹³⁹, o que nada mais foi que uma estratégia de adaptação necessária para o avanço do capitalismo, substituindo o traficante de escravos pelo grileiro de terras.

Nesse sentido, em "O Cativo da Terra", José Martins de Souza diz:

O país inventou a forma simples de coerção laboral do homem [e da mulher] livres: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativo da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje [...] A transformação da terra em propriedade privada, que pudesse ser comprada pelo fazendeiro, antes de se converter em renda territorial capitalizada, era objeto de outro empreendimento econômico - o do grileiro, às vezes verdadeiras empresas de conversão de terra alheia ou devoluta em papel limpo e passado, carimbado e registrado. No processo de transformação da terra em propriedade privada e do capital em renda capitalizada, a seu modo, o grileiro substituiu o antigo traficante de escravos (MARTINS, 2013, p. 10; 62).

¹³⁶ Disponível em: < [http://fernandapompeu.com.br/carolina-de-jesus-1914-1977/](http://fernandapompeu.com.br/carolina-de-jesus-1914-1977/http://fernandapompeu.com.br/carolina-de-jesus-1914-1977/)>. Acesso em 06/10/18.

¹³⁷ Foto de João Zinclar.

¹³⁸ Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850.

¹³⁹ Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888.

As terras do Brasil, quando cuidadas pelos povos indígenas, antes da colonização, eram terras livres. "A população do território hoje conhecido como Brasil, em 1500, era, calcula-se, mais de cinco milhões de pessoas distribuídas por centenas de povos, com línguas, religiões, organizações sociais e jurídicas diferentes (MARÉS, 2003, p. 49). Gilvander Luís Moreira lembra que

com a invasão dos europeus portugueses, o Brasil colonial foi organizado como uma empresa comercial para a produção de *commodities* para a exportação. Daí a exploração do pau-brasil, a produção de açúcar e café até os dias de hoje com as monoculturas da soja, do eucalipto e minério, quase tudo para exportação [...] Durante o Brasil colonial, quem recebia certa área de terra em sesmaria tinha o direito apenas de usufruto. A propriedade da terra continuava sendo da Coroa portuguesa. Os que recebiam a terra da Coroa, antes da Lei de Terras, não recebiam a propriedade da terra, apenas o direito de usufruto e tinham o dever de cultivar a terra, conforme a Lei das Sesmarias de 1375 (MOREIRA, 2017, p. 61; 82).

A terra como propriedade privada capitalista, no Brasil, e sua concentração nas mãos da classe dominante, é uma das estratégias da modernidade e do capitalismo rentista empregado no país. Gilvander Luís Moreira afirma que

não é por acaso, nem por incompetência do Estado e da classe dominante que se mantém a concentração crescente da terra como propriedade privada capitalista no Brasil. Diferentemente de muitos outros países, o capitalismo no Brasil tem como sua essência constitutiva a concentração fundiária, porque é um capitalismo rentista: a renda da terra é *conditio sine qua nom* da reprodução do capital no nosso país (MOREIRA, 2017, p. 82).

A concentração de terras nas mãos da classe dominante tem causado inúmeras injustiças contra o povo pobre camponês, pequenos produtores e pequenos proprietários. O êxodo rural, crescente na segunda metade do século XX no Brasil e que tornou o País predominantemente urbano, segue sendo uma realidade ainda nos dias atuais. Com o êxodo rural, a construção das grandes cidades brasileiras se deu concomitantemente com a construção de muitas ocupações urbanas. Pessoas, expulsas do campo pelo latifúndio se instalaram em terrenos vazios nas grandes cidades, por falta de moradia. Ademais, com a imposição do capitalismo industrial, o processo produtivo nas fábricas demandou a existência de um operariado nas cidades. A falta de moradia digna levou milhões de famílias a ocupar e construir em espaços vazios e isto foi consolidando o que hoje é chamado de favelas, vilas e ocupações urbanas.

Sobre a desigual distribuição de terras na América Latina como um dos fundamentos das desigualdades sociais, Letícia Marques Osório afirma que

a origem dessa desigualdade encontra-se no passado colonial e nas instituições coloniais relacionadas à escravidão e ao controle político da colonização e distribuição de terras. Nenhum outro fator, entretanto, contribuiu historicamente de maneira tão significativa para os atuais níveis de desigualdade econômica e política na América Latina quanto a desigual distribuição de terras [...] O crescimento vertiginoso da população urbana latinoamericana é explicado em parte pela explosão demográfica, mas principalmente pelo êxodo rural, que se iniciou e se manteve devido à ausência de políticas consistentes de reforma agrária (OSÓRIO, 2004, p. 17-19).

A estratégia de regulamentar a terra, o direito de propriedade e o direito de moradia, desde a primeira lei de terras que regulamentou o direito de propriedade, em 1850, visa colocar a terra e a moradia como propriedades privadas, bens de valor econômico e de interesse do mercado capitalista. A Lei 601 de 18 de setembro de 1850, chamada de Lei de Terras, objetivou impedir a doação de terras, tornando a compra e venda como meio de aquisição de terras no Brasil, o que se estende para o direito à moradia. Segundo Marés,

o Estado teria que agir porque somente com repressão seria possível impedir a ocupação territorial chamada de desordenada e para reprimir necessitava de uma lei que o determinasse e legitimasse, afinal o Estado constitucional e o Estado de Direito, somente age sob o império da lei que, para completar a ironia, é feita pela mesma elite que o dirige (MARÉS, 2003, p. 67).

A pressão dos movimentos populares de luta por moradia e um cenário de produção de tratados internacionais que pautavam este direito, fizeram com que a Constituição Brasileira de 1988, mesmo que timidamente, inserisse em seu rol de direitos o direito à moradia. Tanto a Constituição quanto todo o rol de legislações, nacionais e internacionais, não se efetivaram, contudo, como deveriam e foram regulamentadas no Brasil colocando o direito à moradia com viés econômico, o que favorece a especulação do mercado imobiliário e a financeirização da política de moradia, representando uma estratégia das políticas capitalistas, cujo objeto principal é favorecer o mercado.

A Constituição Brasileira de 1988, pela pressão dos movimentos populares de luta pela reforma urbana, quando da constituinte, inseriu um capítulo sobre a política urbana (arts. 182 e 183), mas não trouxe o direito à moradia como direito social fundamental. No artigo 7º,

que trata do salário mínimo, "poder de aquisição", consta: "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) V - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim (CF/88, Art. 7º, V).

Observa-se que, ao inserir o direito à moradia e outros direitos sociais no poder aquisitivo, que em tese seria garantido pelo salário mínimo, a Constituição injetou neste direito um viés econômico e a natureza de mercadoria. Uma espécie de "condenação" ao povo trabalhador a ter que trabalhar a vida inteira e, com um salário mínimo, além de todas as necessidades básicas para sua subsistência, teria que comprar, também, a casa onde morar.

Entendendo isso, em 1991 os movimentos de luta por moradia, após reunirem 1.500 assinaturas de eleitores, foram em caravana a Brasília e apresentaram o 1º projeto de lei de iniciativa popular que visava criar o Fundo Nacional de Moradia Popular¹⁴⁰. Em 2000, com a Emenda Constitucional nº. 26, de 14 de fevereiro, foi incluído no artigo 6º da Constituição, no rol dos direitos fundamentais sociais, o direito à moradia, nos seguintes termos:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988).

No ano seguinte, em 2001, com a crescente pressão dos movimentos de luta por moradia e por reforma urbana no país, foi sancionado o Estatuto da Cidade, lei nº 10.257, de 10 de julho, que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabeleceu diretrizes gerais para a política urbana.

O Estatuto da Cidade, considerado uma conquista das lutas populares, inovou ao regulamentar conceitos como o de Direito à Cidade, de cidade sustentável e o conceito de função social da cidade.

O artigo 2º do Estatuto da Cidade, afirma: "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana", mediante

¹⁴⁰ Ver: <<http://base.d-p-h.info/pt/fiches/dph/fiche-dph-6766.html>>. Acesso em 11/10/18.

diretrizes gerais que são: "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações" (Lei 10.257 de 2001). Betânia Alfonsin afirma que "o maior obstáculo para a efetividade do Estatuto da Cidade e, portanto, do próprio direito à cidade é uma disputa de fundo entre uma velha ordem jurídica nucleada pelo direito individual de propriedade" (ALFONSIN, 2016, p, 366).

Em 2013, com o avançar da luta desses movimentos, a portaria nº 317, de 18 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, trouxe o seguinte conceito de moradia digna:

Aquela que abrange o acesso à habitação, à segurança da posse, à habitabilidade, ao custo acessível, adequação cultural, acessibilidade, localização e aos bens e serviços urbanos oferecidos pela cidade, no que se refere à disponibilidade de transporte público e condições adequadas de circulação, acesso a equipamentos públicos, saneamento, saúde, segurança, trabalho, educação, cultura e lazer, nos padrões médios da cidade (ANEXO, I, f).

Não obstante, o Brasil, mesmo antes da Constituição de 1988, já era signatário de diversos tratados internacionais que o obrigam a garantir moradia a todas as pessoas:

a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que em seu artigo 25, item I, afirma que

toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948, ART. 25)¹⁴¹.

b) A Convenção dos Trabalhadores Migrantes, de 1949, que em seu artigo 6º assegura:

Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a aplicar aos integrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais com relação aos seguintes assuntos: (...) iii) a habitação (CONVENÇÃO DOS TRABALHADORES MIGRANTES, DE 1949)¹⁴².

¹⁴¹ Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 06/10/18.

¹⁴² Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D58819.htm>. Acesso em 7/10/18.

c) A Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 21 de dezembro de 1965, que em seu artigo 5, afirma que

os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: (...) iii) direito à habitação (CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, ARTIGO 5)¹⁴³.

d) O Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 19 de dezembro de 1966, que em seu artigo 11, parágrafo 1º, afirma que

os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida (PIDESC, ART. 11)¹⁴⁴.

e) O Pacto de *San José de la Costa Rica* (Convenção Americana de Direitos Humanos), de 22 de novembro de 1969, que em seu artigo 22, inciso primeiro, afirma que "toda pessoa que se encontre legalmente no território de um Estado tem o direito de nele livremente circular e de nele residir, em conformidade com as disposições legais"¹⁴⁵.

f) A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 03 de setembro de 1981, em seu artigo 14, h, afirma:

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher nas zonas rurais a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, que elas participem no desenvolvimento rural e dele se beneficiem, e em particular assegurar-lhes-ão o direito a: (...) h) gozar de condições de vida adequadas, particularmente nas esferas da habitação, dos serviços sanitários, da eletricidade e do abastecimento de água, do transporte e das comunicações (CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, ART. 14)¹⁴⁶.

¹⁴³ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/decreto/1950-1969/D65810.html> . Acesso em 6/10/18.

¹⁴⁴ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm> . Acesso em 6/10/18.

¹⁴⁵ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf> . Acesso em 06/10/18.

¹⁴⁶ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm> . Acesso em 06/10/18.

g) A Convenção sobre os direitos da criança, de 1989, que em seu artigo 27, item 3 afirma:

Os Estados Partes, de acordo com as condições nacionais e dentro de suas possibilidades, adotarão medidas apropriadas a fim de ajudar os pais e outras pessoas responsáveis pela criança a tornar efetivo esse direito e, caso necessário, proporcionarão assistência material e programas de apoio, especialmente no que diz respeito à nutrição, ao vestuário e à habitação (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1989, ARTIGO 27)¹⁴⁷.

h) A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, que, na 'Parte II, Das Terras', artigos 13 a 19, garante:

[...] dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência [...] Dever-se-á impedir que pessoas alheias a esses povos possam se aproveitar dos costumes dos mesmos ou do desconhecimentos das leis por parte dos seus membros para se arrogarem da propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes (...) (CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS DE 1989, artigos 13 a 19)¹⁴⁸.

Letícia Marques Osório, em "Direito à Moradia e Segurança da Posse no estatuto da Cidade", afirma: "No que se refere ao direito humano à moradia adequada, a década de 90 representou o período de maior clarificação e progresso dos fundamentos legais internacionais referentes a esse direito" (OSÓRIO, 2004, p. 31).

Não obstante ao "progresso" dos fundamentos legais internacionais [e nacional] do direito à moradia no Brasil, um enorme contingente de pessoas da classe trabalhadora e camponesa, seguem excluídas do acesso à terra e à moradia digna. A apropriação desse direito pelo mercado imobiliário e pelo capitalismo, desde a Lei de Terras de 1850, faz com que as terras e a moradia no Brasil estejam a serviço da especulação do mercado.

¹⁴⁷ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 07/10/18.

¹⁴⁸ Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 07/10/18.

Para continuar o ciclo que se iniciou com a colonização (colonialidade), em 2017, uma das primeiras medidas do Governo Michel Temer,¹⁴⁹ foi sancionar a Lei 13.465 de 2017, antes Medida Provisória 759/2016, denominada 'Lei que regulamenta a grilagem de Terras no Brasil'. A AJP, por meio da RENAP, em posicionamento contrário a essa lei, em seu Encontro Nacional de 2017, deliberou por pensar medidas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), com os movimentos e organizações populares, para questionar sua constitucionalidade e alertar para os riscos que ela representa para o povo, para a Amazônia e para o país como um todo. Em nota, a RENAP se pronunciou nos seguintes termos:

A lei 13.465/2017 é entendida como uma desconstrução de tudo que se avançou na regularização fundiária, no ponto de vista legal, em mais de 30 anos. Vulnora a fiscalização, o controle ambiental na Amazônia Legal e ainda faz retroagir direitos fundamentais, desrespeitando os objetivos da República (artigo 3º, da CF). Entende-se que ela foi mais um expediente de retrocesso no país a partir do golpe de 2016. Em boa hora a RENAP e a CPT se mobilizam para participar da Ação Direita de Inconstitucionalidade do MPF na tentativa de evitar que o quadro se agrave mais e mais com o decorrer do tempo (RENAP, 2018, p. 1)¹⁵⁰.

Isso mostra que o problema da terra e da moradia no Brasil não pode ser resolvido apenas com regulamentações e nem pelo atual modelo de Sistema Político e Jurídico. Estes Sistemas posicionam-se, na maioria das vezes, como se fossem construídos para a manutenção da terra e da moradia nas mãos da classe dominante. A constatação que se faz, com relação ao acesso à terra e à moradia no Brasil pela população empobrecida, é a de que não basta a regulamentação pela via Estatal e não basta apenas ficar defendendo, no Sistema de Justiça, esses direitos. A classe empobrecida, trabalhadora e camponesa brasileira, para conquistar terra e moradia, historicamente, sempre foi necessário ir à luta.

Soma-se a isso, como resultado da apropriação e regulamentação da terra e da moradia como instrumentos necessários ao modelo econômico capitalista, o histórico *déficit* habitacional,¹⁵¹ que no Brasil mostra-se cada vez mais crescente: em 2015, segundo a Fundação João Pinheiro já chegava a 6,355 milhões de domicílios,

¹⁴⁹ Governo Michel Miguel Elias Temer Lulia.

¹⁵⁰ Disponível em: <<https://www.renap.org.br/blog/renap-vai-ao-stf-na-luta-contr-a-grilagem>>. Acesso em 09/10/18.

¹⁵¹ O conceito de déficit habitacional, segundo a Fundação João Pinheiro, está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias. Engloba aquelas sem condições de serem habitadas em razão da precariedade das construções ou do desgaste da estrutura física. Elas devem ser repostas. Inclui ainda a necessidade de incremento do estoque, em função da coabitação familiar forçada (famílias que pretendem constituir um domicílio unifamiliar), dos moradores de baixa renda com dificuldade de pagar aluguel e dos que vivem em casas e

dos quais 5,572 milhões, ou 87,7%, estão localizados nas áreas urbanas e 783 mil unidades encontram-se na área rural. Em relação ao estoque de domicílios particulares permanentes e improvisados do país, o déficit habitacional corresponde a 9,3% (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2018, p. 31).

Importante considerar que, em 2009, quando do início da Ocupação Dandara, o déficit habitacional era de 5,998 milhões de domicílios, dos quais 5,089 milhões, ou 84%, estão localizados nas áreas urbanas (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2012, p. 25). Diante do histórico e grande *déficit*, a lei da oferta e da procura impera e a financeirização da política de moradia é o que predomina. Nessa lógica, manter o déficit é interessante para o mercado imobiliário.

Sendo assim, 'por que as pessoas ocupam' não é uma pergunta difícil de se responder diante do cenário acima desenhado. Contas simples podem ser feitas: em uma capital, como Belo Horizonte, o valor médio de um aluguel, na periferia, gira em torno de R\$850,00 a R\$1.000,00. O salário mínimo, com o qual sobrevive a grande maioria dos brasileiros, em 2018 é de apenas R\$954,00. Uma família brasileira tem, em média, quatro a cinco pessoas: Com esta renda, pagando aluguel, como sobreviver? Como se alimentar, vestir, estudar, cuidar da saúde, garantir minimamente cultura e lazer? É por necessidade, portanto, mas é sobretudo por serem vítimas de uma grande e histórica injustiça social que as pessoas empobrecidas do país, para ter o direito humano fundamental à moradia efetivado, só viram uma saída: organizar-se e, coletivamente, construir suas moradias por meio de ocupações, como foi o caso da Ocupação Comunidade Dandara.

Escravidar a terra ou reforçar os cadeados de suas correntes é estratégia utilizada desde a Lei de Terras, em 1850, como demonstrado acima. Assim como antes de "libertar" os escravos publicou-se a Lei de Terras, uma das primeiras medidas do Governo Temer foi publicar a Lei 13.465 de 2017, conhecida como Regulamentação da Grilagem de Terras no Brasil. Ou seja, para a continuidade da financeirização da terra e da moradia.

Sobre financeirização da terra e da moradia, Raquel Rolnik afirma:

apartamentos alugados com grande densidade. Inclui-se ainda nessa rubrica a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais. O déficit habitacional pode ser entendido, portanto, como déficit por reposição de estoque e déficit por incremento de estoque (Cf. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2012, P. 12). Observa-se que nesse conceito não entra a numerosa População em Situação de Rua existente no Brasil e que ainda não é contemplada pelo IBGE, o que faz com que o déficit seja ainda maior.

Em tempos de capitalismo financeirizado, em que a extração de renda sobrepõe-se ao mais-valor do capital produtivo, terras urbanas e rurais tornaram-se ativos alarmante disputados. Isso tem produzido consequências dramáticas, especialmente - mas, não exclusivamente - nas economias emergentes. As dinâmicas que acompanham a liberalização dos mercados de terras estão aumentando a pressão do mercado sobre os territórios controlados por comunidades de baixa renda. Isso ocorre em um contexto global em que a terra urbanizada não está disponível para os grupos mais pobres. Comunidades ficam, então, sob a constante ameaça de espoliação de seus ativos territoriais (ROLNIK, 2015, p. 152).

Pela tomada de consciência e pela necessidade, para se libertar da escravidão do aluguel e da falta de terra e de moradia, mas também para libertar a terra da escravidão a ela imposta, as pessoas, coletivamente, ocupam terras abandonadas que não cumprem a função social. Disso resulta um longo processo que implica a construção de novos direitos e saberes, sendo que um dos saberes produzidos é o próprio conceito de ocupação, que não foi produzido nas academias nem nos gabinetes políticos e/ou jurídicos, mas foi forjado na luta por terra e moradia.

Ocupar, portanto, é um ato de exercício da cidadania. Ocupar é efetivar o preceito Constitucional da função social como requisito indispensável ao direito de propriedade. Ocupar, é um ato coletivo de cidadania pela efetivação de direitos e efetivação da própria Constituição que assegura a todas as pessoas o direito humano fundamental à moradia digna e o acesso à terra. São as ocupações urbanas e rurais do Brasil, nas últimas décadas, responsáveis por tudo que se avançou na democratização e distribuição das terras e na garantia de moradia para milhares de pessoas, bem como na superação da colonialidade imposta pelos latifúndios e pelos latifundiários. Sabe-se, contudo, do grande desafio que se tem pela frente.

Decisão emblemática, nesse sentido, conquistada na luta pela terra, é a do Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Habeas Corpus 5574/SP, ao afirmar que os Sem-Terra, ao procederem à ocupação, não praticaram esbulho possessório, pois agiram dominados pelo interesse de provocar a implementação da Reforma Agrária e que isto configura direito coletivo, expressão da cidadania e tentativa de implementar programa constante da Constituição da República (Cf. CERNICCHIARO, 1997,

HC 5574/SP).¹⁵² Cumpre destacar: a referida decisão é fruto da luta jurídica, conjugada com a luta política, construídas por movimentos sociais populares e AJP.

Em "Ocupações Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte", organizada por Clarice Libânio e Denise Morado Nascimento, pesquisa que mapeou 24 ocupações urbanas de luta por moradia em Belo Horizonte e região metropolitana, uma contribuição importante para o conceito de ocupação vem no sentido de afirmar que

as ocupações urbanas referem-se às ações de famílias em luta pela moradia, apoiadas por diversos atores coletivos, como movimentos sociais, entidades de direitos humanos e grupos de pesquisas de universidades. Os ocupantes que autoconstróem suas casas e espaços comuns em áreas vazias, abandonadas e/ou subutilizadas, com o intuito de lhes garantir o direito à moradia e à cidade (LIBÂNIO e NASCIMENTO, 2016, p. 13).

A estimativa é que, em 2016, cerca de 14 mil famílias ou, aproximadamente, 55 mil pessoas já moravam nas 24 ocupações urbanas mapeadas pela pesquisa acima referida. Dentre as 24 ocupações mapeadas pela pesquisa, uma delas é a Ocupação-Comunidade Dandara, sobre a qual escreveram as autoras:

A Ocupação Dandara representa experiência paradigmática para o ciclo de ocupações em terrenos descumpridores da função social. Foi a primeira ocupação organizada a partir de diretrizes de uso e de ocupação do solo autopromovido pelos moradores e lideranças, assessorados tecnicamente por arquitetos e urbanistas, Escritório de Integração da PucMinas e a Faculdade de Direito da Puc/Minas Serviço de Assistência Judiciária ((LIBÂNIO e NASCIMENTO, 2016, p. 33).

A realidade acima apresentada responde a interrogação, 'Por que as pessoas Ocupam?' Defende-se a luta das pessoas por meio de ocupações de terras que não cumprem a função social para, coletivamente, construir suas moradias e o seu modo de vida, mas, defende-se, sobretudo, o direito que essas pessoas têm de acesso à moradia sem ter que passar por tanta luta e sofrimentos como passam nesses processos de ocupação com as ameaças de despejos, preconceitos, cortes de direitos, etc. Defende-se uma Política de Moradia que, de fato, seja digna e que seja construída com as pessoas que dela precisam.

¹⁵² Disponível em: < <http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/29776/20659>>. Acesso em 09/11/18.

Importante destacar que a assessoria jurídica da Ocupação Dandara inicialmente se deu por meio do Serviço de Assistência Judiciária da PUC/Minas, na pessoa do Professor Dr. Fábio Alves e seus colaboradores, conjuntamente com a advogada popular Maria do Rosário Carneiro, os advogados populares, Joviano Gabriel Mayer Mayer, Luiz Fernando Vasconcelos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - especializada em Direitos Humanos - por meio da Defensora Pública, Dra. Ana Cláudia Alexandre. Em 2010, o escritório da PUC/MG substabeleceu, sem reserva de poderes, para as/os advogadas/os populares acima mencionados, saindo do processo. Sobre outras narrativas da luta política e jurídica do povo da Ocupação Dandara é o que se faz a seguir, abordando o percurso feito no âmbito dos processos judiciais para evitar o, 'despejo', nome que melhor representa o cumprimento de uma decisão judicial de reintegração de posse.

5.2. Ocupação-Comunidade Dandara: narrativas de uma luta onde o povo "construiu a sua própria sentença"

*Vamos juntos, ó Dandara, passo à frente
Nossa luta é por direito à moradia
Vamos juntos, ó Dandara, passo à frente
Vamos ver o raiar de um novo dia.
(Hino da Ocupação Dandara.
Letra de Maria do Rosário Carneiro
e música do morador Zezé).*

A Ocupação-Comunidade Dandara está situada em Belo Horizonte, MG., no bairro Céu Azul, em uma região considerada 'nobre' da capital, a região da Pampulha. Embora a ocupação tenha acontecido na madrugada do dia 09 de abril de 2009, antes deste dia, durante vários meses, foi planejada por movimentos populares, como as Brigadas Populares, o Movimento Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e famílias que se encontravam na fila de espera da política de moradia de Belo Horizonte, no núcleo de moradia do Barreiro¹⁵³.

A proposta inicial era somar as experiências de movimentos urbanos e rurais (Brigadas Populares, MST e CPT) e construir, na cidade, uma ocupação rururbana, que é a soma das

¹⁵³ A Política de Moradia do Município de Belo Horizonte organiza-se em forma de núcleos de famílias. O município está dividido em regiões e cada região tem um núcleo de moradia com dezenas de famílias cadastradas à espera da casa própria. A Ocupação Dandara foi planejada com os movimentos acima referidos e o núcleo de moradia do Barreiro que é uma das regiões do município de Belo Horizonte. As famílias que integram esses núcleos reclamam de muitos anos de espera. Recentemente, uma nova Ocupação, a Carolina Maria de Jesus, também foi planejada com a participação de um dos núcleos.

experiências de luta por terra e moradia rural e urbana. Para isso, a área, que é de 315 mil metros quadrados, seria dividida em lotes maiores e cada família, além de construir sua moradia teria um espaço de terra para produzir alimentos e, com isso, alimentar a própria família, a comunidade e contribuir para a alimentação saudável da cidade. Tratava-se de uma tentativa de replicar a experiência do MST com as Comunas, em São Paulo e em outras cidades do Brasil.¹⁵⁴

Após a ocupação do terreno no dia 9 de abril de 2009, houve, contudo, um confronto com a Polícia Militar de MG, que tentou expulsar as famílias e este confronto foi informado pela imprensa televisiva local, o que provocou um efeito contrário ao que a polícia pretendia: poucas horas após o confronto, havia algo em torno de 1.000 famílias, chegando de diversos lugares da cidade, que deixaram para trás o barraco onde moravam, de aluguel e/ou de favor, solicitando um pedaço da terra para construir sua casa naquele local. Pessoas idosas, mulheres com crianças, pessoas doentes, etc., de modo que os movimentos e as famílias que coordenavam a ocupação tiveram que fazer um replanejamento para acolher o povo que chegava. Foi conclamado apoio e formou-se uma grande rede que foi denominada de 'Rede de Apoio e Solidariedade à Ocupação Dandara', constituída por instituições, movimentos populares, organizações religiosas, igrejas, etc., e um trabalho cotidiano para a realização de cadastro, organização interna e mobilização das famílias fez-se necessário.

A polícia insistia em despejar as famílias e limitou, durante seis meses, a ocupação em um quarto do território, o que obrigou o povo a armar os barracos de lona um ao lado do outro, ficando o restante do terreno livre.



Figura 20: Início da Ocupação Dandara. Foto do arquivo da comunidade

¹⁵⁴ Ver: < <http://www.mst.org.br/2015/06/03/comuna-urbana-completa-10-anos-como-simbolo-de-politica-habitacional-e-integracao-social.html>>. Acesso em 13/10/18.

Seis meses depois, as famílias, estrategicamente, ocuparam todo o restante da área e o terreno foi dividido em nove grandes quadras, cada quadra com cerca de cem famílias e dois coordenadores (homem e mulher). O dia em que se deu a ocupação do restante da área foi planejado de modo que, apesar de a Polícia Militar estar vigiando o terreno, quando esta se deu conta, toda a área estava tomada de lonas pretas. Nesse dia, foi organizada com as famílias uma grande procissão sobre o terreno e, enquanto o povo descia cantando 'o povo de Deus, no deserto andava, mas a sua frente, alguém caminhava'¹⁵⁵ e fazia paradas para rezar o 'Pai Nosso', as famílias iam se espalhando sobre a terra. As nove quadras foram demarcadas previamente com barbantes, por moradores, arquitetas/os e apoiadores, e, em cada quadra, ficou uma fita de uma cor. No dia da procissão, cada morador recebeu uma fita para amarrar no braço com cores correspondentes às cores que ficaram nas quadras demarcadas com barbantes. As fitas faziam parte da mística da procissão. À medida que a procissão chegava às quadras, os moradores cuja cor de fita no braço correspondia à cor do barbante no chão, ocupavam o espaço e ali ficavam, enquanto os demais seguiam a procissão. Dado um sinal, todas/os começaram a levantar os barracos. Foi quando a polícia que vigiava a entrada do terreno se deu conta de que não se tratava apenas de uma reza e veio para tentar impedir a ocupação do restante do terreno. Uma comissão, com advogadas/os populares, defensor público, padre, arquiteto e apoiadores, que participavam da procissão, conseguiram fazer a polícia recuar e, daí para a frente, o povo se espalhou por toda a área e, nas mais diversas formas de resistência, foram construindo suas moradias e a comunidade.

A resistência, própria do povo injustiçado, sempre esteve presente na superação da colonização e das colonialidades. Enrique Dussel, em seu livro "1492: O Encobrimento do Outro" relata isso ao fazer memória de nomes e formas de resistência dos povos indígenas na América Latina que resistiram às violências da colonização e aos colonizadores. São nomes que a história oficial não costuma falar, nomes encobertos estrategicamente para que a histórica seja contada com a versão dos opressores. Daí a importância de descobrir estes nomes, os de ontem e os de hoje, que de diversas formas resistiram e resistem. Afirma Dussel:

Foi Caonabo, em Cibao quem resistiu ao roubo das mulheres de seu povo perpetrada pelos espanhóis deixados por Colombo no Fuerte de Navidad. Estes, roubavam, violentavam e matavam índios. O Cacique dirigiu-se ao forte e puniu com a morte aos invasores. Foi o começo da resistência no continente. Todos os caciques ofereceram resistência; lutaram durante anos e de diversas formas [...] a primeira rebelião de escravos africanos do continente americano realizou-se em 1522, em Santo Domingo, nos

¹⁵⁵ Oração popular antiga cantada e conhecida pelo povo.

domínios de Diego Colombo, filho do Almirante. A resistência poderia ser seguida passo a passo em todo o continente; em Cuba onde o grande Cacique Hatuey sobressai por seus atos de heroica resistência; em Porto Rico devem ser lembrados os Caciques Agueibana e Mabodomoco; em Veragua e no Darién, conquista particularmente sanguinária, onde sobressai Cemaco, e sobretudo o Cacique Urraca; Na Nicarágua, especialmente Nicariguán; no México, já tocamos no assunto, deveriam ser lembrados, Xicontecatli em Tlaxcala, Cacama de Tezcoco, as centenas de milhares de soldados que morreram em todas as cidades náhuatl que rodeiam o México e que resistem, até a condenação à morte do jovem Cuauhtemoc. Foi uma das resistências mais heroicas de todo o continente - até aos últimos homens e mulheres, até ao suicídio de povos inteiros antes de se entregarem aos invasores. Com os Maias a resistência foi muito mais articulada e se prolongou quase até o século XX [...] Em Honduras brilhará Lempira; na Flórida, a resistência triunfará e será incontestável; na Venezuela, a invasão será mais forte do que em outras regiões e devem ser lembrados os Caciques Guaicaipuro e Yaracuy; na Colômbia [...] devemos lembrar Tundama de Duitama e outros tantos que resistiram à cobiça dos espanhóis; no Tahantisuyo, o Peru dos incas, a resistência foi muito maior e prolongada do que entre os astecas [...]; no Chile, os mapuches serão o povo indígena que resistiu mais vitoriosamente - por sua organização política e de guerra de pactos sob as ordens dos toki. Entre todos devem ser lembrados Lautaro e Caupolicán, que derrotaram os conquistadores; os mapuches posteriormente impediram até o século XIX a ocupação europeia do sul do Chile (DUSSEL, 1993.p. 141-144).

A resistência do povo na luta pela terra e pela moradia, no Brasil, apresenta-se como uma continuidade das resistências dos povos originários que combateram as explorações e violências da colonização e seguem resistindo nos dias atuais. Para o povo empobrecido e trabalhador do Brasil a resistência e a luta sempre foram a maior garantia de direitos.

A escolha do nome 'Dandara' para a ocupação e conhecer a mulher Dandara, de Palmares, companheira de Zumbi, foi relevante para resgatar no povo a força da resistência de Dandara e de Zumbi em cada uma e em cada uma das moradoras e dos moradores. Dandara passou a ser um símbolo forte de resistência e não se pode deixar de falar do imprescindível papel assumido pelas mulheres daquela comunidade, sempre compondo o maior número de pessoas que integram a coordenação da comunidade, os diversos coletivos e comissões. Para que não sejam esquecidas, opta-se por registrar aqui os nomes de algumas delas, tais como: Dona Célia, Ideslaine, Priscila, Dona Maria e as tantas outras Marias, Wagna, Liu, Duda, Sônia, Rosa, Simone, Sheila, Leila, Vilma, Vera, Maria do Carmo, Baiana, Fabiana, Sãozinha¹⁵⁶, Fátima, Cida e Luciana¹⁵⁷, dentre tantas outras mulheres, moradoras e apoiadoras

¹⁵⁶ Maria da Conceição Menezes. Não era moradora. Como apoiadora passou a praticamente morar na comunidade dando um apoio incondicional em todas as frentes, mas, sobretudo, na Comissão de Educação.

que, nos primeiros anos da Ocupação, foram verdadeiras Dandaras, assim como a Dandara dos Palmares, na resistência e na luta para a construção da comunidade. Muitas delas seguem ainda hoje construindo a Comunidade.¹⁵⁸



Figura 21: Mulheres da Ocupação Dandara Em Brasília, na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres reivindicando apoio para evitar o despejo. Fotos da autora¹⁵⁹

As opressões e as injustiças não são mais fortes que a resistência do povo. Isso é uma marca na história, desde a colonização. O papel das mulheres, na resistência, sempre foi relevante, embora a história, pela grande incidência do machismo e do patriarcado da modernidade capitalista, termina ocultando isso. Não é muito raro aparecer Zumbi, sem Dandara; Carlos Marighella, sem Clara Charf; Cal Marx, sem Jenny Marx, Paulo Freire sem Elza Freire e assim por diante, mesmo que a história das companheiras tenha sido de igual modo ou até mais relevante que a dos companheiros nas lutas em que atuaram conjuntamente. Deconstruir isso é um desafio assumido pelo Pensamento Decolonial, considerando sua proposta de ruptura com a colonialidade do poder, do ter e do saber.

Olhar para as formas de resistência dos povos originários, o modo como as mulheres resistiram à caça às bruxas na Europa e no "novo mundo" dos colonizadores, pode ser uma forma importante de aprendizado constante para resistir aos tempos sombrios e cíclicos de ditaduras e opressão. Silvia Federici afirma que

Conquistou um curso sobre Paulo Freire e educação popular na UFMG e possibilitou às mulheres de Dandara entrarem na UFMG para estudar. Sempre cuidando dos lanches para as reuniões e da alegria indispensável na luta, mesmo quando o medo e a dor tentavam paralisar.

¹⁵⁷ Optou-se por registrar os nomes como elas são conhecidas na comunidade.

¹⁵⁸ Sobre a história da Ocupação Comunidade Dandara ver: < <https://www.youtube.com/watch?v=FQ4zbXaZHGY&t=576s> >. Acesso em 14/10/18.

¹⁵⁹ A coordenação da Ocupação Dandara com advogadas/os populares, movimentos e apoiadores ficaram uma semana em Brasília, visitando todos os ministérios, secretarias, Casa Civil, OAB, CNBB, etc., reivindicando apoio para que o despejo fosse evitado.

a caça às bruxas, porém, não destruiu a resistência dos povos colonizados. O vínculo dos índios americanos com a terra, com as religiões locais e com a natureza sobreviveu à perseguição devido principalmente à luta das mulheres, proporcionando uma fonte de resistência anticolonial e anticapitalista durante mais de quinhentos anos. Isso é extremamente importante para nós no momento em que assistimos a um novo assalto aos recursos e às formas de existência das populações indígenas. Devemos repensar a maneira como os conquistadores se esforçaram para dominar aqueles a quem colonizavam, e repensar também o que permitiu aos povos originários subverter este plano e, contra a destruição de seu universo social e físico, criar uma nova realidade histórica (FEDERICI, 2017, p. 382).

Pode-se dizer que a luta pela terra e pela moradia digna das ocupações, com destaque para o papel das mulheres na organização desses territórios, assim como os povos indígenas e demais populações originárias, proporciona uma fonte de resistência anticolonial e anticapitalista e isto vem sendo um instrumento imprescindível para a efetivação de direitos no Brasil, indo muito além do direito à terra e à moradia, como se demonstrará a seguir.

5.2.1. Dois processos judiciais no chão da Secretaria da Vara da Fazenda Pública e a 'sentença' construída na luta



Figura 22: Os dois primeiros processos que envolvem a Ocupação Dandara (Ação de Reintegração de Posse e Ação Civil Pública, no chão da Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte¹⁶⁰. **Figura 23:** A Comunidade se construindo¹⁶¹

¹⁶⁰ A foto foi feita pela autora em agosto de 2018. Ao chegar à Secretaria da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, onde atualmente se encontram os autos, apresentou-se como advogada e pediu para ver os processos. Passado um tempo, um servidor se dirigiu à autora e pediu que ela entrasse na sala da Secretaria, pois o volume era pesado e não tinha como trazer até o balcão. A autora entrou e se deparou com os volumes empoeirados em

Após a ocupação do terreno pelas famílias da Ocupação Dandara,¹⁶² representantes da Construtora Modelo S/A apareceram informando que eram proprietários da terra, reivindicando a posse do terreno. Em seguida, conseguiram do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, uma decisão liminar em ação de reintegração de posse¹⁶³ que determinava a saída das famílias da área. Após a liminar, toda uma luta jurídico-política se instalou para que o despejo fosse evitado.



Figura 24: Principais Movimentações na Ação de Reintegração de Posse ¹⁶⁴

Como pode ser observado na figura acima, que traz algumas das movimentações da ação de reintegração de posse, a ação foi distribuída no dia 13 de abril de 2009 e no dia 16 de abril de 2009, ou seja, três dias depois, o juízo da Vara Cível já havia expedido a liminar de

um canto da sala da Secretaria. Concluso para julgamento desde 2013, contudo, decidido e julgado pelo povo que não retrocedeu na luta e transformou a ocupação em um bairro da cidade.

¹⁶¹ Foto de João Zinclar.

¹⁶² Vizinhos e pessoas que conheciam a região falavam de mais de quarenta anos em que a área seguia abandonada.

¹⁶³ Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1.

¹⁶⁴ Figura elaborada pela autora com a contribuição de André Thiago de Oliveira Pires. Uma adaptação do modelo disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/470485492304624896/>>. Acesso em 15/11/2018. Observa-se que a imagem de fundo é uma foto da Ocupação Dandara feita pelo fotógrafo João Zinclar. A simbologia dos marcos vermelhos com a imagem de fundo da comunidade visa dizer da resistência do povo que fazia a comunidade crescer e se consolidar enquanto o Judiciário movimentava (ou não) as ações processuais.

reintegração de posse, sem considerar a grave situação social instalada na área, com centenas de famílias em situação de vulnerabilidade.

Todo um esforço da Construtora Modelo S/A com o Poder Judiciário, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte foi montado para cumprir tal decisão judicial. Apesar disso, quanto maior era a pressão para despejar as famílias, mais o povo se mobilizava, a rede de apoio e solidariedade crescia e a Comunidade ganhava visibilidade nacional e internacional. Junto a tudo isso, o povo, noite e dia, reforçava as construções das casas e da comunidade. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais passou a fazer plantão vinte e quatro horas na entrada da Ocupação, para proteger a propriedade (privada) e impedir que as/os moradoras/es entrassem com qualquer material de construção¹⁶⁵.

Como parte das estratégias de defesa das famílias, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, especializada em Direitos Humanos e Conflitos Possessórios, por meio da Defensora Pública, Dra. Ana Cláudia Alexandre, em março de 2010, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em face do Estado de Minas Gerias, do Município de Belo Horizonte, da Construtora Modelo e outros atores.

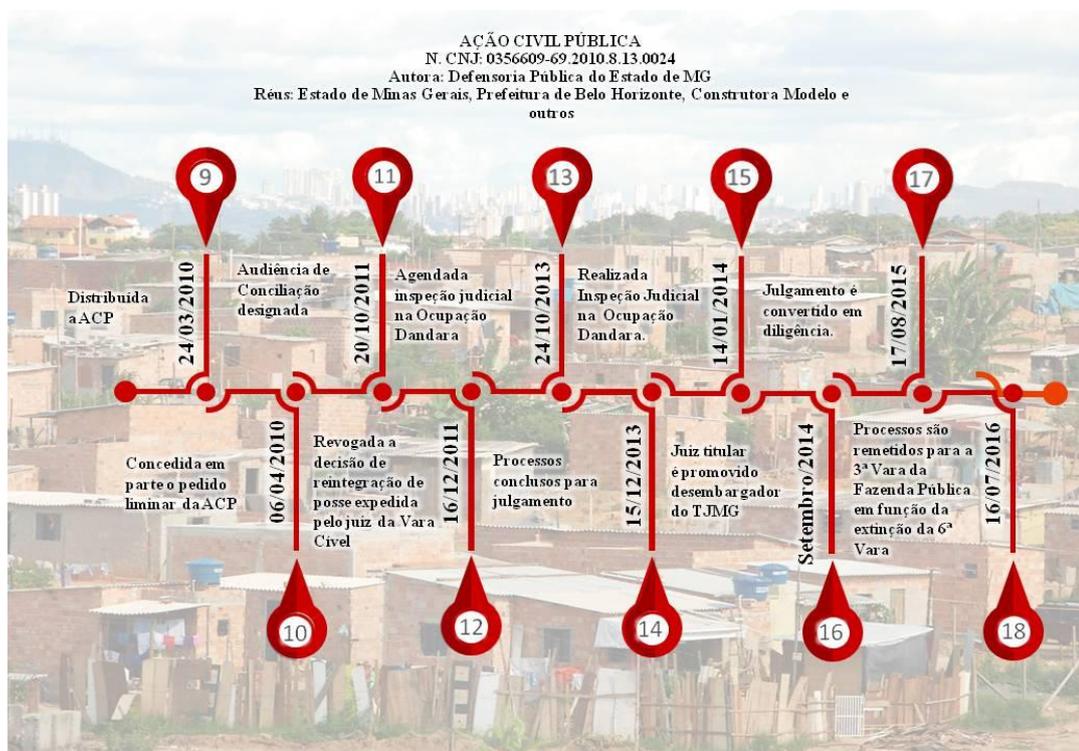


Figura 25: Principais movimentações na Ação Civil Pública¹⁶⁶

¹⁶⁵ Para driblar a polícia, o povo encontrava meios de entrar com o material aos poucos e escondido, sendo que algumas mulheres chegavam a entrar com tijolos em carrinhos de bebês, como se estivessem carregando a criança e, tijolo por tijolo foram levantando as paredes de suas casas.

¹⁶⁶ Figura elaborada pela autora com a contribuição de André Thiago de Oliveira Pires. Uma adaptação do modelo disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/470485492304624896/>>. Acesso em 15/11/2018. Observa-se que a imagem de fundo é uma foto da Ocupação Dandara feita pelo fotógrafo João Zinclar. A simbologia dos

A Ação Civil Pública foi distribuída em 24 de março de 2010, faltando alguns dias para a Ocupação Dandara completar um ano de vida. Durante todo o primeiro ano todas as forças foram concentradas para evitar o cumprimento da liminar de reintegração de posse expedida desde o terceiro dia de vida da Ocupação. A ACP, dentre os diversos requerimentos que fazia ao judiciário, um deles era o pedido de desapropriação dos terrenos para fins de interesse social, como se demonstra a seguir:

[...] b.3) a obrigação de fazer de promover as ações necessárias para desapropriar a área em litígio ou outra equivalente onde o projeto habitacional a ser desenvolvido a favor da comunidade Dandara possa ser executado; (Decreto-Lei 3.365/41 art. 5º, e, §3º e art. 3º §3º da Lei 11.977/09) (grifo nosso).

Após a distribuição da ACP, uma das lutas jurídicas travadas foi para reunir os dois processos (reintegração de posse e ACP) em uma mesma vara, com fundamento no instituto jurídico da conexão.¹⁶⁷ Isso terminou ocorrendo, como pode ser visto no primeiro quadro dos processos acima, em 22 de novembro de 2011, ou seja, 1 ano e 8 meses depois da distribuição da ACP, pois o juízo da Vara Cível, que havia concedido a liminar em favor da Construtora, não queria abrir mão do processo de reintegração de posse. Diante do conflito positivo de competência suscitado, o Tribunal de Justiça (TJMG), atendendo a preceitos do Regimento Interno, analisou e julgou a mudança de competência, deferindo a remessa dos autos da Vara Cível para a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, onde tramitava a ACP.

Ao chegarem os autos da ação de reintegração de posse na Vara da Fazenda Pública Estadual, o que ocorreu somente em novembro de 2011, uma das primeiras medidas tomada pelo Juiz, Dr. Manoel dos Reis Moraes, foi suspender a medida liminar de reintegração de posse, na iminência de ser cumprida, como pode ser visto no segundo quadro dos processos acima, o que foi confirmado em segunda instância pelo TJMG. A manifestação desse juiz, requisitando a conexão, foi nos seguintes termos:

marcos vermelhos com a imagem de fundo da comunidade visa dizer da resistência do povo que fazia a comunidade crescer e se consolidar enquanto o Judiciário movimentava (ou não) as ações processuais.

¹⁶⁷ O artigo 103 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, dispunha: "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Fundamentado neste artigo, e considerando a amplitude dos pedidos da ACP, com questão de direitos humanos fundamentais e coletivos inclusive, requereu-se a modificação da competência para reunir os dois processos na Vara da Fazenda Pública Estadual onde tramitava a ACP.

A pretensão da parte Autora – Defensoria Pública Estadual – é obter provimento jurisdicional *liminar* para que seja assegurado aos moradores do lote n. 29, descrito na inicial, o direito de “posse”, e, como razões (em linhas gerais), invoca o fato de que a cadeia negocial é *inválida* e, também, que o atual proprietário não detém a “posse”. Contudo, evidenciam um problema, que é o da “conexão”, pois consta que há em tramitação no Juízo da 33ª Vara Cível uma ação possessória ajuizada pelo atual proprietário do imóvel – Fernando Antônio Refhfeld Santos, na qual foi concedida *liminar* para que ocorra a reintegração (autos n. 2531908-55.2012.8.13.0024). Isso, realmente, conduz à *conexão* (art. 103 do CPC), pois se naquela demanda o questionamento está centrado no direito à “posse” e, nesta, há o mesmo objeto, mas com uma abrangência bem maior, porque se pretende a “posse” para realização do “direito à moradia”, que possui dignidade constitucional (art. 104 do CPC), indubitável a concretização desse instituto processual (Autos n. 1319099-34.2012.8.13.0024. Decisão do Juiz Manoel dos Reis Morais em 25/10/2011).

Sobre a fase inicial dos processos, em março de 2013 a autora, em entrevista concedida à Revista IHU Online do Instituto Humanitas Unisinos, informou:

A decisão do TJMG no dia 19-02-2013 manteve suspenso o mandado de reintegração de posse contra a Comunidade Dandara. Trata-se de uma decisão do juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais, Dr. Manoel dos Reis Morais, que quando recebeu o processo de reintegração de posse da 20ª Vara Cível, com mandado de reintegração expedido, suspendeu tal mandado. Desta decisão, a Construtora Modelo recorreu e este recurso é que foi julgado no dia 19-02 último. No julgamento, por unanimidade, foi mantida a posse para a Comunidade Dandara. Isso garante à comunidade a continuidade das construções das casas, já bastante avançadas e a continuidade de seu processo de organização interna e externa[...] Não é concebível a negativa do município de Belo Horizonte para instalar esses serviços com o argumento de que se trata de uma "área irregular". Trata-se de direito humano fundamental. Água e energia são direitos elementares. É um crime negar água a centenas de pessoas, incluindo idosos, crianças, deficientes, etc. (CARNEIRO, 2013, p. 1)¹⁶⁸.

O trecho da entrevista acima mostra os desafios da AJP e das famílias na luta por moradia. Além da assessoria jurídica propriamente dita, a tarefa era muito maior. Conquistar água e energia, para quem vive em ocupações, é um desafio. As pessoas são submetidas às ligações clandestinas (os chamados gatos) por causa da omissão do Estado. Ademais, são criminalizadas por isso e consideradas culpadas. No caso da Ocupação Dandara, o povo foi, porém, construindo com tijolo, cimento, trabalho coletivo e muita luta jurídica e política, sua própria sentença.

¹⁶⁸ Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/518045-ocupacao-dandara-o-imperativo-etico-de-se-rebelar-contrum-estado-violentador-dos-direitos-humanos-entrevista-com-maria-do-rosario-de-oliveira-carneiro>>. Acesso em 16/10/18.

Também se fez necessário buscar impedir que a Promotoria de Habitação e Urbanismo do Ministério Público falasse nos autos. Adianta-se que um dos motivos, além do entendimento desta Promotoria de que as famílias deveriam ser encaminhadas para abrigo e bolsa aluguel na época, era também o fato de que dessa Promotoria havia um Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) com a Prefeitura de Belo Horizonte, que impedia que o órgão instalasse os serviços de água, saneamento e energia em terrenos considerados "irregulares" e as ocupações entravam nesse bojo. Não faltaram denúncias e lutas contra o TAC até que, em 2016/2017, nova interpretação foi dada para o documento e iniciaram-se os processos de instalação de água e, posteriormente, também de energia, na Ocupação Dandara e em outras ocupações. Importante dizer que, no âmbito do Ministério Público, também um conflito positivo de competência entre essa Promotoria e a Promotoria da Vara Agrária foi suscitado.

Referido conflito positivo de competência tornou-se um precedente importante no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). No primeiro momento, manifestou-se no processo o promotor da Vara Agrária, Dr. Afonso Henrique de Miranda, que tinha entendimento favorável à permanência das/dos moradoras/es na comunidade, reconhecendo o descumprimento, por parte da construtora, da função social da propriedade e o legítimo direito fundamental à moradia dos ocupantes. Ocorre que a Promotoria de Habitação e Urbanismo passou a disputar o processo com a Vara Agrária ao argumento de que a competência seria daquela promotoria, e esta, diferentemente da agrária, defendia o cumprimento da reintegração de posse e o encaminhamento das famílias para o bolsa moradia e/ou para abrigos, o que era completamente contrário ao interesse da Comunidade.

A Assessoria jurídica da Comunidade, juntamente com as/os moradoras/es, movimentos e apoiadores, iniciou diversas lutas junto ao MPMG e, pela primeira vez, no âmbito deste Ministério, foi suscitado um conflito positivo de competência. No julgamento desse conflito foi decidido que a competência continuaria com a Vara Agrária para o caso de Dandara e, para os demais casos de ocupações urbanas a competência seria da Promotoria Especializada em Direitos Humanos. Tudo isso é importante quando pensado da perspectiva da força que tem a luta popular frente às instituições do Sistema de Justiça, quando insurge contra suas incoerências e atuação fragmentada.

Muitas eram as ilegalidades apontadas pelas/os procuradoras/es da Ocupação Dandara e pela Defensoria sobre os terrenos objeto da lide. Estudos e pesquisas realizadas em cartórios de Belo Horizonte e de Ribeirão das Neves, município limítrofe da área,

demonstravam que a Construtora Modelo jamais havia exercido a posse do terreno: desde que o adquirira não havia cumprido o preceito constitucional da função social da propriedade, e mais, não havia efetuado pagamento pelas áreas. A Construtora tornou-se proprietária da área (315.000m²) por meio de escrituras lavradas no Cartório do 1º Ofício de Notas de Ribeirão das Neves:

a) uma área de 195.000 m², adquirida em 17.02.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 53/58, matrícula n. 8005, Av. 06; b) outra área de 70.000 m², adquirida em 30.01.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 45v/52, matrícula n. 8006, Av. 05; e c) uma área de 50.000 m², adquirida em 30.01.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 45v/52, matrícula n. 8007, Av. 05, somando, no total, 315.000 m² (Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1 e ACP nº 1319099-34.2012.8.13.0024 - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte).

A Construtora não havia feito, até abril de 2009, quando as famílias ocuparam os terrenos, qualquer pagamento das três áreas e de igual modo não havia tomado posse dos imóveis, passando a preocupar-se com o terreno apenas depois da ocupação da área pela comunidade. Constatou-se que havia uma dívida do imposto predial e territorial urbano (IPTU), o que evidenciava o interesse na valorização dos terrenos para a especulação imobiliária. No que se refere ao pagamento dos terrenos pela Construtora, isto seria feito com “percentuais” do produto da venda de cerca de 1.000 unidades (casas populares/520 e unidades autônomas/480) que seriam construídas pela Construtora Modelo. Como não houve a construção das casas populares, também não houve pagamento dos terrenos até a data da ocupação da área pelas famílias, ou seja, quinze anos depois (Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1 - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte).

A defesa das famílias no processo de reintegração de posse foi uma construção coletiva que envolveu a Assistência Judiciária da PUC/MG, advogadas/os populares, Defensoria Pública, arquitetas/os, coordenadoras/es da comunidade, frei/padres, religiosas/os, advogadas/os parceiras/os, etc. As construções das petições eram feitas de modo coletivo e as estratégias todas definidas com muito cuidado. Com o Judiciário e o Governo do Estado, por meio da Polícia Militar, insistindo para realizar o despejo e cumprir a medida liminar, a luta política foi reforçada e, quanto mais cresciam as ameaças do despejo, mais se ampliavam as ações política e jurídica para impedi-lo.

Foram diversas as estratégias de resistência, desde as ocupações na porta da Prefeitura de Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena, pelas famílias, que chegaram a durar até duas semanas. Um grande abraço, dado pela rede de apoio e solidariedade, na Comunidade, para

dizer que o povo da ocupação não estava só, foi uma delas. Sobre o abraço, a autora descreveu, à época, a mística desse dia:

Com músicas, falas dos apoiadores e muita animação, o grande abraço aconteceu, inclusive com Ato Ecumênico, para pedir a bênção divina e a sua proteção. Quinhentas crianças do MST, os Sem-Terrinhas, marcaram presença. Recitaram poesia para Dandara, cantaram músicas e fizeram gritos de luta, solidários com as crianças e as famílias de Dandara. "*Mexeu com Dandara, mexeu com os Sem Terrinha e com o MST,*" gritavam todos. Uma onda de energia revolucionária contagiava a todos/as. De maneira organizada e em marcha, nove moradores de Dandara, cada um com uma grande bandeira vermelha, foi seguindo para um determinado ponto, dentro da comunidade, acompanhados de centenas de apoiadores e moradores. Em seguida, ao som de foguetes, com gritos e hinos, o povo foi se espalhando, dando as mãos e abraçando a Comunidade Dandara. Um helicóptero de amigos parceiros sobrevoou a comunidade durante o abraço e registrou a beleza profética e política do que estava acontecendo (CARNEIRO, 2011, p. 1)¹⁶⁹.



Figura 26: Rede de apoiadores abraçam a ocupação Dandara para impedir o despejo¹⁷⁰

Uma grande Campanha, nacional e internacional, contra o despejo, foi lançada, cujo tema foi: "Mexeu com Dandara, mexeu comigo". Pessoas, movimentos, organizações e coletivos, do Brasil e do mundo inteiro, faziam fotos com esse tema e postavam em mídias sociais, dando a mais ampla divulgação, em apoio e solidariedade às famílias. Tudo isso foi

¹⁶⁹ Disponível em: <<http://ocupacaodandara.blogspot.com/2011/10/rede-de-apoio-e-solidariedade-abraca.html>>. Acesso em 13/10/18.

¹⁷⁰ Disponível em: <<http://ocupacaodandara.blogspot.com/2011/10/rede-de-apoio-e-solidariedade-abraca.html>>. Acesso em 13/10/18.

transformando o preço político do cumprimento da decisão judicial muito alto. Enquanto isso, o povo construía suas casas e se reconstruía enquanto sujeito coletivo e como comunidade. Um contraponto ao modelo hegemônico e mercadológico de construir a cidade.

Outra ação importante, para fortalecer a luta jurídica, foi fazer com que chegassem ao judiciário, aos governos e à toda sociedade as informações sobre a luta política de cada dia da comunidade e seu cotidiano. Para isso, fez-se necessário reforçar as formas de comunicação que, à época, ainda eram reduzidas ao email, algumas mídias digitais, mensagem de celular, telefonemas e a divulgação de notas.

Na Comunidade, como eram muitas as pessoas que lá moravam, a estratégia de comunicação interna também foi multiplicada. Além das reuniões diárias de coordenadoras/es, advogadas/os, rede de apoio e moradoras/es, semanalmente, de modo ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, assembleias de moradores eram realizadas e um jornal semanal, feito por moradores, movimentos sociais e apoiadores, era impresso e distribuído entre as famílias, para dar informe sobre o andamento processual, dar orientações sobre a luta, oferecer dicas de boa convivência, além de dar informes e orientações sobre os direitos. O trabalho da AJP, na comunidade, passava também pela assessoria em todos esses processos de luta política e jurídica.

Outra ferramenta indispensável de comunicação alternativa era o "recado" gravado em um CD que tocava na caixa de som da moto de algum colaborador. Da 'vaquinha'¹⁷¹ saía o dinheiro para comprar o CD, pagar a gasolina da moto e dar uma contribuição para o motoqueiro. Um colaborador gravava a mensagem em seu computador e durante o dia ou durante algumas horas a moto circulava por todas as ruas da Comunidade, sempre que era preciso fazer uma comunicação mais urgente e importante. Antes, houve também a experiência de "som no poste", uma espécie de rádio que funcionava com autofalantes distribuídos por toda a Comunidade. Isso tudo significa dizer que a comunicação popular e alternativa foi imprescindível na luta da Ocupação Dandara e também uma forma de fortalecer o coletivo, assegurando informação e, conseqüentemente, mais participação das famílias. Estas experiências foram se multiplicando em outras ocupações.

Como o Estado e o Município "lavaram as mãos", não assegurando nenhuma política pública, todo o trabalho interno, de mediação de conflitos, reivindicação de escolas, atendimento nos postos de saúde, atendimentos coletivos e individuais, eram feitos pela coordenação, pela AJP presente na comunidade, movimentos e apoiadores. As estratégias de

¹⁷¹ Coleta de dinheiro entre o coletivo para pagamento de despesas comuns ou outros pagamentos.

fazer crescer entre os moradores a solidariedade, o cuidado mútuo e coletivo, a amizade, o cuidado com as crianças, o cultivo de alimentos orgânicos e saudáveis nos quintais, o respeito às crenças, etc., era um trabalho constante e tudo isso compunha também o ato de advogar e de fazer assessoria jurídica popular.

Como dito antes, as mulheres da Ocupação Dandara eram fortes lideranças e compunham a maioria das pessoas que integravam os coletivos e a coordenação. Nos primeiros anos fecharam-se as portas dos postos de saúde dos bairros vizinhos, das escolas, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), etc. O argumento era que não estavam preparados para, de repente, receberem aquele grande volume de pessoas. Para cada tema desses havia uma comissão e as mulheres eram as protagonistas. Sendo assim, semanalmente, provocavam-se reuniões com Secretaria Municipal de Educação, a de Saúde, com a COPASA, a CEMIG¹⁷², diretoras das escolas vizinhas etc., protocolavam-se ofícios, realizavam-se marchas, diversas lutas, até arrancar vagas para as crianças nas escolas e acesso aos postos de saúde. A desculpa da falta de endereço foi sanada, a princípio, com atestados assinados pelas/os advogadas/os populares que acompanhavam as famílias, atestando que estas moravam na Comunidade e aos poucos estes atestados passaram a ser assinados pelas/os próprias/os coordenadoras/es, como uma construção alternativa de um direito novo que era o direito de ter um endereço e um domicílio. Isso, utilizando o endereço da própria Comunidade com os nomes das ruas dados pelas/os próprias moradoras/es.

Sobre o projeto urbanístico da Comunidade e a escolha dos nomes das ruas, aquele foi elaborado pelo professor e arquiteto Thiago Castelo Branco e sua equipe, que integra a Associação dos/as Arquitetos/as Sem Fronteiras. O processo de construção se deu com a participação das/os moradores que, além de colaborar com os desenhos das ruas, reservando os espaços coletivos, áreas verdes, etc., colaboraram também com a demarcação física desses espaços. Importante destacar que na Comunidade muitas pessoas trabalhavam na construção civil e entendiam de arquitetura, incluindo as mulheres. Tais saberes foram extremamente importantes na construção da Comunidade e compartilhados, recebendo uma das ruas, em homenagem aos moradores pedreiros, o nome de 'Rua Pedro Pedreiro', bem como, em homenagem às mulheres diaristas da comunidade, 'Rua Maria Diarista'. Ambas as ruas da comunidade receberam nomes que reforçavam a luta das/os moradoras/es, como Rua Zumbi

¹⁷² A COPASA iniciou a instalação dos serviços de água e saneamento apenas em 2016 e a CEMIG em 2018.

dos Palmares, Rua Dom Helder Câmara, Rua Irmã Dorothy, Rua Estefani e Beatriz,¹⁷³ etc., sendo que as duas únicas e principais avenidas receberam o nome de Avenida Dandara, e Avenida Nove de Abril, esta última em homenagem ao dia do nascimento da ocupação.

O Plano de Regularização Urbanística foi iniciado em 2017, pela Prefeitura de Belo Horizonte (uma conquista das/os moradoras/es no Orçamento Participativo) que reconheceu o Projeto Urbanístico, mantendo os nomes das ruas, até mesmo porque isso já havia se tornado uma realidade para as/os moradoras/es desde 2009.

Na Ocupação-Comunidade Dandara, os saberes, sobre como construir coletivamente um bairro, foram construídos na resistência e, apesar da grande meta ser o direito à moradia digna, diversos outros direitos tiveram que ser defendidos e construídos cotidianamente, o que passava, sobretudo, pelo direito de serem respeitados em sua dignidade, quando crescia a criminalização da comunidade, dos moradores, seus defensores e das ocupações urbanas na cidade.

Muitos foram os momentos em que a própria equipe de coordenação também sofreu altos níveis de cansaços e estresse e tiveram que parar, refletir, dar um tempo, recuar e depois retomar a luta. As místicas, os cantos, as palavras de luta, a solidariedade da rede de apoio, as amizades, etc., foram instrumentos indispensáveis para esses tempos. Um refrão que virou hino de luta da Comunidade Dandara e que depois foi adaptado para as lutas das demais ocupações urbanas, cantado por moradores, incluindo adultos e crianças e por apoiadores, veio de um dia desses em que o cansaço e o estresse parecia haver tomado conta de todo mundo da coordenação e as pessoas pareciam perder de vista o objetivo principal da luta. No 'barraco' comunitário, feito de maderite, onde se faziam as reuniões, percebendo que o povo tendia a se desanimar, a autora propôs uma dinâmica em que cada uma/um recordava o motivo pelo qual estava ali, contava para a/o outra/o sua história de vida, reconhecia na/o companheira/o uma/um parceira/o na empreitada da moradia e, ao final, sugeriu uma ciranda cantando, "*ó Dandara, ó Dandara ó, a nossa luta aqui vale mais que ouro em pó*". O grupo foi circulando, cantando baixinho e mais alto, mais alto e baixinho, até que toda a comunidade cantava este hino, como um jeito de não esquecer o quanto valia aquela luta, nas assembleias, nas marchas, etc. O cotidiano dessa luta, as grandes e pequenas ações internas e externas tudo compunha a defesa jurídica direta e indiretamente. No processo judicial buscava-se informar sobre cada pé de couve e cada criança que nasciam, e ao povo, o Direito era decifrado em

¹⁷³ Estefani e Beatriz foram duas crianças (irmãs) que morreram carbonizadas no início da comunidade quando o barraco onde elas dormiam foi incendiado.

linguagem popular, construído na luta, sendo sujeitos coletivos que constroem identidades coletivas. Como afirma Wolkmer,

a fonte primária do Direito não está na imposição da vontade de uma autoridade dirigente, nem de um poder legiferante ou de uma criação iluminada de magistrados onipotentes, mas, essencialmente, na dinâmica interativa e espontânea da própria sociedade humana, representada pela multiplicidade de campi sociais. Assim, a fonte jurídica por excelência encontra-se interligada às relações sociais e às necessidades cotidianas desejadas, inerentes ao modo de produção da vida material e cultural (WOLKMER, 2015, p. 162-163).

Junto à tentativa de se defender da decisão judicial que determinou o despejo das famílias, toda uma luta interna e externa era travada. As famílias decidiram ocupar a porta da Prefeitura Municipal para tentar diálogo com o então prefeito, Márcio Lacerda, que não recebia a comunidade nem seus apoiadores. Duas semanas morando literalmente na porta da prefeitura, na Avenida Afonso Pena, não foram suficientes para sensibilizar o prefeito. As/os moradoras/es encerraram a ocupação com uma vigília ecumênica e deixaram na calçada da prefeitura inúmeras velas acesas numa simbologia de que a fé e a luta caminhavam juntas. Enquanto os teóricos das ciências religiosas escrevem tratados sobre ecumenismo e respeito à diversidade religiosa, na luta, o povo vive isto com muito respeito e tranquilidade e vivencia uma espiritualidade e uma fé que convergem no mesmo sentido que é o da luta cotidiana por direitos. Essa espiritualidade, na Comunidade Dandara, sempre foi uma questão muito forte e respeitada. Uma das primeiras construções coletivas, feita em mutirão, foi a construção da Igreja, que no princípio seria ecumênica, mas depois houve a compreensão de que era importante ter a igreja católica, mas também as igrejas de outras denominações religiosas, o que foi feito.



Figura 27: Vigília ecumênica na porta da Prefeitura de Belo Horizonte¹⁷⁴ e mutirão para a construção da Igreja na comunidade¹⁷⁵

Muitas eram as ações internas e externas para superar as dificuldades, mobilizar as famílias para a construção coletiva da comunidade, de modo autogestionário e fazer crescer a solidariedade. Isso passava por intenso processo de formação das lideranças da comunidade, por atividades culturais, incentivo ao plantio de hortaliças e alimentos orgânicos nos quintais, incentivo aos artistas da comunidade, etc.

O judiciário, a Prefeitura Municipal, a Construtora Modelo S/A e a Polícia, todavia, não cochilavam na tentativa de cumprir a decisão liminar de reintegração de posse. Para fortalecer o apoio à Comunidade, a Banda "Graviola e o Lixo Polifônico", parceira da comunidade, decidiu fazer um show para o lançamento de um de seus discos. Tudo preparado para o show, com moradores e uma grande rede de apoiadores mobilizados, algumas horas antes, a Prefeitura Municipal proibiu a realização do show, com fundamento preconceituoso, dizendo tratar-se de local com alto índice de violência e de não haver efetivo de segurança garantido. Foram horas de tentativa de negociação sem êxito e, só depois de medida judicial junto ao juiz de plantão, pois era final de semana, é que a realização do show foi liberada, pouco antes do horário marcado para o show começar. Apesar da ordem do prefeito e da falta de "segurança" da polícia, um grande palanque foi montado na ocupação e o show aconteceu¹⁷⁶ com um grande número de pessoas, entre moradores e visitantes, sem nenhuma "ocorrência de violência" como temiam o prefeito e a polícia. Como pode ser visto, junto com a luta pela moradia, uma grande luta por todos os direitos mínimos necessários para se viver

¹⁷⁴ Arquivo da comunidade.

¹⁷⁵ Foto de João Zinclar.

¹⁷⁶ Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=w0eMB_OL-Xw>. Acesso em 13/10/18.

conversando com as famílias. Chegada a hora de sentenciar os processos, foi, contudo, promovido a desembargador¹⁷⁹.

Para acompanhar as audiências judiciais, a Ocupação Dandara realizou cinco grandes marchas¹⁸⁰, com centenas de pessoas, moradoras/es da comunidade, para o centro de Belo Horizonte, no Fórum, no Tribunal de Justiça e na Vara da Fazenda Pública Estadual, e mais: comissões de moradoras/es, durante as audiências, reivindicavam o poder de fala, forjando espaços dentro do Judiciário para que a voz das pessoas da comunidade fosse ouvida para além da defesa das/os advogadas/os populares que acompanham suas causas. Essas lutas, dentre tantas outras, foram de fundamental importância para que a Comunidade construísse "sua própria sentença."¹⁸¹



Figura 28: Marcha da Ocupação Dandara, em Belo Horizonte, para participar de audiência no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)¹⁸²

¹⁷⁹ Sobre a visita do juiz, Dr. Manoel dos Reis Morais, na Ocupação Dandara, ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=zY2386aRVL8>>. Acesso em 14/10/18.

¹⁸⁰ A título exemplificativo, ressalta-se a manchete dada a uma das marchas, realizadas em 19/02/2013: "Integrantes da Comunidade Dandara chegaram no início da tarde desta terça-feira (19) ao prédio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na rua Goiás, no Centro de Belo Horizonte. Eles saíram da área onde moram, que fica no bairro Céu Azul, na região da Pampulha, e caminharam pelas avenidas Portugal, Antônio Carlos e Afonso Pena. Os manifestantes ficaram na porta do edifício durante uma audiência sobre a desapropriação do terreno que ocupam". Disponível em: <http://bhaz.com.br/2013/02/19/moradores-da-comunidade-dandara-fazem-marcha-para-acompanhar-audiencia-sobre-terreno/amp/>. Acesso em 23/7/2017.

¹⁸¹ Trata-se de uma metáfora, tendo em vista que os processos se encontram, há mais de dois anos, com a fase de instrução concluída, prontos para o julgamento em primeira instância, mas as sentenças, até os dias atuais (agosto de 2017), não foram prolatadas. Em contrapartida, as famílias construíram todas as casas de alvenaria, em processo de autogestão. Construíram ruas, avenidas, espaços coletivos, igreja, acesso a direitos como saúde, educação e construíram laços de comunidade. Com muita luta, os serviços de água já foram instalados pela Companhia de Água e Saneamento de Belo Horizonte (COPASA) e a Prefeitura de Belo Horizonte, depois de muita pressão, está realizando o Plano de Regularização Urbana (PRU) da comunidade, tornando, com a luta, os processos, em casos consumados.

¹⁸² Foto Brigadas Populares. Disponível em: <<https://pelamoradia.wordpress.com/2013/02/21/comunidade-dandara-impede-acao-de-despejo-na-justica-mg/>>. Acesso em 19/9/18. Sobre a Ocupação Dandara tratar-se-á adiante no quarto capítulo.

Toda essa luta do povo levou à paralisação dos dois primeiros processos, ou seja, a Ação de Reintegração de Posse e a Ação Civil Pública. Mesmo tendo concluída a fase de instrução e estando aptos para julgamento, não houve sentença. Como pode ser observado no segundo quadro dos processos acima, o quadro da Ação Civil Pública, os processos ficaram conclusos para julgamento em 15 de dezembro de 2013, ou seja, a partir desta data, o juiz já poderia sentenciá-los. Após inspeção judicial na Ocupação, realizada pelo juiz responsável pela sentença, este foi, porém, como dito antes, promovido a desembargador e o novo juiz que assumiu o cargo converteu o julgamento em diligência. Iniciava-se uma nova fase processual com a movimentação do Estado de Minas Gerais para desapropriar as áreas, o que ocorreu via processo administrativo (decreto estadual) e, em seguida, processo judicial de desapropriação, que desconsiderou totalmente a existência dos processos anteriores, das famílias, suas/seus procuradoras/es e da própria Defensoria Pública, como será visto adiante.

5.2.2. A premiação pelo descumprimento da função social da propriedade e a ação de desapropriação dos terrenos

Após oito anos daquele 09 de abril de 2009, em que nasceu em Belo Horizonte a Ocupação-Comunidade Dandara, quase três anos depois de encerrada a fase de instrução do processo de reintegração de posse e da Ação Civil Pública (ACP), estando esses processos conclusos para julgamento, o então governador do estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel, publicou o Decreto 196/16, transformando as áreas dos terrenos onde está situada a Ocupação Dandara em 'áreas de interesse social para fins de desapropriação'. Importante destacar que quando o referido decreto estadual foi publicado a Comunidade já havia tornado inviável o cumprimento de qualquer medida que objetivasse expulsá-la do território, motivo pelo qual se afirmou no tópico anterior que 'o povo construiu sua própria sentença'. Cem por cento das casas construídas de alvenaria, espaços coletivos como igreja, centro comunitário, etc., e uma importante articulação com a cidade, com o país e com o apoio internacional, inclusive, tudo construído por meio de muita luta e de organização da Comunidade. O judiciário tinha todos os elementos para sentenciar os dois processos, o de reintegração de posse e a Ação Civil Pública, quanto a este último, atendendo aos requerimentos da Comunidade. Toda fase de instrução concluída. Os processos, como demonstrado na foto e

nos quadros acima, ficaram, porém, obsoletos, "empoeirados em um canto no chão da sala da Secretaria".

O Estado de Minas Gerais que inicialmente se manifestou nos autos dos processos judiciais alegando não ser parte e remetendo a responsabilidade ao Município de Belo Horizonte, no entanto, como dito acima, publicou Decreto reconhecendo a área como de interesse social para fins de desapropriação e, em seguida, ajuizou uma ação de desapropriação.

Observa-se que a desapropriação da área é um dos requerimentos da ACP promovida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que segue aguardando o seu julgamento. O processo de desapropriação poderia ter ocorrido no âmbito da ACP, mas, embora os processos estejam reunidos, o diálogo vem se dando apenas entre Estado de Minas Gerais, Construtora Modelo e Judiciário. Sem a participação da Defensoria Pública e das famílias que moram na Comunidade. A figura abaixo apresenta algumas informações sobre a ação de desapropriação.



Figura 29: Principais movimentações na Ação de Desapropriação movida pelo Estado de Minas Gerais ¹⁸³

¹⁸³ Figura elaborada pela autora com a contribuição de André Thiago de Oliveira Pires. Uma adaptação do modelo disponível em: <<https://br.pinterest.com/pin/470485492304624896/>>. Acesso em 15/11/2018. Observa-

Menos de dois meses depois da publicação do Decreto, como pode ser visto no quadro acima, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Governo, ajuizou a ação de desapropriação, avaliando os terrenos em R\$51.012.168,35 (cinquenta e um milhões, doze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), que é distribuída para a 7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Esta vara, declinou da competência para a 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, onde estão os outros processos (ação de reintegração de posse e ACP).

A comunidade e suas/seus procuradoras/es tomaram conhecimento desse trâmite apenas quase um ano depois, pois todo o processo foi feito sem qualquer comunicação ou notificação, administrativa, judicial ou extrajudicial às famílias ou a seus representantes. Ao tomarem conhecimentos, publicaram nota de repúdio afirmando:

Para indignação nossa, aconteceu que à surdina, sem alarde, na calada dos jogos palacianos, a Comunidade Dandara foi declarada pelo governador Pimentel como área de interesse social para fins de desapropriação de pleno domínio por via do Decreto Estadual 196, de 20 de abril 2016. Na sequência, em junho de 2016, o Governo de Fernando Pimentel (PT) ajuizou uma ação de desapropriação (PROCESSO: 5087851-24.2016.8.13.0024), com pedido de liminar de imissão na posse em face da CONSTRUTORA MODELO LTDA, objetivando a imissão na posse provisória, mediante depósito que ofereceu no percentual de 80% do valor estimado para o imóvel, no valor de R\$ 51.012.168,34 (cinquenta e um milhões, doze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Ou seja, uma área que estava servindo à especulação imobiliária, abandonada há mais de 30 (trinta) anos, pela qual a Construtora Modelo não tinha pago nem um centavo, com mais de 2 milhões de reais em dívida de IPTU, em clara afronta ao princípio constitucional da função social da propriedade, irá gerar para os cofres de uma construtora o importe de mais de R\$ 51.012.168,34 (cinquenta e um milhões, doze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos)! [...] Repudiamos o Governador premiar a Construtora que estava especulando com terrenos e deixando o povo crucificado pela cruz do aluguel¹⁸⁴.

Até dezembro de 2018 a ação de desapropriação não havia sido encerrada. O Estado de Minas Gerais, por meio de seus procuradores, pediu extensão de prazo para a realização do pagamento, alegando dificuldades financeiras. O questionamento que se faz aqui é sobre o modo como Estado, Juízo e Construtora encaminham a ação de Desapropriação à mercê das

se que a imagem de fundo é uma foto da Ocupação Dandara feita pelo fotógrafo João Zinclar. A simbologia dos marcos vermelhos com a imagem de fundo da comunidade visa dizer da resistência do povo que fazia a comunidade crescer e se consolidar enquanto o Judiciário movimentava (ou não) as ações processuais.

¹⁸⁴ Disponível em: < <https://www.facebook.com/notes/brigadas-populares-minas-gerais/dandara-saia-da-escravid%C3%A3o-voc%C3%AA-tamb%C3%A9m-e-pimentel-premiando-a-especula%C3%A7%C3%A3o/757504064431873/>>. Acesso em 16/11/18.

famílias e seus representantes (Defensoria Pública e AJP), existindo requerimento, no âmbito da ACP que há três anos encontra-se conclusa para julgamento, de desapropriação da área. Outro questionamento é sobre o limite existente na Constituição Brasileira e no ordenamento jurídico como um todo para tratar de penalidades para quem descumpra a função social da propriedade ou pratica o ilícito funcional. Ao trazer o instituto da desapropriação como uma espécie de 'penalidade', entende-se que a Constituição termina por premiar quem descumpra o preceito constitucional, pagando, com recurso público, por propriedades que se encontravam em desacordo com a ordem constitucional. Soma-se a isso os demais limites apontados anteriormente, como a concepção da propriedade privada como direito absoluto e a dificuldade do Judiciário em defender a importância do princípio de sua função social.

5.2.3. Sobre Função Social da Propriedade e Ilícito Funcional

O limite ao direito de propriedade é visto, de alguma maneira, embora com a concepção de propriedade como um direito absoluto, desde o Direito romano arcaico. A Lei das XII Tábuas (450 a. C.) previa que o exercício da propriedade não podia prejudicar vizinhos, terceiros ou a sociedade. Fábio Konder Comparato afirma que "a propriedade é sempre um direito-meio e não um direito-fim. A propriedade não é garantida em si mesma, mas como instrumento de proteção de valores fundamentais" (COMPARATO, 1997, p. 98).

A terra transformada em propriedade privada é uma imposição da modernidade que se universalizou com o modelo econômico capitalista de sociedade. Disso decorre que a cultura moderna europeia, seus valores e saberes se impuseram como universais, violentando e encobrendo a pluralidade de modos de vida, de cultura, de saberes, formas de economia e de convivência com a terra, dos países do sul global, com experiências indígenas e de povos tradicionais que conviviam (e convivem) com a terra sob outra ótica, que não é a ótica mercadológica e capitalista. Diversas culturas, sobretudo as culturas indígenas e de povos tradicionais, concebem a terra como uma divindade e a chamam de 'mãe', 'Pachamama'¹⁸⁵, pátria e até mesmo de pai.

¹⁸⁵ Pachamama, representada por uma mulher que leva no colo uma criança, é a forma como os povos indígenas quechuas chamam e concebem a terra.

O desenvolvimento capitalista, segundo Carlos Frederico Marés, "transformou a terra em propriedade privada e a terra transformada em propriedade privada promoveu o desenvolvimento capitalista" (MARÉS, 2003, p. 81).

O destaque para o uso e a ocupação da terra é algo que perpassa a história da humanidade. Desde os relatos bíblicos mais remotos, antes da era cristã, até os tempos atuais, a terra sempre esteve sob a mira de lutas e conquistas e apresentou-se como elemento indispensável para todos os povos e civilizações, mas nem sempre foi concebida como bem de valor econômico e mercadológico como impôs o modelo econômico capitalista.

A terra, para a apropriação individual, exclusiva e absoluta, é uma construção do Estado e do Direito moderno, europeu, que tem seu marco a partir do final do século XV com as colonizações impostas pelo mundo europeu. Na sequência, a Revolução Francesa de 1789 constitui outro importante marco jurídico dessa construção e, a partir dela, a elaboração das Constituições nacionais que trouxeram a ideia de organização do Estado, de direito único, universal e geral, legitimado por uma organização estatal e representante dos cidadãos (Cf. MARÉS, 2003, p. 81-142).

Cumpra saber quem era considerado cidadão para essa organização estatal e se todas as classes, raças, gêneros, identidades e povos eram considerados detentores desse direito que se pretendia universal e/ou se o "universal" era uma falácia do modelo econômico capitalista que começou, como na América Latina, dizimando culturas e povos, violentando os verdadeiros possuidores e habitantes das terras e decretando-as como desocupadas, considerando violências legitimadas pelo poder político, econômico e religioso europeu da época que, em nome da "civilização", cometendo diversas formas de violência e extermínio dos povos originários e de suas culturas.

Não é novidade que o dito Estado moderno utilizou-se da retórica de que veio para garantir igualdade, liberdade e propriedade. Sobre a fraternidade, pouco (ou nada) se fala. Quem poderia ser proprietário? Só os detentores de liberdade (os homens livres). Quem eram os homens livres? Os detentores de propriedade, mas não apenas isto. Os homens livres eram o *pater familias*, com autonomia e capacidade material e processual para todos os atos inerentes ao direito de propriedade. Detentores do poder patriarcal que acrescentou à sociedade moderna capitalista o ocultamento e a opressão às mulheres e aos considerados subalternos daquela sociedade.

Nesse sentido, a capacidade negocial dependia de capacidade jurídica e esta dependia de propriedade. Com a formação do capitalismo ocorre, em tese, a universalização dos

conceitos de capacidade e de autonomia: "Todos passam a ser autônomos", todos são capazes, "todos têm autonomia" e, por fim, "todos são proprietários", de bens ou de força de trabalho para negociar (com o patrão). A universalização do conceito de autonomia privada se dá como consequência da regularização da propriedade precedida da atribuição generalizada de capacidade (NAVES, 2014, p. 98). Diante disso, a liberdade pessoal não era um pressuposto filosófico abstrato, mas uma necessidade contratual e uma garantia do capital.

Com o avanço do capitalismo e a transformação agrária na Inglaterra, a concepção da terra como mercadoria e como direito absoluto espalhou-se pelo mundo em nome da "civilização" europeia com os "negócios" da colonização.

No curso desses processos, sempre houve, contudo, resistências de povos e culturas, muitas vezes ocultadas e violentadas, inclusive, desde as resistências dos quilombos brasileiros contra as violências decorrentes da escravidão às resistências das revoluções do século XX. São exemplos disso, Canudos, na Bahia (1896-1897), Contestado, no Paraná (1912-1916), da mesma forma como há exemplos nos dias atuais, com as inúmeras lutas pela socialização do direito à terra e do direito à moradia, como é o caso das Ocupações urbanas e rurais, com as lutas contra a exploração de minérios, dentre tantas outras formas de escravidão contemporânea da terra e dos seres que nela habitam.

Tais processos de resistência, como o ato de ocupar latifúndios que não cumprem a função social, são tentativas de libertar a terra e estabelecer limites ao exercício do direito de propriedade, mas também limites ao modo de utilização da terra e ao sistema econômico capitalista. Embora alguns limites estejam presentes desde o Direito Romano arcaico, como dito, a limitação regulamentada pelo Direito, no fundo, sempre terminou favorecendo o grande proprietário e latifundiário, como modo de assegurar o pleno direito de estes não serem incomodados.

Sendo o direito de propriedade um direito presente em todas as constituições brasileiras, a Constituição de 1988 vinculou, de modo acentuado, a este direito, a condição de cumprimento da função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Nunca é demais lembrar que a função social, como limite ao exercício do direito de propriedade, e seu descumprimento, como um ilícito funcional ou um abuso de direito, nos moldes como estabelecido hoje no ordenamento jurídico brasileiro, é exigido pelos movimentos e lutas pelo direito à/da terra e pelo direito à moradia, pautas fortes de suas reivindicações.

A efetivação desses instrumentos ainda é, entretanto, quase invisível por parte dos detentores do poder, seja no âmbito executivo, legislativo e no próprio judiciário. O direito de propriedade, sobretudo a propriedade da terra, ainda é concebida, no Brasil, na prática do dia a dia, como um direito absoluto e o abuso desse direito é algo recorrente.

No que se refere ao ilícito funcional, é importante considerar que o ilícito é tido como uma categoria jurídica de importância tanto teórica quanto prática, necessária para a construção dos sistemas jurídicos, presentes em todos os ramos do Direito. Para abordar o tema dos ilícitos e seus desdobramentos, recorreu-se a Felipe Peixoto Braga Neto na sua obra "Teoria dos Ilícitos Civis".

O conceito de ilícito funcional está vinculado à não tolerância do abuso de direito e à concepção de função social do Direito. As diretrizes constitucionais no Direito contemporâneo, em tese, não admitem a utilização de um direito sem considerar o fim para o qual ele existe, ou seja, o seu fim social, como, por exemplo, no caso do Direito de propriedade, a violação à função social da propriedade pode caracterizar o cometimento de um ilícito funcional ou de um abuso de direito.

O instituto do abuso de direito, de origem europeia¹⁸⁶, é regulamentado no artigo 186 do Código Civil brasileiro de 2002, nos seguintes termos: "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Disso decorre que, nos termos da normativa jurídica, todo direito tem um fim social a ser cumprido.

Ilícito funcional pode ser, portanto, compreendido como o

[...] ilícito que surge do exercício dos direitos. Não haveria, aqui, a princípio, contrariedade ao direito, porquanto, o ato não figura entre aqueles vedados pelo ordenamento. A contrariedade surge quando há uma distorção funcional, ou seja, o direito é exercido de maneira desconforme com os padrões aceitos como razoáveis para a utilização de uma faculdade jurídica (BRAGA NETTO, 2003, p. 118).

¹⁸⁶ Introduzido no Código Civil português, em seu artigo 334, nos seguintes termos: "É ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou econômico desse direito".

Nesse sentido, não basta ter o direito e utilizá-lo de forma desarrazoada. Existem limites para seu exercício e a inobservância desses limites pode configurar ilícito funcional que "é um ilícito que nasce da função dos direitos" que, no caso do direito de propriedade, nasce do não cumprimento da função social. "Na sistemática do Direito Civil a função social atua de forma intensa. Nesse sentido, não só a propriedade imóvel, mas a propriedade de quaisquer bens, sejam materiais ou imateriais, deve plasmar-se pelo princípio da função social"(NETTO, 2003, p. 119).

O ilícito funcional é considerado uma cláusula geral segundo a qual é destinada a manter o exercício do direito nos limites socialmente toleráveis.

Toda utilização de um direito, portanto, que ultrapassar os limites do razoável, orçando pelo abuso, pelo perturbador, traz em si, de forma insofismável, a pecha da oposição aos valores que permeiam o sistema do direito civil brasileiro. Será, nesse contexto, contrário ao direito o ato ou omissão que implicar um estorvo social incompatível com a dimensão do direito fruído (NETTO, 2003, p. 120-121).

Trata-se de um ilícito objetivo, pois para sua configuração independe de comprovação de culpa, como destaca Netto:

O ilícito funcional não depende de culpa. Basta a situação, objetivamente configurada, de oposição do exercício com o ordenamento, em seus vetores axiológicos. Quer dizer, não basta, abstrata e teoricamente, ter uma proteção jurídica assegurada. É preciso que a atuação concreta do direito não redunde em desconfortos sociais consideráveis, invertendo o polo da equação, subordinando o interesse coletivo ao individual [...] O direito civil, plasmado pelos conteúdos constitucionais, não aceita posições absolutas, onde o direito individual, ainda que formalmente assegurado, prepondere, de forma incontrastável, sobre quaisquer outros bens postos em conflito" (NETTO, 2003, p. 121).

Diante disso, no que se refere à violação da função social da propriedade, ou abuso de direito no exercício do direito de propriedade, não se faz necessário comprovar a culpa de quem comete tal violação. Trata-se de ilícito objetivo e basta a comprovação de que a propriedade descumpra sua função social para que as medidas cabíveis possam ser tomadas. No caso da Ocupação Dandara, as provas de que a Construtora Modelo descumpria a função social desde o momento da aquisição das áreas restaram plenamente comprovadas. Ficou também comprovado que o Estado, que deveria ter cumprido sua 'obrigação de fazer', junto ao

proprietário, considerando o abandono do terreno, também não o fez e, quando o fez, foi para premiá-lo pelo descumprimento da lei e pelo ilícito funcional cometido, propondo pagamento por meio da desapropriação.

O fato de tentar comprovar o Direito unicamente pela via da escritura, de registro em cartório ou por outro meio, pela sistemática da Constituição Brasileira e pelo Código Civil, não é suficiente se não comprovar o cumprimento da função social. O direito de propriedade não é mais um direito absoluto, pelo menos isso ainda sobrevive na Constituição Brasileira, apesar de a prática passar longe dessa previsão constitucional.

No direito civil é ilícito o ato cujo resultado funcional seja distorcido. Se há desvio funcional no exercício, ainda que esse exercício seja permitido pelo sistema, o ato é ilícito, mercê da repulsa do direito moderno pela utilização abusiva e imoderada dos direitos [...] Não basta, em termos estruturais, ter direito; é fundamental que seu exercício se dê em limites socialmente adequados (NETTO, 2003, p. 123).

Embora se recorra à atual Constituição Brasileira na tentativa de que esta, pelo princípio da função social da propriedade, garanta a proteção esperada, sabe-se, contudo, que ela e o conjunto do ordenamento jurídico brasileiro, aliados com a Política de acesso à terra e à moradia, são insuficientes. Melhor dizendo, talvez não seja nem questão de insuficiência, mas questão de decisão pela manutenção da proteção dos grandes latifúndios improdutivos que servem para a especulação imobiliária e para a negação de uma justa distribuição de bens e redução das desigualdades sociais, como já se disse anteriormente.

Constantemente, veem-se no judiciário decisões que desconsideram totalmente a função social da propriedade e afirmam a defesa da propriedade como um direito absoluto, sem levar em consideração a dignidade da pessoa humana e questões relevantes de defesa ambiental. Tais decisões só são revertidas, em alguns casos, com base em muita resistência e luta de movimentos populares, como ocorreu no caso da Ocupação Dandara.

Nesse sentido, não se pode deixar de fazer a crítica às contradições existentes na Constituição Brasileira de 1988. A referida constituição, apesar de trazer a função social como limite para o direito de propriedade, por outro lado, traz a desapropriação como medida que "premia", (o Estado paga pela terra) com a compra "forçada" da área que não cumpria a função social.

O Instituto jurídico da desapropriação, no Brasil, representa uma afirmação do conceito liberal de propriedade, pois nada mais é do que a premiação pelo descumprimento da função social, utilizando-se de recurso público.

Embora, mesmo que timidamente, a proibição ao ilícito funcional seja reconhecida pelo STF, afirmando, por exemplo, que a propriedade da terra tem como requisito indispensável à titularidade e proteção do direito, o cumprimento da função social, o que ocorre na prática é que a intervenção estatal nesses casos, quando se dá, é para desapropriar, pagando ao violador, com recurso público, a propriedade abandonada.

Isso se vê, por exemplo, no caso da ADI N. 2213 de 2002, quando o Supremo Tribunal Federal afirmou que "o direito de propriedade não se reveste de caráter absoluto, eis que, sobre ele, pesa grave hipoteca social, a significar que, descumprida a função social que lhe é inerente (CF, V, XXIII), legitimar-se-á a intervenção estatal na esfera dominial privada".

A inobservância desse preceito, tanto por quem se diz titular do direito quanto por parte do Estado que tem o dever legal de fiscalizar e coibir, e não o faz, legitima os coletivos de sem-terra e de sem-teto a ocuparem as propriedades que se encontram em flagrante violação constitucional e legal, para dar-lhes função social por meio da produção de moradias, produção de alimentos, construção de comunidades, etc.

Ao ocupar tais propriedades, esses coletivos, além de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, assegura também a efetividade da própria Constituição no que se refere aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que são: erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, III) e aos fundamentos, também da República, de respeito à dignidade da pessoa humana, dentre outros princípios éticos, morais e constitucionais.

De situações como essas pode-se concluir pela total legitimidade do ato de ocupar, embora não se faça necessária a legitimidade disso pelas vias estatais. É nesse sentido que bem afirma Marés: "Aquele que ocupa uma terra que não está cumprindo sua função social, para fazê-la cumprir, age de acordo com a lei e o interesse social, merece prêmio, não sanção" (MARÉS, 2003, p. 134). Se alguém errou e merece reparar o erro, nesse caso, é o Estado que premiou quem violou a Constituição e os preceitos legais.

5.2.4. Ocupações urbanas: por um modo decolonial de acesso ao direito à terra e à moradia.

Ocupar é verbo de ação, cujo conceito vem se construindo a partir de uma prática que tem possibilitado significados à vida e ao Direito. Diferente de invadir, que supõe violência e expulsão de pessoa ou de grupo de pessoas, como fizeram os colonizadores, ocupar é agir

com o intuito de acessar direitos, mas também com o objetivo de libertar a(s) terra(s) do abandono, da especulação imobiliária e possibilitar que ela cumpra sua finalidade, sua função social. Ocupar, portanto, diz respeito à posse, à função social, ao exercício de um direito legítimo e fundamental que é o direito à terra e à moradia digna.

A questão da terra no Brasil, dos conflitos possessórios e desigualdades sociais, como mencionado acima, estão vinculados aos problemas estruturais latino-americanos, de países que sofreram violentos processos de colonização, cuja colonialidade ainda se faz presente com distintos nomes, sendo a concentração de terras, os latifúndios, a financeirização da terra e da moradia e as injustiças agrárias e urbanas apenas alguns deles.

Ao tratar das desigualdades sociais na América Latina, Letícia Marques Osório destaca que

[...] não é possível dissociar a questão do direito à moradia – ou da falta de moradia adequada – da sistêmica e endêmica falta de acesso à terra pelas populações pobres da América Latina, resultado da concentração e especulação imobiliária nas mãos de poucos proprietários e da ausência das reformas agrária e urbana na maioria dos países (OSÓRIO, 2004, p. 41).

Não se tem a ilusão de que o atual sistema econômico e jurídico, ambos modernos e capitalistas, possa resolver tais problemas em suas raízes mais profundas. Outros modelos econômicos e jurídicos precisam ser construídos.

Como lembra José Luiz Quadros de Magalhães e Maria Luiza Costa Magalhães, ao refletirem sobre a crise brasileira e o golpe, é preciso lembrar que

as instituições foram criadas a partir de interesses e contextos específicos e com finalidades nem sempre expressas, mas facilmente descobertas a partir de uma análise histórica atenta. O Estado moderno [...] foi criado pelos burgueses, homens, brancos e proprietários para proteger a propriedade e os negócios destes mesmos homens brancos e proprietários (MAGALHÃES e MAGALHÃES, 2017, p. 207).

As conquistas populares na construção e acesso a direitos, para quem não pertence ao grupo de privilegiados do sistema moderno capitalista e suas instituições, usando uma expressão, também de Magalhães, representam infiltrações no sistema, pois é

importante lembrar que, diversas vezes essa máquina jurídico-política liberal, recebeu infiltrações que permitiram uma ampliação dos direitos e, de certa maneira, a inclusão de mais pessoas nesse jogo, e mesmo, algumas

vezes, a limitação de ganhos de um certo grupo econômico (MAGALHÃES e MAGALHÃES, 2017, p. 207).

Pode-se dizer que as ocupações de luta por terra e moradia são importantes infiltrações no modelo urbano que "não superou algumas características dos períodos colonial e imperial, marcados pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo ou política do favor e pela aplicação arbitrária da lei" (MARICATO, 2003, p. 151). Isso pode ser atestado com o descrito acima sobre a Ocupação-Comunidade Dandara.

Existe uma contradição na Constituição e no ordenamento jurídico brasileiros: apesar de exigirem o cumprimento da função social como requisito de titularidade do direito de propriedade, protege, com o instituto jurídico da "desapropriação" quem viola a Constituição e o ordenamento jurídico, não assegurando função social para o direito de propriedade.

Os proprietários, na sua grande maioria latifundiários, que não dão função social para suas propriedades, tem como penalidade, quando ocorre, a desapropriação da terra, ou seja, a compra "forçada" com dinheiro público. Isso diz respeito à desapropriação sanção que pode ser urbana ou rural, regulamentada no artigo 5º, inciso XXIV e 184 da Constituição Brasileira de 1988. Na rural, pela Constituição, a terra deve ser destinada à reforma agrária e, na urbana, destinada para interesse social que poder ser, por exemplo, a política de moradia para as pessoas de baixa renda.¹⁸⁷

Fábio Konder Comparato defende que as propriedades em descumprimento da função social não podem ser desapropriadas pelo Estado com possível indenização. Alega o autor que nesses casos não existem direitos a serem protegidos pelo Estado.

Quando a propriedade não se apresenta, concretamente, como uma garantia de liberdade humana, mas bem ao contrário, serve de instrumento ao exercício de poder sobre outrem, seria rematado absurdo que se lhe reconhecesse o estatuto de direito humano, com todas as garantias inerentes a essa condição, notadamente de uma indenização reforçada na hipótese de desapropriação (COMPARATO, 1997).

Ou seja, como a propriedade não é um fim em si mesma, o fim social para o qual ela existe deve ser cumprido. Caso isso não ocorra, essa propriedade não pode receber proteção

¹⁸⁷ Os outros tipos de desapropriação são: 1) desapropriação sanção por cultivar psicotrópicos ou realizar trabalho escravo (art.243 CF/1988 e Lei 8.257 de 1991. Neste tipo de desapropriação (expropriação) não há indenização e a terra é destinada à reforma agrária ou à habitação popular; 2) Desapropriação por motivo de utilidade pública (art. 2º do Decreto-lei 3365 de 1941); esta última modalidade, assim como a primeira, pagas pelo Estado.

estatal. A desapropriação, nesses casos, é uma espécie de pagamento pelo descumprimento da Constituição e da lei, ou seja, uma premiação.

A Constituição decolonial do Estado Plurinacional da Bolívia, por exemplo, já avançou nesse sentido. Além da superação do conceito de propriedade privada, protege, constitucionalmente, também a propriedade comunitária e a propriedade coletiva, desde que cumpra a função econômica e social. O não cumprimento de tais funções e a utilização da terra como latifúndio, são causas de reversão das terras para o povo boliviano. Diz a Constituição Boliviana:

Art. 393 - O Estado reconhece, protege e garante a propriedade individual e comunitária, ou coletiva da terra, desde que cumpra a função social ou a função econômica social, segundo corresponda. [...] Art. 401 - A violação da função econômica social ou a tendência latifundiária da terra, serão causas de reversão e a terra passará para domínio e propriedade do povo boliviano (CONSTITUIÇÃO POLITICA DO ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA, 2017. ART. 393)¹⁸⁸.

Na Constituição Boliviana, a propriedade comunitária e coletiva compreende o território indígena originário e camponês, as comunidades interculturais originárias e as comunidades camponesas (art. 394, III Constituição Boliviana). Muitos são os avanços da Constituição Boliviana ao regulamentar o acesso e o direito à terra, desde a proibição do latifúndio (art. 398), à vedação de compra de terras por estrangeiros (art. 396, II), mas também a definição de um limite máximo estabelecido para a aquisição de terras no país (art. 394).

Importante destacar a proteção que essa Constituição dá para as terras indígenas, mas não de modo tutelado pelo Estado como é no Brasil. Reconhece e protege, além das terras, o seu sistema jurídico, o direito de serem consultados, o aproveitamento exclusivo dos recursos naturais, etc. Diz o artigo 403 da Constituição Boliviana:

Se reconhece a integralidade do território indígena originário campesino, que inclui o direito à terra, ao uso e aproveitamento exclusivo dos recursos naturais renováveis nas condições determinadas pela lei; a consulta prévia e

¹⁸⁸ "Art. 393 - El estado reconoce, protege y garantiza la propiedad individual y comunitaria o colectiva de la tierra, en tanto cumpla una función social o una función económica social, según corresponda. (...) Art. 401 - El incumplimiento de la función económica social o la tenencia latifundista de la tierra, serán causales de reversión y la tierra pasará a dominio y propiedad del pueblo boliviano" (CONSTITUCIÓN POLÍTICA DEL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA, 2017. ART. 393).

informada e a participação nos benefícios pela exploração dos recursos naturais não renováveis que se encontram em seus territórios; a faculdade de aplicar suas normas próprias, administrados por suas estruturas de representação e a definição de seu desenvolvimento de acordo com seus critérios culturais e princípios de convivência harmônica com a natureza. Os territórios indígenas originários campesinos poderão estar compostos por comunidade(CONSTITUIÇÃO POLITICA DO ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA, 2017, ART. 403)¹⁸⁹.

Sobre o movimento denominado Novo Constitucionalismo Latino-Americano que se materializa com a Constituição da Bolívia, mas também da Colômbia, do Equador e dos processos em construção em outros países da América Latina, César Augusto Baldi, ao falar de "Novas Constitucionalidades, Pluralismo Jurídico e Plurinacionalidade - aprendendo desde o Sul" - afirma que

o modelo eurocentrado de constitucionalismo foi tido, durante muito tempo, como exportável para todos os países colonizados, em especial os da primeira onda colonizadora (as denominadas Américas), dentro de uma teoria de transplantes em que estes últimos eram meros receptores de normas, teorias e doutrinas provenientes dos "contextos de produção", localizados no Norte global, em geral, e dos Estados Unidos, em particular. Isso resultou numa profunda reverência às contribuições de autores setentrionais e uma invisibilidade das contribuições do próprio continente, não reconhecendo que mesmo a recepção dos autores estrangeiros era extremamente seletiva e variava de país a país (BALDI, 2015, p. 27).

Resulta disso o atual modelo jurídico-político-econômico da Constituição e do ordenamento jurídico brasileiro para o acesso à terra e à moradia no Brasil. Um modelo que, conjugado com ações dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), termina favorecendo a manutenção da colonialidade do poder e a continuidade da injustiça social. De certa forma, mesmo com todos os desafios impostos para se criar outra concepção de direito à terra e à moradia, as ocupações urbanas representam uma ruptura com esse modelo, tornando-se, portanto, uma forma de continuidade das resistências à colonização iniciada desde o século XV, pelos povos indígenas e posteriormente pelos quilombos. É uma ruptura com as atuais

¹⁸⁹ "Se reconoce la integralidad del territorio indígena originario campesino, que incluye el derecho a la tierra, al uso y aprovechamiento exclusivo de los recursos naturales renovables en las condiciones determinadas por la ley; a la consulta previa e informada y a la participación en los beneficios por la explotación de los recursos naturales no renovables que se encuentran en sus territorios; la facultad de aplicar sus normas propias, administrados por sus estructuras de representación y la definición de su desarrollo de acuerdo a sus criterios culturales y principios de convivencia armónica con la naturaleza. Los territorios indígenas originarios campesinos podrán estar compuestos por comunidades"(CONSTITUCIÓN POLÍTICA DEL ESTADO PLURINACIONAL DE BOLÍVIA, 2017, ART. 403).

formas de escravidão¹⁹⁰ e, no sentido agambeano, uma forma de profanação do modelo jurídico-econômico-político de acesso à terra e à moradia, ou seja, uma forma de devolver o direito à terra e à moradia para o uso comum, provocando a urgência da integração do Brasil na proposta do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e de aprender com a Constituição da Bolívia.

Resistir na luta pelo acesso à terra e à moradia é verbo em movimento, é ação, é direito (re)construído na luta e que se refaz e se atualiza a cada ciclo da história. Resistir, para o povo excluído é a palavra de ordem do dia, é um direito e um modo concreto de (re)existir, também, e de (re)construir mundos possíveis, como afirma Edir Augusto Dias Pereira:

Em contextos pós-coloniais, de sociedades que foram colonizadas, não apenas em territórios de ex-colônias, mas também nos territórios das antigas metrópoles, resistir apresenta-se como descolonizar. A resistência no mundo moderno-colonial, cuja matriz de poder é a colonialidade, desloca, dobra, curva e desvia-se na direção de um giro descolonial e político, epistêmico, histórico e geográfico. As práticas cotidianas de resistência de grupos subalternizados historicamente, vêm alimentando, desde a constituição do sistema-mundo moderno-colonial, imaginários descoloniais, práticas descoloniais, "atitudes descoloniais", formando o arquivo, o leque, o repertório, a arena, agenda e agência da opção descolonial. A resistência subalterna aponta para a construção de novos "horizontes de sentidos descoloniais" (PEREIRA, 2004, p. 2)¹⁹¹.

Na luta das Ocupações urbanas por terra e moradia, precisamente a luta da Ocupação Comunidade Dandara, percebe-se que direitos, saberes e novos sujeitos se constroem concomitantemente no percurso que é feito pela conquista da terra e da moradia. A seguir, destacam-se alguns saberes construídos no processo de luta por terra e moradia da Ocupação Dandara, tais como:

- A possibilidade de construir na cidade os saberes aprendidos no campo. Muitas pessoas que vivem na comunidade têm origem camponesa e retomaram o contato com a terra, produzindo hortas, fazendo pequenos criatórios de animais e convivendo com vizinhas/os;

¹⁹⁰ É muito comum ouvir das pessoas que moram nas ocupações a expressão de que "se libertou da cruz do aluguel".

¹⁹¹ Disponível em: <observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal15/.../Ordenamientoterritorial/01.pdf>. Acesso em 17/11/18. O autor escreve com base em leituras de Quijano, Mignolo, Castro-Gómez, Grosfoguel e Maldonado-Torres.

- A luta por moradia é também uma luta pelo acesso à cidade (saúde, educação, lazer, segurança, água, energia, saneamento);
- A luta jurídica não pode caminhar separada da luta política;
- A atuação em rede (moradoras/es, advogados/as, arquitetas/os, academia, igrejas, etc.) é importante para a conquista de direitos;
- Quando o povo se organiza, força os gestores públicos e o Sistema de Justiça a dialogarem;
- A Caneta do juiz não pode ser mais forte que o povo em marcha;
- A academia tem que sujar os pés com a poeira da luta para produzir conhecimentos.
- As Ocupações são a continuidade da luta contra toda forma de colonialidade e de escravidão atual (“saímos da escravidão do aluguel”);
- As mulheres das Ocupações contribuem para a desconstrução do patriarcado e do machismo da sociedade;
- A construção de novos direitos não está desvinculada da construção de novos sujeitos;
- As Ocupações são territórios que despertam talentos, a cultura, arte, a poesia, os valores comunitários e são um modo concreto de prática do Bem Viver;
- Não é possível falar de Assessoria Jurídica Popular sem falar de compromisso com as lutas populares por direitos.

Pode-se dizer que a demanda das pessoas que estão nas fileiras da luta por moradia tem se materializado enquanto direito, na medida em que, só em Belo Horizonte, nos últimos anos, milhares de moradias foram construídas em processos de autogestão, por meio de ocupações de terras que não cumpriam a função social, processo que se dá com o insurgente direito de ocupar diante da ausência de política de moradia e do descumprimento da função social de propriedades ociosas e abandonadas à mercê da especulação imobiliária. Não são, no entanto, apenas moradias que são construídas: são também construídos novos direitos, novos sujeitos coletivos, novas formas de instrumentalização processual para a efetivação de direitos, novas formas de concepção da cidade, de acesso aos demais direitos, um modo novo de construir o Direito e a própria advocacia, por meio da assessoria jurídica popular.

As Ocupações Urbanas de luta por moradia são um modo de forjar a construção coletiva de novos direitos e de sujeitos de direitos, um questionamento e uma denúncia concreta à concepção do direito de propriedade como um direito absoluto e uma tentativa de

superação do patriarcado e da colonialidade contemporâneos que seguem concentrando as terras e a moradia na mão da classe dominante e do mercado. É, por fim, uma forma concreta de insurgir na transformação do Direito para que este possa estar, de fato, a serviço da justiça. Pode-se afirmar, por fim, que as Ocupações Urbanas de luta por moradia e a Assessoria Jurídica Popular são modos decoloniais de pensar e de construir direitos e o Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciou-se esta pesquisa interrogando se a Assessoria Jurídica Popular (AJP) pode ser considerada um modo decolonial de pensar e de construir o Direito. Ao final do presente trabalho chega-se à conclusão de que a AJP pode ser considerada um modo decolonial de pensar e de construir o Direito porque é uma prática insurgente, crítica e contra-hegemônica de construção do Direito e de direitos para as vítimas das colonialidades atuais, sendo essas pessoas as principais aliadas da AJP, o que possibilita rupturas com o modelo moderno e hegemônico de construção e de acesso aos direitos e com o próprio Direito.

A AJP é um modo decolonial de pensar e de construir o Direito porque está intrinsecamente comprometida, desde suas origens, com os propósitos do Pensamento Decolonial que são a superação da colonialidade do poder, do ser e do saber e de diversas outras formas de colonialidades atuais. A AJP, com sua atuação cotidiana, é uma forma concreta de colocar em prática o que nesta pesquisa se chamou de dimensões do Pensamento Decolonial, quais sejam: a dimensão do Bem Viver; do Novo Constitucionalismo Latino-Americano; do Pluralismo Jurídico; da visibilidade das mulheres e dos novos direitos e novos sujeitos, mas também, dentre outros, pelos sete motivos enumerados a seguir:

1) porque tem origem e compromisso histórico de atuação contra-hegemônica, andando na contramão do Direito e da advocacia convencionais, mas também do Sistema de Justiça, quando estes assumem o papel de violadores de direitos das pessoas injustiçadas;

2) porque pensa e constrói o Direito profanando-o no sentido agambeano, "dessacralizando-o" e devolvendo-o para o uso comum e popular, com sua práxis cotidiana no trabalho com o povo e com os movimentos e organizações populares, dando-lhes visibilidade;

3) porque decoloniais são as teorias que lhe servem de referência, como o Direito Achado na Rua, a Pedagogia do Oprimido, o Pluralismo Jurídico e as demais teorias e teses de perspectiva crítica por ela utilizadas, bem como as estratégias de utilizar-se do Direito moderno e hegemônico para forjar de suas brechas novos direitos e dar visibilidade às suas contradições e fissuras;

4) porque assume o compromisso de pensar e de construir o Direito com o povo injustiçado (e não para), seus movimentos e suas organizações que também possuem práticas decoloniais, a exemplo dos movimentos de luta pela terra e pela moradia, modos concretos de ruptura com o modelo hegemônico e capitalista de acesso à terra no Brasil;

5) porque seus objetivos e modo de atuação estão focados na construção de outro sistema econômico que não seja o moderno e capitalista, pois entende que nesse modelo não é possível efetivar justiça social, econômica, agrária, urbana, animal, ambiental, etc. e toda e qualquer reforma realizada dentro deste atual sistema não será capaz de acabar com as distintas formas de colonialidades atuais;

6) porque acredita que é preciso seguir construindo as micropolíticas, as distintas formas de organizações populares a partir das vítimas deste sistema e contribuir para que a superação do sistema moderno capitalista e de suas instituições se dê a partir do povo e do popular, o que torna imprescindível o trabalho de educação jurídica popular e o manter-se com os pés nas bases.

7) porque acredita que o Estado moderno e o Direito como uma de suas instituições não foram construídos para o povo que é público da AJP e que a construção desse Estado e desse Direito não se deu e continua não se dando sem resistência e sem muita luta popular. Que desses processos de luta e resistência novos direitos e novos saberes são construídos no Brasil podendo também, com luta e resistência, construir um novo Estado, um novo Direito e novos modelos de Sistema de Justiça, como já vem sendo ensaiado pelos Estados Plurinacionais, com a proposta do Novo Constitucionalismo Latino-Americano e a construção da sociedade do Bem Viver.

Por se tratar de uma prática de exercício da advocacia que vigora no Brasil há mais de três décadas, importante se faz que a AJP tenha mais visibilidade e seja reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), pelos Programas de Cursos de Direito das academias e pela sociedade. A AJP e, como parte dela, a advocacia popular, devem ser compreendidas como uma área da advocacia e, para seu fortalecimento e defesa, a OAB deve assegurar seu reconhecimento e apoio, assim como assegura para as demais áreas, pela sua especificidade e histórica contribuição que oferece para as pessoas injustiçadas do campo e da cidade no País.

A conclusão deste trabalho mostra a urgência de abertura da OAB e das Academias para a prática e reconhecimento da AJP. Advogadas/os populares cumprem com todas as obrigações de advogadas/os para com a OAB, realizando o exame da Ordem e pagando anuidades como todas/os as/os demais advogadas/os. As obrigações da OAB para com as/os advogadas/os populares, no entanto, muitas vezes deixam a desejar, justamente pelo não reconhecimento da AJP como uma área diferente e específica da advocacia no Brasil e, conseqüentemente, a ausência de defesa dessa desafiante tarefa.

Entende-se que a AJP é um instrumento jurídico importante para a efetivação dos Direitos Humanos e dos direitos sociais das camadas populares no Brasil, como o direito de acesso à terra e à moradia, como demonstrado no presente trabalho. A AJP no trabalho com as Ocupações de luta por terra e moradia representa uma ruptura e um questionamento ao modelo colonial e capitalista de distribuição de terras e de moradia no País. São inúmeros os casos de Ocupações urbanas e rurais no País que são assessorados por advogadas e advogados populares e isso faz da AJP e das Ocupações modos decoloniais de construção de direitos e do Direito.

Por fim, entende-se que para a AJP continuar sendo um modo decolonial de pensar e de construir o Direito precisa manter-se coerente com suas origens, comprometida com o povo que se encontra "do outro lado da linha do pensamento abissal", com suas distintas lutas, no campo e na cidade, com os movimentos e organizações populares de defesa de direitos, posicionando-se contra as injustiças de que esses povos são vítimas; e, com o povo, manter-se comprometida na construção da justiça, o que passa também pela construção de uma sociedade justa e pela reafirmação cotidiana do compromisso com os saberes e direitos construídos nas resistências populares. A AJP é decolonial porque é um dos instrumentos contra-hegemônicos de defesa dos direitos e saberes construídos nas resistências populares. Falar de AJP é falar de lutas populares por direitos e de resistência popular contra as injustiças sociais. Foi o caminho percorrido com o tema deste trabalho no marco do Pensamento Decolonial.

REFERÊNCIAS

AATR. **Associação dos Advogados e Advogadas dos Trabalhadores Rurais da Bahia**. Disponível em: <<https://blogdaatr.wordpress.com>>. Acesso em 29/5/18.

AATR, Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais da Bahia. (Org.). **No Rastro da Grilagem**. Salvador: AATR, Volume 1, 2017.

ABJD. **Carta de Princípios**. Disponível em: <<http://www.abjd.com.br/p/carta-de-principios-da-associacao.html>>. Acesso em 30/5/18.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver. Uma oportunidade para imaginar outros mundos**. São Paulo: Ed. Elefante, 2016.

MIGLIEVICH-RIBEIRO, Adélia. Por uma razão decolonial: desafios ético-político-epistemológicos à cosmovisão moderna. **Civitas - Revista de Ciências Sociais** [en línea] 2014, 14 (janeiro-abril): Disponível em: <file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/art%C3%ADculo_redalyc_74230601005.pdf>. Acesso em 17/4/18.

AGAMBEN, Giorgio. **Profanações**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Meios sem fim: notas sobre a Política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

AGUIAR, Cláudio. **Francisco Julião: uma biografia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ALFONSIN, Betânia de Moraes. Direito à Cidade Sustentável na Nova Ordem Jurídico-Urbanística Brasileira: Emergência, Internacionalização e Efetividade em uma Perspectiva Multicultural. In: WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato. **Os Novos Direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

ALFONSIN, Jacques Távora. A Assessoria Jurídica Popular. Breve apontamento sobre a sua necessidade, limites e perspectivas. In: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo (Orgs.). **AJP – Leituras Fundamentais e Novos Debates**. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2009.

ALMEIDA, Ana Lia de. (Orgs.). **Insurgência na Assessoria Jurídica Popular**. Insurgência, VI. 2, N. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/issue/view/1591/showToc>>. Acesso em 22/7/2017.

ARAÚJO, Vera Lúcia Santana. Tecendo Fios das Trajetórias e experiências de Advocacia Feminista no Brasil. In: **Revista InSURgência**. Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Brasília: ano 3, v. 3, n. 1, 2017, ISSN 2447-6684. Disponível em: <[file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/29374-89945-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/29374-89945-1-SM%20(1).pdf)>. Acesso em 10/7/18.

ARROYO, Miguel G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2012.

ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR. **Pesquisas, resenhas e poemas**. Disponível em <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/>>. Acesso em 29/5/18.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018. IPEA. CERQUEIRA, Daniel (Coord). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em 01/8/18.

AZAMBUJA, Marcelo Andrade de. A Relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na busca do Acesso à Justiça. In: **Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais**. ALMEIDA, Ana Lia; GÓES JÚNIOR, José Humberto de e outros (Org.). Vl. 2, n. 2, Santa Catarina: Lumen Juris, julho-dezembro de 2016.

BALDI, César Augusto. (Org.). **Aprender desde o Sul: novas constitucionalidades, pluralismo jurídico e plurinacionalidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o Giro Decolonial**. In: Revista Brasileira de Ciência Política, nº 11. Brasília, maio-agosto de 2013, pp. 89-117.

BERTOLIN, Violetti, ZWICK, Elisa e VILAS BOAS, Ana Alice. **A Pesquisa-ação na construção Social da ação: Uma Abordagem Emancipatória**. EnepQ, Paraíba, 2011. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnEPQ407.pdf>>. Acesso em 19/6/18.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. Práticas Jurídicas anti-coloniais na América Latina: perspectiva do novo constitucionalismo. In: VAL, Manoel; BELLO, Enzo (Orgs.). **O Pensamento Pós Decolonial no Novo Constitucionalismo Latino-Americano**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Pesquisa Participante e a Participação da Pesquisa: um olhar entre tempos e espaços a partir da América Latina. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues e STRECK, Danilo Romeu (Org). **Pesquisa Participante: o saber da partilha**. 2 ed. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

BRANDÃO, Pedro. **O Novo Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Código Civil brasileiro, lei 10,406 de 2002.

BOLÍVIA. Constituição (2009). Nueva Constitución Política del Estado Plurinacional de Bolivia. Bolivia: UPS, 2017.

CARLET, Flávia. **Advocacia Popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra**. Dissertação de Mestrado pela Universidade de Brasília. 2010. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8897/3/2010_FlaviaCarlet.pdf>. Acesso em 26/01/2017.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **Adoção: o direito à uma família ou a exclusão de classes de famílias e de afetos.** Disponível em: <<http://mariadorosariocarneiro.blogspot.com/2014/>> . Acesso em 22/9/18.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **Ocupação Dandara: "quem está usufruindo e dando função social é o legítimo dono".** Entrevista especial com Maria do Rosário de Oliveira Carneiro. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/518045-ocupacao-dandara-o-imperativo-etico-de-se-rebelar-contr-a-um-estado-violentador-dos-direitos-humanos-entrevista-com-maria-do-rosario-de-oliveira-carneiro>. Acesso em 23/02/18.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira e SOUZA, Tatiana Ribeiro de. Assessoria Jurídica Popular: um modo decolonial de pensar e de fazer o Direito. In: **Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia - o Novo Constitucionalismo Latino-Americano: harmonia com a natureza e bem viver: uma revolução desde o sul**, 7, 2017. Fortaleza, CE. Aguardando publicação em: <<https://constitucionalismodemocratico.direito.ufg.br/p/3358-eventos>>. Acesso em 25/12/18.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018.** CNJ, 2018. Disponível em: <www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>. Acesso em 07/11/18.

COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, v. 1, n. 3. set/dez. 1997. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/123/166>. Acesso em 05/2/17.

COSTA, Sônia. Dificuldades, limitações e desafios da Assessoria Jurídica Popular. In: **Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais**. ALMEIDA, Ana Lia; GÓES JÚNIOR, José Humberto de e outros (Org.). Vl. 2, n. 2, Santa Catarina: Lumen Juris, julho-dezembro de 2016.

COLL, Josefina Oliva. **La Resistencia Indígena ante la Conquista.** 4ed. México: Siglo Veintiuno, 1983.

COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A Atuação dos Advogados na Defesa dos Presos Políticos.** Relatório, Tomo 1, Parte 3. Disponível em: <http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_A-atuacao-dos-advogados-na-defesa-dos-presos-politicos.pdf>. Acesso em 29/4/18.

COMISSÃO DA VERDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA. **Caso Ismene Mendes: o legado classista, machista e fascista da ditadura civil-militar.** Uberlândia, MG, UFU, 2016. Disponível em: <http://www.edufu.ufu.br/sites/edufu.ufu.br/files/e-book_comissao_nac_verdade_2016_0.pdf>. Acesso em 29/4/18.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no Campo Brasil.** 1995-2017. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em 24/12/18.

COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: **Revista do Centro de Estudos Judiciários**. Brasília, v. 1, n. 3. set/dez. 1997. Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/123/166>>. Acesso em 19/5/18.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/09/49b47a6cf9185359256c22766d5076eb.pdf>>. Acesso em 22/9/18.
Constituição Federal Brasileira de 1988.

DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. A Importância da Assessoria Jurídica Popular como estratégia de luta para as Comunidades Quilombolas. In: CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) e Terra de Direitos (Org.). **Racismo e Violência Contra Quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2018.

DIEHL, A. Diego. **Sobre a AJUP Roberto Lyra Filho**. 2013. Disponível em: <<http://assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br/2013/03/sobre-ajup-roberto-lyra-filho.html>>. Acesso em 12/3/18.

DINIZ, Marco Túlio Mendonça. Contribuições ao ensino do método hipotético-dedutivo a estudantes de Geografia. *Geografia Ensino & Pesquisa*, vol. 19, n. 2, maio/ago. 2015. ISSN 2236-4994 -107.

DOS ANJOS, Leonardo Fernandes (Coord.). **Novos direitos urbanos: necessidades humanas que nascem nas cidades**. Lisboa: Thya, 2017.

DOS SANTOS, FÁBIO ALVES. **Direito Agrário Política Fundiária no Brasil**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

DRESCH, Rafael de Freitas Vale. **Fundamentos do Direito Privado. Uma teoria da justiça e da dignidade humana**. São Paulo: Atlas, 2013.

DUSSEL, Enrique. 1492: **o encobrimento do outro. A origem do “mito da modernidade”**. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. *Política de La Liberación*. Madrid: Editorial Trotta, S. A. VI II, 2009.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio. Do Acesso ao Controle Social: os movimentos sociais e a luta pelos Direitos Humanos em face da expansão política da justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio e outros (Org.). **Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para a democratização da justiça**. Terra de Direitos e Articulação Justiça e Direitos Humanos. VI.2. Curitiba, 2015.

EQUADOR. (2008). *Constitución de la República del Ecuador*.

FABRIZ, Daury Cesar e FERREIRA, Cláudio Fernandes. **Teoria Geral dos Elementos Constitutivos do Estado**. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Disponível em: < file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/1192-2253-3-PB.pdf> Acesso em 29/7/18.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é Direito**. 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

FRANÇA, Daiane de Araújo. **Boi roubado: uma tradição de trabalho em festa na região sisaleira**. 2015.149f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Estudos Literários) - Universidade Estadual de Feira de Santana, 2015. Disponível em: <<http://tede2.uefs.br:8080/handle/tede/343>>. Acesso em 01/6/18.

FRANCO, Tasso. Serrinha. **A Colonização Portuguesa numa Cidade do Sertão da Bahia**. 2 ed. Salvador: O Juobá, 2008.

FRANTZ, Fanom. **Os Condenados da Terra**. Coleção Perspectivas do Homem, vl. 42. Tradução de José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, S.A., 1968.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 51ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____. **Pedagogia do Oprimido**. 47ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Vitor Souza. Os Novos Direitos da Natureza: horizontes a conquistar. In: WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato. **Os Novos Direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 3ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional no Brasil/2015. Diretoria de Estatísticas e Informação**. Belo Horizonte: FJP, 2018. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/direi-2018/estatistica-e-informacoes/797-6-serie-estatistica-e-informacoes-deficit-habitacional-no-brasil-2015/file>>. Acesso em 7/10/18.

_____. **Déficit Habitacional no Brasil/2009. Diretoria de Estatísticas e Informação**. Belo Horizonte: FJP, 2012. Disponível em: <<http://www.fjp.mg.gov.br/index.php/docman/cei/deficit-habitacional/185-deficit-habitacional-2009/file>> Acesso em 7/10/18.

GEDIEL, José Antônio P. e outros. **Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil**. Curitiba/PR, Brasília/DF e João Pessoa/PB. Terra de Direitos e Dignitatis Assessoria Técnica Popular, 2011. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/assessoria_juridica_e_advocacia_popular_no_brasil.pdf>. Acesso em 03/7/2016.

GEO TEXTOS, Ednusia Moreira Carneiro, A. Neto, O. Silva. **Da Região Sisaleira a Território do Sisal: desvelando as nuances do processo de delimitação da diferenciação espacial no Semiárido Baiano**. Vol. 11, n. 2, dezembro 2015. SANTOS, 131-151. Disponível em: <file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/13472-48804-1-PB.pdf>. Acesso em 03/6/18.

GONÇALVES, Carlos Valter Porto. Apresentação. In *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Perspectivas latino-americanas. Colección Sur Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005.

GORGOSINHO, Gustavo. **Defensoria Pública - Princípios Institucionais e Regime Jurídico**. 2 ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

GORSODORF, Leandro. **A Advocacia Popular - Novos Sujeitos e Novos Paradigmas**, 2005. Caderno 6 da Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP). Disponível em: <https://issuu.com/dianamelo/docs/caderno_renap_adv_pop_final>. Acesso em 16/7/2017.

GUDYNAS, Eduardo e ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir más allá del desarrollo. Internacional Desco, 2008. Disponível em <http://www.dhl.hegoa.ehu.es/ficheros/0000/0709/4.El_buen_vivir_mas_all%C3%A1_del_desarrollo.pdf>. Acesso em 24/9/18.

GUSTIN, Miracy B. S. e DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(RE)Pensando a Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HABER, Alejandro. **Nometodología Payanesa: Notas de Metodología Indisciplinada**. In: Revista Chilena de Antropología. N. 23, ISSN 07133312. Departamento de antropología. Facultad de Ciencias Sociales. Universidad de Chile. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/272910930_Nometodologia_Payanesa_Notas_de_metodologia_indisciplinada_con_comentarios_de_Henry_Tantalean_Francisco_Gil_Garcia_y_Dante_Angelo>. Acesso em 17/6/18.

ICHU NOTÍCIAS, Ichu: a história da família de Zé Menino e Inês: 61 anos de união matrimonial. Disponível em: <<http://www.ichunoticias.com.br/2018/02/ichu-historia-da-familia-de-ze-menino-e.html>>. Acesso em 30/5/18.

IHU - Online. **A Revolução das Ciências Sociais por Aníbal Quijano. Entrevista com César Baldi, Fernanda Bragato e Nelson Maldonado-Torres**. 07/6/2018. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/579682-a-revolucao-das-ciencias-sociais-por-anibal-quijano-entrevista-com-cesar-baldi-fernanda-bragato-e-nelson-maldonado-torres>> Acesso em 22/9/18.

JACOBI, Pedro Roberto. **Movimentos sociais na década de 80: mudanças na teoria e na prática**. REVISTA IHU UNISINOS, Online. O Direito Achado na Rua: alguns apontamentos. São Leopoldo, 2009. Ed. 305 Ano IX, ISSN 1981-8469. In: Espaço & Debates. São Paulo: Cortez, nº 10, 1983.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo: diário de uma favelada**. 10 ed. São Paulo: Ática, 2014.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Los abogados populares: en busca de una identidad. In: **El otro derecho**. Número 26-27. Bogotá: ILSA, abril de 2002. Disponível em: <<https://colectivoemancipaciones.files.wordpress.com/2018/01/botelho-junqueira-ileana-los-abogados-populares-en-busca-de-una-identidad.pdf>>. Acesso em 30/5/18.

LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino- americanas. Colección Sur Sur. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005.

LIBÂNIO, Clarice e NASCIMENTO, Denise Morado. **Ocupações Urbanas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.** Belo Horizonte: Favela é Isso Aí, 2016.

LOSURDO, Domenico. **A Linguagem do Império: léxico da ideologia estadunidense.** São Paulo: Boitempo, 2010.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria Jurídica Popular no Brasil: Paradigmas, Formação Histórica e Perspectivas.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Estado Plurinacional e Direito Internacional.** Curitiba: Juruá, 2012.

_____. (org.). **Direito à Diversidade e o Estado Plurinacional.** Belo Horizonte: Arraes, 2012.

_____. **Infiltrações.** Disponível em: <<http://joseluizquadrosdemagalhaes.blogspot.com/2013/11/1378-ensaios-jose-luiz-quadros.html>>. Acesso em 29/5/18.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros e MAGALHÃES, Maria Luiza Costa. Reflexões sobre a crise Brasileira: o golpe. In: **Democracia em Crise: o Brasil contemporâneo.** Belo Horizonte: PUC Minas, 2017.

MARÉS, Carlos Frederico. **A Função Social da Terra.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, Legislação e Desigualdade.** Estudos Avançados. 17 (48). 2003. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/ea/v17n48/v17n48a13.pdf> . Acesso em 17/11/18.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra.** 9 ed. São Paulo: Contexto, 2013.

MARTINS, Martha Priscylla M. Joca. O Direito Através do Espelho: contribuições da Assessoria Jurídica Popular às lutas de Movimentos Populares em torno do direito à terra e ao Território. In: **Insurgência Revista de Direitos e Movimentos Sociais.** ALMEIDA, Ana Lia; GÓES JÚNIOR, José Humberto de e outros (Org.). Vol. 2, n. 2, Santa Catarina: Lumen Juris, julho-dezembro de 2016.

MIGNOLO, Walter. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política** Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, no 34, p. 287-324, 2008.

_____. El Pensamiento Decolonial: Desprendimiento y Apertura - Un manifesto. In: **El Giro Decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Org.). Bogotá: Siglo del Hombre; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. **Direito à Moradia**. São Paulo: Atlas, 2011.

MOREIRA, Gilvander Luis. **A Luta pela Terra em Contexto de Injustiça Agrária: Pedagogia de Emancipação Humana? Experiências de luta da CPT e do MST**. UFMG, 2017. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-AVDG5Z>>. Acesso em 01/8/18.

MOREIRA, Gilvander Luis. **Prof. Fábio Alves dos Santos, um lutador na defesa dos direitos humanos dos pobres**. Obrigado, Fábio. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=YRy7ILUVreE>>. Acesso em 29/05/18.

MITIDIERO JÚNIOR, **A ação territorial de uma igreja radical: teologia da libertação, luta pela terra e atuação da comissão pastoral da terra no Estado da Paraíba**. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: < <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2016/01/Origens-T-da-Liberta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 23/6/18.

MOURA, Camila Vieira Nunes. A Importância da Atuação em Rede da Defensoria Pública, da Assistência Jurídica Popular, dos Movimentos Sociais e Populares para a Defesa do Direito Fundamental de Acesso à Justiça. In: ROCHA, Amélia e outros (Org.). **Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça**. Fortaleza: Dedo de Moças. 1 ed., 2013.

NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O direito na perspectiva da autonomia privada: relação jurídica, situações jurídicas e teoria do fato jurídico na segunda modernidade**. 2.ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014. 151p.

NETO, João Cabral de Melo. **Morte e Vida Severina: Auto de Natal Pernambucano**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2016.

NETTO, Felipe Peixoto Braga. **Teoria dos Ilícitos Civis**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. São Paulo: Triom, 3ed., 1999.

O'GORMAN, Edmundo. **A Invenção da América**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

O DIREITO ACHADO NA RUA. **Grupo de Estudos e Diálogos Lyrianos**. Disponível em: <<http://odireitoachadonarua.blogspot.com.br/>>. Acesso em 29/5/18.

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção PI. **Mulher negra e escravizada: Esperança Garcia, a primeira advogada do Piauí**. Disponível em: <<http://www.oabpi.org.br/noticia/3046/mulher-negra-e-escravizada-esperanca-garcia-a-primeira-a>>. Acesso em 28/4/18.

OSÓRIO, Leticia Marques. Direito à Moradia Adequada na América Latina. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Orgs.). **Direito à Moradia e Segurança da Posse no Estatuto da Cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

PAMPLONA, Mariana. **Clandestina, a vida de Iara Iavelberg em dois roteiros**. 2009. 122p. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Artes, Campinas, SP. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/284673?mode=full>>. Acesso em 04/6/18.

PENNA, Camila. **Revista de Estudos & Pesquisas Sobre as Américas**. V. 8, n. 2, 2014. ISSN 1984-1639. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/viewFile/12609/9287>> Acesso em 16/6/18.

PEREIRA, Edir. Resistência Descoloniais: estratégias e táticas territoriais. **Revista Terra Livre**. V. 2, n. 43, 2004. Disponível em: <<http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/615/570>>. Acesso em 11/12/18.

PIMENTEL, Silvia. **Gênero e Direito**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (Coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (Coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>>. Acesso em 17/3/18.

PINTO, João Bosco Guedes. **Metodologia, Teoria do Conhecimento e Pesquisa-Ação**. In: DUQUE-ARRAZOALA, Laura Susana e THIOLENT, Michel Jean Marie (Org). Belém: UFPA, Instituto de Pesquisas Sociais Aplicadas, 2014.

PRESSBURGER, Miguel. A construção do Estado de Direito e as assessorias jurídicas populares. In: CAMPILONGO, Celso; PRESSBURGER, Miguel. **Discutindo a assessoria jurídica popular**. Rio de Janeiro: AJUP/Fase, jun.1991, p. 29-44. (Coleção Seminários, n. 15).

_____. Direito insurgente: o direito dos oprimidos. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 9-16.

_____. Direitos humanos e serviços legais alternativos. In: ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de (Org.). **Lições de direito alternativo 2**. São Paulo: Acadêmica, 1992, p. 55-62.

PUENTES, Juan Pablo. **La Investigación decolonial y sus límites**. Analéctica - ISSN 2591 - 5894 - Argentina. Ano 0, n, 2, 2014. Disponível em: www.analectica.org. Acesso em 17/6/18.

QUIJANO, Aníbal (ed). **Des/Colonialidad y Bien Vivir: un Nuevo Debate en América Latina**. Lima - Perú: Ed. Universitária, 2014.

_____. **Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em 16/4/18.

QUINTERO, Pablo. Notas sobre La Teoria de La Colonialidad del Poder y la Estruturación de la Sociedade en América Latina. In: QUIJANO, Aníbal (ed). **Des/Colonialidad y Bien Vivir: un Nuevo Debate en América Latina**. Lima - Perú: Ed. Universitária, 2014.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 137ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

RENAP. **Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares**. Cadernos 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Disponíveis em: <<https://www.renap.org.br/>>. Acesso em 29/5/18.

RIBAS, Luiz Otávio. **Direito insurgente e pluralismo jurídico: assessoria jurídica de movimentos populares em Porto Alegre e no Rio de Janeiro (1960-2000)**. Dissertação de Mestrado pela Universidade Federal de Santa Catarina – SC. Disponível em: <<http://www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015/mc80/Tc801.pdf>>. Acesso em 29/01/2017.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ROCHA, José Cláudio. A Assessoria Jurídica Popular. In: **Revista da AATR-BA**, ano 3, n. 3. Seção especial " Guerrilha Jurídica". Salvador: abril de 2005.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão Veredas**. 1 ed. Vol. II, Biblioteca Luso Brasileira, 1994. Disponível em: < <http://stoa.usp.br/carloshgn/files/-1/20292/GrandeSertoVeredasGuimaresRosa.pdf>>. Acesso em 01/7/18.

SAID, Edward. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. Trad. Rosaur Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SANT'ANNA, Alayde. Por uma Teoria Jurídica da Libertação. In: **O Direito Achado na Rua**. DE SOUZA JÚNIOR, José Geraldo (Org.). Brasília: Ed. UNB, 1988.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.); MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Pensar el Estado y la sociedad: desafíos actuales**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.

_____. **As Bifurcações da Ordem: Revolução, Cidade, Campo e Indignação**. São Paulo: Cortez, 2016.

_____. **A Crítica da Razão Indolente contra o desperdício da experiência**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002. Disponível em: <<http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/boaventura/criticadarazao.pdf>> Acesso em 17/6/18.

SANTOS, Edinúzia Moreira Carneiro. **De Região Sisaleira à Território do Sisal**. Geo Textos, vol. 11, n. 2, E. Santos, A. Neto, O. Silva. dezembro 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/geotextos/article/download/13472/10293>> . Acesso em 23/12/18.

SAUTU, Ruth, BONOLO, Paula, DALLE, Pablo e ELBERT, Rodolfo. **Manual de Metodologia: construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología.** Buenos Aires: consejo Latinoamericano de ciencias Socialis - CLACSO, 2005.

SCHUMAHER, Schuma e BRAZIL, Érico Vital. Org. **Dicionário Mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade.** 2ed. Rio de Janeiro: Redeh, 2000.

SCHUMAHER, Schuma. **Gogó de Emas: a participação das mulheres na história do Estado do Alagoas.** Rio de Janeiro: Redeh, 2004.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade – O Direito Achado na Rua.** Brasília: Safe, 2011. Disponível em: <[http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/38/Rodolfo%20Stavenhagen%20-%20O%20Legado%20de%20Colombo%20\(Visto%20de%20Baixo\).pdf](http://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/38/Rodolfo%20Stavenhagen%20-%20O%20Legado%20de%20Colombo%20(Visto%20de%20Baixo).pdf)>. Acesso em 17/4/18.

_____. (Coord). **O Direito Achado na Rua: concepção e prática.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. Uma Concepção alargada de Acesso e Democratização da Justiça. In: ESCRIVÃO FILHO, Antônio e outros (Org.). **Justiça e Direitos Humanos: perspectivas para a democratização da justiça.** Terra de Direitos e Articulação Justiça e Direitos Humanos. Vl.2. Curitiba, 2015.

_____ e DA FONSECA, Livia Gimenes Dias. O Constitucionalismo Achado na Rua: uma proposta de decolonização do Direito. Revista **Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, vol. 08, N. 4, 2017, p. 2882-2902. ISSN: 2179-8966.

SOUZA, Tatiana Ribeiro de. **Estado de Direito Internacional: o novo artifício liberal de aprisionamento ao velho paradigma iluminista.** Belo Horizonte: Puc Minas, 2013. 167f. Disponível em: < <http://eds.b.ebscohost.com/eds/detail/detail?vid=1&sid=326fb918-ea64-4ae3-820c-5fe9072f8338%40pdc-v-sessmgr02&bdata=Jmxhbm9cHQYnImc2l0ZT1lZHMtbGl2ZQ%3d%3d#AN=sib.442378&db=cat06909a>>. Acesso em 25/12/18.

STAVENHAGEN, Rodolfo. O Legado de Colombo (Visto de Baixo). **Revista Crítica de Ciências Sociais.** México, n. 38, dezembro de 1993.

STF - Superior Tribunal Federal - ADI 2213 DE 2002. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=347486>. Acesso em 23/02/18.

STRECK, Danilo Romeu (Org). **Pesquisa Participante: o saber da partilha.** 2ed. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006.

TANAJURA, Laudelino Luiz Castro e BEZERRA, Ada Augusta Celestino. **Pesquisa-ação sob a ótica de René Barbier e Michel Thiollent: Aproximações e especificidades Metodológicas.** Rev. Eletrônica Pesquiseduca, jan.-jun., 2015. Disponível em: < file:///C:/Users/mrosa_000/Downloads/408-1318-1-PB.pdf>. Acesso em 19/6/18.

TERRA DE DIREITOS. **Mapa Territorial, Temático e Instrumental da Assessoria Jurídica e Advocacia Popular no Brasil**. Terra de Direitos, 2013. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/pesquisa-apresenta-mapa-da-assessoria-juridica-e-advocacia-popular-no-brasil/10589>> . Acesso em 22/7/2017.

THEMIS, Justiça, Gênero e Direitos Humanos. **Promotoras Legais Populares**. Disponível em: <<http://themis.org.br/>>. Acesso em 29/5/18.

VICENT, Bernard. 1492: **descoberta ou invasão?** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A Inconstância da Alma Selvagem e outros ensaios de antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2002.

WACQUANT, Loic. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. 3ed. Rio de Janeiro: Renavan. 2003. Coleção Pensamento Criminológico.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O Universalismo Europeu: a retórica do poder**. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 3ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

_____. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos "Novos" Direitos**. Revista Jurídica Unicuritiba. vol. 3, n. 31. Curitiba: 2013. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>>. Acesso em 28/6/18.

_____. **Os Novos Direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 3ed. São Paulo: Saraiva, 2016.